Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 48- GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 031/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0606/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Humberto Magalhães Ayres, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, para participar da segunda etapa da capacitação em Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, a ser promovido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 25 de março de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de março de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 033/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0682/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor FRANCIMAR MARTINS DANTAS, Diretor de Secretaria de Cálculos Judiciais, para prestar auxílio na Vara do Trabalho de Jataí-GO, autorizando seu deslocamento no período de 22 a 26 de março de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de março de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 034/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0608/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores Suzana Lage Ferreira e Lucival Antônio de Deus para participarem do II Simpósio de Administração Financeira e Orçamentária da Justiça do Trabalho, a ser promovido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autorizando os deslocamentos à cidade de Brasília-DF, nos dias 23 e 24 de março de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de março de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 009/2010- Repetição

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada, em duas bombas submersas ABS, conforme Edital.
Data da Sessão: 07/04/2010, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0607/2010
DATA:19/MARÇO/2010
AUTOS:0110900-12.2009.5.18.0001
RECORRENTE:JULIANA DE LEMOS SANTANA
ADVOGADO:KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE:JOÃO CÂNDIDO NUNES
ADVOGADO:MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO:OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de ABRIL de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Março de 2010.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0608/2010
DATA:19/MARÇO/2010
AUTOS:0136700-27.2009.5.18.0006
RECORRENTE:TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO:JOEL ABRENHOSA
ADVOGADO:WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de ABRIL de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0609/2010
DATA:19/MARÇO/2010
AUTOS:0097500-19.2009.5.18.0004
RECORRENTE:BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO:ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE:TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO:EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO:VIVIANY QUIRINO ALVES
ADVOGADO:RODOLFO NOLETO CAIXETA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de ABRIL de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Março de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR - 0000098-13.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOÃO DE MATOS GUEDES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Vistos os autos.
Na decisão de fls. 331/332, proferida em 09/03/2010, foi indeferida a inicial com a extinção do processo sem resolução do mérito quanto a cinco dos oito autores, porque foi determinado a eles que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentassem procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial e o prazo transcorreu em branco.
Quanto aos segundo e sétimo autores (José Maria Pinto e José Soares Silva), o feito deixou de ser extinto porque eles não foram regularmente intimados. E no que se refere ao oitavo autor (Raimundo de Jesus Santana), o feito foi extinto com resolução de mérito em razão do transcurso do biênio decadencial.
Em seguida, na petição de fls. 334/335, que foi protocolizada no dia 04/03/2010, mas juntada aos autos apenas em 11/03/2010, os autores buscaram o "chamamento do processo à ordem", sob o fundamento de que "os representantes dos Requerentes não tomaram conhecimento da marcha processual" porque "expediram-se intimações, via postal, aos próprios Requerentes", pugnando pela declaração de "nulidade dos atos praticados sem publicidade e/ou intimação dos patronos dos Autores". Na mesma oportunidade, os autores regularizaram a representação processual juntando substabelecimento (fl. 336).
Com razão.
Sem ambages, das intimações devem constar o nome das partes e de seus procuradores, sob pena de nulidade, conforme estabelece o §1º, art. 236, Código de Processo Civil.
Além disto, o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região estabelece que a intimação será feita, em regra, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme artigo 44. A intimação diretamente à parte via correios se dará quando não estiver representada por advogado, conforme estabelece o artigo 49, I, do mesmo diploma.
No caso, os autores foram intimados diretamente, via postal, e não por seus representantes mediante publicação no órgão oficial.
Pelo exposto, em atenção aos princípios da economia e da celeridade processuais, reconsidero a decisão que extinguiu o feito sem resolução de mérito e declaro a nulidade das intimações de fls. 314/320 e de todos os atos decorrentes, considerando os autores regularmente representados.
Por conseguinte, determino a citação da ré, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 19 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR - 0000108-57.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : HONÓRIO FIRMINO NAVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Vistos os autos.
Na decisão de fls. 466/467, proferida em 05/03/2010, foi indeferida a inicial com a extinção do processo sem resolução do mérito quanto a oito dos nove autores, porque foi determinado a eles que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentassem procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial e o prazo transcorreu em branco, com exceção do segundo autor (Durval José Toledo - certidão, fl. 465).
Na petição de fls. 479/480, que foi protocolizada no dia 04/03/2010, mas juntada aos autos apenas em 10/03/2010, os autores buscaram o "chamamento do processo à ordem", sob o fundamento de que "os representantes dos Requerentes não tomaram conhecimento da marcha processual" porque "expediram-se intimações, via postal, aos próprios Requerentes", pugnando pela declaração de "nulidade dos atos praticados sem publicidade e/ou intimação dos patronos dos Autores". Na mesma oportunidade, os autores regularizaram a representação processual juntando substabelecimento.
Com razão.
Sem ambages, das intimações devem constar o nome das partes e de seus procuradores, sob pena de nulidade, conforme estabelece o §1º, art. 236, Código de Processo Civil.
Além disto, o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região estabelece que a intimação será feita, em regra, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme artigo 44. A intimação diretamente à parte via correios se dará quando não estiver representada por advogado, conforme estabelece o artigo 49, I, do mesmo diploma.
No caso, os autores foram intimados diretamente, via postal, e não por seus representantes mediante publicação no órgão oficial.
Pelo exposto, em atenção aos princípios da economia e da celeridade processuais, reconsidero a decisão que extinguiu o feito sem resolução de mérito e declaro a nulidade das intimações de fls. 440/448 e de todos os atos decorrentes, considerando os autores regularmente representados.
Por conseguinte, resta prejudicada a análise dos embargos de declaração opostos pelos autores, porque eles questionavam justamente a validade das intimações expedidas às fls. 440/448 e pretendiam justamente "a nulidade dos atos praticados sem publicação oficial, ou sem intimação do subscritor da inicial, ou dos advogados constituídos" (fl. 495).
Finalmente, tendo em vista que a ré já foi citada (certidão, fl. 484), aguarde-se o decurso do prazo para resposta.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 19 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0087900-55.2008.5.18.0053

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : IVANIA CELESTINO MARIANO
Advogado(s) : JUVENALDO MONTEIRO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando que há conexão desta ação com a Ação de Consignação em Pagamento nº 00867-2008-053-18-00-8 (fls. 87/89), com o fim de se evitar decisões contraditórias, suspendo a tramitação do presente recurso ordinário até o julgamento do recurso de revista interposto na Ação de Consignação supramencionada.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 17 de março de 2010.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ RELATOR

Processo RO-0092100-67.2008.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Vistos etc.
Indefiro o pedido de chamamento do feito à ordem de fls. 3151/3155, visto que operou-se a preclusão.
A proclamação das nulidades dos atos processuais exige a ocorrência simultânea da tempestividade da manifestação e o prejuízo decorrente do ato atacado (CLT, artigos 794/795).
O artigo 795 da CLT dispõe que "as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão arguí-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos".
Assim, o inconformismo da parte em relação à decisão supostamente violadora de direito à prática de ato processual deve ser alegado na primeira oportunidade que tiver para falar nos autos ou em audiência, sob pena de preclusão.
Como bem apontado pelo reclamante (fls. 3167/3170), verifica-se que, apesar do defeito na confecção de intimações no mome do causídico da reclamada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, a reclamada tomou conhecimento de todas as fases processuais e praticou diversos atos, sem ao menos arguir qualquer nulidade, conforme se constata às fls. 2813/2819; 2846/2847; 2852/2858; 2867/2868; 2917/2928, resultando, assim, na incidência da preclusão quanto à matéria.
Ademais, o vício processual apontado pela reclamada foi sanado às fls. 3144.
Intime-se a Reclamada.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 18 de março de 2010.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Relator

Goiânia, 19 de março de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA – SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO RO-0315400-68.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ HAILTON GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA – JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2010, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para dar vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos reclamados e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-0074101-19.2009.5.18.0211
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : FERNANDES E GOMES COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA KELY MACENO
AGRAVADO(S) : DIONERSON MARTINS DE MELO
ADVOGADO(S) : LÚCIO RAFAEL LÔBO MARTINS
ORIGEM : VT DE FORMOSA – JUIZ RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não for instruído com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, por defeito de formação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0152600-62.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LÍLIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO(S) : LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. Não há suporte fático-jurídico para autorizar a quebra do sigilo bancário patronal quando a reclamante não menciona, em momento algum, que os pagamentos eram feitos exclusivamente por cheques, devendo ser ressaltado que essa medida deve ser adotada somente em casos extremos, em razão da previsão constitucional acerca da matéria. Ausência de cerceamento do direito de defesa. Nulidade rechaçada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0157700-52.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEX JACINTO DA COSTA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA – JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0165100-33.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : LORRAYNE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ EDUARDO TADEU THON

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0170500-29.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECORRIDO(S) : 1. LIDER LOCAÇÃO DE VEICULOS TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO(S) : KATELÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E UTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO – JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA. HORAS EXTRAS. DIFERENÇA. ÔNUS DA PROVA. Sendo incontroversa a existência de horas extras e havendo regular pagamento de horas a tal título nos contracheques do obreiro, a ele compete demonstrar, ainda que por amostragem, a existência de diferenças a seus favor.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0179000-84.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REDATORA DESIG. : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO – JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcreve-se parte do voto da lavra do Exmo. DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0180800-50.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REDATORA DESIG. : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOUGLAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO – JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0180900-05.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LICINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO – JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho. Recurso provido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0182500-61.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REDATORA DESIG. : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO – JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcreve-se parte do voto da lavra do Exmo. DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0184400-79.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCIAL JUSTINO DE FARIA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO – JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho. Recurso provido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0186500-51.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FÁBIO DA SILVA LINHARES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS – JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Mesmo que o reclamante não especifique, na inicial, qual a base de cálculo pretendida para fins de apuração das horas extras, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza. Outrossim, trata-se apenas de corolário lógico do pedido.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0209300-89.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONSTRUCAP-CCPS-ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA – JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. CONVENÇÕES COLETIVAS. NÃO APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS DOS VALORES SALARIAIS. DIFERENÇAS INDEVIDAS. Se o autor pretende receber diferenças salariais decorrentes de aplicação de convenção coletiva, deve juntar aos autos cópia da negociação. Tendo havido impugnação aos valores declinados na inicial e, ausente provas do direito vindicado, a consequência é o indeferimento do pedido. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0209600-71.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA – JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Favorecida a reclamada com o trabalho do reclamante e vindo a ser descumprido o contrato de trabalho pela prestadora de serviços, tem-se por presente a responsabilidade subsidiária pelas obrigações resultantes do pacto laboral (Súmula nº 331, IV, do TST). Recurso improvido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0221000-07.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECORRENTE(S) : 2. ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. É inepta a petição inicial quando o reclamante não deduz de maneira completa o pedido e/ou a causa e pedir, de acordo com o artigo 295 do CPC, inciso I, impondo a extinção do feito sem resolução de mérito. Aplicação do disposto pela artigo 267, I, também do CPC. Nada a reformar.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Goiânia, 03 de março de 2010.

Processo RO-0221000-13.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LEITBOM S.A.
ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÔNIA CRISTINA MOTA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO(S) : RANIER MARTINS DE CARVALHO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA. MULTA DO ART. 477/CLT. ACERTO RESCISÓRIO EFETUADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. VERBA NITIDAMENTE DEVIDA NÃO INCLUÍDA NO TRCT E QUITADA POSTERIOMENTE. Via de regra, tendo em vista a interpretação restritiva que se faz da norma legal, em se tratando de pretensão dessa multa quando se falar em eventual diferença de parcelas que o empregado entende devida, e postulá-la Juízo, não é devida. O que o texto assegura é o pagamento das verbas constantes do documento equivalente no prazo legal. No entanto, afigurando-se evidente que a empresa, sabedora da obrigação de quitar parcela inegavelmente devida, e não a inclui no instrumento próprio, é devida a multa por configurar acerto a destempo, já que tal verba não foi inserida no TRCT e nem quitada no prazo legal. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT - RO – 0065700-43.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCELO MIRANDA SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONFRONTO ENTRE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS ESPECÍFICA. NÃO-RECEPÇÃO DO ARTIGO 620 CONSOLIDADO. A celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0076500-42.2009.5.18.0010
Embargante(s) : ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.
Após, conclusos.
Goiânia, 17 de março de 2010, quarta-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

Processo ED-RO-0076500-42.2009.5.18.0010
Embargante(s) : ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, considerando a existência de evidente erro material no despacho precedente, retifico-o para onde se lê "embargos de declaração opostos pela reclamada", leia-se "embargos de declaração opostos pela reclamante", devendo esta última ter vista do embargos pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T, para ciência.
Goiânia, 17 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto

Processo CauInom-0000790-12.2010.5.18.0000
Autor(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Réu(s) : WIVIANE DE ABREU CABRAL CAIXETA
Vistos os autos.
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA ajuíza a presente cautelar inominada, visando conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos de reclamação trabalhista movida em seu desfavor por WIVIANE ABREU CABRAL CAIXETA.
Alega, em síntese, que constou da sentença de origem expressa determinação para que se registrasse à margem das matrículas de imóveis de propriedade da reclamada, o título constitutivo da hipoteca judiciária, "devendo ser hipotecados tantos bens quanto bastarem para garantir o adimplemento do valor provisoriamente arbitrado a esta condenação, qual seja, de R$40.000,00 (quarenta mil reais)", independentemente de trânsito em julgado.
Nesse contexto, pretende com esta medida sobrestar a ordem constante da sentença, possibilitando a discussão da matéria em grau de recurso, conforme assegurado pelo texto Constitucional.
Entretanto, a peça de ingresso contém incongruência que deve ser sanada, sob pena de indeferimento da inicial. À fl. 2, narra a existência de risco iminente de prejuízo, fruto dos termos da sentença proferida nos autos da RT 00246.2009.005.18.00.1, referindo-se a este número de processo também à fl. 6. Porém, a documentação juntada com vistas à instrução da presente cautelar diz respeito à RT 0000093-70.2010.5.18.0006.
Portanto, determina-se que a requerente emende a exordial, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecendo o processo do qual a presente medida cautelar é incidental, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Esclareça-se, por fim, que o pedido de concessão de medida liminar será analisado após a regularização da exordial.
Em 19 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0116900-63.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LOJAS AVENIDA LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA
GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O artigo 10, II, 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, assegurando-lhe o direito à estabilidade provisória no emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Para a incidência da norma constitucional, cuja finalidade é a de proteção ao nascituro, exige-se tão-somente a confirmação da gravidez, de forma objetiva, sendo irrelevante o conhecimento ou não do fato pelo empregador no momento da dispensa, pelo que desnecessária a comunicação ao empregador do estado gestacional. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0118900-20.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : KÉLCIA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, §2º, da CLT e Súmula 90 do TST deve ser entendido apenas como o transporte coletivo urbano, que apresenta preço módico e é acessível a toda a população. Assim, considerando-se que o local da prestação dos serviços situa-se na zona rural e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual, tem-se que o reclamante faz jus ao pagamento de horas in itinere. Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0120300-69.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, §2º, da CLT e Súmula 90 do TST deve ser entendido apenas como o transporte coletivo urbano, que apresenta preço módico e é acessível a toda a população. Assim, considerando-se que o local da prestação dos serviços situa-se na zona rural e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual, tem-se que o reclamante faz jus ao pagamento de horas in itinere. Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0172100-62.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RUTINALDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º, caput, da Constituição Federal assegura os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria, inclusive no tocante à percepção das horas in itinere quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e houver fornecimento de condução por parte do empregador. Entendimento diverso representaria um retrocesso na tendência principiológica do legislador constitucional, de ampliar o rol de garantias trabalhistas, coibindo práticas discriminatórias entre ambos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0188900-38.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : HORAS EXTRAS POR TEMPO À DISPOSIÇÃO. ART. 4º DA CLT. O tempo consumido pelo reclamante para a limpeza e guarda dos equipamentos de proteção individual, é considerado como integrante da jornada de trabalho.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0188900-68.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDECY GUALBERTO SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA
HORAS IN ITINERE DEVIDAS A TRABALHADOR RURAL. COMPATIBILIDADE ENTRE A LEI N. 5.889/73 E O ART. 58, § 2º DA CLT. Consoante interpretação do art. 7º, caput, da Constituição Federal, aos trabalhadores rurais é aplicável a legislação que regulamenta o direito às horas de percurso (art. 58, § 2º da CLT), em que pese não haver previsão específica à respeito na legislação especial que a eles é aplicada. Sentença mantida, no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0192700-50.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MÁRIO GORETH PEDREIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOÃO CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO(S) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LEÃO E MELLO CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : 'DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO QUE SUBSTABELECE OS PODERES QUE LHE FORAM OUTORGADOS SEM RESERVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAR ATUANDO NOS AUTOS. O advogado que assina termo de substabelecimento sem reserva renuncia aos poderes da procuração originária, não podendo mais atuar nos autos sem que lhe seja passada nova procuração, devendo ser considerados inexistentes todos os atos por ele praticados após o substabelecimento passado nesses termos'. (RO-0112100.24.2009.5.18.0011, Relator : Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0208000-43.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JONAS VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO(S) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, mormente quando a tomadora dos serviços deixa de fiscalizar sua contratada no sentido de garantir que as normas trabalhistas estejam sendo cumpridas, tendo em vista a culpa in eligendo ou in vigilando na qual se baseia a referida Súmula. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0212300-48.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO GOMES MARINHO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. FRACIONAMENTO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. Com a alteração da OJ n. 342 da SBDI-I do TST, ocorrida em 16/11/2009, permitiu-se a redução do intervalo intrajornada de condutores e cobradores de transporte público coletivo, por meio de negociação coletiva, condicionada, todavia, à redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada. Não sendo observada essa redução de jornada e havendo labor extraordinário, inválida é a cláusula da convenção coletiva contemplando o fracionamento do intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0238800-66.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

"EMENTA : JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. Comprovada a prática de falta grave, consubstanciada em ato de indisciplina e insubordinação e afastada a hipótese de dupla punição - em razão da suspensão para apuração da infração (art. 494, CLT) - necessário o reconhecimento da justa causa aplicada pela reclamada, tornando indevidas as parcelas rescisórias postuladas na inicial. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0248600-21.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO LIMA FERREIRA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve, ou qualquer outra manifestação de cunho coletivo, não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal improvido, neste aspecto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Aibes Alberto da Silva. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000003-45.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0216000-26.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO ENILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que a fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0204800-05.2006.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 1. VILLAGE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO. É certo que a alínea 'a' do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho admite agravo de petição das decisões proferidas nas execuções. Contudo, referido artigo deve ser interpretado em consonância com o parágrafo 1º do art. 893 da norma consolidada e Súmula 214 do TST, que vedam a recorribilidade imediata das decisões interlocutórias. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0102800-82.1998.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : LEOMAR SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA DO PONTAL LTDA.
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Incompatível com os princípios que norteiam a execução trabalhista a aplicação da prescrição intercorrente, quando, pelo Juízo a quo, não são promovidos todos os meios aptos à consecução final da execução, a teor do art. 878 da CLT.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0158800-23.2007.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0162300-63.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO(S) : OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : PENHORA SOBRE SALÁRIO. APLICAÇÃO NA EXECUÇÃO TRABALHISTA. É possível a penhora de até 10% do salário, desde que o credor não tenha outra forma de obter a satisfação de seu crédito trabalhista, e não haja comprometimento da subsistência do devedor. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0019800-85.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ANDRÉ BRÁS LEITE MOURA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
AGRAVADO(S)2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. A competência desta Especializada para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, VIII) limita-se às contribuições previstas no art. 195, I, "a" e inciso II, da CF, não estando inserida, pois, a cobrança de contribuições destinadas a Terceiros, as quais possuem regramento próprio em lei ordinária. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0161500-13.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : JASPER MEIRELES BITTENCOURT
ADVOGADO(S) : SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL. Demonstrada a posse do imóvel pelo terceiro-embargante e sua aquisição antes do ajuizamento da reclamatória trabalhista, através de instrumento público de procuração por meio do qual o executado outorgou ao embargante seus direitos sobre o bem objeto de discussão, impõe-se a liberação do gravame que pesa sobre o aludido imóvel, ante a ausência de fraude à execução trabalhista. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

RECURSO ORDINÁRIA

PROCESSO TRT - RO - 0092200-57.2008.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CLEBSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA A ELE EQUIPARADA. PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. O empregador que não desenvolve atividade, cuja natureza implique risco especial à saúde do trabalhador, somente pode ser responsabilizado pelos danos experimentados pelo autor, caso esta lesão tenha se originado do exercício da atividade laboral. Uma vez comprovado que o autor apresentava predisposição para o infortúnio, o qual, portanto, não poderia ter se originado do mero exercício da atividade laboral, e que a reclamada cumpriu com o seu dever de velar pela segurança e higiene de seus empregados, tendo lançado mão de todos os meios para propiciar aos trabalhadores condições de trabalho adequadas, a empregadora não pode ser responsabilizada, porque ausente pressuposto intrínseco à responsabilidade civil, qual seja, prática de ato ilícito. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0029100-53.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
RECORRIDO : SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO DO ART. 62, INCISO II, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. O cargo de confiança, disciplinado no artigo 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe o exercício de poderes de gestão e a percepção de um padrão salarial elevado, que corresponda, no mínimo, ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%. Nesse contexto, provado que o Reclamante não preencheu tais requisitos, correta a sentença que deferiu as horas extras prestadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0034700-25.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDO : NILSON DIAS DOS PASSOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME ESPECIAL DE JORNADA 12X36. CONCESSÃO. A adoção da jornada de trabalho 12x36 não obsta a concessão do intervalo intrajornada para refeição e repouso. Nos moldes do art. 71, da CLT, o intervalo intrajornada tem por escopo preservar a saúde, a integridade física e mental do trabalhador. Assim, por ser norma imperativa, padecem de eficácia jurídica as cláusulas ou condições insertas em negociação coletiva que frustrem o gozo do intervalo previsto na norma celetista. Exegese das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 342. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0065100-40.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TATIANE SILVA BORGES
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA A ELE EQUIPARADA. PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. O empregador que não desenvolve atividade, cuja natureza implique risco especial à saúde do trabalhador, somente pode ser responsabilizado pelos danos experimentados pelo autor, caso a lesão tenha se originado do exercício da atividade laboral. Uma vez comprovado que o autor apresentava predisposição para o infortúnio, o qual, portanto, não poderia ter se originado do mero exercício da atividade laboral, e que a reclamada cumpriu com o seu dever de velar pela segurança e higiene de seus empregados, tendo lançado mão de todos os meios para propiciar aos trabalhadores condições de trabalho adequadas, a empregadora não pode ser responsabilizada, porque ausente pressuposto intrínseco à responsabilidade civil, qual seja, prática de ato ilícito. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0085000-39.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
ADVOGADO(S) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Em face da comprovação de formação de grupo econômico entre as demandadas, e da ilicitude na terceirização perpetrada, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária da 2ª demandada, pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor, conforme previsão expressa do art. 2º, § 2º, da CLT, art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73 e art. 904 do Código Civil. Recurso do reclamante provido, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência

justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0091700-13.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. GRUPO ECONÔMICO. O reconhecimento da condição de bancário do trabalhador decorre do exame do enquadramento ou não das atividades por ele desenvolvidas, ao longo do contrato de trabalho, nos dispositivos de lei específicos dessa categoria, sendo que o fato de ele prestar serviços a empresa integrante do mesmo grupo econômico de um banco não torna bancários todos os empregados da(s) empresa(s) coligada(s), se estas exploram outros ramos de atividade mesmo que, saliente-se, aquela seja solidariamente responsável por uma eventual condenação imputada a estas, na forma do art. 2º da CLT.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões da recorrente/reclamante o Dr. Franciole Martins da Conceição.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0111100-16.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO MAP LTDA.
ADVOGADO(S) : PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DINIZ DE LIMA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. Cumpre à parte arguir a nulidade na primeira oportunidade que tiver para falar em audiência ou nos autos, consoante expressa determinação do art. 795 da CLT. Dessa forma, não manifestando ela o seu inconformismo no tempo oportuno, quedando-se inerte, ocorre a preclusão. Preliminar rejeitada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0111300-31.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADA : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JULIANA ALVES BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO : GETÚLIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Quando a parte recorre utilizando-se de argumentos infundados sob ponto de vista jurídico, levantando arguições em nada relacionadas com a demanda em curso e com manifesto propósito de colocar entrave ao deslinde da controvérsia, termina por abusar do seu direito de defesa, incorrendo nas condutas previstas no art. 17, VI e VII, do CPC, razão por que deve arcar com as penalidades decorrentes da litigância de má-fé, quais sejam, multa e indenização, nos termos do art. 18, do CPC.

DECSIÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso da reclamada e negar-lhe provimento; conhecer do apelo adesivo obreiro e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões da recorrente/reclamada a Dra. Roxanne Duarte Camargo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0121300-30.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : 3. EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DANO MORAL. CONDIÇÕES INADEQUADAS DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador expôs o empregado a condições indignas, vexatórias e humilhantes, capazes de lhe causar dor e sofrimento, atingindo sua honra e dignidade. Não comprovada a prática pela reclamada de ato ilícito, não se pode imputar a ela a responsabilidade indenizatória pretendida. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0123100-45.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADA : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : ANTÔNIO WILSON PORTO E OUTROS
ADVOGADO : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. ANTECIPAÇÃO SALARIAL. ABONO 2004. BASE DE CÁLCULO. Conforme previsão contida na Lei 14.847/2004, as parcelas pagas a título de vencimento contratado, GAD, subsídio, cargo comissionado e/ou função comissionada e gratificação trienal integram a base de cálculo da antecipação salarial/Abono 2004, que passou a ter natureza salarial com a Lei 15.581/2006. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0136500-02.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : BICHO DE ESTIMAÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADES VETERINÁRIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE DIAS
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : MÉDICO VETERINÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. O alto percentual das comissões percebidas pelo autor, bem como a ausência de subordinação e pessoalidade na relação havida entre as

partes impedem o reconhecimento do vínculo empregatício entre os litigantes. Sentença reformada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 03 de março de 2010, por unanimidade, reconhecer do recurso. Após sustentação oral proferida pelo patrono da reclamada, Dr. Alexandre Meirelles, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para reexame da matéria.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 03/03/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0141800-51.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : TREINAMENTO - CONTRATO DE PROVA - Objetivando a reclamada ministrar treinamento, durante o qual efetua, inclusive, o controle da jornada, para ao final aferir aptidão do empregado para o trabalho, deve fazer uso do contrato a termo conhecido como contrato de experiência ou contrato de prova. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0149900-92.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. WACCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. OSCAR DE MENEZES NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : GISELLE MENDONÇA DOS REIS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : "ACORDO. TRABALHO DE NATUREZA AUTÔNOMA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Celebrado acordo no qual não é reconhecido o vínculo de emprego, mas tão-somente a prestação de serviço, é mister declarar a natureza autônoma da relação de trabalho, sendo devidas as contribuições previdenciárias, conforme preconizam os arts. 12, V, g; 21 e 22, III, da Lei 8.212/91." (PROCESSO TRT RO-00273-2005-052-18-00-8 Relator Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim). Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0150000-71.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ANTHONY JORGE COSTA
ADVOGADA : DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. O assédio moral caracteriza-se pela degradação deliberada das condições de trabalho em que prevalecem atitudes e condutas negativas dos empregadores em relação a seus subordinados, ou mesmo entre os colegas de trabalho, que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador, vítima do assédio moral. Restando provado nos autos a constância de atos abusivos e intencionalmente direcionados à depreciação das condições de trabalho do obreiro, emerge a responsabilidade da reclamada pelos danos morais causados ao empregado por seus prepostos no desempenho de suas funções.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento total ao do reclamante e provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0157600-22.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FLABIANO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. Conquanto o dano moral dispense prova em concreto (dano in re ipsa), compete ao autor demonstrar, com base nos elementos de prova dos autos, que o fato em apreço é apto a causar o dano moral, distanciando-se do mero aborrecimento, o que não ocorreu no presente caso. O simples desentendimento entre o reclamante e um fiscal da reclamada, para o qual o comportamento do autor contribuiu indubitavelmente, deve ser interpretado como fato do cotidiano, que não extrapola as raias das relações trabalhistas, e, portanto, não pode ser entendido como ofensivo ao foro íntimo ou à dignidade do empregado. Recurso obreiro ao qual se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0174800-66.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : WELLINGTON ANDRADE
ADVOGADOS : JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELLOS DE BARROSE OUTRO(S)
RECORRIDA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONDUTA ILÍCIA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A mera utilização do poder diretivo pela empresa durante o contrato, quando este for aplicado de forma regular, não gera, por si só, direito à percepção de indenizações pelo empregado, eis que se trata do exercício normal de um direito reconhecido pelo ordenamento jurídico. Embora seja certo que a existência do sofrimento que fundamenta o dano moral realmente prescinde de comprovação, a conduta ilícita da qual este resulta deve ser cabalmente demonstrada. Inexistindo nos autos prova nesse sentido, indevida é a indenização pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, vencido em parte o relator, dar-lhe provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0194500-10.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : WAGNER JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DO JULGAMENTO. MULTA. Quando a parte utiliza-se dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao término do litígio, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé. Terminando por abusar do seu direito de defesa, incorre na conduta prevista no art. 17, VI, do CPC, razão por que deve arcar com as penalidades decorrentes da litigância de má-fé, quais sejam, multa e indenização, nos termos do art. 18 do CPC. Rejeito.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0197900-41.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADOS : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Welton Marden de Almeida.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0212400-06.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CEZARINA
ADVOGADO : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO : ALPINIANO DO PRADO LOPES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PUBLICA. O Ministério Público do Trabalho, ao ajuizar a presente ação civil pública, teve o intuito de zelar pelos direitos relacionados à saúde e higidez dos peões contratados para a realização de rodeios no Município. Logo, em se tratando de tutela de direitos individuais homogêneos de trabalhadores, para assegurar o cumprimento das disposições da Lei n.º 10.200/2001, que regulamenta a aludida atividade profissional, com efeitos imediatos e futuros e repercussão em direitos sociais indisponíveis (saúde e segurança), é reconhecida a sua legitimidade ativa para propor a presente demanda, nos termos do art. 127 da CF. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0235900-13.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEVERINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal ao qual se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Aibes Alberto da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0013500-03.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL
ADVOGADO(S) : ONEI ATAIDES DE CASTRO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0009700-47.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A. E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ACÓRDÃO DE FLS. 2514/2521)
PROCURADOR(S) : ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos parcialmente acolhidos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0108200-27.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : JOANA BATISTA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que a fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0149000-78.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO : GERALDO GOMES
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos acolhidos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0173300-47.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRUNO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos acolhidos.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. (Sessão de Julgamento do dia 17 de março de 2010).

Goiânia, 19 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0151700-76.2009.5.18.0003
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Embargado(s) : CHARLES BARRETO OLIVEIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo dos embargos declaratórios opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 484/486) e de ordem do Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, dê-se vista ao embargado - CHARLES BARRETO OLIVEIRA - para, caso queira, manifestar-se.
Prazo de cinco dias.
Após, retornem conclusos ao Exmº Relator.
Goiânia, 19 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0072101-92.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
ADVOGADO(S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBURQUERQUE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO(S) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0185200-33.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : JOSÉ LEONARDO DE MOURA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0088500-16.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que negava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0109600-59.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : WALDO AQUINO
ADVOGADO(S) : WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0117100-54.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : LEVI CAMPOS DORNELES
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0118300-96.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : IZAIAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL FEITO APENAS PARCIALMENTE. DESERÇÃO DO RECURSO. Para que o recurso interposto seja conhecido, é preciso que tenha havido o pagamento integral e tempestivo do depósito recursal, sendo que este corresponde ao valor da condenação, limitado ao teto estabelecido pelo c. TST. No caso dos autos, a reclamada deveria ter providenciado o recolhimento do depósito recursal no valor de R$ 5.621,90, nos termos do ATO.SEJUD.GP Nº 447/2009, da Presidência do C. TST. Contudo, o depósito recursal juntado aos autos foi recolhido em valor inferior. Recurso da reclamada que não se conhece por deserto.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0133500-15.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : FÁBIO FREITAS PALMEIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ALITHÉIA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. Nos termos da súmula 338, I, do C. TST, o ônus de provar a jornada obreira era da reclamada, haja vista ser notório que esta possui mais de 10 empregados. Outrossim, verifico a sua aptidão para a produção da prova, ante a admissão da existência de cartões de ponto. Dessa forma, considerando que a prova oral não desconstituiu a jornada alegada na inicial, são devidas as horas extras, conforme pleiteadas na inicial.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0153500-16.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BML CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR AMARO DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. A ausência de registro fidedigno na ata de audiências daquilo que efetivamente ocorreu quando de sua realização e a falta de oportunidade à reclamada para apresentação de defesa acarreta vício processual insanável, em prejuízo ao regular desenvolvimento do processo, impondo-se a repetição do ato. Recurso ordinário a que se dá provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0154200-06.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OSCALINO PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0159200-70.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : RAFAEL BODAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FAGNER AUGUSTO SEBASTIÃO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o Recurso é inexistente.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, por defeito de representação, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0161200-87.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO TEIXEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA. HORAS EXTRAS. TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. CARACTERIZAÇÃO. O tempo em que o reclamante fica a disposição de seu empregador, não pode ser considerado como intervalo intrajornada. O obreiro ficava à disposição do trabalhador, executado tarefas, quando do interregno de uma rota para outra, assim, não há como aplicar as cláusulas 7ª e 20 do ACT, devendo ser tal período considerado como horas extraordinárias.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0168400-24.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ASATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0170700-13.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MAURIO TRINDADE DE FARIAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0171200-79.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EDSON NEVES ESPÍNOLA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0176700-52.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLEI LAMOUNIER
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF. Entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0177500-27.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OZILENE FERREIRA DE SOUSA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. Concedido transporte pelo empregador e ausente o transporte público coletivo, em local de difícil acesso, faz-se mister o reconhecimento das horas itinerárias.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza

convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0181300-93.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA.
ADVOGADO(S) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0186600-59.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0188800-83.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : IZAÍAS DE JESUS MATOS
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0189800-21.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DOMINGOS FERREIRA SOARES
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0190700-04.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. EDNEY OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRENTE(S) : 2. APARECIDA DE RESENDE
ADVOGADO(S) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu provimento ao da Reclamada, ficando prejudicado o do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0192100-11.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. A rescisão indireta equivale à justa causa do empregador, que deve revestir-se de gravidade tal a impossibilitar a continuidade da relação de trabalho, com inafastáveis prejuízos ao empregado. Assim, a modificação do horário de trabalho não se reveste de gravidade suficiente a legitimar a rescisão indireta, porquanto não acarreta dano irremediável ou imediato ao empregado.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros quanto à fundamentação. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0197000-40.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO(S) : FABIANA MENDONÇA MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ABELARDO DO CARMO E SILVA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : DANO MORAL. DISSABOR. O mero dissabor não caracteriza dano moral, visto que além de fazer parte da normalidade do dia-a-dia de todos, as situações não são intensas e não perduram no tempo a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. No caso, sabe-se que a Receita Federal tem como prática não apenas a investigação de irregularidades flagrantes, como também a verificação aleatória de declarações de rendimentos, razão pela qual o chamamento do autor poderia ter se dado independentemente de a reclamada ter concorrido para tal. Recurso conhecido e provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Diego Marques de Souza. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0197000-31.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA
"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS. PAGAMENTO DO PERÍODO RESPECTIVO. A redução do intervalo intrajornada pode ser objeto de negociação entre as partes, por instrumento coletivo, no caso de empregado de empresa de transporte coletivo urbano, considerando as condições especiais de trabalho de tais empregados e redução da jornada. A inobservância de tais requisitos implica o pagamento do respectivo intervalo com adicional de 50%. (RO-01289-2009-008-18-00-3, julgamento em 01 de dezembro de 2009 - Inteligência da OJ 342 da SDI-1).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0206400-81.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGERIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NELSON SALVIANO DE JESUS
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0208800-62.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ELIANE DE ASSIS MACHADO
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : NULIDADE CONTRATO DE TRABALHO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. CONCURSO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. Sendo os conselhos regionais de fiscalização profissional entes autárquicos sui generis, de natureza especial, mantidos com recursos próprios, não se sujeitam à exigência de concurso público para provimento de cargos (art. 37, inciso II da CF/88). A contratação de trabalhador pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN. Consequentemente sem a prévia realização de concurso público não gera nulidade.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que negava provimento ao apelo; prosseguindo na apreciação do feito, julgou parcialmente procedentes os pleitos deduzidos na inicial, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamante, a Dra. Maria das Mercês Chaves Leite. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0218000-20.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : DIVINO ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ARNÓBIO DE FRANÇA CAMPOS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0223600-07.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAIMUNDO PEREIRA NETO (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA
"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. INAPLICÁVEL A OJ 235 DA SDI-1 DO C. TST. A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional de horas extras ao empregado que se ativa em sobrejornada e recebe salário por produção, não é aplicável em caso de tempo de percurso, porquanto não há produção no período.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao adesivo do Reclamante e deu provimento parcial ao da Reclamada, tudo nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0234300-42.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CLARO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MOACIR ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA : AVISO PRÉVIO. NULIDADE. ART. 488 DA CLT. SÚMULA 230 DO TST. A não observância à redução do horário normal de trabalho ou a sua dispensa por sete dias consecutivos durante o prazo do prévio gera a compreensão de que este não foi concedido pelo empregador, restando ineficaz em relação ao fim colimado pelo artigo 488 da CLT, que é o de possibilitar ao empregado previamente dispensado a oportunidade para que possa procurar nova colocação no mercado de trabalho. O labor extraordinário neste período corrobora a nulidade do aviso prévio, impondo ao empregador o dever de indenizá-lo, pesando, ainda, os efeitos da projeção desta parcela para todos os efeitos legais.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério

Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0327100-41.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RIVELINO BAZÍLIO DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher quanto à fundamentação. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0070300-82.2005.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : 1. GWAYA CONFECÇOES LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. WILLIAN ALVES DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : REMISSÃO. APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009). Nos termos da Medida Provisória nº 449, a União concedeu remissão aos débitos para com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado na data de 31/12/2007, fosse inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), e cujo vencimento tenha ocorrido pelo menos cinco anos antes dessa data. Comprovado que o valor dos débitos da executada extrapolam o valor máximo previsto em lei, não há que se aplicar a remissão ao caso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0146100-07.2005.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : BENEDITO PAULO DE SOUZA
AGRAVADO : 1. SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA.
AGRAVADO : 2. JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO. PRESCRIÇÃO. RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. Quando a exigência dos valores cobrados a título de multa decorrer de relação jurídica de cunho administrativo, incidirá a regra prevista no Decreto 20.910/32 que regula os casos de dívida passiva dos entes públicos, por aplicação analógica e em decorrência do princípio da igualdade. Destarte, afastam-se as regras de prescrição constantes no Código Civil e do Código Tributário Nacional. (AP-01454-2005-005-18-00-4, Relator Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, data do julgamento : 28 de fevereiro de 2007).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0009200-92.2006.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : 1. LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SIMEÃO CORRÊIA
AGRAVADO(S) : 2. URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : REMISSÃO. APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009). Nos termos da Medida Provisória nº 449, a União concedeu remissão aos débitos para com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado na data de 31/12/2007, fosse inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), e cujo vencimento tenha ocorrido pelo menos cinco anos antes dessa data. Comprovado que o valor dos débitos da executada extrapolam o valor máximo previsto em lei, não há que se aplicar a remissão ao caso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0143400-03.2006.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO OPORTUNO. O inconformismo do exequente com os cálculos, ressalvada a hipótese de erro material, deve ser apresentado por meio de impugnação aos cálculos, sob pena de preclusão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0181400-96.2006.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO(S) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WESLLEY DE FREITAS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : LEI Nº8.009/90. BEM DE FAMÍLIA IMPENHORABILIDADE NÃO COMPROVADA. O intuito da Lei nº 8.009/90 foi resguardar imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente, de modo a retirar a possibilidade de constrição judicial sobre o mesmo. Inexistindo prova nos autos de que o imóvel objeto da penhora é destinado à moradia da família do executado, impossível divisar a impenhorabilidade a que alude o art. 1º do referido diploma legal, com o que subsistente a penhora levada a efeito pelo Juízo de origem.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, com aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0069300-34.2008.5.18.0231
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO(S) : TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : EDSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO(S) : JOSÉ NUNES DE SOUSA
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO. PRECLUSÃO. Nos termos do artigo 795 da CLT, as partes deverão arguir as nulidades processuais na primeira oportunidade que tiverem de falar em audiência ou nos autos. Na hipótese, a reclamada cumpriu a obrigação de fazer constante na sentença, tendo ocorrido a preclusão para alegar a existência de vício quanto à ausência de intimação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0112100-61.2008.5.18.0010
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADA : KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADOS : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA. REUNIÃO DAS EXECUÇÕES PERANTE O JUÍZO PRÓPRIO. De acordo com o convênio celebrado entre este Eg. Tribunal e a executada, todas as execuções iniciadas até a data de assinatura do respectivo pacto (convênio), o que é o caso, devem ser encaminhadas ao Juízo Auxiliar de Execução. Neste sentido, a devolução dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução, além de desprestigiar o convênio celebrado, coloca em risco as execuções de pequena monta, haja vista que os atos executórios vão ser realizados para as execuções com valores acima de R$ 15.000,00, enquanto as execuções menores ficarão "sobrestadas" aguardando a satisfação de seus créditos, nos termos do convênio. Destarte, a presente execução deve prosseguir na forma conveniada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0183300-46.2008.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 1. JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
AGRAVADO(S) : 2. JOÃO BOSCO CORREA
AGRAVADO(S) : 3. ÂNGELA MÔNICA CORREA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. Inexistindo lei específica disciplinando a matéria sub judice, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, como é a hipótese dos autos, privilegiando o princípio da igualdade. Diante disso, apego-me ao art. 1º do Decreto nº 20.910/32, fixando o prazo de 05(cinco) anos para a sua cobrança.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0185100-85.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RAFAEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : POLLYANA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ASC - AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0224800-07.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SINARA DA SILVA VIEIRA
AGRAVADO(S) : 2. C E R CALÇADOS LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0087100-57.2006.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO : 2.SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0179600-81.2007.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0037900-55.2008.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO BUENO
ADVOGADO : CLÓVIS VAZ DA FONSECA
EMBARGADA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0026300-22.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0052500-81.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. MARCELO ANTUNES ESTEVAM
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios da Reclamante; conhecer dos embargos declaratórios do Reclamado e rejeitá-los, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0097400-70.2009.5.18.0002
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ENOCH TARCÍSIO DE FREITAS
ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0167400-71.2009.5.18.0010
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. WÊMIA RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0249600-93.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRIDO(S) : 2. EDSON JOSÉ FARIA
ADVOGADO(S) : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios, rejeitar os do Reclamante e acolher os da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0030800-92.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. WILSON PEREIRA MATOS
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada pela segunda reclamada, para declarar a nulidade da r. decisão de embargos de declaração, com retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0229300-19.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO(S) : RODRIGO DIAS MARTINS
RECORRIDO(S) : FABIANA PIMENTA SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INADEQUAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Tendo sido reconhecido o vínculo pelo Egrégio Tribunal e retornando os autos para apreciação dos demais pleitos, a sentença de primeiro grau posteriormente proferida não adentra ao mérito desta questão, revelando-se inadequada a utilização de recurso ordinário para afastamento do vínculo. Recurso não conhecido, no particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0031200-89.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA NAVES
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 1. ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. CÉSAR ALTOMARI
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ÔNUS DA PROVA - Para imputar à reclamada a responsabilidade pela reparação dos danos causados ao empregado por acidente é necessário prova do acidente de trabalho (dano causado ao obreiro durante o labor); da ação ou omissão ilícita do empregador (dolosa ou culposa); e do nexo causal entre ambos, ônus que incumbe ao empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve comprovação do alegado acidente, razão por que mantenho a sentença.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, por ambos os Recorridos, o Dr. Francisco José Gonçalves Costa.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0063700-21.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. RISCO À SAUDE OU À INTEGRIDADE FÍSICA DO TRABALHADOR. Não se aplica o procedimento especial de saneamento quando verificadas pelo Auditor-Fiscal situações de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador, por força do disposto no Decreto 4.552, art. 28, §6º. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da Autora e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0081600-17.2009.5.18.0191
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. O atraso no pagamento de salários pode gerar dissabores para o trabalhador, mas ele não se consubstancia, por si só, em efetivo dano à honra ou à integridade moral do obreiro, devendo referido dano ser provado. Não havendo provas do dano, deve ser mantida a r. sentença que indeferiu o pedido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0096000-29.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELSON RENATO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0104100-32.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 2.DAUANA XAVIER DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.H2O DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA MATIAS PEREIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. Exercendo a reclamante o cargo de gerência, com poderes de gestão e salário superior aos demais trabalhadores em mais de 40%, fica excluída do Capítulo Celetário referente à limitação da jornada (art. 62, II, da CLT), sendo indevidas horas extras.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0104300-63.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ROSA MARIA FERREIRA MAIA
ADVOGADO(S) : DANILO DE FREITAS MARRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos da Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Exelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0107300-77.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : REGILANE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : FINANCEIRA. CARACTERIZAÇÃO. A regulamentação das empresas financeiras não se dá por averiguação de atos, mas sim na FORMA disciplinada através da Lei n.º 4.595, de 31/12/1964. A Reclamada não pode, por força de lei, ser equiparada a FINANCEIRA, razão pela qual não pode ser aplicada a súmula 55/TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, realizada em 23.02.2010, após votos do Relator e do Desembargador Breno Medeiros, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, por unanimidade, suspender o julgamento em razão do pedido de vista regimental da Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0115000-51.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO(S) : RONY DA SILVA CABRAL
ADVOGADO(S) : VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO JUNTADOS PELA RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA. Juntados pela Reclamada cartões de ponto comprobatórios de início e término da jornada, inclusive com indicação de labor extraordinário, e demonstrado o respectivo pagamento, cabe ao reclamante provar a desvalia dos referidos documentos ou apontar eventuais diferenças ou discrepâncias nos valores pagos. Em não se desincumbindo do ônus processual, não há falar em diferenças de horas extras.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Leandro Gomes Cotrim.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0121900-50.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LUIZ CORREA DE BARROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO(S) : JOSSOÉ ALFREDO CAMARGO BAPTISTA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTOS. DESCONSTITUIÇÃO. Apresentado pelo reclamado documentos que comprovam os pagamentos das parcelas devidas em decorrência do contrato celebrado entre as partes, cabia aos reclamantes produzir provas robustas no sentido de que tais documentos não retratam a realidade, ônus do qual não se desincumbiram. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhece do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0131000-46.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ALDO CARLOS MORAES ALMEIDA
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI
RECORRIDO(S) : ALDEMIR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CERCEIO DE DEFESA. Indeferimento de substituição de testemunha. Ausência de rol. Configura-se o cerceio de defesa o indeferimento de substituição da testemunha indicada pela parte e que não compareceu à audiência por outra testemunha presente ao recinto quando a sentença proferida conclui pela condenação, por ausência de prova, da parte que pretendia a oitiva da testemunha.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que seja dado prosseguimento na produção da prova testemunhal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0136600-51.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MARIA MARTA MILANEZ
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : COMISSÕES SOBRE VENDA. PROMESSA. ÔNUS DA PROVA. A reclamante não demonstrou de forma convincente que à época da contratação lhe foi prometido o pagamento de comissões por cada venda efetuada, não se desincumbindo de seu encargo probatório. Para que eventual promessa obrigue o proponente faz-se necessária a prova da efetiva promessa, ainda que de forma verbal, o que não ocorreu na presente hipótese.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0142400-84.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. ALVO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLAUDINO GOMES
RECORRENTE(S) : 2. GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) : ODUVALDO LOPES FERREIRA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. EDER RAFAEL DE SOUZA
RECORRIDO(S) : 3. JOACI CURSINO MARTINS
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas o tomador de serviços, em caso de inadimplência da real empregadora, nos termos do inciso IV da súmula nº 331 do TST. A responsabilidade subsidiária resulta do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e o empregador, tendo aquele se beneficiado diretamente dos serviços do reclamante.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da segunda Reclamada (ALVO AGRÍCOLA LTDA.) e integral provimento ao da terceira Reclamada (GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0144400-51.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LAERTE PINTO ALVIM
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0147200-70.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA
RECORRIDO : JARBAS MACÊDO CUNHA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ATIVIDADE EXTERNA INCOMPATÍVEL COM CONTROLE DE HORÁRIO. ART. 62,I, CLT. O obreiro, engenheiro civil, fiscalizava as obras da AGETOP em rodovias. Era encarregado das obras, podendo determinar seu próprio horário de trabalho, além de não sofrer fiscalização da jornada. Frequentemente fazia viagens entre o local das obras e a sede da empresa na capital. Atividade eminentemente externa e incompatível com controle de jornada, atraindo a aplicação do art. 62, I, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0153300-16.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. AIRTON ALVES BITENCOURT
ADVOGADO(S) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Egrégio Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0153900-59.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYSA AMÉRICA RABELO
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0186400-72.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.DENIVALDO BRAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE(S) : 2.TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO JUNTADOS PELA RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA. Juntados pela Reclamada cartões de ponto comprobatórios de início e término da jornada, inclusive com indicação de labor extraordinário, e demonstrado o respectivo pagamento, cabe ao reclamante provar a desvalia dos referidos documentos ou apontar eventuais diferenças ou discrepâncias nos valores pagos. Em não se desincumbindo do ônus processual, não há falar em diferenças de horas extras.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0211000-26.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA CRISTINA LOZOVEY
RECORRIDO(S) : WANDER GANDARA LEMES
ADVOGADO(S) : JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. INDEVIDO. Nos termos do art. 469 da CLT, o adicional de transferência somente é devido nos casos em que o empregado é transferido em caráter provisório para localidade diversa da que resultar do contrato, desde que importe, necessariamente, em mudança de seu domicilio. Ocorrendo mera alteração do posto de serviço, sem qualquer modificação no domicílio do autor, não há que se falar em pagamento do adicional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando

o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0211200-10.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIR APARECIDO PIZZO
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECORRIDO(S) : 3. MÁRCIO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O art. 214, § 9º, V, 'f' do Decreto nº 3.048/99 que determinava que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição foi revogado pelo Decreto nº 6.727/09, em consonância com o entendimento de que o aviso prévio indenizado é contado para efeito de tempo de serviço. Assim, incidirá sobre ele a contribuição previdenciária.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0234900-75.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BORGES
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. A participação do trabalhador em movimento reivindicatório é direito constitucionalmente garantido, não sendo, por si só, motivo para sua dispensa por justa causa. Ademais, a manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno, de modo que eventual prejuízo sofrido pela reclamada decorreu de sua atitude diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Aibes Alberto da Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0235000-30.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECORRIDO : ALEX DE CASTRO GOMES
ADVOGADO : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. A participação do trabalhador em movimento reivindicatório é direito constitucionalmente garantido, não sendo, por si só, motivo para sua dispensa por justa causa. Ademais, a manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno, de modo que eventual prejuízo sofrido pela reclamada decorreu de sua atitude diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Aibes Alberto da Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0288800-10.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE(S) : 2.EDILAINE MARIA DE ALMEIDA ALVES (ADESIVO) e OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : AUSÊNCIA DE CONCESSÃO INTEGRAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. HORA EXTRA. A concessão irregular do intervalo intrajornada, quando importa elastecimento da jornada legal, implica não só no pagamento da remuneração prevista no artigo 71, § 4º, da CLT, como também nas horas extras, o que não representa bis in idem, porque se tratam de dois efeitos resultantes de um mesmo fato.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, 23.02.2010, após votos do Relator e do Desembargador Breno Medeiros, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, por unanimidade, suspendeu o julgamento em razão do pedido de vista regimental da Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, tendo sustentado oralmente, pela Reclamante, a Dra. Edilaine Maria de Almeida Alves; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso dos Reclamados e do adesivo da Reclamante e dar-lhes parcial provimento, sendo que o dos Reclamados foi por maioria, tudo nos termos do voto do Relator. Vencida a Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher que negava provimento ao apelo dos Reclamados.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0303200-29.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
RECORRIDO(S) : ERINALDO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : VERBAS DECLINADAS EM TERMO DE ACORDO. QUITAÇÃO. SÚMULA 330/TST. EFEITOS. A importância fixada em razão de Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o Órgão Ministerial, representada por acordo extrajudicial levado a efeito entre as partes, diz respeito, exclusivamente, à solvência do crédito rescisório remanescente. As parcelas e valores motivo de insurgência recursal não se encontram especificadas quer no TRTC, tampouco no citado acordo. Legítima, portanto, a postulação da parte, não havendo falar em quitação total. Aplicação da Súmula 330, I, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 16 de março de 2010

Goiânia, 19 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00310-2008-002-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA (GO - 21789)
Recorrido(a)(s): RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 322; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 324).
Regular a representação processual (fls. 38/39 e 120/121).
Satisfeito o preparo (fls. 175/177, 179, 210/211 e 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 170, "caput", da CF.
- violação do artigo 265 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que era dona da obra e que não houve terceirização de serviços, mas sim nítida relação contratual de natureza civil. Argumenta que o entendimento de modo contrário importaria ofensa à garantia constitucional da livre iniciativa da atividade econômica prevista no artigo 170 da Carta Magna. Afirma, ainda, que não possui qualquer responsabilidade pelas verbas rescisórias devidas ao Reclamante
Consta do acórdão (fl. 271):
"Ante o depoimento do preposto transcrito no parágrafo supra, como bem analisado pela MM. Juíza a quo, restou reconhecido que as atividades para as quais o Reclamante fora contratado são essenciais ao desenvolvimento da finalidade social da 2ª Reclamada e, ainda, que é costume da empresa contratar a maioria do pessoal atráves de intermediação de empresas interpostas, o que traduz em fraude à aplicação das normas previstas na CLT, nos termos do art. 9º, da CLT.
Tendo em vista a fraude à aplicação das normas trabalhistas por parte da 2ª Reclamada, ora Recorrente, conforme explanado acima, e, ainda, tendo a 2ª Reclamada – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA - sido beneficiária direta dos serviços prestados pelo Reclamante, em terceirização ilícita, não merece nenhuma reforma a sentença ora atacada, na qual reconheceu o vínculo de emprego entre o Reclamante e a 2ª Reclamada, ora Recorrente.
Ante o que restou decidido acima, fica prejudicada a análise das alegações constantes do tópico recursal nominado como Das Verbas Rescisórias."
A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos que revelou a existência de terceirização ilícita, reconheceu o vínculo empregatício entre o Autor e a segunda Reclamada, não se podendo, portanto, cogitar de violação do artigo 265 do CC.
Não se verifica, tampouco, contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, considerando que ficou consignado no acórdão (fl. 317) que a incidência ou não da orientação jurisprudencial em referência no caso em exame ficou prejudicada em razão da fraude constatada.
Por fim, não se vislumbra a infringência ao artigo 170 da CF/88, visto que o entendimento regional em nenhum momento revelou óbice ao livre exercício da atividade econômica do Reclamado, tendo apenas declarado a existência do vínculo de emprego com o Reclamante, diante das provas produzidas nos autos neste sentido.
Inespecíficos os arestos transcritos nas fls. 329/330, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, uma vez comprovada a contratação fraudulenta, foi reconhecido o vínculo empregatício com a Recorrente (Súmula 296/TST).
Quanto ao tópico referente às verbas rescisórias, não se cogita de dissenso com o julgado de fl. 331, porque diz respeito à responsabilidade subsidiária, hipótese diversa daquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas in itinere , argumentando que a mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento respectivo, nos termos da Súmula 90, III/TST.
Consta do acórdão (fls. 272/273):
"Do dispositivo legal transcrito supra, é possível concluir que os requisitos para que as horas in itinere sejam devidas ao empregado é que o empregador esteja situado em local de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça condução aos seus empregados, o que é exatamente o caso destes autos, já que os próprios prepostos da 2ª Reclamada afirmaram 'que o local não é servido por transporte coletivo urbano' (sic, fls. 146) e, ainda, 'que a primeira reclamada fretava uma Van para levar os empregados' (sic, fls. 149).
Sendo assim, não merece nenhuma reforma a sentença de primeiro grau no que tange à condenação das Reclamadas ao pagamento de horas in itinere ao Reclamante."
Consoante se depreende do exposto no acórdão, a declaração de que o local de trabalho do Reclamante era de difícil acesso e não servido por transporte público regular encontra-se amparada nos elementos de fato e de prova contidos nos autos, não se vislumbrando, pois, contrariedade ao item III da Súmula 90/TST.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os julgados de fls. 332/333 não tiveram indicada a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, o que atrai o óbice previsto na Súmula 337, I, "a"/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o requerimento feito pela Recorrente à fl. 334 no sentido de que nas notificações/intimações publicadas no DJ conste o nome da Dra. Denise Alves de Miranda e as endereçadas via correio sejam feitas em nome do Dr. Antonio Custódio Lima, no endereço indicado à fl. 334 - procuração e substabelecimentos às fls. 38/39 e 120/121.
Assim, sejam os autos remetidos à SCP para as providências supra e demais registros.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00354-2009-002-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): INÊS ALVES SALOMÃO
Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
Interessado(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 724; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 726).
Regular a representação processual (fls. 740/744, 746 e 748/749).
Satisfeito o preparo (fls. 541, 601, 679/680 e 739).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, §§ 6º e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente ATENTO BRASIL S/A sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.
Consta do acórdão (fl. 721):
"O documento de fl. 63 atesta que a empresa quitou as verbas rescisórias no dia 16/07/2007, ocorrendo o acerto dentro do prazo a que alude o artigo 477 da CLT.
Inicialmente essa Relatoria perfilhava do entendimento de que o fato de a homologação da rescisão ter ocorrido em data posterior (fl. 18) não tinha o condão de atrair a aplicação da multa, porquanto o art. 477, § 6°, da CLT exige que o pagamento das parcelas devidas por conta da rescisão sejam feitas naquele prazo que estipula e não a homologação, que é ato administrativo muitas vezes dependente da boa vontade do sindicato.
Entretanto, revendo meu posicionamento, acolho a divergência apresentada pelo Exmo. Des. Saulo Emídio dos Santos e mantenho a sentença vergastada neste ponto, haja vista que a multa do preceito em tela também é devida no caso de atraso na homologação do TRCT, já que tal expediente também é prejudicial ao empregado, impossibilitando-o, por exemplo, de levantar os valores do FGTS e requerer o seguro-desemprego.
Nada a reformar."
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 735/736 dos autos, proveniente do E. TRT/3ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT - ENTREGA DAS GUIAS TRCT E CD/SD APÓS O PRAZO ESTIPULADO NO ART. 477 DA CLT - O pagamento das verbas resilitórias efetuado na conta corrente do empregado elide, por si só, o direito à multa prevista no parágrafo oitavo do art. 477 da CLT. Com efeito, o prazo estabelecido no parágrafo 6º do art. 477 da CLT refere-se tão-somente ao pagamento das verbas rescisórias devidas, não havendo estipulação de incidência da multa por atraso na homologação da rescisão contratual perante o sindicato da categoria ou por atraso na entrega das guias TRCT e CD/SD. Isso porque a norma prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT deve ser interpretada restritivamente, não comportando interpretação extensiva a aplicação de pena pecuniária. Desse modo, em sintonia com o citado dispositivo consolidado a multa somente tem aplicação quando o empregador deixar de quitar as parcelas rescisórias no prazo legal, mesmo que a entrega das guias TRCT e CD/SD seja feita após o prazo legal." (Processo nº 00632-2008-006-03-00-0, Relator: Júlio Bernardo do Carmo, Publicação: DEJT, Data: 27/04/2009).
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP para retificação da capa dos autos para constar como advogado da Reclamada/Recorrente o Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, diante do requerimento de fl. 736 e da apresentação do substabelecimento de fl. 740.

Após, à DSRD para publicação e intimação.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 17:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00968-2009-002-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REIFASA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ LUIZ BARBOSA LIMA
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA (GO - 28070)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2010 - fl. 319; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 321).
Regular a representação processual (fl. 42).
Satisfeito o preparo (fls. 301, 344 e 346).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
NOTIFICAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, "caput" e incisos XXXIII, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 236, parágrafo 1º e 515, parágrafo 4º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta nulidade, sob o argumento de que ela "não foi intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, pois, como se vê em fls. 280, na publicação consta o nome de MARCIA RODRIGUES DE MORAIS, advogada estranha à lide" (fl. 324).
Consta do acórdão:
"Registre-se que a reclamada REIFASA COMERCIAL LTDA requereu, na petição de fl. 288, a restituição do prazo para apresentar contrarrazões, afirmando que na publicação feita constou o nome da advogada MARCIA RODRIGUES DE MORAIS, pessoa estranha à lide.
Com efeito, na publicação de fl. 280, para a reclamada apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante, constou o nome da advogada acima e não os advogados da reclamada, constituídos regularmente nos autos.
Todavia, observa-se que a notificação de fl. 203, também publicada no nome da referida advogada Márcia Rodrigues de Morais, antecipando a audiência do dia 20.07.2009 para o dia 16.07.2009, atendeu sua finalidade, uma vez que a reclamada compareceu à referida audiência (fl. 228) e nada alegou a respeito da nulidade da referida notificação.
Assim, rejeito o pedido de restituição do prazo" (fls. 296-v/297).
O entendimento regional foi no sentido de que a Reclamada deveria ter alegado a nulidade ora suscitada no primeiro momento que teve para falar nos autos e não o fez e, assim, não procede a alegação de afronta aos dispositivos constitucional e legais indigitados.
Nesse contexto, inespecífico se mostra o aresto de fls. 336/337, que não aborda a exata situação tratada nestes autos (Súmula 296/TST).
Arestos provenientes de Turmas do TST (fls. 333 e 335) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT), da mesma forma se dando quanto a algumas decisões de fls. 338/342, que não estão transcritas no bojo das razões recursais, mas à guisa de um apêndice após a assinatura dos procuradores da Reclamada (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para retificar a capa dos autos, colocando o nome da advogada da Reclamada constante da procuração de fl. 42.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00266-2003-004-18-41-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2. ELIAS MENDES GOUVEIA
Advogado(a)(s): 1. ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA (GO - 19818)
2. AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 01/02/2010 - fl. 125; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação, para incluir na capa dos autos "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL: Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso", cumprindo o disposto no inciso IV do art. 69 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, consoante deferido nos autos principais AP-00266-2003-004-18-00-0.
À SCP.
Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho,
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00531-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): 1. ESIO MARTINS DE MELO
2. ADHYDES MESSIAS NEVES
Advogado(a)(s): 2. SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS (GO - 25091)
Interessado(a)(s): 1. CLEUDER GONÇALVES DE MIRANDA
Advogado(a)(s): 1. SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS (GO - 25091)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fl. 178; recurso apresentado em 13/01/2010 - fl. 180; certidão de fl. 190).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 183/184). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 162):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, mesmo com a nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/91, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença transitada em julgado, já que tal dispositivo diz respeito apenas à contraprestação devida de modo incontroverso no momento da prestação de serviços. É a interpretação que se tem dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88. Mas, ainda que assim não se entendesse, lei posterior que venha regulamentar incidência tributária deve respeitar o princípio da anterioridade, só se aplicando, portanto, aos casos surgidos posteriormente à sua edição."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho,

incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 174/175), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À vista da procuração de fl. 84, à SCP para proceder à anotação na capa dos autos e demais registros.
Após, à DSRD para publicação e intimação, devendo ser efetuada por edital a intimação do primeiro Recorrido, atualmente em lugar incerto e não sabido (fls. 27, 52/53, 106 e 114).
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00027-2003-007-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Interessado(a)(s): WESLEY GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/02/2010 - fl. 975; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 977).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 983). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 990/991).
Consta da ementa do acórdão (fl. 945):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução."
Consta, ainda, do acórdão (fls. 952/953):
"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria caráter de penalidade e não de acessório da obrigação principal. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 09:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01436-2009-007-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROSIRENE DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fl. 503; recurso apresentado em 15/01/2010 - fl. 505).
Regular a representação processual (fl. 09).
Dispensado o preparo (fl. 444).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
A Reclamante pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas na sua contratação, mas que nunca foram pagas. Alega que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente. Sustenta que, diante da prova dividida, a decisão deveria ser desfavorável a quem detém o encargo probatório, no caso, a Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 498-v/499-v):
"Havendo a negativa pela reclamada de promessa de pagamento de comissões nos termos suscitados pela reclamante, permanece com esta o ônus de comprovar o fato constitutivo da pretensão deduzida em Juízo, o que não ocorreu nos autos.
Inicialmente, cumpre registrar que não consta dos autos prova documental em relação ao ajuste alegado pela reclamante.
(...)

Infere-se dos depoimentos, que nem as testemunhas nem o reclamante receberam os valores alegadamente ajustados. E, ainda, está substancialmente demonstrado, pelo teor dos depoimentos transcritos, que a prova oral restou dividida quanto à efetiva proposta de pagamento de comissões sobre linhas vendidas, o que milita em desfavor do obreiro.
Desta forma, ante as divergências existentes entre os depoimentos supra mencionados, entendo que a autora não demonstrou de forma convincente a alegada proposta de comissão, não se desincumbindo de seu encargo probatório."
Não se vislumbram as vulnerações apontadas, haja vista que a existência de promessa de pagamento de comissões não ficou suficientemente comprovada pela Reclamante, ônus que lhe cabia.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 497/497-v):
"A princípio, entendo que o acordo coletivo celebrado pelo sindicato obreiro privilegia as situações específicas da empresa, sendo mais benéfico a seus empregados. É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de se dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Destarte, cabia à obreira demonstrar que as convenções coletivas, de um modo geral, são mais benéficas que os acordos coletivos jungidos aos autos, o que não ocorreu.
Assim, devem ser aplicados os ACTs até 30/09/2007. Quanto ao período posterior, não restando demonstrada a existência de acordo coletivo vigente no período do contrato de trabalho a partir de outubro de 2007, deverá ser aplicada a CCT da categoria.
A propósito, a Reclamante a pleiteia horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados com base nas cláusulas 8ª das CCT's firmadas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTELLGO/TO.
Todavia, ressalva-se que a convenção coletiva a ser observada, constante às fls. 24/31, teve a redação da cláusula 8ª alterada, não mais prevendo os intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados conforme postulado na exordial.
(...)
Assim, ao período de 01/10/2007 a 09/12/2007, não há que se aplicar o intervalo pleiteado na inicial por ausência de previsão normativa, não havendo, por conseguinte, horas extras a serem pagas."
A Turma ao indeferir a aplicação das CCTs levou em conta não só a maior especificidade do acordo coletivo, mas também o fato de a Reclamante não ter comprovado a sua alegação no sentido de que as convenções coletivas são mais benéficas que os acordos juntados aos autos. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos preceitos constitucionais e legal indigitados.
O aresto de fls. 516/522, proveniente de Turma do TST, não serve ao confronto de teses (artigo 896, alínea "a", da CLT).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, II, III e IV, 3º, III, IV, 5º, "caput", II, III, X, XV, XLI, 7º, XXII,170, 193, 196 e 225, § § 1º e 3º, da CF.
- violação dos artigos 2º, 71 da CLT e 51 do CDC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora alega que faz jus à indenização por dano moral, argumentando que a imposição de norma limitativa ao uso do banheiro é constrangedora e humilhante. Sustenta que "A audácia patronal em impor tal regra, pela força da posição contratual dominante, limitação esta indigna, já seria o bastante, a meu sentir, para caracterizar uma agressão ao patrimônio moral dos empregados" (fl. 542).
Consta do acórdão (fl. 500/500-v):
"É sabido que o dano passível de indenização consubstancia-se por meio de abalo moral ou sentimento de dor e humilhação gerado por ato comissivo ou omissivo que atinge a honra do trabalhador ou afeta sua imagem perante os colegas, a família, a comunidade e, até mesmo, a sociedade.
Com efeito, não é o descontentamento com o fato e nem a simples alegação da lesão, que geram o direito à reparação. É necessário que haja relação de causalidade entre os fatos alegados e o dano experimentado pela vítima, que tenha lhe afetado, vigorosamente, a honra e a moral. Dano este que deve ser robustamente provado, o que, no presente caso, não ocorreu.
Entendo que o alegado controle das idas ao banheiro pelos empregados, por si só, não ofende a dignidade do trabalhador, porquanto a Reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize qualquer irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação.
Embora o dano moral independa de prova, o fato do qual ele exsurge deve ser cabalmente demonstrado para que o ofendido tenha direito à reparação pecuniária. E, no caso vertente, não há qualquer elemento que faça concluir que a reclamante tenha sido atingida em sua honra, imagem, integridade física ou psíquica e liberdade pessoal.
(...)
Assim, reputo correta a r. sentença que indeferiu o pedido de indenização por danos morais, uma vez que a reclamante não se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito ao recebimento da referida indenização."
A conclusão desta Corte foi no sentido de que o simples controle do uso do banheiro tal como demonstrado nos autos pela prova não gera direito à indenização por dano moral. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos artigos 1º, II, III e IV, 3º, IV, 5º, "caput", III, X e XLI, 7º, XXII, 170, 193 e 196 da CF.
Destaca-se que os demais preceitos constitucionais e legais apontados abordam tema que não guardam conexão com o presente debate, sendo despicienda a alegação de ofensa.
Por outro lado, no caso, qualquer violação do artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Inservível ao confronto de teses o julgado de fls. 524/529, por ser proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 11:16 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00278-2006-012-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. MÁRCIO GREICK MARTINS MEDRADO
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 08/02/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 23/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 09:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00612-2009-052-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): 1. LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. REVAIR JOAQUIM DA SILVA (GO - 9863)
Interessado(a)(s): 1. MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.
2. VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Advogado(a)(s): 2. EDIS MERENCIANO RODRIGUES (GO - 5674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 236).
Regular a representação processual (fls. 137, 139, 142, 183, 186, 189, 261/262, 265 e 268).
Satisfeito o preparo (fls. 123/124, 127, 180/181, 232 e 270).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 267, VI, do CPC, 455 e 769 da CLT.
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, sustentando que o Recorrido nunca foi seu empregado. Acrescenta que a Reclamada Valec, dona da obra, também seria parte passiva ilegítima, e, assim, não poderiam ser responsabilizadas solidária ou subsidiariamente.
Consta do acórdão (fls. 222/224):
"Se o autor afirma que trabalhou em benefício da 3ª reclamada, em virtude da intermediação da 1ª reclamada, e pede o reconhecimento da sua responsabilidade pelos créditos postulados, essa assertiva, de per si, atrai a legitimidade da recorrente para figurar no polo passivo da presente reclamação.

(...)
Ademais, o fato de inexistir relação empregatícia com a terceira reclamada, sendo esta mera tomadora de serviços, por óbvio não induz à ilegitimidade passiva ad causam , visto que, segundo se verifica, não é pretensão do autor ter reconhecido o liame empregatício com ela, mas apenas a declaração de sua responsabilização subsidiária pelo inadimplemento da real empregadora pelos encargos trabalhistas devidos.
A questão afeta à existência, ou não, da responsabilidade da recorrente constitui matéria a ser analisada em tópico específico a seguir, não se confundindo com sua legitimidade para figurar no pólo passivo desta lide."
A Recorrente não possui legitimidade para defender a outra Demandada, sendo, portanto, despiciendas as alegações em relação à Reclamada Valec.
Por outro lado, é razoável o entendimento da Turma no sentido de que a Recorrente é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, não se vislumbrando, assim, violação dos artigos 267, VI, do CPC e 769 da CLT, valendo ressaltar que o artigo 455 da CLT, a OJ 191 da SDI-1 do TST e a Súmula nº 331/TST referem-se ao mérito, e não à questão ora debatida, relativa à suposta ilegitimidade passiva da parte.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, o qual estava somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Recorrido, inexistindo fundamento legal para sua condenação.
Consta do acórdão (fls. 226/230):
"Foi o autor, então, contratado pela 1ª reclamada, no âmbito desta avença, para exercer a função de motorista, transportando materiais, pessoas e maquinários para o canteiro de obras, o que se deu em proveito da 2ª e da 3ª reclamadas.
Note-se que a segunda reclamada, que é a dona-da-obra, é uma sociedade anônima controlada pela UNIÃO (...).
Trata-se, pois, de uma empresa construtora que empreitou obra à terceira reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A), a qual, por sua vez, subempreitou parte desses serviços à primeira reclamada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.).
Essa circunstância conduz à responsabilidade solidária das reclamadas, porque se trata não apenas de terceirização de atividade-fim, mas também em razão do que dispõem o artigo 455 da CLT e a parte final da OJ 191, da SDI-I, do C. TST.
Todavia, como o autor postulou apenas a responsabilidade subsidiária da 2ª e da 3ª reclamadas, andou bem o d. juízo de origem em assentar que, apesar de ser o caso de se reconhecer a solidariedade, deveria ser deferida a subsidiariedade, nos limites do pedido formulado na inicial.
Realmente, ainda que não fosse o caso de subempreitada, mas de mera terceirização de serviços, a recorrente deveria ser responsabilizada subsidiariamente pelo inadimplemento dos créditos do autor, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do C. TST (...).
Como se vê, a responsabilidade da recorrente se dá por força do art. 455 da CLT, decorrendo da lei, e não de mera presunção.
Note-se que a recorrente beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante, não prosperando as assertivas atinentes à ausência dos elementos contidos no art. 3° da CLT, visto que a pretensão não tem por objeto a declaração de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, o que torna irrelevante a ausência desses elementos. Aliás, também por esse motivo, não vinga aqui a discussão empreendida no recurso, acerca das teorias que buscam conceituar a natureza da relação de emprego.
Por outro lado, não bastasse a responsabilidade da recorrente independer de qualquer outra circunstância, já que decorre da previsão contida no art. 455 da CLT, é fato é que a sua culpa está configurada pelo fato de a empresa para quem foi transferida a execução dos serviços não ter feito o correto pagamento dos créditos trabalhistas titularizados pelo autor, o que demonstra a má escolha e a falha na vigilância do adimplemento das obrigações a cargo da empregadora.
A 3ª reclamada não escolheu bem a prestadora dos serviços, nem fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte desta, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas ao autor. (...)
Nesses termos, verificado que o caso em questão enquadra-se nas previsões contidas na parte final da OJ 191 da SDI-I do TST e no item IV da S. 331, correta a r. sentença ao imputar responsabilidade subsidiária à recorrente, nos limites do pedido formulado na inicial."
Como se extrai do acórdão recorrido, a Turma decidiu em sintonia com a OJ nº 191 da SDI-1/TST e a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
RESCISÃO CONTRATUAL
FGTS - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Reclamante o ônus de provar que não houve o devido recolhimento do FGTS.
Consta do acórdão (fl. 231):
"Conforme já afirmado, a 3ª reclamada não escolheu bem a prestadora dos serviços, nem fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas, por parte desta, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas ao autor. E sua responsabilidade decorre da lei (art. 455 da CLT), a qual não faz nenhuma exceção quanto aos créditos devidos ao obreiro. Deve a empreiteira arcar com todos os créditos trabalhistas devidos pela subempreiteira, sem nenhuma exceção, não havendo falar que o FGTS e a indenização de 40% estariam excluídos dessa previsão.
Já a alegação de que cabia ao autor comprovar que faz jus às verbas postuladas não prospera, pois os fatos restaram incontroversos, pela ausência de impugnação específica por parte das reclamadas, e fatos incontroversos independem de prova (artigos 302, caput, e 334, III, do CPC)."
O aresto de fls. 257/258 não trata da questão específica dos autos, em que os fatos são incontroversos, ante a ausência de impugnação específica pelas Reclamadas, sendo inviável, portanto, a configuração de dissenso pretoriano (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 10:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00077-2008-053-18-00-2 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): MARLIAMEIRE FLÁVIA DA SILVA
Advogado(a)(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
Embargado(a)(s): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA (GO - 6240)
A Reclamante às fls. 506/508, opõe Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 501/503, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, afirmando que houve omissão, por não terem sido apreciadas todas as questões suscitadas.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, que restringem sua interposição quando a omissão, contradição e obscuridade estiverem presentes na sentença ou no acórdão, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1 do Colendo TST: E-AIRR-219840-77.2000.5.05.0024, Data de Julgamento: 17/12/2009, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/02/2010.
Intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 09:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02064-2008-101-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ADRIANO ARAÚJO DE LIMA (SP - 220602)
Recorrido(a)(s): DIVINO ETERNO RIBEIRO SANTOS
Advogado(a)(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 537; recurso apresentado via fax em 10/02/2010 - fl. 539; originais protocolizados em 18/02/2010 - fl. 581).
Regular a representação processual (fls. 609/612 e 614/617).
Quanto ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
O acórdão de fls. 522/535 deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor para condenar os Reclamados ao pagamento de indenização a título de danos morais e materiais (fl. 530), invertendo o ônus da sucumbência (fl. 535).
Como o acórdão não fixou o valor das custas processuais, caberia aos Recorrentes, diante da declaração da inversão do ônus da sucumbência, opor embargos de declaração com este fim, o que não se evidenciou. Nesse sentido, cita-se o seguinte precedente:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESERÇÃO. Se a parte não foi beneficiada com a isenção do pagamento das custas, o conhecimento do recurso ordinário está condicionado à comprovação do recolhimento destas, sob pena de deserção. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 148 da SBDI-2 deste Tribunal. Na hipótese de ter sido determinado o pagamento das custas, não obstante ausente o valor da condenação, era ônus da parte opor embargos de declaração, para sanar

omissão na decisão regional. Não se trata da aplicação subsidiária da Orientação Jurisprudencial nº 104 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, por estar ela restrita à hipótese de majoração do valor da condenação, conforme se infere da leitura dos precedentes que ensejaram sua edição, o que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Processo: AIRO - 1103401-80.2004.5.02.0000 Data de Julgamento: 03/02/2009, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 13/02/2009).
Assim, embora recolhido o depósito recursal pertinente, às fls. 571 e 613, o recurso encontra-se deserto, em face da ausência de pagamento das custas processuais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista a juntada de novas procurações às fls. 610/612 e 614/617, sejam os autos remetidos à SCP, para que retifique a capa dos autos, fazendo nela constar o nome do Dr. Adriano Araújo de Lima como advogado dos Reclamados.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00274-2009-181-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Agravado(a)(s): POLIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/02/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 129).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 09:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00675-2009-191-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO DE SOUSA SILVA
Advogado(a)(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)
Recorrido(a)(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2010 - fl. 250 e certidão de fl. 260; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 252).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 206).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente argui a nulidade do acórdão, aduzindo que ele contém contradição e omissões. Afirma que "fica claro e transparente que o Reclamado ora Recorrido sempre subordinou e pagava pela prestação dos serviços, e mais os horários que cumpria o Reclamante, era os descritos daí resta provado e através da sentença de primeiro grau, que os horários eram expostos pelas testemunhas" (fl. 255). Acrescenta que "a prova do fato constitutivo é do reclamante, e esta ocorreu através de documentos" (fl. 256).
Entretanto, a análise da assertiva de divergência jurisprudencial, apresentada nas razões da Revista, está prejudicada em face da ausência de pronunciamento sobre as matérias respectivas no acórdão de fls. 247/249-verso, que não conheceu do Recurso Ordinário obreiro, por considerar que nele foram aduzidos fatos alheios aos autos e apresentada fundamentação diversa da contida na sentença.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/03/2010 às 11:16 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01718-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ADGUIMAR RODRIGUES CARRIJO
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
2. LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Considerando os documentos apresentados às fls. 771/810 e 832/837, defiro o requerimento de retificação da autuação para que conste como Reclamada/Recorrente a MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição à MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Tendo em vista a petição e documentos de fls. 829/830, determino que as notificações e intimações da Reclamada/Recorrente sejam realizadas em nome do Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella.
À SCP para as alterações pertinentes nos registros e na capa dos autos.
Após, à DSRD para publicação e posterior remessa dos autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme decisão de fls. 592/594.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.222/2010 RTSum 01 0.303/2010 INI 06/04/2010 13:35 SUM. N N
DANIEL CÂNDIDO DE LIMA FERREIRA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ALICIO BATISTA FILHO
01.230/2010 RTOrd 01 0.304/2010 INI 08/04/2010 15:15 ORD. N N
KEILA DA SILVA COELHO
HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.219/2010 CartPrec 04 0.303/2010 ORD. N N
JESUINO PIRES DE SIQUEIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.217/2010 RTSum 04 0.302/2010 UNA 06/04/2010 14:15 SUM. N N
ADRIANA PAULA MARTINS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

01.221/2010 RTSum 02 0.310/2010 UNA 08/04/2010 13:00 SUM. N N
CRISTIANY CRISTINA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

01.227/2010 RTSum 03 0.308/2010 UNA 09/04/2010 13:20 SUM. N N
ELIZE CRISTINA CABRAL DE ARAÚJO CALDAS
ESCOLA REINO INFANTIL

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
01.223/2010 RTOrd 04 0.304/2010 UNA 08/04/2010 15:00 ORD. N N
UESLEI HENRIQUE DE SOUZA
DADOS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
01.228/2010 RTSum 04 0.305/2010 UNA 06/04/2010 14:30 SUM. N N
VALDINEM PIRES MOREIRA
ENGECE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
01.231/2010 RTSum 01 0.305/2010 INI 05/04/2010 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES
COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA S. NETO
01.216/2010 CartPrec 03 0.305/2010 ORD. N N
REGINALDO GRATÃO/ INSS
IRACI DONIZETE DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
01.236/2010 RTOrd 03 0.310/2010 UNA 13/04/2010 13:30 ORD. N N
MARIA JOSÉ GONÇALVES COTRIM
MARTA MARTINS DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA.
01.224/2010 CartPrec 02 0.311/2010 ORD. N N
PRISCILLA MARIA DA SILVA
MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
01.232/2010 RTSum 04 0.306/2010 UNA 06/04/2010 14:45 SUM. N N
LEANDRO VICENTE PIRES
RIDOVAL DARCI CHIARELOTO

ADVOGADO(A): JOVIANO LOPES DA FONSECA
01.234/2010 RTOrd 04 0.307/2010 UNA 12/04/2010 15:00 ORD. N N
BALDOMERO FERNANDES NETO
PEIXOTO & RODRIGUES LTDA. (SERRALHERIA INDÚSTRIA BRASIL)

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
01.233/2010 RTSum 03 0.309/2010 UNA 09/04/2010 13:30 SUM. N N
FAISAL MARTINS ARRUDA
VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULINE RAPHAELA SIMÃO GOMES TAVEIRA
01.229/2010 RTSum 02 0.313/2010 UNA 08/04/2010 13:20 SUM. N N
ADERICO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SARA MENDES
01.220/2010 CartPrec 01 0.302/2010 ORD. N N
REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ADVOGADO(A): WALDINAR PINHEIRO LIMA
01.226/2010 RTOrd 02 0.312/2010 UNA 06/04/2010 15:00 ORD. N N
CAMILA RODRIGUES DA COSTA
LATICÍNIO FLEURY E PINTO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
01.235/2010 RTSum 02 0.314/2010 SUM. N N
MICHAEL ANTÔNIO SANTOS DE SÁ
HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
01.218/2010 RTOrd 03 0.306/2010 UNA 12/04/2010 13:45 ORD. N N
CLÁUDIO ELIAS DOS SANTOS
REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.147/2010 CartPrec 02 0.572/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ASSEIO, CONS.I MT
POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

01.148/2010 CartPrec 01 0.576/2010 ORD. N N
ALICE MARTINS PEREIRA SOUSA
L.C.A.

01.156/2010 CartPrec 02 0.576/2010 ORD. N N
JOSE PEREIRA PINTO
VO DIRCE IND E COM DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE VO DIRCE)

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
01.144/2010 RTSum 01 0.575/2010 UNA 06/04/2010 14:45 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
01.155/2010 RTOrd 01 0.580/2010 UNA 03/05/2010 16:00 ORD. N N
RENATA ALVES DOS SANTOS
SAPEKA IND. E COM. DE FRALDAS DESCATÁVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
01.159/2010 RTSum 01 0.581/2010 UNA 07/04/2010 14:00 SUM. N N
LEONICE DE ARAUJO SANTOS
CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
01.145/2010 RTSum 02 0.570/2010 UNA 09/04/2010 10:10 SUM. N N
ANDRÉ MAURO DA SILVA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.146/2010 RTSum 02 0.571/2010 UNA 09/04/2010 10:50 SUM. N N
RENATA DE OLIVEIRA LOPES
HIPER FREITAS SUPERMERCADOS LTDA.

01.151/2010 RTSum 02 0.574/2010 UNA 14/04/2010 09:40 SUM. N N
KAREN TALITA FERREIRA DE MACEDO
CLEIBER ROGERIO DA COSTA

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
01.157/2010 RTOrd 02 0.577/2010 INI 19/04/2010 13:30 ORD. N N
WELLINGTON RIBEIRO INÁCIO
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
01.153/2010 RTSum 01 0.579/2010 UNA 07/04/2010 13:40 SUM. N N
PEDRO ELIAS SAMPAIO
A CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
01.154/2010 RTOrd 02 0.575/2010 INI 19/04/2010 08:30 ORD. N N
ROBERTO CIRQUEIRA LEITE
PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
01.140/2010 RTSum 01 0.573/2010 UNA 06/04/2010 14:15 SUM. N N
HUDSON DE SOUZA AURELIANO
NILSON FRANCISCO CASTILHO (NOME DE FANTASIA USINAGEM CENTRO-OESTE)

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
01.152/2010 RTSum 01 0.578/2010 UNA 07/04/2010 13:20 SUM. N N
ALESSANDRA BENEDITA DE SOUZA
VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - PROPRIETÁRIO ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
01.149/2010 RTSum 01 0.577/2010 UNA 07/04/2010 13:00 SUM. N N
JULIO JEREMIAS DA SILVA
RIO PRETO FREIOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
01.150/2010 RTOrd 02 0.573/2010 INI 19/04/2010 08:20 ORD. N N
KÊNIA ALVES DUARTE
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1ª DE NOTAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

ADVOGADO(A): RICELI RORIZ DE MENEZES PEREIRA
01.141/2010 RTSum 02 0.568/2010 UNA 09/04/2010 09:30 SUM. N N
LÁZARA CANDIDA DE SOUSA RIBEIRO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01.142/2010 RTSum 02 0.569/2010 UNA 09/04/2010 09:50 SUM. N N
CELMA LOPES DA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.143/2010 RTSum 01 0.574/2010 UNA 06/04/2010 14:30 SUM. N N
JOSE JUVENCIO GOMES
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.136/2010 RTSum 01 0.571/2010 UNA 06/04/2010 13:45 SUM. N N
WASHINGTON DIAS DE OLIVEIRA
ÁGUA MINERAL FLORA LTDA.

01.137/2010 RTSum 02 0.566/2010 UNA 09/04/2010 08:50 SUM. N N
ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

01.138/2010 RTSum 02 0.567/2010 UNA 09/04/2010 09:10 SUM. N N
EBERSON PEREIRA DA COSTA
ÁGUA MINERAL FLORA LTDA.

01.139/2010 RTSum 01 0.572/2010 UNA 06/04/2010 14:00 SUM. N N
KELLEN KRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA
ÁGUA MINERAL FLORA LTDA.

ADVOGADO(A): VÂNIA DE FÁTIMA BARNABÉ MACHADO
01.158/2010 RTSum 02 0.578/2010 UNA 14/04/2010 14:10 SUM. N N
FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER SILVA DE ABREU JÚNIOR
01.160/2010 RTOrd 01 0.582/2010 UNA 04/05/2010 09:55 ORD. N N
CARLOS CÉSAR GRAMACHO DE OLIVEIRA
SAPEKA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.454/2010 CartPrec 01 0.438/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA SOARES
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

00.455/2010 CartPrec 01 0.439/2010 ORD. N N
FABRÍCIO FERREIRA
BATTER CONFECCÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
00.453/2010 RTSum 01 0.437/2010 SUM. N N
GILBERTO LEANDRO MINERVINO
MALAGUETAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
02.222/2010 CartPrec 01 2.212/2010 ORD. N N
CELSO ELIAS ARRUDA
CELIO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.223/2010 CartPrec 01 2.213/2010 ORD. N N
WALTER MARIA COSTA
EDVALDO ANTONIO LOPES E CIA LTDA- ABATEDOURO VEREDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.195/2010 CartPrec 11 0.551/2010 ORD. N N
RANDERSON CARDOSO DE TOLEDO (REPRESENTADO P/ JAETES JOSÉ TOLEDO)
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME

07.197/2010 CartPrec 07 0.562/2010 ORD. N N
DONIZETE DOS REIS MENDANHA
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME

07.201/2010 CartPrec 04 0.552/2010 ORD. N N
RICARDO RODRIGUES DA CRUZ
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME
07.202/2010 CartPrec 06 0.555/2010 ORD. N N
ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME

07.206/2010 CartPrec 05 0.554/2010 ORD. N N
RONIEL ETERNO DA SILVA
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME

07.207/2010 CartPrec 01 0.552/2010 ORD. N N
CARLOS DUTRA RAMOS
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME

07.209/2010 CartPrec 02 0.552/2010 ORD. N N
ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME

07.214/2010 CartPrec 09 0.554/2010 ORD. N N
WILSON CAETANO DA COSTA
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME

07.215/2010 CartPrec 12 0.554/2010 ORD. N N
ERONIDE GONÇALVES DE SOUSA
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME

07.220/2010 CartPrec 10 0.558/2010 ORD. N N
JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA
QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME

07.222/2010 RTSum 12 0.556/2010 INI 13/04/2010 13:30 SUM. N N
MILEIDE DE OLIVEIRA SOUZA
LÚCIO GONÇALVES PEREIRA + 002

07.224/2010 CartPrec 08 0.553/2010 ORD. N N
RAIMUNDO LAERTE DE ARAÚJO
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME

07.225/2010 CartPrec 03 0.559/2010 ORD. N N
DONATO SEBASITÃO DO AMARAL
SEAROM ENGENHARIA LTDA - ME

07.228/2010 CartPrec 13 0.563/2010 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

07.229/2010 CartPrec 07 0.565/2010 ORD. N N
MAURÍCIO NUNES DA FONSECA
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMÉRIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
07.239/2010 RTSum 08 0.555/2010 UNA 05/04/2010 08:50 SUM. N N
ABRAANA OLIVEIRA DA SILVA
DIVINO CANDIDO DE OLIVEIRA - O GOIANO (FREAUTO)

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
07.245/2010 RTSum 03 0.560/2010 UNA 08/04/2010 15:20 SUM. N N
MARIA DE LOURDES SALDANHA MACEDO
OTAVIO BATISTA CARNEIRO

ADVOGADO(A): CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
07.232/2010 RTOrd 06 0.558/2010 ORD. N N
LÍVIA CEJANNE SILVA
EMPRESA UNIART DE MARKETING LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
07.190/2010 RTOrd 03 0.556/2010 INI 08/06/2010 13:45 ORD. N N
HELISSA DE OLIVEIRA SOARES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
07.179/2010 RTSum 13 0.558/2010 UNA 08/04/2010 14:00 SUM. N N
EURIVAN NUNES DE OLIVEIRA
COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

07.188/2010 RTOrd 05 0.553/2010 INI 19/04/2010 08:40 ORD. N N
FELIPE HELFENSTEIN
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS + 002

ADVOGADO(A): CORACI FIDELIS DE MOURA
07.241/2010 CartOrd 04 0.555/2010 ORD. S N
COOPERATIVA COMETA LTDA
ALAILTON CASTILHO

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
07.167/2010 RTSum 07 0.561/2010 UNA 05/04/2010 08:50 SUM. S N
WARLEY DE SOUZA SANTANA
LCC CONSTRUTORA LTDA./ LUIZ CLAUDIO TELES

07.168/2010 RTSum 06 0.552/2010 SUM. N N
DIVINO ANTONIO DE SOUZA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
07.186/2010 RTSum 01 0.550/2010 UNA 10/05/2010 16:00 SUM. N N
EDVALDO DE OLIVEIRA SILVA
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA (SEVEN BOYS)

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
07.171/2010 RTSum 08 0.551/2010 UNA 05/04/2010 08:30 SUM. N N
GUSTAVO RIBEIRO FERRANTE
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
07.194/2010 RTSum 10 0.556/2010 UNA 07/04/2010 13:00 SUM. N N
FRANCISCO FREIRES DA SILVA NETO
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

07.211/2010 RTSum 07 0.563/2010 UNA 05/04/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO SILVA DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
07.184/2010 RTSum 05 0.552/2010 UNA 14/04/2010 10:05 SUM. N N
HARLEY MARINHO DE SOUZA
BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
07.204/2010 RTSum 06 0.556/2010 SUM. N N
MAGDALIA RODRIGUES GAMA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
07.236/2010 RTSum 07 0.566/2010 UNA 05/04/2010 09:30 SUM. S N
MARIANO JOSÉ DA SILVA
SILVIO DAMASCO DE SOUZA FERREIRA

07.238/2010 RTOrd 02 0.554/2010 INI 06/05/2010 08:15 ORD. N N
WILLIAN CAMARGO DE SOUZA
AUGUSTUS COMERCIAL (SUPERMERCADO AUGUSTUS)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
07.235/2010 RTOrd 05 0.556/2010 INI 15/04/2010 14:10 ORD. N N
DORALICE BATISTA DE OLIVEIRA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DE SOUSA BUENO
07.234/2010 RTOrd 04 0.554/2010 UNA 30/03/2010 14:45 ORD. N N
ADENIDES DUARTE DE OLIVEIRA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CENTURION
ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA
07.196/2010 ConPag 10 0.553/2010 UNA 22/03/2010 10:01 ORD. S S
CONSTREAL - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANAPOLIS LTDA.
JOSEMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
07.181/2010 RTOrd 10 0.554/2010 UNA 07/04/2010 15:30 ORD. N N
ELIONAY OLIVEIRA DE JESUS
WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUES LTDA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
07.192/2010 RTOrd 03 0.557/2010 INI 08/06/2010 13:50 ORD. S N
SIND Q F GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS - FARMACÊUTICAS DE MATERIAIS PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE
07.219/2010 RTSum 10 0.557/2010 UNA 07/04/2010 13:15 SUM. N N
JOÃO DIAS PEREIRA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
07.183/2010 RTSum 06 0.553/2010 SUM. N N
LUCIANO ROSA DE SOUZA
DIVINO MARRA JUNIOR + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
07.249/2010 RTOrd 01 0.556/2010 UNA 11/05/2010 09:20 ORD. N N
ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

07.251/2010 RTOrd 06 0.559/2010 ORD. S N
PATRICIA ROSA MARTINS
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IARACELIA LEAL DE SOUZA
07.178/2010 RTSum 04 0.550/2010 UNA 14/04/2010 13:45 SUM. N N
JOVELINO DE PAULA CARVALHO
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EVANGÉLICA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
07.185/2010 RTSum 04 0.551/2010 UNA 14/04/2010 14:00 SUM. N N
EVANILDE SILVA PEREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JARDEL MARQUES DE SOUZA
07.177/2010 RTOrd 13 0.557/2010 UNA 19/05/2010 14:45 ORD. N N
GLEICE SENA SALES
BRASIL TELECOM CALL CENTER GO

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
07.189/2010 RTSum 02 0.551/2010 UNA 05/04/2010 08:45 SUM. N N
EDILSON DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
07.231/2010 RTOrd 08 0.554/2010 UNA 15/04/2010 09:55 ORD. N N
ROSEMERE BRITO LIMA
AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADO ELDORADO LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
07.237/2010 RTSum 05 0.557/2010 UNA 14/04/2010 14:35 SUM. S N
DEUZELINA LIMA DOS SANTOS
RESTAURANTE FERNANDES LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
07.191/2010 RTSum 11 0.550/2010 UNA 16/04/2010 08:50 SUM. N N
JOSE HILTON LOPES FILHO
GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE)

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
07.193/2010 RTSum 12 0.553/2010 INI 08/04/2010 13:20 SUM. N N
DANIEL ELIAS DE LIMA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
07.221/2010 RTOrd 13 0.562/2010 UNA 20/05/2010 09:30 ORD. N N
ELSO NUNES DURÁES
JOEL NUNES DURÁES (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO(A): KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
07.212/2010 RTSum 02 0.553/2010 UNA 04/05/2010 09:30 SUM. N N
MEIRILANE LEÃO DE ALMEIDA
TELESIT LTDA.

07.216/2010 RTAlç 01 0.553/2010 UNA 11/05/2010 08:50 SUM. N N
JOSELIO BORGES DA SILVA
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

07.218/2010 RTOrd 12 0.555/2010 ORD. N N
LAUDENIR FERREIRA
JORNAL HOJE LTDA
ADVOGADO(A): KLEVER C. O. CARRIJO
07.226/2010 RTSum 09 0.555/2010 UNA 08/04/2010 08:10 SUM. N N
HERMERSON KLEITON CAVALCANTE
FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
07.173/2010 RTOrd 13 0.556/2010 UNA 19/05/2010 14:30 ORD. N N

JAIRO ALVES DE AMORIM
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
07.176/2010 RTSum 09 0.553/2010 UNA 07/04/2010 14:00 SUM. S N
JOSÉ GERALDO DOS REIS DA SILVA
ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR GARAVELO LTDA.

07.208/2010 RTSum 05 0.555/2010 UNA 14/04/2010 14:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA MARQUES FERREIRA
PAVIPLAN COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
07.250/2010 RTSum 02 0.555/2010 UNA 04/05/2010 09:15 SUM. N N
VIVIANE MARIA DA SILVA
V.F. ALVES & CIA LTDA. (MISS FASHION)

ADVOGADO(A): LUCIANA BUCH
07.187/2010 Monito 13 0.560/2010 ORD. S N
BANCO SAFRA S.A.
GILVAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
07.233/2010 RTSum 11 0.553/2010 UNA 16/04/2010 09:00 SUM. N N
JULIANA DA GUIA RODRIGUES DA SILVA
NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.

ADVOGADO(A): MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
07.199/2010 ExCCJ 06 0.554/2010 ORD. S N
LUCIANO FERREIRA SILVA
CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA

07.210/2010 ExCCJ 04 0.553/2010 ORD. S N
MARCO AURÉLIO ALVES DE CASTRO
CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
07.180/2010 RTOrd 13 0.559/2010 UNA 20/05/2010 09:15 ORD. N N
MAURO DE OLIVEIRA BORGES
COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

07.240/2010 RTSum 07 0.567/2010 UNA 05/04/2010 13:40 SUM. S N
JOÃO SILVA RAMOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
07.230/2010 RTSum 13 0.564/2010 UNA 12/04/2010 08:15 SUM. S N
MARCOS VINÍCIUS DA SILVA LEITE
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
07.198/2010 RTOrd 01 0.551/2010 UNA 11/05/2010 08:30 ORD. N N
WESLEY CONCEIÇÃO LOPES
CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): PEDRO TOME DA SILVA
07.244/2010 RTSum 04 0.556/2010 UNA 14/04/2010 14:15 SUM. N N
JEFERSON HENRIQUE DE SOUZA
PISON PRODUTOS E SERVIOS AUTOMOTIVOS LTDA.

07.246/2010 RTSum 01 0.554/2010 UNA 11/05/2010 09:10 SUM. N N
KELLAYNE DO ESPIRITO SANTO
KANANXUE HOTELARIA, TURISMO E TRASLADO LTDA.

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
07.175/2010 RTSum 01 0.549/2010 UNA 10/05/2010 15:30 SUM. N N
ANA ROSA SANTOS DE OLIVEIRA
SIMONE DA SILVA VAZ + 001

ADVOGADO(A): REINALDO JOSÉ PEREIRA
07.252/2010 RTOrd 08 0.556/2010 UNA 15/04/2010 10:20 ORD. N N
FÁBIO ALVES DIAS
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
07.200/2010 RTSum 13 0.561/2010 UNA 12/04/2010 08:00 SUM. N N
JOSÉ AQUINO DE MACEDO
PROTEFER PROTEÇÃO E FERRAMENTAS LTDA.

07.203/2010 RTSum 08 0.552/2010 UNA 05/04/2010 08:40 SUM. N N
ADAYLTON RODRIGUES DOS SANTOS
PRESERVA CONSTRUTORA LTDA.

07.205/2010 RTSum 03 0.558/2010 UNA 08/04/2010 15:00 SUM. N N
MARCELO LOPES DO NASCIMENTO
PRESERVA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO BERNARDI
07.242/2010 RTOrd 12 0.557/2010 INI 14/04/2010 14:20 ORD. N N
TEREZINHA ROQUE DA SILVA
CLAUDIA MOLINARI E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
07.223/2010 RTSum 06 0.557/2010 SUM. N N
ANA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA
OLIVEIRA SILVA & MORAES LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
07.248/2010 RTSum 01 0.555/2010 UNA 11/05/2010 14:00 SUM. S N
KARITA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA REP. P/ ALICE FERREIRA MACHADO
CARMO E MORAIS COMÉCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO DE PAULA UNGARELLI
07.169/2010 RTSum 09 0.552/2010 UNA 07/04/2010 13:40 SUM. N N
ANTÔNIA RODRIGUES PINTO
ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
07.243/2010 RTOrd 11 0.554/2010 UNA 15/04/2010 14:45 ORD. S N
WANDERSON TERÊNCIO DA SILVA
ANAYRAM CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
07.213/2010 RTOrd 11 0.552/2010 UNA 14/04/2010 15:30 ORD. N N
NAYARA SOUZA ALMEIDA
ESTAÇÃO CERRADO MODA PRAIA LTDA.

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
07.227/2010 RTOrd 07 0.564/2010 INI 13/04/2010 08:25 ORD. N N
LEANDRO GOMES SOARES
SALOMÃO PEREIRA ASSUNÇÃO NETO (BIO DIESEL JEANSWEAR)

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
07.174/2010 RTOrd 02 0.550/2010 INI 06/05/2010 08:20 ORD. S N
JOSUÉ DE MATOS
INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

07.182/2010 RTOrd 10 0.555/2010 UNA 08/04/2010 10:00 ORD. S N
MAURO CEZAR DOS SANTOS
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 82

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
00.638/2010 RTSum 01 0.632/2010 SUM. N N
DIVINO PIRES RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.639/2010 RTSum 01 0.633/2010 SUM. N N
EDERNEI JOSE CHAVES COELHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.640/2010 RTSum 01 0.634/2010 SUM. N N
ELIOMAR FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.641/2010 RTSum 01 0.635/2010 SUM. N N
JOSE HONORATO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.642/2010 RTSum 01 0.636/2010 SUM. N N
MILTAIR BRAZ FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.643/2010 RTSum 01 0.637/2010 SUM. N N
CELSO FERREIRA CIRILO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.644/2010 RTSum 01 0.638/2010 SUM. N N

AFRANIO FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.645/2010 RTSum 01 0.639/2010 SUM. N N
CASSIO MOREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.646/2010 RTOrd 01 0.640/2010 ORD. N N
DIVINO FLORAMBEL RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.647/2010 RTSum 01 0.641/2010 SUM. N N
HERMOGENES FREIRE DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.648/2010 RTSum 01 0.642/2010 SUM. N N
MANZAIR BRAZ FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.649/2010 RTSum 01 0.643/2010 SUM. N N
DELCIDES CAMPOS CAMARA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.650/2010 RTOrd 01 0.644/2010 ORD. N N
NELCIAS MARTINS TEIXEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.652/2010 RTSum 01 0.646/2010 SUM. N N
ELISEU MORAIS LEITE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.653/2010 RTSum 01 0.647/2010 SUM. N N
PEDRO PINTO BARROSO FILHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.654/2010 RTSum 01 0.648/2010 SUM. N N
GABRIEL DE MORAIS CANDIDO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.655/2010 RTSum 01 0.649/2010 SUM. N N
DIEGO DA SILVA CAMARGO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.656/2010 RTOrd 01 0.650/2010 ORD. N N
JOSE GERALDO DA COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.657/2010 RTSum 01 0.651/2010 SUM. N N
WAGNER MANOEL PEDROSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.658/2010 RTSum 01 0.652/2010 SUM. N N
SUELENE DE SOUZA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.659/2010 RTSum 01 0.653/2010 SUM. N N
RAUDEMI CARLOS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.660/2010 RTSum 01 0.654/2010 SUM. N N
NIVALDO GOMES DE BRITO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.661/2010 RTSum 01 0.655/2010 SUM. N N
MARCIO CAETANO DE CAMPOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.662/2010 RTSum 01 0.656/2010 SUM. N N
LUCIMAR MARTINS RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.663/2010 RTSum 01 0.657/2010 SUM. N N
LUCIANO DA COSTA CARDOSO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.664/2010 RTSum 01 0.658/2010 SUM. N N
JOÃO GERCIRON DE SOUZA OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.665/2010 RTSum 01 0.659/2010 SUM. N N
RONIVALDO FERNANDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.666/2010 RTOrd 01 0.660/2010 ORD. N N
ANTÔNIO SIMPLICIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.667/2010 RTSum 01 0.661/2010 SUM. N N
RUBSMAR CORREIA LOPES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.668/2010 RTOrd 01 0.662/2010 ORD. N N
DIVINO DOS REIS LIBERTINO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.669/2010 RTSum 01 0.663/2010 SUM. N N
VALDIVINO MATEUS VELOSO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.670/2010 RTOrd 01 0.664/2010 ORD. N N
JOAO ARTUR CARDOSO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.671/2010 RTSum 01 0.665/2010 SUM. N N
DIVINO GUEDES RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.672/2010 RTSum 01 0.666/2010 SUM. N N
DIONISIO PEREIRA COUTINHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.673/2010 RTOrd 01 0.667/2010 ORD. N N
ANTÔNIO DE CAMPOS ROSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.674/2010 RTOrd 01 0.668/2010 ORD. N N
DIVINO DA SILVA JARDIM
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.675/2010 RTSum 01 0.669/2010 SUM. N N
ZAQUEU JOAQUIM DE MOURA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.676/2010 RTOrd 01 0.670/2010 ORD. N N
DJLAMA FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.677/2010 RTSum 01 0.671/2010 SUM. N N
JOSE MAURICIO CORREIA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.678/2010 RTOrd 01 0.672/2010 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(A): EUDES FABIANE CARNEIRO
00.679/2010 RTOrd 01 0.673/2010 UNA 06/04/2010 14:50 ORD. N N
MARIA JOSE MENDONCA
ESMERALDA MARIA DOS SANTOS MOTEL

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.681/2010 RTOrd 01 0.675/2010 UNA 06/04/2010 15:15 ORD. N N
CICERO ZIRONALDO LIMA SILVA
MAGNU POLPYSO + 002

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
00.680/2010 RTSum 01 0.674/2010 UNA 06/04/2010 13:20 SUM. N N
NIVALDO PINA FERREIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO(A): ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA
00.651/2010 RTSum 01 0.645/2010 SUM. N N
PAULO SOUZA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 44

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.301/2010 RTSum 01 0.290/2010 UNA 05/04/2010 14:15 SUM. N N
CARLOS AUGUSTO SANTOS
CONSTRUTORA BSB LTDA

00.302/2010 CartPrec 01 0.291/2010 ORD. N N
GERLANDES JATAIDES DA COSTA
BUNGE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.303/2010 RTOrd 01 0.292/2010 ORD. N N
ITAMAR DOS SANTOS FIGUEREDO
MASARU HORIGUCHI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
01.216/2010 RTOrd 01 0.605/2010 INI 27/05/2010 08:35 ORD. N N
RODRIGO TEIXEIRA DE REZENDE
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.217/2010 RTSum 01 0.606/2010 UNA 14/04/2010 08:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.218/2010 RTSum 02 0.612/2010 UNA 06/04/2010 15:00 SUM. N N
MARIA ANGELINA DE SOUSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.219/2010 RTSum 02 0.613/2010 UNA 06/04/2010 15:20 SUM. S N
RAIMUNDA GOMES AZEVEDO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
01.211/2010 CartPrec 01 0.603/2010 ORD. N N
VANDERLAN GUEDES DOS SANTOS
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO IND. COM. LTDA. ME.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
01.212/2010 RTSum 02 0.609/2010 UNA 06/04/2010 14:00 SUM. N N
DAVID RONIE MENDONÇA FERREIRA
JUAREZ MENDES MELO

01.213/2010 RTSum 01 0.604/2010 UNA 14/04/2010 09:00 SUM. N N
DIULLI FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA
01.220/2010 CartPrec 02 0.614/2010 ORD. N N
EDILSON FELIX DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
01.224/2010 RTSum 01 0.609/2010 UNA 15/04/2010 15:20 SUM. N N
CLEMILTON ROCHA SILVA
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
01.215/2010 RTOrd 02 0.611/2010 INI 07/04/2010 08:00 ORD. N N
LEANDRO VIEIRA DA SILVA
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): RAYNER CARVALHO MEDEIROS
01.226/2010 CartPrec 01 0.610/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO DIVINO BORGES
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRIO LTDA. ME.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA DE FREITAS
01.222/2010 RTSum 01 0.608/2010 UNA 15/04/2010 15:40 SUM. N N
JULIO CESAR CRUZ
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

01.223/2010 RTSum 02 0.615/2010 UNA 07/04/2010 08:30 SUM. N N
FRANKLLIN ALMEIDA GADEILHO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
01.214/2010 RTSum 02 0.610/2010 UNA 06/04/2010 14:20 SUM. N N
FLAVIO DE JESUS SILVA
PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.225/2010 RTSum 02 0.616/2010 UNA 07/04/2010 08:50 SUM. N N
NELSON HONORIO DE FREITAS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ZAIDEM FERREIRA
01.221/2010 RTSum 01 0.607/2010 UNA 15/04/2010 16:00 SUM. N N
PRISCILA DE SOUZA SILVA
MARTINS E PAIVA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.268/2010 CartPrec 01 0.268/2010 ORD. N N
MARCELO BATISTA DE ALMEIDA
CASAMAIS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
00.273/2010 CartPrec 01 0.273/2010 ORD. N N
CASSIANO JOSÉ RIBEIRO
ADENIS GONÇALVES RAMOS E OUTROS

ADVOGADO(A): ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
00.271/2010 CartPrec 01 0.271/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - VIAN

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
00.270/2010 CartPrec 01 0.270/2010 ORD. N N
ROSANGELA DE OLIVEIRA REGO
AFRANIO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO(A): DIVINO LUIZ SOBRINHO
00.269/2010 RTOrd 01 0.269/2010 UNA 15/04/2010 09:10 ORD. N N
RILDO BATISTA DE MOURA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
00.274/2010 RTSum 01 0.274/2010 UNA 30/03/2010 13:30 SUM. N N
ELIELMA MOREIRA DE BRITO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (LOJAS MIG) + 001

00.275/2010 RTSum 01 0.275/2010 UNA 30/03/2010 13:50 SUM. N N
ALEXANDRE BATISTA DE SOUZA
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCONE GUIMARAES VIEIRA
00.267/2010 CartPrec 01 0.267/2010 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS SOUSA SILVA + 001
HIDEKAZU OKUYAMA

00.267/2010 CartPrec 01 0.267/2010 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS SOUSA SILVA + 001
HIDEKAZU OKUYAMA
ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
00.272/2010 CartPrec 01 0.272/2010 ORD. N N
MARIA DE JESUS JARDIM SILVA
FLORACI ALVES BANDEIRA

ADVOGADO(A): WALDYRIA Mª. A. P. C. DE SOUSA
00.276/2010 RTOrd 01 0.276/2010 UNA 06/04/2010 13:15 ORD. N N
HILDEBRANDO FLORIPES CARNEIRO
ESPÓLIO DE BENIGNO JOSINO DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
00.283/2010 RTSum 01 0.283/2010 UNA 30/03/2010 15:10 SUM. N N
CLEUDIMAR BARBOSA DA SILVA
GOIÁS PISOS LTDA

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.277/2010 RTSum 01 0.277/2010 UNA 30/03/2010 14:10 SUM. N N
FRANCISCO WESLEY MACHADO PASSOS
AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES - ME

ADVOGADO(A): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
00.278/2010 RTOrd 01 0.278/2010 UNA 15/04/2010 09:50 ORD. N N
IZOMAR HENRIQUE GAMA
HCA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

00.279/2010 RTSum 01 0.279/2010 UNA 30/03/2010 14:30 SUM. N N
HÉLITO DE SOUSA CASTRO
HCA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.281/2010 RTOrd 01 0.281/2010 UNA 20/04/2010 15:30 ORD. N N
RUBENITO RIBEIRO DE ARAÚJO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.282/2010 RTOrd 01 0.282/2010 UNA 20/04/2010 15:10 ORD. N N
JUSMAR JOSÉ DA SILVA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
00.280/2010 RTSum 01 0.280/2010 UNA 30/03/2010 14:50 SUM. N N
ADRIANO BORGES GRAMACHO
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - ATACADÃO

ADVOGADO(A): WALDYRIA Mª. A. P. C. DE SOUSA
00.284/2010 RTOrd 01 0.284/2010 UNA 20/04/2010 09:50 ORD. N N
MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ESPÓLIO DE BENIGNO JOSINO DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3284/2010
Processo Nº: RT 0081000-33.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3269/2010
Processo Nº: RT 0106200-66.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVICOS AUX DE TRANSP AEREOS LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3276/2010
Processo Nº: RT 0079800-78.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PADOVANE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:Defere-se o pedido de fl. 732, concedendo-se o prazo dez dias para serem efetuadas as devidas anotações.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3277/2010
Processo Nº: RT 0079800-78.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PADOVANE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 732, concedendo-se o prazo dez dias para serem efetuadas as devidas anotações.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3285/2010
Processo Nº: RT 0125200-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: SARA CAROLINA DE ANDRADE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3303/2010
Processo Nº: RT 0133400-43.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3314/2010
Processo Nº: RT 0157200-03.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3290/2010
Processo Nº: RT 0157700-69.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA NARCISO LIMA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 3528/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3304/2010
Processo Nº: AIND 0038700-41.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: NILSA MARIA LOBO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3305/2010
Processo Nº: AIND 0038700-41.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: NILSA MARIA LOBO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3283/2010
Processo Nº: RT 0085800-89.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3273/2010
Processo Nº: RT 0178500-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3293/2010
Processo Nº: RT 0181600-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3294/2010
Processo Nº: RT 0181600-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3307/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-98.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CAEGARI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 3267/2010
Processo Nº: RTOrd 0006200-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3275/2010
Processo Nº: RTOrd 0027500-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3286/2010
Processo Nº: RTOrd 0086900-45.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO DOS SANTOS MORENO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo a peça de fls. 202/207 como exceção de pré-executiviade.
Vista ao exequente, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3315/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE CEZAR BASTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 16/04/2010, às 10:10 horas, praça dos bens penhorados na 3ª Vara do Trabalho de Anapólis/GO, e não havendo licitantes, fica desde já leilão designado para o dia 29/04/2010, às 09:02 horas, no mesmo local.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3301/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-27.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3302/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-27.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3287/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3274/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA MONTE
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VERMONT CONSTRUTORA LTDA(REP P/ MILTON DA GRAÇAS GODINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3310/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): C C RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3311/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABELA CRISTINA LAVANDEIRIA E TINTEIRARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3312/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA BARBOSA FILHO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3281/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 13.486,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os executados, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se aos executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação aos executados, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação dos executados no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Desentranhe-se a petição de fl. 1042, juntando-se aos autos pertinentes.

Notificação Nº: 3282/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 13.486,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os executados, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se aos executados de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação aos executados, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação dos executados no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Desentranhe-se a petição de fl. 1042, juntando-se aos autos pertinentes.

Notificação Nº: 3309/2010
Processo Nº: RTSum 0209900-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADIR DORNELO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3288/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TAKASHI HIRAKAWA JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3268/2010
Processo Nº: RTOrd 0229400-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CARNEIRO MARQUES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).294, cujo inteiro teor se segue:
``1. RELATÓRIO
ELIZABETE CARNEIRO MARQUES apresenta embargos de declaração à decisão de fls. 285/287, alegando a ocorrência de contradição (fls. 291/293).
É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Regularmente apresentados, conheço dos embargos de declaração.A contradição que enseja a interposição de embargos declaratórios é aquela existente entre as proposições da própria sentença, o que não ocorreu, no presente caso.O que a embargante pretende, de fato, é discutir a justiça da decisão, pela reavaliação de provas, o que não é possível em sede de embargos de declaração.Nego provimento.
3. DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ELIZABETE CARNEIRO MARQUES, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3308/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para ter vista da petição de fls.62, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3300/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA FERREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 298/302, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte passiva da primeira reclamada, extinguindo o processo sem resolução do mérito em face da mesma, na forma do disposto no art. 267, VI, do CPC, em relação aos pedidos concernentes ao período laborado a partir de 01/05/2002; rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; acolho a prescrição quinquenal quanto aos pleitos referentes ao período laborado antes de 19/01/2005, com exceção daqueles relacionados ao FGTS, cuja prescrição é trintenária; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (em face do acolhimento da ilegitimidade passiva da primeira reclamada a partir de 01/05/2002), para o fim de condenar as reclamadas CERNE -CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS e AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagarem ao reclamante,PEDRO GOMES DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo, sendo que a responsabilidade da primeira reclamada alcança apenas a multa de40% sobre os depósitos relacionados à conta vinculada de FGTS do autor, concernentes ao período compreendido entre a admissão do obreiro até o mês

de abril de 2002.Juros de mora e correção monetária na forma da lei.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.Custas, somente pela primeira Reclamada, no importe deR$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamentearbitrado em R$12.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a segunda reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se à UNIÃO/INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 298/302, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte passiva da primeira reclamada, extinguindo o processo sem resolução do mérito em face da mesma, na forma do disposto no art. 267, VI, do CPC, em relação aos pedidos concernentes ao período laborado a partir de 01/05/2002; rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; acolho a prescrição quinquenal quanto aos pleitos referentes ao período laborado antes de 19/01/2005, com exceção daqueles relacionados ao FGTS, cuja prescrição é trintenária; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (em face do acolhimento da ilegitimidade passiva da primeira reclamada a partir de 01/05/2002), para o fim de condenar as reclamadas CERNE -CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS e AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagarem ao reclamante,PEDRO GOMES DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo, sendo que a responsabilidade da primeira reclamada alcança apenas a multa de40% sobre os depósitos relacionados à conta vinculada de FGTS do autor, concernentes ao período compreendido entre a admissão do obreiro até o mês de abril de 2002.Juros de mora e correção monetária na forma da lei.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.Custas, somente pela primeira Reclamada, no importe deR$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamentearbitrado em R$12.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a segunda reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se à UNIÃO/INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3292/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SENA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 3291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOARES SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000280-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÍDIO GONZAGA DAMASCENO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: LUCIANA TENÓRIO EBERT
NOTIFICAÇÃO:
Ficam às partes intimadas do despacho abaixo:
´´Em tempo: retifico erro material havido no dispositivo da decisão transata para que, onde se lê: ´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ELÍDIO GONZAGA DAMASCENO, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.´´, leia-se ´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ELÍDIO GONZAGA DAMASCENO, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.´´ Intimem-se.

Notificação Nº: 3278/2010
Processo Nº: RTAlç 0000471-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO BARBOSA SENA + 001
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINDICOM + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Mantem-se a decisão de fls. 162/163 por seus próprios fundamentos.
Aguarde-se a audiência.
Intimem-se os reclamantes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4248/2010
Processo Nº: RT 0028400-95.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLOTILDE CARMEM ARAUJO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONARIA DE ASSISTENCIA E EDUCAÇAO-COL.STºAGOSTINHO
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA:
Manifestar-se sobre a promoção da Contadoria à fl. 635 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4273/2010
Processo Nº: RT 0183100-58.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENY ALMEIDA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 254/255, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

OUTRO : LETICIA ALMEIDA GRISOLI
Notificação Nº: 4268/2010
Processo Nº: RT 0105900-38.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLER DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara para receber o alvará n. 3029/2010.

Notificação Nº: 4221/2010
Processo Nº: RT 0009400-36.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES VIANA
ADVOGADO....: LUCIANA CÂNDIDA GOIAZ
RECLAMADO(A): CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPAÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO:
Ciência da homologação da arrematação pelo juízo deprecado (fls. 221/222v). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4256/2010
Processo Nº: RT 0034400-38.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LIMIT ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos já foram arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.
AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 4226/2010
Processo Nº: AEF 0123200-42.2005.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WANILDO SOARES LEITE
ADVOGADO: SERGIO MARQUES A. VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, extinguindo a presente execução por sentença, em virtude do comprovado pagamento, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Com o trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4258/2010
Processo Nº: RT 0166600-38.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: MARIELZA FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRCIO J. DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, tão-somente, por ora, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, o requerimento de realização de nova audiência de tentativa conciliatória, designando, para tanto, o dia 24 de março de 2010, às 10:15 horas.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4280/2010
Processo Nº: RT 0204900-69.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTESTAR A IMPUGANÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR PREVIDENCIÁRIO.

Notificação Nº: 4271/2010
Processo Nº: AINDAT 0221500-68.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Ante o retro certificado, intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, sendo que não havendo insurgência, deverá comprovar o montante total efetivamente recebido através do alvará de fl. 229, para que seja liberado seu crédito restante.

Notificação Nº: 4261/2010
Processo Nº: RT 0225600-66.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES MENDES MESQUITA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES LAGOINHA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de atualização de fl. retro, mas fixando o valor remanescente da presente execução em R$376,05, relativo à diferença de contribuição previdenciária (R$253,50) e às custas executivas e de liquidação (R$66,39 + R$44,26 + R$11,90), sem prejuízo de futuras majorações.
Como o juízo encontra-se integralmente garantido e o crédito trabalhista foi satisfeito anteriormente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se os créditos acima discriminados em guias próprias.
Feito, devolva-se à sócia executada MÉRCIA DOS SANTOS o saldo restante do depósito de fl. 255.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4269/2010
Processo Nº: RT 0141400-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Face às justificativas apresentadas, defiro o requerimento da primeira reclamada constante da petição protocolada sob o nº 21514/2010.
Aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, a disposição de numerário para realização dos exames solicitados pela expert.
Intime-se.

Notificação Nº: 4284/2010
Processo Nº: RT 0181500-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS SENGE/GO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CELG G&T
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇAO AOS CÁLCULOS DO CREDOR PREVIDENCIARIO.

Notificação Nº: 4285/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGANAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 4254/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-94.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Não tendo o reclamante/exequente se desincumbido do ônus de demonstrar a situação de necessidade prevista no art. 475-O, § 2º, I, do CPC, fazendo apenas assertiva nesse sentido, sem qualquer começo de prova, como, por exemplo, a juntada de contas (água, luz, etc) vencidas e não pagas, ou quitadas com atraso, indefiro o requerimento de fl. retro.
Aguarde-se o decurso do prazo decorrente da notificação de fl. 510.
Intime-se.

Notificação Nº: 4255/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Receber certidão narrativa expedida em seu favor, bem como manifestar-se sobre as certidões às fls. 398, 400 e 402, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4236/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a notória delonga na tramitação dos feitos em curso junto à Justiça Estadual comum, e o fato da própria reclamante/exequente poder ter acesso direto, com muito mais rapidez, à informação solicitada, seja pessoalmente ou através da advogada, indefiro o requerimento de fl. retro.
Aproveito o ensejo, tão-somente, para, à vista do certificado às fls. 169 e 171, ordenar a designação, excepcional, de nova hasta pública, desta feita através de leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.
Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.
Em atenção aos expedientes de fls. 170 e 172, oficie-se nos mesmos termos daquele de fl. 162.
Intimem-se a reclamante/exeqüente e o leiloeiro.

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: RTSum 0221300-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANDREIA MENDES UCHÔA + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4270/2010
Processo Nº: RTOrd 0027400-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE FARIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NOVA PINTURA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Como a propriedade se comprova mediante o registro no Cartório de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá o credor para a apreciação do pedido de fl. anterior juntar aos autos a certidão imobiliária do bem indicado à penhora, comprovando a propriedade do executado sobre este, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4272/2010
Processo Nº: RTOrd 0044200-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA GADELHA TINOCO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4262/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: de fl. 261.
Neste meio tempo, houve devolução, à primeira reclamada/executada, do importe constritado a maior, em atenção ao requerimento de fls. 236/41.
É o que havia a relatar.
Passo a decidir.
2. A primeira reclamada/executada insurge-se apenas contra o montante do crédito trabalhista, atualizado para R$9.594,99 em 31.03.2010 (fl. 282), encontrando-se disponível, nos autos, o importe de R$10.000,00, suficiente, também, para a satisfação das custas.
Entendendo, assim, estar suficientemente garantido o juízo, rejeito a prefacial arguida pela reclamante/exequente.
Presentes que estão, pois, todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual oposta, inclusive a tempestividade, conheço-a.
3. Nos presentes embargos a primeira reclamada/executada sustentou, em princípio, excesso de penhora.
Como tal excesso já foi reconhecido à fl. 261, com a devolução à devedora dos numerários constritados a maior, prejudicada e suprida encontra-se a medida neste ponto.
4. Passo à análise do tema do excesso exequendo, amparado na alegação de que a multa estipulada à fl. 103 para a hipótese de inadimplemento do acordo em execução deve incidir apenas sobre as parcelas não quitadas, ao invés da totalidade delas, inclusive as vincendas.
A pretensão, em tese, poderia se sustentar, consoante se extrai dos excertos jurisprudenciais trazidos à colação, e oriundos do E. TRT local.
No entanto, razão de ordem prática a impede de prosperar, qual seja, o fato da embargante não ter se dignado a honrar nenhuma das duas parcelas convencionadas.
Portanto, mesmo que o requerimento de prosseguimento da execução feito à fl. 108/9 tenha se dado quando vencida, à época, apenas a primeira parcela, desde 10.10.2009, quando vencida a segunda, legitimada está a incidência da penalidade sobre as duas parcelas, razão pela qual rejeito a medida, sem maiores ambages.
5. Visualizando, nos embargos, apenas o exercício regular do direito constitucional de defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, deixo de acolher o requerimento feito pela credora trabalhista no sentido da condenação da embargante por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, CPC), mesmo porque foi-lhe dada razão no tocante ao excesso de penhora.
6. Ante o exposto, portanto, rejeitando preliminar de ausência de garantia integral do juízo, conheço os embargos do devedor objetados por BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por GRAZIELLE ARAÚJO DOS SANTOS e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE quanto ao excesso exequendo, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R$9.594,99 – fl. 282), sem qualquer retenção, de forma atualizada.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 4262/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ante o exposto, portanto, rejeitando preliminar de ausência de garantia integral do juízo, conheço os embargos do devedor objetados por BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por GRAZIELLE ARAÚJO DOS SANTOS e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE quanto ao excesso exequendo, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R$9.594,99 – fl. 282), sem qualquer retenção, de forma atualizada.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 4282/2010
Processo Nº: RTSum 0065100-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMIABILIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 4283/2010
Processo Nº: RTSum 0076600-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUDISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 4251/2010
Processo Nº: RTOrd 0088800-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO RICARDO DE BARROS RAMOS (ESPÓLIO DE), REP/ POR AFONSO TEIXEIRA RAMOS E ZULMA SUELI BARROS RAMOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MENDONÇA & PEREIRA LTDA (MARAJÁ CEREAIS) + 001
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Conforme previsto inicialmente à fl. 130, intimem-se sucessivamente as partes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o expediente de fls. retro.

Notificação Nº: 4252/2010
Processo Nº: RTOrd 0088800-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO RICARDO DE BARROS RAMOS (ESPÓLIO DE), REP/ POR AFONSO TEIXEIRA RAMOS E ZULMA SUELI BARROS RAMOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDUARDO BUENO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Conforme previsto inicialmente à fl. 130, intimem-se sucessivamente as partes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o expediente de fls. retro.

Notificação Nº: 4224/2010
Processo Nº: RTOrd 0112600-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LIMA E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.413/416, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
6. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela TELEVISÃO ANHANGUERA S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ANDRÉ LIMA E SILVA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Ao Setor de Cálculos, para confecção dos novos cálculos de liquidação integrantes da sentença impugnada.
Após, publique-se e intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 4229/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEDEIROS DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$21,25 e das custas processuais de R$100,00 apuradas no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 4222/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.474/481, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4232/2010
Processo Nº: RTOrd 0164200-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE CRISTINA ROSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição à fl.430.

Notificação Nº: 4264/2010
Processo Nº: RTOrd 0170600-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE APOLINÁRIO DE MORAIS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JBS S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ADRIANE APOLINÁRIO DE MORAIS e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 4263/2010
Processo Nº: RTSum 0179400-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA CLARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO PARAUNA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 78/90 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
O depósito recursal foi efetuado (fl. 92).
No entanto, mostra-se deserto, pois recolhidas apenas as custas processuais de R$580,32 (fl. 91), enquanto a r. sentença líquida objurgada foi clara ao dispor, na fl. 32 – inclusive consoante orientação jurisprudencial do E. TRT local -, que as custas de sucumbência a cargo da reclamada incluíam, também, as custas de liquidação, nos valores constantes dos cálculos, ou seja, R$145,08 (fl. 68).
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 4243/2010
Processo Nº: RTOrd 0200900-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HENDRIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 141/4 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, mostra-se deserto, pois as custas processuais a cargo do advogado, e não da parte, não foram recolhidas, não se prestando à isenção a declaração de fl. 147, firmada pela própria parte autora.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4244/2010
Processo Nº: RTOrd 0200900-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HENDRIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 141/4 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, mostra-se deserto, pois as custas processuais a cargo do advogado, e não da parte, não foram recolhidas, não se prestando à isenção a declaração de fl. 147, firmada pela própria parte autora.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4257/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): VALTER DIAS COSTA + 001
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 75/6, cuja conclusão segue transcrita abaixo:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por YANNA DEIANY FERREIRA SILVA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MIGUEL LOPES FERREIRA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 18 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 4227/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GRACIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Conforme requerido por ela própria à fl. 594, intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$1.884,65 e do imposto de renda de R$602,06 apurados no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 4266/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$ 54,39 apurada no cálculo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4231/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GREYCE MARA FREITAS SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas de liquidação, em guias e códigos próprios, utilizando-se do saldo da guia de fls. 83 libere-se o saldo remanescente à reclamada.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007)

Notificação Nº: 4245/2010
Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE:
Acolho a emenda à inicial promovida tempestivamente às fls. retro, devendo os nomes e endereços dos litisconsortes indicados serem anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito.
Após, proceda-se à citação dos três embargados para querendo, contestarem o pedido inicial no prazo legal de 10 (dez) dias.
Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 4265/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TEODORO DE ARAUJO ARAGÃO FILHO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO:
O recurso de fls. 34/40 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 41) e o depósito recursal não é exigível.
No entanto, deve ser reputado inexistente, nos termos do art. 37, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária.
Com efeito, nos autos, à fl. 17, consta, apenas, procuração da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, por sua procuradora, a Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, outorgando poderes de representação processual às advogadas lá relacionadas. Quem subscreve a procuração é a CNA, mas a assinatura aí constante é a de José Mário Schreiner, intitulado presidente da FAEG.
Por aí se conclui que a representação processual da autora somente estaria regular se houvesse uma procuração dela em prol da FAEG e uma outra, por sua vez, desta última, agindo por procuração extrajudicial, em favor da advogada, outorgando poderes ad judicia.
Deste modo, e com acréscimo das mesmas razões de decidir da sentença extintiva, não se fazem presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4234/2010
Processo Nº: RTSum 0000120-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): M4 CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4246/2010
Processo Nº: RTAlç 0000238-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FABIO GASPAR BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 44/52 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 53) e o depósito recursal não é exigível.
No entanto, deve ser reputado inexistente, nos termos do art. 37, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária.
Com efeito, nos autos, à fl. 17, consta, apenas, procuração da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, por sua procuradora, a Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, outorgando poderes de representação processual às advogadas lá relacionadas. Quem subscreve a procuração é a CNA, mas a assinatura aí constante é a de José Mário Schreiner, intitulado presidente da FAEG.
Por aí se conclui que a representação processual da autora somente estaria regular se houvesse uma procuração dela em prol da FAEG e uma outra, por sua vez, desta última, agindo por procuração extrajudicial, em favor da advogada, outorgando poderes ad judicia.
Deste modo, e com acréscimo das mesmas razões de decidir da sentença extintiva, não se fazem presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual.
Ainda que não fosse assim, seria de se aplicar ao caso a vedação ao recurso disposta no art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70, já que o valor da causa não excede os dois salários mínimos.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes, sendo a autora também diretamente.

Notificação Nº: 4281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-89.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BARRETO CANCIO
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tendo em vista o retorno da notificação via postal do reclamado FORPEÇAS com a informação 'mudou-se', informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço do reclamado, inclusive com CEP, a fim de que este possa ser devidamente notificado.

Notificação Nº: 4240/2010
Processo Nº: RTSum 0000399-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CABRAL SOARES
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): SOUSA & DO CARMO DROGARIA LTDA ME (EMPRESA IRREGULARMENTE FECHADA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não possuindo a reclamante outro advogado, defiro o requerimento de fls. retro, face à comprovação realizada, redesignando a audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento deste feito para o dia 12 de abril de 2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.
Notifiquem-se a reclamante, diretamente e por advogado, e a primeira reclamada.

Notificação Nº: 4225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLYNGTON MATIAS COSTA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a manifestar acerca da devolução da notificação, com a informação do cooreios `mudou-se´, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL NO PRESENTE FEITO FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/05/2009, ÀS 08:10 HS, OBSERVADAS AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 844 DA CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3989/2010
PROCESSO Nº RT 0011200-37.1984.5.18.0002
RECLAMANTE: BENEDITA BATISTA BARBOSA
RECLAMADO(A): TEREZINHA MARIA ROSA FERNANDES – CPF N° 091.815.121-04
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada TEREZINHA MARIA ROSA FERNANDES – CPF N° 091.815.121-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora às fls. 320/322 e, caso queira, opor embargos à execução no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento da intimada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3955/2010
PROCESSO Nº RT 0009400-36.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: LUCIANA ALVES VIANA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, CPF: 082.681.501-49
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, CPF: 082.681.501-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 226, cujo teor é o seguinte:
"Em primeiro lugar, porém, intimem-se os executados a respeito da homologação da arrematação pelo juízo deprecado (fls. 221/222v) para os fins legais."
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3992/2010
PROCESSO Nº RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: CAROLINA ABBADIA MELO
EXEQÜENTE: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADA: ARLETE MESQUITA, OAB/GO 13.680
EXECUTADO: UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO(A): JEANE MARA NEVES DE SOUZA
Data da Praça 16/04/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 23/04/2010 às 09:20 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DR. IRANI ALVES FERREIRA Nº 220 QD 73 LT 5/6 SETOR AEROPORTO CEP 74.075-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) prédio com 868,32m² de área construída, contendo, após modificações, as seguintes divisões internas: pavimento térreo: 02 corredores de circulação, 02 salas, 01 recepção, 01 sala grande com outra interna, 2 banheiros e poço de elevador. 1º pavimento: 02 corredores de circulação, 06 salas, 02 banheiros e poço de elevador. 2º pavimento: 02 corredores de circulação, 06 salas, 02 banheiros e poço de elevador, 01 quiosque e fachada de vidro.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4323/2010
Processo Nº: RT 0084400-44.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTA RITA MAGALHAES PIRES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo 08 dias, a iniciar-se pela reclamante, para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 615/626, interposto pela União.

Notificação Nº: 4356/2010
Processo Nº: RT 0081500-49.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CS PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 2818/2010 e 2821/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4298/2010
Processo Nº: RT 0114400-85.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): IMAL INDÚSTRIA MECÂNICA AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 458, cujo teor segue: 'Analisando-se os autos, verifica-se que o saldo remanescente, à disposição da executada, foi transferido para conta que a devedora possui junto ao Banco do Brasil, agência 3481, conta nº10160-5 (valor de R$299,31), em 28/05/2009. Referida medida apenas foi determinada pelo Juízo em razão das inúmeras intimações, dirigidas à executada (tanto diretamente, via postal, com comprovante de entrega, quanto na pessoa de seu procurador, via DJE), para que comparecesse em Secretaria para levantar o numerário à sua disposição. Em razão disso, e sendo certo que não há mais saldo remanescente nos autos

desde 28/05/2009 (data da transferência da quantia para conta de titularidade da devedora), indefere-se o pedido de saque, formulado às fls. 456. Intime-se.'
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4348/2010
Processo Nº: RT 0139500-42.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. A reclamada requer o adiamento da presente audiência tendo em vista a possibilidade de acordo. Defere-se. Adia-se a audiência para o dia 09/04/2010 às 13h50min, devendo as partes comparecer obrigatoriamente. Ciente a reclamada, intime-se a reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 4316/2010
Processo Nº: RT 0054000-71.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): IMUNO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. N/P DE SELIM JORGE JOÃO
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4362/2010
Processo Nº: RT 0164200-48.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4350/2010
Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de instrumento pela reclamada (fls. 1961/1962). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4287/2010
Processo Nº: RT 0177100-63.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 366, cujo teor segue: 'Vistos. Peticionou nos autos o exequente, formulando, outra vez, pedido vago: 'requerer a juntada aos autos dos documentos em anexo, com fins de regular prosseguimento da presente execução'. Juntou ao feito cópia simples de certidão de Escritura de Compra e Venda. Acaso pretenda o exequente ver penhorado o imóvel indicado na certidão cartorial juntada às fls. 355/359, deverá fundamentar seu pedido, já que registrado este imóvel em nome de terceiro. Nada da deferir. Aguarde-se na forma de fls. 335. Intime-se. Aguarde-se na forma de fls. 335. Intime-se.'

Notificação Nº: 4333/2010
Processo Nº: RT 0047100-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA. + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 303, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Alega a executada Dayanne Ferreira Oliveira Zica que foi penhorado crédito oriundo de seu salário na conta nº 22268-4, da agência nº 1589, do Banco Itaú S.A., e requer a sua liberação. Juntou documentos. Embora intimado, não se manifestou a respeito a exequente. Apesar de ter juntado aos autos a executada somente o extrato completo da conta de janeiro de 2010, nele aparece identificado como depósito tão-só o crédito proveniente de salário, fato reforçado, ainda, pelo valor que consta no contracheque do mesmo mês também carreado ao feito. Assim, e como não ofereceu resistência ao pleito da demandada a parte contrária, acolho seu pedido, devendo ser restituída a importância penhorada à executada Dayanne Ferreira Oliveira Zica e registrado, na capa dos autos, lembrete acerca da conta e agência já mencionadas anteriormente, para que nova penhora on line de crédito não seja efetivada nesta conta da executada, assim que decorrido o prazo para eventual agravo de petição da exequente. Vencido o prazo para recurso, aguarde-se na forma determinada às fls. 259.
Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: RT 0047100-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): DAYANNE FERREIRA OLIVEIRA ZICA + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 303, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Alega a executada Dayanne Ferreira Oliveira Zica que foi penhorado crédito oriundo de seu salário na conta nº 22268-4, da agência nº 1589, do Banco Itaú S.A., e requer a sua liberação. Juntou documentos. Embora intimado, não se manifestou a respeito a exequente. Apesar de ter juntado aos autos a executada somente o extrato completo da conta de janeiro de 2010, nele aparece identificado como depósito tão-só o crédito proveniente de salário, fato reforçado, ainda, pelo valor que consta no contracheque do mesmo mês também carreado ao feito. Assim, e como não ofereceu resistência ao pleito da demandada a parte contrária, acolho seu pedido, devendo ser restituída a importância penhorada à executada Dayanne Ferreira Oliveira Zica e registrado, na capa dos autos, lembrete acerca da conta e agência já mencionadas anteriormente, para que nova penhora on line de crédito não seja efetivada nesta conta da executada, assim que decorrido o prazo para eventual agravo de petição da exequente. Vencido o prazo para recurso, aguarde-se na forma determinada às fls. 259.
Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4285/2010
Processo Nº: RT 0120200-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fls. 1232/1233:
'Melhor perlurstrando os autos, verifica-se que o r. Despacho de fls. 1180/1182, em razão da divergência havida entre a prova oral produzida e a prova técnica elaborada, determinou a realização de nova perícia médica, a fim de se apurar a eventual existência da doença alegada durante o período contratual e sua persistência até os dias atuais, bem como o nexo causal e o grau da suposta perda da capacidade laborativa. Verifica-se, ainda, do laudo de fls. 846/869 foi elaborado pelo médico do trabalho Dr. José Luiz Queiroz, o mesmo profissional nomeado às fls. 1228.
Em razão disso, e a fim de se evitar futuras alegações de nulidade, e sendo certo que o profissional acima indicado foi novamente nomeado às fls. 1228, revoga-se o determinado às fls. 1228, e nomeia-se, como perito hábil a realizar a prova técnica determinada às fls. 1180/1182, o médico Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO (CRM/DF 16.649), com endereço para correspondências na Rua R-17, nº227, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.125-170, telefone: 62-9324-4302, e-mail: glacusjt@gmail.com. Prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar da sua intimação.
As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 1192/1198 e reclamada às fls. 1185/1188), sendo que apenas a reclamada indicou assistente técnico (fls. 120).
Intimem-se partes, perito anterior (fls. 1230, cientificando-o da sua destituição do encargo) e perito ora nomeado.
Goiânia, 18 de março de 2010, quinta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4320/2010
Processo Nº: RT 0161100-51.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4340/2010
Processo Nº: RTOrd 0188600-92.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 4258/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 934/945, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Joaquim Januário da Cunha e como Reclamadas Frigorífico Margen Ltda, SS Administradora de Frigoríficos Ltda, Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda (Friboi):a) julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados em face das 4ª (JBS S/A) e 5ª Rés (Brazilian Beef Alimentos Ltda); b) acolher a prescrição bienal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, todas as parcelas pleiteadas em relação ao contrato perpetrado no período de 03/04/2004 a 01/02/2006, entre o Reclamante e a 2ª Reclamada, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.
Deverão as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas proceder aos depósitos do FGTS + 40% na conta vinculada do Obreiro,conforme termos da fundamentação, sob pena convolar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente, na forma a ser apurada em regular liquidação de sentença.As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as 1ª a 3ª Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas 1ª a 3ª Reclamadas, no importe deR$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$15.000,00. Honorários periciais em relação a ambas as perícias realizadas no feito (médica e para apuração de insalubridade), fixados em R$500,00 (quinhentos reais) para cada perito, a serem quitados mediante Requisição de Pagamento, na forma regulada nos arts. 257/258-E do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4259/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 934/945, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Joaquim Januário da Cunha e como Reclamadas Frigorífico Margen Ltda, SS Administradora de Frigoríficos Ltda, Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda (Friboi):a) julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados em face das 4ª (JBS S/A) e 5ª Rés (Brazilian Beef Alimentos Ltda); b) acolher a prescrição bienal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, todas as parcelas pleiteadas em relação ao contrato perpetrado no período de 03/04/2004 a 01/02/2006, entre o Reclamante e a 2ª Reclamada, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.
Deverão as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas proceder aos depósitos do FGTS + 40% na conta vinculada do Obreiro,conforme termos da fundamentação, sob pena convolar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente, na forma a ser apurada em regular liquidação de sentença.As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as 1ª a 3ª Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas 1ª a 3ª Reclamadas, no importe deR$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$15.000,00. Honorários periciais em relação a ambas as perícias realizadas no feito (médica e para apuração de insalubridade), fixados em R$500,00 (quinhentos reais) para cada perito, a serem quitados mediante Requisição de Pagamento, na forma regulada nos arts. 257/258-E do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4260/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 934/945, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Joaquim Januário da Cunha e como Reclamadas Frigorífico Margen Ltda, SS Administradora de Frigoríficos Ltda, Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda (Friboi):a) julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados em face das 4ª (JBS S/A) e 5ª Rés (Brazilian Beef Alimentos Ltda); b) acolher a prescrição bienal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, todas as parcelas pleiteadas em relação ao contrato perpetrado no período de 03/04/2004 a 01/02/2006, entre o Reclamante e a 2ª Reclamada, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.
Deverão as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas proceder aos depósitos do FGTS + 40% na conta vinculada do Obreiro,conforme termos da fundamentação, sob pena convolar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente, na forma a ser apurada em regular liquidação de sentença.As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as 1ª a 3ª Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas 1ª a 3ª Reclamadas, no importe deR$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$15.000,00. Honorários periciais em relação a ambas as perícias realizadas no feito (médica e para apuração de insalubridade), fixados em R$500,00 (quinhentos reais) para cada perito, a serem quitados mediante Requisição de Pagamento, na forma regulada nos arts. 257/258-E do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4261/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 934/945, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Joaquim Januário da Cunha e como Reclamadas Frigorífico Margen Ltda, SS Administradora de Frigoríficos Ltda, Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda (Friboi):a) julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados em face das 4ª (JBS S/A) e 5ª Rés (Brazilian Beef Alimentos Ltda); b) acolher a prescrição bienal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°,

XXIX, da Carta Magna, todas as parcelas pleiteadas em relação ao contrato perpetrado no período de 03/04/2004 a 01/02/2006, entre o Reclamante e a 2ª Reclamada, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.
Deverão as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas proceder aos depósitos do FGTS + 40% na conta vinculada do Obreiro,conforme termos da fundamentação, sob pena convolar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente, na forma a ser apurada em regular liquidação de sentença.As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as 1ª a 3ª Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas 1ª a 3ª Reclamadas, no importe deR$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$15.000,00. Honorários periciais em relação a ambas as perícias realizadas no feito (médica e para apuração de insalubridade), fixados em R$500,00 (quinhentos reais) para cada perito, a serem quitados mediante Requisição de Pagamento, na forma regulada nos arts. 257/258-E do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4262/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 934/945, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Joaquim Januário da Cunha e como Reclamadas Frigorífico Margen Ltda, SS Administradora de Frigoríficos Ltda, Frigorífico Centro Oeste SP Ltda, JBS S/A e Brazilian Beef Alimentos Ltda (Friboi):a) julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados em face das 4ª (JBS S/A) e 5ª Rés (Brazilian Beef Alimentos Ltda); b) acolher a prescrição bienal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, todas as parcelas pleiteadas em relação ao contrato perpetrado no período de 03/04/2004 a 01/02/2006, entre o Reclamante e a 2ª Reclamada, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.
Deverão as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas proceder aos depósitos do FGTS + 40% na conta vinculada do Obreiro,conforme termos da fundamentação, sob pena convolar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente, na forma a ser apurada em regular liquidação de sentença.As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as 1ª a 3ª Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas 1ª a 3ª Reclamadas, no importe deR$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$15.000,00. Honorários periciais em relação a ambas as perícias realizadas no feito (médica e para apuração de insalubridade), fixados em R$500,00 (quinhentos reais) para cada perito, a serem quitados mediante Requisição de Pagamento, na forma regulada nos arts. 257/258-E do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4281/2010
Processo Nº: RTOrd 0217700-92.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2891/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4307/2010
Processo Nº: RTSum 0224400-84.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIDENA LUCIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): ROBERVAL AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: EZENITE NASCIMENTO REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DOS CÁLCULOS DE FL. 117, PROCEDIDAS SUA ATUALIZAÇÃO E DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4280/2010
Processo Nº: RTOrd 0021200-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2887/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4301/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA, CONFEITARIA & MERCEARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para retirar sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa, bem como manifeste-se sobre as alegações formuladas pela reclamada às fls. 74.'

Notificação Nº: 4315/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INFORTECNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 113/114 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...Deferem-se, em parte, os pedidos formulados pela exequente às fls. 111/112. Encontra-se sedimentado no ordenamento jurídico que a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é imprescindível em situações especiais a fim de se entregar a completa prestação jurisdicional. Não obstante, nem se argumente da necessidade de menção dos sócios no título executivo e de citação destes para a execução, pois a sua responsabilidade está prevista em lei e não se pode afirmar que são pegos de surpresa. Afinal, sabem que podem ser chamados para responder pelo débito e, secitados, poder-se-ia consagrar sua irresponsabilidade, uma vez que, na maioria das vezes, somente na execução é que se descobre que a empresa não tem idoneidade econômica. Assim, considerando que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II), ainda mais em se tratando de crédito trabalhista, afasto os efeitos da personificação societária para fazer incidir a execução sobre o patrimônio de seus sócios. Corolário é a retificação da autuação e demais registros, para fazer constar seus nomes (consoante contrato social de fls. 23/26). Após, tendo em vista ainda que dinheiro vem em primeiro lugar na gradação legal (CPC, art. 655) e os termos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo TST (art. 53), determino à Secretaria que atualize a conta e após proceda a penhora on line de crédito em alguma conta-corrente, poupança ou aplicação financeira também em nome de VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (CPF 262.783.161-51) e MARINA CÂNDIDA DE ABREU (CPF 269.619.111-53), via BACEN/JUD, até o limite do débito, incluindo valores de depósitos em cheques. Após, aguarde-se qualquer informação dos bancos acerca de créditos suficientes encontrados por 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo supra, diligencie a Secretaria junto aos sistemas RENAJUD, INCRA e INFOJUD, a fim de verificar a existência de bens em nome dos devedores. Desde já, indefere-se o pedido de expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que a exeqüente, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 20) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se a credora...'

Notificação Nº: 4275/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DANIEL DE MATOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará , expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4313/2010
Processo Nº: RTSum 0099400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: COSMO DE JESUS
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 4354/2010
Processo Nº: RTOrd 0101600-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4299/2010
Processo Nº: RTOrd 0130800-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIARLEY DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): RICARDO MELLO DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIENE PEREIRA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$301,38) e custas da liquidação (R$1,51) no valor total de R$302,89, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4293/2010
Processo Nº: RTOrd 0133000-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 597/606, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004 (VALQUÍRIA ALVES ROSA, LUÍZA MOURA DA CRUZ, SIONEIDE DAS GRAÇAS MOURA DE ARAÚJO e ZENAIDE DOS SANTOS SILVA) em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001 (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A), decido: a) rejeitar o pedido de declaração de responsabilidade da segunda reclamada (MARFRIG) pelo crédito do (s) reclamante (s), julgando improcedentes os pedidos, com relação àquela; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a primeira reclamada a pagar ao (s) reclamante (s) as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo (s) reclamante (s), vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre R$70.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4294/2010
Processo Nº: RTOrd 0133000-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 597/606, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004 (VALQUÍRIA ALVES ROSA, LUÍZA MOURA DA CRUZ, SIONEIDE DAS GRAÇAS MOURA DE ARAÚJO e ZENAIDE DOS SANTOS SILVA) em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001 (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A), decido: a) rejeitar o pedido de declaração de responsabilidade da segunda reclamada (MARFRIG) pelo crédito do (s) reclamante (s), julgando improcedentes os pedidos, com relação àquela; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a primeira reclamada a pagar ao (s) reclamante (s) as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo (s) reclamante (s), vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre R$70.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4256/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA BATISTA MARQUES + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, proposta a ação por CLÁUDIA MARIA BATISTA
MARQUES + 004 (CLÁUDIA PRADO DO NASCIMENTO, CLEIDIANE SOARES XAVIER, EUSILENE SORIANO SANTOS E MARINALVA LÓPES GONÇALVES) em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001 (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A), decido:
a) rejeitar o pedido de declaração de responsabilidade da segunda reclamada (MARFRIG) pelo crédito do (s) reclamante (s), julgando improcedentes os pedidos, com relação àquela;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a primeira reclamada a pagar ao (s) reclamante (s) as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presentedispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo (s) reclamante (s), vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela primeira reclamada, no importe deR$1.700,00, calculadas sobre R$85.000,00, valor provisoriamentearbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4257/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA BATISTA MARQUES + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, proposta a ação por CLÁUDIA MARIA BATISTA MARQUES + 004 (CLÁUDIA PRADO DO NASCIMENTO, CLEIDIANE SOARES XAVIER, EUSILENE SORIANO SANTOS E MARINALVA LÓPES GONÇALVES) em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001 (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A), decido:
a) rejeitar o pedido de declaração de responsabilidade da segunda reclamada (MARFRIG) pelo crédito do (s) reclamante (s), julgando improcedentes os pedidos, com relação àquela;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a primeira reclamada a pagar ao (s) reclamante (s) as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presentedispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo (s) reclamante (s), vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela primeira reclamada, no importe deR$1.700,00, calculadas sobre R$85.000,00, valor provisoriamentearbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4302/2010
Processo Nº: RTOrd 0137900-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIME BARBOSA DOURADO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$947,40) e custas da liquidação (R$4,74) no valor total de R$952,14, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4263/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos e aplicar ao Reclamante multa por litigância de má-fé, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.912,76, calculadas sobre o valor dado à causa de R$95.638,44.
Intimem-se.
Goiânia, aos 17 de março de 2010.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4264/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): WILSON CLEITON DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: HENRY SMITH
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos e aplicar ao Reclamante multa por litigância de má-fé, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.912,76, calculadas sobre o valor dado à causa de R$95.638,44.
Intimem-se.
Goiânia, aos 17 de março de 2010.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4346/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÁBIO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO FÁBIO DE SOUZA + 004 (LEANDRO SILVA SANTIAGO, LINDAURA LESSA NASCIMENTO, ROSÂNGELA FERREIRA ROCHA E JOÃO BATISTA LIMA) em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001 (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A), decido:
a) rejeitar o pedido de declaração de responsabilidade da segunda reclamada (MARFRIG) pelo crédito do (s) reclamante (s), julgando improcedentes os pedidos, com relação àquela;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a primeira reclamada a pagar ao (s) reclamante (s) as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presentedispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo (s) reclamante (s), vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela primeira reclamada, no importe deR$1.800,00, calculadas sobre R$90.000,00, valor provisoriamentearbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4347/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÁBIO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO FÁBIO DE SOUZA + 004 (LEANDRO SILVA SANTIAGO, LINDAURA LESSA NASCIMENTO, ROSÂNGELA FERREIRA ROCHA E JOÃO BATISTA LIMA) em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001 (MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A), decido:
a) rejeitar o pedido de declaração de responsabilidade da segunda reclamada (MARFRIG) pelo crédito do (s) reclamante (s), julgando improcedentes os pedidos, com relação àquela;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a primeira reclamada a pagar ao (s) reclamante (s) as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presentedispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo (s) reclamante (s), vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela primeira reclamada, no importe deR$1.800,00, calculadas sobre R$90.000,00, valor provisoriamentearbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta

sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4351/2010
Processo Nº: RTOrd 0155800-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 355/369), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4330/2010
Processo Nº: RTSum 0156000-81.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS ROCHA VERAS
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4255/2010
Processo Nº: RTOrd 0160000-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉRCIO PAULO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$160,12) e custas da liquidação (R$0,80) no valor total de R$160,92, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4314/2010
Processo Nº: RTOrd 0163200-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ARLUCIO BATISTA CORREA SILVA + 002
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R$62,80) e custas da liquidação (R$0,31) no valor total de R$63,11, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4308/2010
Processo Nº: RTOrd 0163800-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SCHINEIDER RODRIGUES BARCO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$115,98) e custas da liquidação (R$0,58) no valor total de R$116,56, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4358/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SALUTE) + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 74 (bens: 50 garrafões de água mineral, da marca Salute), serão levados à Praça no dia 19/04/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/04/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4353/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO ROCHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (MANSÃO BOULLEVARD)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4300/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-65.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 389/404, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, RESOLVO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAIS, NOS TERMOS E PARÂMETROS DOS FUNDAMENTOS QUE ESTE DISPOSITIVO INTEGRAM. A RECLAMADA RESPONDERÁ PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PERTINENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS, COTAS DO EMPREGADO E EMPREGADOR, NO QUE COUBER, SOB PENA DE EXECUÇÃO. AUTORIZAM-SE, NO QUE COUBEREM, AS DEDUÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O IRRF SOBRE AS PARCELAS PECUNIÁRIAS TRIBUTÁVEIS DEFERIDAS À RECLAMANTE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4306/2010
Processo Nº: RTOrd 0170200-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANTUNES LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R$528,10) e custas da liquidação (R$2,64) no valor total de R$530,74, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4310/2010
Processo Nº: RTSum 0177200-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R$590,00), custas processuais (R$ 45,00) e custas da liquidação (R$2,95) no valor total de R$637,95, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4318/2010
Processo Nº: RTOrd 0183300-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER VINICIUS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 218 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...DEFERINDO O PEDIDO DA RECLAMADA BRASIL TELECOM S.A., CONCEDO-LHE MAIS 05 (CINCO) DIAS DE PRAZO, PARA QUE COMPROVE NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS...'

Notificação Nº: 4284/2010
Processo Nº: RTOrd 0201100-59.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI CRUVINEL
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: 'Vista à parte contrária dos embargos declaratórios oferecidos pelo prazo de 05 (cinco) dias (OJ nº 142 da SDBI-1 do colendo TST). Intime-se.'

Notificação Nº: 4273/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-57.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: PRICILLA DOURADO CARVALHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados por PRICILLA DOURADO CARVALHO, na ação trabalhista movida em facede AMERICEL S.A., tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 396,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 19.810,84, isenta.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2010, 4ª feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4365/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FLORICULTURA SARAH (N/P DE CRISLEY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0210700-07.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 4364/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 162, cujo teor segue: 'DESPACHO Vistos. Na forma do art. 833 da CLT, corrijo o erro na sentença, na fundamentação, 2.1 Preliminares, para que seja lido, fls. 155: "... Em análise de caso similar ao ora em debate decidiu o Eg. Regional da 18ª Região, nos autos do processo TRT 01651-2008-082-18-00-5, pela incompetência desta Especializada, conforme teor da ementa abaixo transcrito, que peço vênia para adotar como razões a corroborar o presente julgado, in litteris: 'EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SEGURO DE VIDA. LITÍGIO ENTRE EMPREGADO E SEGURADORA. A controvérsia que envolve empregado e seguradora, cujo objeto é o recebimento de indenização pelo não pagamento de prêmio ou seguro de vida estipulado em instrumento contratual, trata-se de matéria de cunho eminentemente civil, inexistindo relação de emprego ou de trabalho entre os litigantes. Assim, mesmo diante da ampliação de competência dessa Especializada promovida pela emenda constitucional nº 45/2004, que alterou a redação do art. 114 da Constituição Federal, não há como estender a competência juslaboral para casos deste jaez (Processo TRT-RO-01651-2008-082-18-00-5, Desembargadora Relatora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Primeira Turma, publicado no DJ Eletrônico nº 83, ano III, de 15.05.2009).' Desta feita, reconheço que falece competência a esta Especializada para apreciar a lide ..." Intimem-se.'

Notificação Nº: 4278/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRUZ BONFIM
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$128,09) e custas da liquidação (R$0,64) no valor total de R$128,73, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4311/2010
Processo Nº: ConPag 0225700-47.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO JR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): CÍCERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$125,61) e custas da liquidação (R$0,63) no valor total de R$126,24, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4324/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA LEANDRO SETUBA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): EMPRESAS ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADS:S Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 614/627). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4325/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA LEANDRO SETUBA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADS:S Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 614/627). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4291/2010
Processo Nº: ExCCP 0238800-69.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4319/2010
Processo Nº: RTSum 0240200-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTA DE MELO PAULA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R$22,63) e custas da liquidação (R$0,11) no valor total de R$22,74, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4317/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA VANIA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R$119,83) e custas da liquidação (R$0,60) no valor total de R$120,43, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4297/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): DANIELA COELHO AZEVEDO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$85,95) e custas da liquidação (R$0,43) no valor total de R$86,38, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4337/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SILVINO AIRES ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 42, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a autora não indicou na petição inicial o correto endereço do

reclamado, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$22,84, calculadas sobreo valor da causa de R$1.142,15, pela reclamante, dispensada do recolhimento, na forma da lei.Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Intime-se....'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4267/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA TRINDADE CHAVES
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELA SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$81,02) e custas da liquidação (R$0,41) no valor total de R$81,43, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4274/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$535,10), imposto de renda (R$2,87) e custas da liquidação (R$2,69) no valor total de R$540,66, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4352/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELTON COELHO DE BRITO
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHA)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 43/44, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4295/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSERTIVA SOLUÇÕES CONTÁBEIS S/S. LTDA.
ADVOGADO....: BRANDAO DE SOUZA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$320,23) e custas da liquidação (R$1,60) no valor total de R$321,83, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4335/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JÚNIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): WAGNER JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 30, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço do reclamado, elemento legal necessário,não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$230,99, calculadas sobreo valor da causa de R$11.549,60, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Defiro ao autor ainda o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Intime-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4329/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 43, abaixo transcrita: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a parte autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do demandado, tanto assim o é que o mandado de notificação e respectiva certidão retornaram com a informação de que o requerido mudou-se (fls. 42), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas, pela parte autora, no importe de R$163,07, calculadas sobre R$8.153,54, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, vez que este Juízo entende não aplicáveis, à requerente, as benesses conferidas à Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado, e o recolhimento das custas, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 30/03/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Intime-se. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 4322/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDVÂNIO LEMES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE. Comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$39,10, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4304/2010
Processo Nº: RTSum 0000309-40.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR VALERIO ALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TAVARES COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$19,52) e custas da liquidação (R$0,10) no valor total de R$19,62, atualizado até 31/03/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4249/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ULISSES SAULO C. S. SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias observando as alíquotas aplicáveis ao trabalho de natureza autônoma, cotas do prestador e tomador deserviços, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couber, a dedução da cota devida pelo Reclamante.
Não haverá incidência de imposto de renda em decorrência da aplicação do Ato Declaratório nº 01 da PGFN, de27/02/2009, DOU 14/05/2009.
Publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 18/03/2010.
Processo nº 0000363-06.2010.5.18.0003 - 11
Custas, pela Reclamada, no valor de R$60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$3.000,00
(levando-se em conta, também, a estimativa das exações legais).
Intimem-se.
De Anápolis para Goiânia, aos 17 de março de 2010.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4344/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-43.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: PAULA RÚBIA AMORIM DE FARIAS(ASSISTIDA POR MARIA DO SOCORRO AMORIM RIBEIRO)
ADVOGADO....: INIS MOREIRA DEMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado LEONARDO SILVA DE ALMEIDA a pagar à reclamante PAULA RÚBIA AMORIM DE FARIAS (ASSISTIDA POR MARIA DO SOCORRO AMORIM RIBEIRO), com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do Colendo TST, comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias edo imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da Lei, as deduções dos valores a cargo da reclamante.
Na forma da Lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do Colendo TST quanto a esta.
Defiro à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 3.000,00.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, SRTE-GO e DRF.
Intimem-se as partes e, ainda, o Ministério Público do Trabalho, conforme requerido às fls. 24.
Nada mais.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4265/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couberem, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante, observandoseo disposto no Ato Declaratório nº 01 do PGFN de 27.02.2009, D.O.U.: 14.05.2009.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$6.000,00.
Intimem-se.
De Anápolis para Goiânia, aos 17 de março de 2010.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIO GONZAGA DAMASCENO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROS E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente demanda, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Deferidas as benesses da justiça gratuita ao Demandante.
Custas pelo Autor, no importe de R$420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.
Intimem-se.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4271/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISSO, resolvo reconhecer a litispendência com relação ao pedido de entrega da apólice de seguro ou indenização correspondente, extinguindo-o sem resolução do mérito, e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando a reclamada CONSTRUTORA MAD LTDA a pagar ao reclamante GILSON DA SILVA PEREIRA, com juros e correção monetária, o valor de R$ 3.750,00 a esse título, conforme estabelecido na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Tratando-se de condenação de natureza indenizatória, não há que se falar em recolhimento previdenciário ou fiscal.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 75,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 3.750,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
POSTO ISSO, resolvo reconhecer a litispendência com relação ao pedido de entrega da apólice de seguro ou indenização correspondente, extinguindo-o sem resolução do mérito, e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando a reclamada CONSTRUTORA MAD LTDA a pagar ao reclamante GILSON DA SILVA PEREIRA, com juros e correção monetária, o valor de R$ 3.750,00 a esse título, conforme estabelecido na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Tratando-se de condenação de natureza indenizatória, não há que se falar em recolhimento previdenciário ou fiscal.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 75,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 3.750,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA
X:\gynvt03comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2875_2010_RTOrd_00402_2010_003_18_00_5.ODT
Documento assinado eletronicamente por WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, em 18/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 17 de março de 2010, 4ª feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalhointimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 17 de março de 2010, 4ª feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4270/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL APARECIDO LUIZ PERES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGRAMA ARENA DE OURO EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RÔMULO CÉSAR BARBOSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmenteprocedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada PROGRAMA ARENA DE OURO EVENTOS LTDA a pagar ao reclamanteGABRIEL APARECIDO LUIZ PERES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas e cumprir as obrigações de fazer, tudo conforme disposto na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 101,78, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$5.089,21, conformeplanilha de cálculos anexa.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2010, 4ª feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4268/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, afasto as preliminares arguidas, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por FERNANDA LOPES DA SILVA, na ação trabalhista ajuizada em face das reclamadas, condenado a reclamada ATENTO BRASIL S/A e, subsidiariamente, a reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante a quantia de R$ 480,00, correspondente à multa do art. 477, §8º, da CLT, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 9,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 480,00, valor inferior ao mínimo para execução.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de março de 2010, 4ª feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Notificação Nº: 4309/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Considerando que o presente feito está submetido ao rito sumaríssimo, e tendo em vista o disposto no art. 852-H, § 2º, da CLT, indefere-se o pedido de intimação de testemunhas, formulado pelo reclamante às fls. 29. Intime-se o autor. Feito, aguarde-se a audiência.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2933/2010
PROCESSO Nº RT 0190100-04.2005.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
EXECUTADO(S): 1º) REAL VIGILÂNCIA LTDA, 2º)INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, 3º) ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, 4º) ALOISIO CLAUDIO PEREIRA DE ARAÚJO, 5º) MARCELO HENRIQUE NASCIMENTO DE NOVAES SANTOS, 6º) CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, 7º) BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, 8º) WALMIR FERREIRA ROCHA, 9º) LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, 10º) LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES e 11º) CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), 1º) REAL VIGILÂNCIA LTDA, 2º)INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 04.701.665/0001-48, 3º) ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 02.485.889/0001-70, 4º) ALOISIO CLAUDIO PEREIRA DE ARAÚJO, CPF: 812.776.796.49, 5º) MARCELO HENRIQUE NASCIMENTO DE NOVAES SANTOS, CPF: 028.765.296.37, 6º) CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE,CPF: 466.656.501.97, 7º) BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, CPF: 800.394.301.97, 8º) WALMIR FERREIRA DA ROCHA, CPF: 908.390.721.04, 9º) LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF: 004.183.641.33, 10º) LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF: 336.244.291.91 e 11º) CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CPF: 088.705.191.04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 100.322,35, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), acima mencionados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2923/2010
PROCESSO Nº RT 0167800-43.2008.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): MARIA DE LURDES MARTINS
EXECUTADO(S): RÚBIA MIEKO MAKASNHINA (PROPRIETÁRIA DO RESTAURANTE DENTRO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA)
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RÚBIA MIEKO MAKASNHINA (PROPRIETÁRIA DO RESTAURANTE DENTRO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.490,76, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RÚBIA MIEKO MAKASNHINA (PROPRIETÁRIA DO RESTAURANTE DENTRO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUIZ HENRIQUE MAIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2934/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0124500-94.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): DIVINO JOSE DE MORAIS
EXECUTADO(S): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. , CNPJ: 15.963.192/0001-09; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ:15.963.192/0004-51; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.; AQUASAUNA LTDA; INBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART PARA PISCINAS LTDA; CNPJ/MF: 37.873.239/0001-86; ESTIMA E GARCIA LTDA, CNPJ/MF: 06.305.980/0002-06 e MS SERVIÇOS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 03.283.638/0001-75.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$70.104,10, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento das executadas, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ: 15.963.192/0001-09; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ:15.963.192/0004-51; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.; AQUASAUNA LTDA; INBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART PARA PISCINAS LTDA; CNPJ/MF: 37.873.239/0001-86; ESTIMA E GARCIA LTDA, CNPJ/MF: 06.305.980/0002-06 e MS SERVIÇOS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 03.283.638/0001-75, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2898/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0229500-83.2009.5.18.0003
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: NILZAMAR FERREIRA NEVES
RECLAMADA: IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Data da audiência: 15/04/2010 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$18.894,44
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2888/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0233800-88.2009.5.18.0003
PROCESSO: RTOrd 0233800-88.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: RICARDO ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 219/228, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias

para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na demanda, para condenar as Reclamadas, Soluções Integradas Indústria Comércio e Serviços Ltda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo a responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à 1ª, a pagar ao Reclamante, Ricardo Alves Moreira, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a procederem às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos lá (na fundamentação) exarados, que passam a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto derenda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$190,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$9.500,00, estando a 2ª Ré isenta do pagamento. Com o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, SRTEGo e DRF."
E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUIZ HENRIQUE MAIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 2487/2010
PROCESSO: RTSum 0000027-02.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: CAMILA FURTADO DA COSTA
RECLAMADO(A): ABITANTE EMARCILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. , CNPJ: 08.916.559/0001-78
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 19/20, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
"Do exposto, julgo procedente o pedido formulado por CAMILA FURTADO DA COSTA em face de JUAREZ MANCILHA DOS SANTOSABITANTE E MANCILHA, para condenar a demandada a pagar à autora a multa de 40% sobre o FGTS no valor de R$271,74 e o FGTS sobre o salário no importe de R$679,36, nos termos do requerimento inicial e fundamentação acima. Juros e correção monetária na forma da lei. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Custas processuais pela reclamada de R$19,02, calculadas sore R$951,10, valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada.Nada mais. Encerrou-se às 9h29min."
E para que chegue ao conhecimento de ABITANTE EMARCILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3415/2010
Processo Nº: RT 0106600-91.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a necessidade de numerário para integralizar o débito exequendo na reclamatória trabalhista nº 00357-1992-004-18-00-2, suspenda-se a liberação do saldo remanescente. Dê-se ciência à devedora (fls. 360). Transfira-se o saldo remanescente para a ação supracitada. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3417/2010
Processo Nº: RT 0172000-42.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY CAVALCANTE LEITE
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASA DOS MOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando que o processo falimentar encontra-se concluso para prolação de sentença extintiva, conforme certidão de fls. 135, aguarde-se a extinção, oportunidade em que o pedido formulado através da petição retro será apreciado.
Intime-se.

Notificação Nº: 3419/2010
Processo Nº: RT 0017500-47.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NERI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por economia processual, intimem-se as partes para responderem à impugnação de fls. 693/699, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3380/2010
Processo Nº: EAC 0045200-27.2002.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: RAIMUNDO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA ROCHA REP. P/ MERIAM CAMELO DA ROCHA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3418/2010
Processo Nº: RT 0085800-90.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASBACE ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora os depósitos de fls. 922 e 923.
Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. .

Notificação Nº: 3422/2010
Processo Nº: RT 0141000-82.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HERICA DORIS LIMA BONFIM
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Defiro o pedido de sobrestamento do feito, conforme requerido às fls. 334.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3429/2010
Processo Nº: RT 0106300-12.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE LEITE PRIMO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3421/2010
Processo Nº: RT 0185400-16.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS GOMES FONSECA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 767. Intime-se o credor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, designe-se praça do bem penhorado, ficando, desde já, nomeada a leiloeira a

Sra. MÁRCIA REGINA C. NUNES para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, §3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço. Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do bem penhorado, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 3379/2010
Processo Nº: RT 0063700-39.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSALEX CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PIETRO COLUCCI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3374/2010
Processo Nº: RT 0109500-90.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3428/2010
Processo Nº: RT 0158600-14.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA QUE JULGOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RT 0205100-41.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES DUQUE
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Na petição de fls. 223-4, a devedora alega, em síntese, que a dívida ora executada já foi quitada por meio de acordo extrajudicial firmado com o exequente, ocasião em que se expediu três notas promissórias como forma de parcelamento, conforme documentos que junta.
Aduz ainda que coube ao credor a responsabilidade de comunicar a nova avença a este Juízo, a fim de que o presente processo fosse extinto.
Em resposta, o exequente afirma que o negócio jurídico comprovado pelos referidos documentos é totalmente distinto da obrigação pactuada neste processo.
De fato. O documento de fls. 225-8, que é uma confissão e transação de dívida, não guarda qualquer relação com o feito, já que, embora tenha como objeto um crédito trabalhista, não esclarece de qual processo decorre. Da mesma forma, atesta que tal crédito foi transacionado pelas partes em 04/12/2006 (cláusula 2ª), sendo que o acordo aqui executado decorre da conciliação feita na audiência realizada em 18/01/2006. As demais cláusulas do acordo em nada ajudam no aclaramento da questão.
Para que houvesse a efetiva quitação da dívida, cabia ao devedor juntar documento que atestasse, de modo cabal, o recebimento do crédito por parte do exequente. Uma declaração que se refere de modo vago a um "crédito trabalhista" não tem, obviamente, esse poder, ainda mais quando contestado de modo veemente pelo exequente.
Em outra vertente, se a devedora também deve ao exequente valores que se referem a obrigação diversa da dos autos, mesmo que decorrente de reclamação trabalhista, cabia a ela proceder conforme determina o art. 352 do CC, indicando a que título estava oferecendo o pagamento noticiado no supracitado documento, sob pena de não poder reclamar contra a imputação feita pelo credor (CC, art. 353).
Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 223-4, uma vez que a devedora não logrou comprovar a efetiva quitação da dívida.
Indefiro o pedido de condenação da ré na penas decorrentes da litigância de má fé, para não alargar a discussão e resolução do feito, lembrando-se que a tônica do processo trabalhista é a celeridade processual.
Por outro lado, considerando que a executada não alegou qualquer outro vício na execução, embora tenha sido intimada para os fins do art. 884 da CLT, tenho por preclusa a oportunidade de fazê-lo.
Cumpram-se as determinações de fls. 219.

Notificação Nº: 3369/2010
Processo Nº: RT 0042200-77.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3426/2010
Processo Nº: RT 0163600-58.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefere-se o pedido formulado na petição retro tendo em vista que eventuais empresas registradas em nome dos executados não podem integrar a presente execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 3425/2010
Processo Nº: RT 0164600-93.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTOCAR ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
A fim de se oportunizar o contraditório, intimem-se os devedores para se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 215/216, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3424/2010
Processo Nº: RT 0167700-56.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA LUCENA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por economia processual, intimem-se as partes para no prazo sucessivo de dez dias manifestarem-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 592-7, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3423/2010
Processo Nº: RT 0197800-91.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELON CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 549, proceda a Secretaria ao desentranhamento das guias de fls. 537/8, bem como dos comprovantes de fls. 543/546, juntando-os aos autos nº 0025300-82.2007.5.18.0004.
Intime-se.
Após, aguarde-se o pagamento da requisição de honorários periciais.

Notificação Nº: 3437/2010
Processo Nº: ACHP 0016800-27.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: VAMILDA MILITÃO MARQUES + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA PINTO
ADVOGADO: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a inutilização dos mesmos, uma vez que não foram encontrados novos bens passíveis de penhora. Intimem-se as credoras para requererem o que for do seus interesses, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme fundamentos expendidos na decisão de fls. 114. No silêncio, atualize-se a conta e cumpra-se o último parágrafo da referida decisão.

Notificação Nº: 3439/2010
Processo Nº: RT 0022000-15.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROXAEL TELES NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando o teor da certidão retro, intime-se a reclamada para levantar o saldo remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de o montante em questão ser transferido para outra execução em face da demandada, em trâmite neste Juízo.

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RT 0032000-74.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição de fls. 1291/1293, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3438/2010
Processo Nº: RT 0048500-21.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 002
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão e o auto de penhora de fls. 424-6, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3436/2010
Processo Nº: RT 0083100-68.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução, desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 3433/2010
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3435/2010
Processo Nº: RT 0143400-93.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ODÍLIO PEDRO TEODORO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Por economia processual, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 772-7, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3434/2010
Processo Nº: RT 0178500-12.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tratando-se de acordo descumprido, libere-se o valor depositado na conta indicada às fls. 207 ao reclamante.
Após, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 3372/2010
Processo Nº: RT 0216300-74.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3373/2010
Processo Nº: RT 0000600-08.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA KRABBE
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIAL DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3430/2010
Processo Nº: RT 0042600-23.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA SOARES
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3449/2010
Processo Nº: RT 0081900-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Julgo bom o lanço ofertado às fls. 155, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência.
Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o lanço ao credor.
Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor recebido e apurando a importância devida a título de custas processuais, no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo devedor, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST.
Deverá, ainda, o exequente indicar bens para prosseguimento da execução, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3448/2010
Processo Nº: RT 0093700-17.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA NUNES BARROS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL) + 002
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 421. Intime-se a devedora. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 419-20.

Notificação Nº: 3443/2010
Processo Nº: AINDAT 0114600-21.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 17/05/2010, às 15:25 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3444/2010
Processo Nº: AINDAT 0114600-21.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.

Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 17/05/2010, às 15:25 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3391/2010
Processo Nº: RT 0128700-78.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA DE MENEZES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): BIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (REP. P. EDSON FARIA DE LIMA) + 002
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o credor sobre os temos da certidão de fls. 129/v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3442/2010
Processo Nº: RT 0131700-86.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CALL ELETRO ELETRONICOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Em razão do pagamento, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 3441/2010
Processo Nº: ExProvAS 0156401-14.2008.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO LOPES CLEITO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BAR BOLA 07)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro e documento de fls. 125, converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se.

Notificação Nº: 3458/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-33.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao teor da certidão retro intime-se a reclamada para levantar o valor relativo ao saldo remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de tal importância ser transferida para outra ação de execução em curso neste Juízo, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 3457/2010
Processo Nº: RTOrd 0226300-02.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 451 e o depósito de fls. 502.
Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.

Notificação Nº: 3368/2010
Processo Nº: RTOrd 0007500-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3393/2010
Processo Nº: RTOrd 0021400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYKER MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por economia processual, fica a reclamada intimada para no prazo de dez dias manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 1510/1519, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3395/2010
Processo Nº: RTSum 0031900-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONES MARQUES LOURENÇO
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PISON PROD. SERV. AUT. LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3455/2010
Processo Nº: RTSum 0061500-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 368.
Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido da exequente.
Ato contínuo, libere-se os honorários periciais.
Não impugnada a conta pela credora, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.

Notificação Nº: 3454/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARIO MIALICHI JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por economia processual, intimem-se as partes para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 480/485, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3378/2010
Processo Nº: RTSum 0066700-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVISOM ESTEPHANE PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 3453/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-96.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILENE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): ELIANE CAROLINA DE GODOY
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 3452/2010
Processo Nº: ExProvAS 0109601-88.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: FABIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
EXECUTADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Suspenda-se a execução até o trânsito em julgado da decisão dos embargos de terceiro noticiados às fls. 114, a teor do que estabelece o art. 1052 do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Requisite-se a presença das testemunhas arroladas às fls. 802, mediante expedição de ofício ao Secretário da Fazenda do Estado de Goiás, para comparecerem à audiência de instrução marcada para o dia 05/05/2010, às 16:05 horas, nos termos do artigo 412, § 2º, do CPC.
Indefiro o pedido de intimação do assistente de perito, uma vez que ele já se manifestou através das petições de fls. 740/752 e 786/790.
Intime-se.

Notificação Nº: 3467/2010
Processo Nº: RTSum 0123100-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela reclamada, concedo-lhe o prazo de dez dias para a anotação e devolução da CTPS. Intime-se. Ato contínuo, requisite-se o mandado de busca e apreensão expedido às fls. 186. Sem prejuízo das determinações supra, e em atenção ao primado da celeridade processual, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 3466/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Com fulcro no art. 33, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT, determino a intimação da reclamada para depositar em juízo a importância de R$750,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de confissão quanto à matéria objeto da perícia.
Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, ficando ciente que o valor antecipado será liberado após a efetiva entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 3451/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEVES PEREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELA UNIÃO/PGF. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3370/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3394/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3389/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-28.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (UNIÃO FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3465/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a executada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o original da guia da previdência social de fls. 74, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RTSum 0142700-49.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 189.
Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito devido ao exequente, mediante retenção do imposto de renda.
Ato contínuo, liberem-se os honorários periciais.
Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3463/2010
Processo Nº: RTOrd 0142800-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 189.
Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo legal, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3462/2010
Processo Nº: RTSum 0151900-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LIMA ROSA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MVS TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
O pedido de fls. 74 resta prejudicado, uma vez que já apreciado tal requerimento pelo despacho de fls. 45.
Registre-se ainda que a competência da guia de recolhimento de fls. 44, reapresentada nos autos por diversas vezes, é de novembro/2009, enquanto as parcelas do acordo (fls. 12-3) são de agosto e setembro/2009.
Logo, conforme fundamento já exposto, referida guia não quita o débito previdenciário.
Intime-se.

Notificação Nº: 3461/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO BORGES TAVARES JUNIOR
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO PAO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 163.
Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.

Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3396/2010
Processo Nº: RTSum 0154200-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIO GODA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3384/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3431/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDILSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3432/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDILSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3460/2010
Processo Nº: RTOrd 0175200-71.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o montante relativo ao depósito de fls. 65.
Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3459/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SALMO MODESTO DE REZENDE
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): LATICINIO VALE DO CAPIVARI LTDA
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: Vistos. Face ao disposto no Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2001, art. 2º, deverá o agravo de instrumento ser processado nos presentes autos.Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos.Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contra-razões ao apelo, no prazo estabelecido em lei. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: RTOrd 0186100-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao teor da petição de fls. 212, destituo o Dr. Anderson César Partata do encargo que lhe foi atribuído.
Para a realização dos trabalhos, nomeio o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior.
Intimem-se as partes e o perito, ficando mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 3381/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-96.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3476/2010
Processo Nº: RTSum 0206500-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO MARQUES ALBERNAZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA ROCHA
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 37.
Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3473/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAOICCHI
ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES
RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Acolho a manifestação da reclamada às fls. 251/252, razão pela qual destituo o perito Anderson César Partata do encargo que lhe fora atribuído.
Intime-se o expert, registrando os agradecimentos deste Juízo.
Para a realização dos trabalhos, nomeio o Dr. José Augusto Lucas Gordo, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o perito ora nomeado.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 3390/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
REclamante receber documento entregue pela reclamada(fls. 200). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3472/2010
Processo Nº: RTSum 0209600-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a reclamada para juntar aos autos o original da peça de fls. 39, no prazo de cinco dias, nos moldes do art. 2º da Lei 9.800/99.

Notificação Nº: 3386/2010
Processo Nº: RTOrd 0214300-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ALVIM MATTOS
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): HIDROCON CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para entrega de guia.

Notificação Nº: 3388/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-51.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: VALDIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.1342.

Notificação Nº: 3371/2010
Processo Nº: RTOrd 0000006-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVALDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a 1ª reclamada intimada para comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários, em cinco dias.

Notificação Nº: 3471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: WANESSA PINHEIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Nego seguimento ao recurso ordinário interposto ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo, eis que o reclamante não comprovou o recolhimento das custas processuais, a teor do que estabelece o § 1º, do art. 789, da CLT, sendo certo que os benefícios da gratuidade da justiça restaram indeferidos pela r. sentença de fls. 1929/1933.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal, execute-se o valor referente às custas processuais.

Notificação Nº: 3470/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANEI JOSE ROSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONTRUÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Libere-se o valor depositado através da guia de fls. 43 ao exequente.
Após, cumpram-se as determinações constantes do despacho de fls. 42.

Notificação Nº: 3383/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONIA CARMO DIAS ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): KEILA CRISTINA REBOUÇAS
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3468/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MACEDO MAGALHÃES SALES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a reclamante para receber os documentos juntados pela reclamada, no prazo de cinco dias.
Após, execute-se o acordo, remetendo-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração da quantia devida.
Desnecessária a intimação da União, através da Procuradoria-Geral Federal, uma vez que o valor apurado a título de contribuição previdenciária é inferior ao teto estabelecido na Portaria MPS/MF nº 77/2008.

Notificação Nº: 3413/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES FRANCISCO RICARDO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGZA LUIZA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): GARY ALANO BURELI BURRELL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da segunda reclamada, Pamela Rose Burrell, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 3483/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA APARECIDENSE SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LASARO MACIEL DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APOLINÁRIA NOGUEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço.
Por essa razão, indefiro o pedido.
Designo audiência para o dia 18/05/2010, às 15h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência da reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se a autora e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 3480/2010
Processo Nº: ET 0000545-86.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS CEZAR SILVA DE PAULA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
EMBARGADO(A): EZENITE NASCIMENTO REIS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o embargante para emendar a petição inicial, devendo juntar ao feito o auto de penhora do bem constringido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 3479/2010
Processo Nº: ET 0000546-71.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: I.A. MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO FÁBIO B. DE MENDONÇA
EMBARGADO(A): FÁBIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a embargante para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, apresentando cópia do auto de penhora ou do ato de constrição judicial, bem como fornecendo a qualificação completa do embargado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do Colendo TST.

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: CartOrd 0000555-33.2010.5.18.0004 4ª VT
IMPETRANTE..: COOPERATIVA COMETA LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
IMPETRADO(A): ALAILTON CASTILHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência para o dia 19/05/2010, às 16:05 horas, para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 202/203.
Intimem-se as testemunhas.
Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3284/2010
Processo Nº: ExProvAS 0081501-04.2001.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: AGH AGENCIA GOIANA DE HABITACAO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
EXECUTADO(A): FATIMA APARECIDA GONCALVES REGO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA E TERCEIRA RECLAMADAS
EXECUÇÃO DEFINITIVA.
1-Determino que a Secretaria junte aos autos da Carta de Sentença cópia do acórdão de fl.1079/1083 o qual negou provimento ao AIRR interposto por FATIMA APARECIDA GONÇALVES REGO e MATILDE ALVES GRANGEIRO DAMACENA.
2-Registro que permanecem na íntegra todos os atos praticados nos autos da Carta de Sentença os quais ocorreram tão somente em face de JOANA FERREIRA DOS SANTOS CARDOSO, SIOMARA MARTINS e VÂNIA VAZ MONTEIRO SILVA. Prossiga-se a execução, desta feita, de forma definitiva em relação também à FATIMA APARECIDA GONÇALVES REGO e MATILDE ALVES GRANGEIRO DAMACENA as quais já foram regularmente citadas às fls 476/477 e 486/487.
3-A execução foi extinta em relação à CARMEM LÚCIA PRADO CASTANHEIRA pelo pagamento (fl.830) e os atos executórios praticados até o momento não lograram êxito em localizar bens dos devedores JOANA FERREIRA DOS SANTOS CARDOSO, SIOMARA MARTINS e VÂNIA VAZ MONTEIRO SILVA, portanto, visando a promover maior efetividade aos atos processuais, determino que a Secretaria proceda a intimação das reclamantes FATIMA APARECIDA GONÇALVES REGO e MATILDE ALVES GRANGEIRO DAMACENA para que, no prazo de 05 dias, ofereçam bens à penhora, as quais desde já ficam cientes de que a execução tramita contra o seu patrimônio de forma definitiva.

Notificação Nº: 3285/2010
Processo Nº: ExProvAS 0081501-04.2001.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: AGH AGENCIA GOIANA DE HABITACAO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
EXECUTADO(A): MATILDE ALVES GRANGEIRO DAMACENA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA E TERCEIRA RECLAMADAS
EXECUÇÃO DEFINITIVA.
1-Determino que a Secretaria junte aos autos da Carta de Sentença cópia do acórdão de fl.1079/1083 o qual negou provimento ao AIRR interposto por FATIMA APARECIDA GONÇALVES REGO e MATILDE ALVES GRANGEIRO DAMACENA.
2-Registro que permanecem na íntegra todos os atos praticados nos autos da Carta de Sentença os quais ocorreram tão somente em face de JOANA FERREIRA DOS SANTOS CARDOSO, SIOMARA MARTINS e VÂNIA VAZ MONTEIRO SILVA. Prossiga-se a execução, desta feita, de forma definitiva em relação também à FATIMA APARECIDA GONÇALVES REGO e MATILDE ALVES GRANGEIRO DAMACENA as quais já foram regularmente citadas às fls 476/477 e 486/487.
3-A execução foi extinta em relação à CARMEM LÚCIA PRADO CASTANHEIRA pelo pagamento (fl.830) e os atos executórios praticados até o momento não lograram êxito em localizar bens dos devedores JOANA FERREIRA DOS SANTOS CARDOSO, SIOMARA MARTINS e VÂNIA VAZ MONTEIRO SILVA, portanto, visando a promover maior efetividade aos atos processuais, determino que a Secretaria proceda a intimação das reclamantes FATIMA APARECIDA GONÇALVES REGO e MATILDE ALVES GRANGEIRO DAMACENA para que, no prazo de 05 dias, ofereçam bens à penhora, as quais desde já ficam cientes de que a execução tramita contra o seu patrimônio de forma definitiva.

Notificação Nº: 3272/2010
Processo Nº: RT 0030800-05.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO TASSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos cálculos de fl.1157/1169, no prazo de 05 dias, sob pena de seu silêncio ser entendido como desistência da impugnação oposta.

Notificação Nº: 3300/2010
Processo Nº: RT 0050200-97.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEREIRA DUARTES
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇAO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 681 e 842, será(ão) levado(s) à Praça no dia 20/04/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/04/2010, às 09:20

Notificação Nº: 3280/2010
Processo Nº: RT 0158700-63.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado às fls.447/448 entre as partes: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA, credor, e ANAIR DE PAULA SILVA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$20.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada arcará com o pagamento da verba previdenciária, conforme já apurado às fls.390//395, porém a mesma só deverá ser repassada ao INSS após o julgamento do agravo de petição de fls.415. Ante o disposto no parágrafo supra, desnecessária a intimação do INSS. Quanto ao imposto de renda, os autos deverão ser enviados à Contadoria para o cálculo do mesmo.
Assim, da conta de fls.293, libere-se ao reclamante a importância de R$20.000,00 (vinte mil reais). Após, enviem os autos à Contadoria.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3263/2010
Processo Nº: RT 0066200-41.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALVES CAMBRAIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Libere-se a reclamada o saldo remanescente.

Notificação Nº: 3245/2010
Processo Nº: RT 0116900-21.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 12/04/10 às 08:20h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores, sendo os reclamados no endereço de fls.424. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3279/2010
Processo Nº: RT 0221900-10.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUAIL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FEITOSA NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. CTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Trata-se de execução de sentença (fls.222/230), a qual teve início em 21/01/2008. Verifico que a execução está suspensa desde fevereiro de 2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.248). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3264/2010
Processo Nº: RT 0106800-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA ALVARES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Reporto-me à petição de fl.705/706 para dizer que quanto ao FGTS não há comprovação do recolhimento, razão pela qual a verba já foi devidamente apurada e consta nos cálculos de liquidação de fl.686/697. No tocante ao seguro

desemprego, não há previsão na sentença(fl.470/482) para tal benefício. Portanto, indefiro os pedidos formulados na petição de fl.705/706.

Notificação Nº: 3252/2010
Processo Nº: RT 0108200-22.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEMILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista à reclamada da retificação dos cálculos pelo prazo de 05 dias, sob pena de reclusão.

Notificação Nº: 3266/2010
Processo Nº: RT 0156600-67.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEN S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando a certidão de fl.439, intime-se o reclamante, através do seu patrono, para apresentar a CTPS para fins de anotação pelo reclamado. Prazo 20 dias.

Notificação Nº: 3292/2010
Processo Nº: RT 0190100-27.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): JOSÉ REIS ALVES PEREIRA (GRINGO RECICLAGEM)
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3258/2010
Processo Nº: ExCCP 0233700-98.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: DOMINGAS FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
REQUERIDO(A): PANIFICADORA PÃO E VINHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:
Trata-se de execução de termo de conciliação em comissão de conciliação prévia, a qual sequer iniciou neste juízo. Verifico que o processo está suspenso desde fevereiro de 2008, sem qualquer manifestação da requerente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se a requerente.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3244/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): K. B. COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 3248/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-66.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANÚZIA CÁSSIA SILVA COELHO
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Homologo a conta de fl. 358.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário, parte do empregado (R$501,05), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos.

Notificação Nº: 3305/2010
Processo Nº: RTSum 0015500-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3242/2010
Processo Nº: RTSum 0041700-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA VAZ
ADVOGADO....: REGINALVA CÂNDIDA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANTONIO ROCHA COIMBRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Ante o valor do salário do reclamado, indefere-se o pedido de penhora em face do mesmo, vez que a referida importância é tão somente para sua sobrevivência. Assim, deverá a reclamante fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 3277/2010
Processo Nº: RTSum 0081800-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3269/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3302/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AMARAL ARANTES
ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.310 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3267/2010
Processo Nº: RTSum 0096200-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ENAELTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3278/2010
Processo Nº: RTOrd 0113900-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO JALES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.626,65. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.
Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se carta precatória executória.

Notificação Nº: 3288/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-95.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 389.

Notificação Nº: 3253/2010
Processo Nº: ET 0134300-43.2009.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: ANTIQUARIO FAMILIA REAL(REP POR:ADACLE MARIA PEREIRA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
EMBARGADO(A): JOAO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 104.
Assim, recebo o agravo de petição interposto pelo embargado.
Vista ao embargante para, querendo, apresentar contraminuta. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3286/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante o silêncio da reclamada, libere-se ao reclamante o saldo de fl. 714. Intime-se. Feito, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3290/2010
Processo Nº: RTSum 0165700-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. ME
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 129/131.

Notificação Nº: 3293/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se o reclamado para que apresente a este juízo o número de sua conta bancária, agência e banco, para fins de expedição da RPV. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3256/2010
Processo Nº: RTOrd 0171200-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 168.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 170/179.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3257/2010
Processo Nº: RTOrd 0171200-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 168.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 170/179.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3275/2010
Processo Nº: RTOrd 0187600-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANGLEI SARDINHA DAMASCENO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Determino a realização de perícia médica para avaliação física do reclamante, para apuração do nexo causal entre o acidente sofrido e a alegada responsabilidade da reclamada, bem como a extensão dos danos alegados pelo reclamante. Concede-se o prazo de 5 dias às partes para que formulem quesitos e indiquem assistentes.

Notificação Nº: 3265/2010
Processo Nº: RTOrd 0193200-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDUARDO LUCAS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3296/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAIRON GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 3255/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON KENEDY BENTO DE CASTRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FORTE SABOR BUFFET LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls.93, onde consta a não intimação da testemunha MARCO ANTONIO PIMENTA. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3299/2010
Processo Nº: RTSum 0206200-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANE SIMÃO CRUZ
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CLÍNICAS INTEGRADAS DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO
Em que pese já ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença líquida nos termos da certidão de fl. 98, este Juízo determinou que a Contadoria se manifestasse acerca dos embargos de fls. 105/107, ante a possibilidade de erro material.
A Contadoria esclarece na promoção de fl. 126 que o item 280 - valor devido – refere-se ao somatório dos valores das verbas rescisórias descritas no TRCT de fls. 64, conforme determinação no comando judicial. Portanto, nada a retificar.

Dito isto, considerando que a sentença foi proferida líquida, já transitada em julgado, sendo que não foi constatado erro material nos cálculos, rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 105/107. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 3254/2010
Processo Nº: RTOrd 0209800-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DIAS SANTOS
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ADEGA T-63 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Vista ao autor dos comprovantes de depósitos das parcelas do acordo de fls. 90/91, presumindo-se o silêncio em desistência do pedido de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3301/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISMACLEITOM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário de fl.177/186, eis que cumpridos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Custas e depósito recursal às fl.187/188. Intime-se o reclamante para, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 3295/2010
Processo Nº: RTOrd 0217100-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DUTRA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3276/2010
Processo Nº: ConPag 0219900-32.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): DALVA DE LOURDES PINTO NOGUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$550,96. Intime-se a consignante para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 3271/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência da decisão de fls. 404/411, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ÀS PARTES: Tomarrm ciência da decisão de fls. 404/411, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada na vertente demanda no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 20/11/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no inciso I do mesmo preceptivo, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DIVINO DOS REIS ROCHA em desfavor de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0224200-37.2009.5.18.0005, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: décimo-quarto salário (prêmio especial) alusivo ao ano de 2007, à razão de 11/12 avos; horas extras e reflexos e indenização de intervalo intrajornada. Liquidação de sentença por simples cálculos. Considerando-se que as parcelas acima referidas são distintas daquelas quitadas ao longo da vigência do pacto laboral, resta indeferida a postulada compensação de verbas. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT –, para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3273/2010
Processo Nº: ET 0234200-96.2009.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR
Esclareço que o desbloqueio do veículo será efetivado nos autos principais. Intime-se o autor.
Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3262/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para vir receber a documentação fornecida pelo reclamado, conforme estabelecido no acordo de fl.14. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 3270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELINKSON PAIXÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a devolução da intimação de fl.30 com a informação “desconhecido”, determino seja intimado o advogado do reclamante para indicar o endereço correto do seu constituinte, devendo o próprio patrono cientificar o reclamante de que a audiência inaugural está marcada para o dia 29/03/2010, às 09h10min. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 3268/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARTINS DE PAULA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FÁBIO GOMES GREGÓRIO (DISTRIBUIDORA DE OVOS AURORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fornecer o endereço correto da testemunha arrolada à fl.135. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 3303/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TIA COTA RESTAURANTE (AQUARELA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: '(...)Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante no 8º parágrafo da ata de audiência de folhas 15, onde se lê: “Adia-se a presente, em caráter de UNA, para o dia 09 de abril de 2010, às 09:30 horas, mantidas as advertências do art. 844/CLT.”; leia-se: “Adia-se a presente, em caráter de UNA, para o dia 09 de abril de 2010, às 10:30 horas, mantidas as advertências do art. 844/CLT.”. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado.(...)'.

Notificação Nº: 3306/2010
Processo Nº: ConPag 0000391-65.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): DEIVID COSTA BORGES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do consignado.
Retiro o feito da pauta do dia 24/03/2010.
Intime-se o consignante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) consignado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2625/2010
PROCESSO Nº RT 0014200-64.2006.5.18.0005
RECLAMANTE: VALDEIR JOSÉ DE ALMEIDA
RECLAMADO: ORLANDO MARQUES LESSA , CPF: 131.343.021-87
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ORLANDO MARQUES LESSA, CPF: 131.343.021-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência de que os depósitos de fls. 532 e 534, nos valores de R$60,19 e R$34,24, respectivamente, provenientes de penhora em sua conta bancária, bem como da transferência do crédito no valor de R$1.005,49 pela 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, consoante guia de fl. 645, foram convertidos em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.
E para que chegue ao conhecimento de ORLANDO MARQUES LESSA, CPF: 131.343.021-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de março de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2647/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0152500-98.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: AGEMIRO INÁCIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LEONARDO BELO DE OLIVEIRA,
CPF/CNPJ: 022.750.391-04
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO BELO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$11.320,71, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO BELO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de março de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3983/2010
Processo Nº: RT 0146200-30.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, informarem se houve o entabulamento do acordo, conforme noticiado às fls. 807.

Notificação Nº: 4008/2010
Processo Nº: RT 0163000-02.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA SIMAL DE FREITAS
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA S. SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): SAGA S/A GOIAS AUTOMOVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Indefere-se o requerimento formulado pela reclamada de expedição de certidão narrativa do processo (fls. 568), pois não esclareceu o motivo pelo qual requereu a certidão.Vale registrar que, nos termos do art. 106, § 1º, do PGC, 'O fornecimento de certidões relativas a ações em favor de pessoa física dependerá de prévio requerimento escrito do interessado, do qual deverão constar, sob pena de indeferimento, esclarecimentos acerca dos fins e razões do pedido, vedado o uso de expressões vagas.'. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3984/2010
Processo Nº: RT 0087000-24.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES BERIGO
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Examinando-se os autos, constata-se que o alvará de levantamento do depósito recursal de fls. 211 já foi expedido, tendo sido entregue ao advogado que então patrocinava os interesses da requerente nestes autos.Indefere-se, pois, o requerimento da reclamada no sentido de que seja expedido outro alvará, posto que não apresentada nenhuma justificativa para a expedição de uma segunda via. Vale salientar que este não é um pedido isolado da reclamada, eis que requerimentos semelhantes já foram feitos em outros autos. Ressalte-se, também, que o eventual esquecimento da reclamada de exigir dos advogados por ela constituídos as obrigações decorrentes do mandato a eles outorgado, não pode implicar em retrabalho nem para o Juízo, nem para a Secretaria da Vara.Intime-se a Brasil Telecom.

Notificação Nº: 3978/2010
Processo Nº: RT 0122400-31.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFLESYE BORGES TAVARES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3974/2010
Processo Nº: RT 0131500-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR NEVES SOARES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TRANSJORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 3977/2010
Processo Nº: RT 0169200-20.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NARA CRISTINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3993/2010
Processo Nº: RT 0175000-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:Diante da ausência de licitantes, intime-se o credor para se manifestar, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3985/2010
Processo Nº: RT 0029100-78.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE AZEVEDO MEDEIROS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3986/2010
Processo Nº: RT 0081800-31.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SEVERO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. (N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:Conforme determina o art. 212 do PGC deste Regional, intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4013/2010
Processo Nº: RTOrd 0044200-39.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 3973/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): MCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 2887/2010.

Notificação Nº: 3988/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:Diante do teor da certidão de fls. 53, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 3975/2010
Processo Nº: RTSum 0121500-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NICACIO AMANCIO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 3994/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE BRITO SILVA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$16.401,89, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3989/2010
Processo Nº: RTOrd 0164000-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ANTONIO CUNHA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Esclareça o reclamante, no prazo de 5 dias, qual foi o erro apresentado no TRCT que lhe foi entregue que impossibilitou a liberação do FGTS pela Caixa Econômica Federal.Decorrido o prazo acima, façam os autos conclusos.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3976/2010
Processo Nº: RTSum 0198500-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA COIMBRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3991/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA XAVIER DE MORAES
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Diante da possibilidade de, no julgamento dos embargos opostos pela reclamante, imprimir-se efeito modificativo na r. sentença embargada, intimem-se as reclamadas dando-lhes vista dos embargos de declaração pelo prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 3982/2010
Processo Nº: RTSum 0208800-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NASARÉ SANTOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA.(MARCOS) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para juntar aos autos o documento solicitado pela Contadoria (extrato analítico completo das duas contas vinculadas). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3995/2010
Processo Nº: RTSum 0224800-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 143/144, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por CENTROÁLCOOL S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI; no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Sendo protelatórios os embargos, multo a embargante em 1% sobre o valor dado à causa.Em razão da multa imposta à embargante, o valor arbitrado à condenação fica majorado em R$100,80 e as custas em R$2,00(Dois reais).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4005/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 134/139, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, na ação nº 0234400.03.2009.5.18.0006, em que figura como parte autora NEUZA HELENA DE CARVALHO sendo réus BANCO ITAÚ S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e reconheço a prescrição da pretensão da autora para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 7º, XXIX da CF/88 e 269,IV do CPC, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelo reclamante, sobre R$ 88.671,90 (valor dado à causa), no montante de R$ 1.773,38 (dispensado - CLT, art. 790, § 3º). Registro que não será concedida isenção de indenização poreventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes,uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts.5º, LXXVIII e 37 da CF/88).Intimem-se as partes. Encerrou-se às 16:57 horas.Nada mais.

Notificação Nº: 4006/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 134/139, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, na ação nº

0234400.03.2009.5.18.0006, em que figura como parte autora NEUZA HELENA DE CARVALHO sendo réus BANCO ITAÚ S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e reconheço a prescrição da pretensão da autora para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 7º, XXIX da CF/88 e 269,IV do CPC, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelo reclamante, sobre R$ 88.671,90 (valor dado à causa), no montante de R$ 1.773,38 (dispensado - CLT, art. 790, § 3º). Registro que não será concedida isenção de indenização poreventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes,uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts.5º, LXXVIII e 37 da CF/88).Intimem-se as partes. Encerrou-se às 16:57 horas.Nada mais.

Notificação Nº: 3990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo à r. sentença no julgamento dos embargos opostos pelo reclamante, intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 646/648, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, rejeitando- os,conforme fundamentação, que integra este dispositivo.
Em razão do caráter protelatório destes embargos, multo a embargante no valor de 1% sobre o valor dado à causa, a qual deverá ser revertida a favor do reclamante, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 4007/2010
Processo Nº: RTSum 0000120-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RÉU:Diante das alegações de fls. 46, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito do valor relativo aos honorários advocatícios, no valor de R$66,52, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO:' Para homologação do acordo informado por meio da petição de fls. 87, considerando que os advogados das partes não a subscreveram, inclua-se o feito na pauta do dia 08/04/2010, às 10:05 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo o reclamante comparecer pessoalmente, sob pena da avença não ser homologada. Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 3996/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALBERNAZ DE MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vistos, etc... Por meio da decisão de fls. 26/27, esta magistrada indeferiu a liminar postulada pelo reclamante no sentido de que fossem deferidos os efeitos da tutela antecipada, intimando-se a Empresa de Correios e Telégrafos – ECT para que se abstenha de fazer qualquer repasse de crédito à 1ª reclamada e deposite à disposição deste Juízo quantia correspondente ao valor atribuído à causa (R$5.994,41). Notificada, a 1ª reclamada compareceu à audiência realizada nesta data, sem, todavia, apresentar defesa ou documentos.
Tal fato, de certa forma, confirma as alegações veiculadas na petição de fls. 22/25, já relatadas na decisão de fls. 26/27. Assim, conquanto não sejam cabíveis a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273 do CPC) ou de de medida cautelar de arresto (art. 814, do CPC), não vejo óbice ao deferimento do pleito do reclamante, com base no poder geral de cautela conferido ao juiz pelo art. 798, do CPC, 'verbis':'Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.' No caso, o perigo da lesão se afigura à medida que o eventual repasse, pelos Correios, de créditos devidos à 1ª reclamada poderá frustrar o acerto do crédito trabalhista postulado nesta reclamação. Desta forma, com base no poder geral de cautela, defiro a liminar requerida pelo reclamante, devendo a Empresa de Correios e Telégrafos – ECT ser intimada por meio de Oficial de Justiça para que, na eventual existência de crédito em favor da 1ª reclamada, seja ele depositado à disposição deste Juízo, até o limite de R$5.994,41 (Cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos). Fica registrado que, no caso de as partes fazerem acordo ou de o valor de uma eventual condenação ser inferior à referida importância, será restituído ao credor. Expeça-se Mandado de Intimação à Empresa de Correios e Telégrafos.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3980/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LEVE LOGISTICA & CARGAS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do obreiro devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão e multa, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 3981/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): JAD LOG. + 001
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do obreiro devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão e multa, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 3999/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENILDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1)Defere-se o requerimento da reclamante no sentido de que seja adiada a audiência. 2)Retirem-se os autos da pauta, ficando a audiência designada para o dia 06/04/2010, às 14h0010min. 3)Intimem-se as partes, sendo a reclamante por meio do seu procurador.'

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3051/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0191000-36.2009.5.18.0006
PROCESSO: ExCCJ 0191000-36.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): DIVANIR PEREIRA DA COSTA
EXECUTADO(S): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA, CPF/CNPJ: 232.219.841-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/03/2010
(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.101,90.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3958/2010
Processo Nº: RT 0094600-98.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 539/550), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-MINUTA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 3964/2010
Processo Nº: RT 0055400-45.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA, FORNECENDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NO PRAZO DE CINDO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, PELO PRAZO DE UM ANO.

Notificação Nº: 3956/2010
Processo Nº: RT 0079300-23.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DURÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O NÚMERO DO PIS PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

Notificação Nº: 3969/2010
Processo Nº: RT 0108000-72.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA PELO PRAZO DE CINCO DIAS, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3959/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO FÉLIX DE MOURA NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELA UNIÃO ÀS FLS. 1133/1144. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 3939/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO JACINTO CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA DOESTE LTDA.
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 226/233.), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 3947/2010
Processo Nº: RTOrd 0062200-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ZANGERONIMO JUNIOR
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: VANDER LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 378/385.), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 3966/2010
Processo Nº: RTOrd 0065200-92.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILHAN DAGMAR PEREIRA BOTELHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 381).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3967/2010
Processo Nº: RTOrd 0072000-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BERNARDO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 175/184 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JESUS BERNARDO em face de MESQUITA & LIRA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 10.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Oficie-se o Ministério Público Federal, com cópia desta sentença, para que instaure, caso assim entenda, eventual ação penal, se convencido da ocorrência de fraude processual. Tendo em vista o grau de dificuldade, o zelo profissional, o tempo dispendido pelo perito e as despesas para a conclusão do trabalho, condeno a reclamada, sucumbente no objeto da perícia, ao pagamento de R$ 1.000,00 a título de honorários periciais. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 3965/2010
Processo Nº: RTOrd 0115100-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELDER DO COUTO SILVA
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 657.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3929/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRISCILA SANCHES PADOVAN + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ADILSON MION
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 767-9, fixando o total da execução em R$21.771,37, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o valor depositado pelas devedoras quando da interposição do recurso em penhora (R$5.000,00).
Citem-se as devedoras, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$16.771,37, já com a dedução

nominal do depósito efetivado pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 07.495.546/0001-00 e 05.622.546/0001-06), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o advogado das devedoras, via DJE.

Notificação Nº: 3930/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRI E GABI INDÚSTRIAS DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ADILSON MION
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 767-9, fixando o total da execução em R$21.771,37, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o valor depositado pelas devedoras quando da interposição do recurso em penhora (R$5.000,00).
Citem-se as devedoras, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$16.771,37, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 07.495.546/0001-00 e 05.622.546/0001-06), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o advogado das devedoras, via DJE.

Notificação Nº: 3961/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCO RINCO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A) DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 12/03/10, 6ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 187). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO'.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3963/2010
Processo Nº: RTOrd 0121100-60.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFª ZILMA CARNEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 17/03/10, 4ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE DOIS DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, RETIRADA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA FINS DE REGISTRO (INTIMAÇÃO DE FL. 242). CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMADO(A) SERÁ NOVAMENTE INTIMADO(A) PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.'

Notificação Nº: 3970/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intimada novamente para apresentar os contracheques relativos aos meses de junho/05, outubro/05 e de dezembro/05 a julho/09, a Reclamada não cumpriu a determinação.
Intime-se, pois, o Reclamante para informar a evolução salarial referente aos meses em tela. Não dispondo da documentação respectiva, autoriza-se que utilize o maior valor recebido, caso não prefira utilizar outro critério para apuração dos valores.
Cumprida a determinação acima, devolvam-se os autos do processo ao Setor de Cálculo para liquidação de sentença.

Notificação Nº: 3937/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CENTERMED HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE ABREU E SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 37, fixando o valor desta execução em R$3.216,51, relativa à contribuição social (R$2.828,97), imposto de renda (R$371,54) e custas da liquidação (R$16,00), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se a 2ª reclamada, CENTERMED HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.770.162/0001-34), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o respectivo advogado (procuração fl. 23).'

Notificação Nº: 3940/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento, formulado pelo(a) reclamado(a) às fls. 3120/3122, de expedição de ofícios às Varas do Trabalho desta Capital e à Vara do Trabalho de Caldas Novas para que os substituídos que tenham proposto ação individual sejam instados a manifestarem-se quanto ao interesse na suspensão das ações individuais, haja vista que tal providência incumbe à parte interessada.
Considerando-se que na assembléia realizada com os substituídos restou rejeitada a proposta de parcelamento formulada pelo(a) reclamado(a), conforme extrai-se da petição de fls. 3234/3238, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo estes últimos, inclusive, do inteiro teor deste despacho.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 3941/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento, formulado pelo(a) reclamado(a) às fls. 3120/3122, de expedição de ofícios às Varas do Trabalho desta Capital e à Vara do Trabalho de Caldas Novas para que os substituídos que tenham proposto ação individual sejam instados a manifestarem-se quanto ao interesse na suspensão das ações individuais, haja vista que tal providência incumbe à parte interessada.
Considerando-se que na assembléia realizada com os substituídos restou rejeitada a proposta de parcelamento formulada pelo(a) reclamado(a), conforme extrai-se da petição de fls. 3234/3238, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo estes últimos, inclusive, do inteiro teor deste despacho.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 3942/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento, formulado pelo(a) reclamado(a) às fls. 3120/3122, de expedição de ofícios às Varas do Trabalho desta Capital e à Vara do Trabalho de Caldas Novas para que os substituídos que tenham proposto ação individual

sejam instados a manifestarem-se quanto ao interesse na suspensão das ações individuais, haja vista que tal providência incumbe à parte interessada.
Considerando-se que na assembléia realizada com os substituídos restou rejeitada a proposta de parcelamento formulada pelo(a) reclamado(a), conforme extrai-se da petição de fls. 3234/3238, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus advogados, sendo estes últimos, inclusive, do inteiro teor deste despacho.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2010, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 3957/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 336/359.

Notificação Nº: 3935/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 37, fixando em R$314,91 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se a Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.413.139/0001-18, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o respectivo advogado.'

Notificação Nº: 3933/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABIAS DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 84-6, fixando-se o valor da execução em R$1.422,71, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.
Cite-se a 1ª devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.559.524/0001-05), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3928/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PINHEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO L ESSENCE PLATINE LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Indefere-se a aplicação da multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, vez que aquela incide somente sobre o inadimplemento das parcelas.
Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do acordo de fls. 22/23, bem como apresentar TRCT, código 01, e formulários de seguro-desemprego.'

Notificação Nº: 3968/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000054-70.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ALESSANDRA ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, HAJA VISTA O RESULTADO DAS DEMAIS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO JUÍZO.

Notificação Nº: 3955/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): WANTUIL PEREIRA DO LAGO - COMERCIAL (PÃO DE MINAS)
ADVOGADO....: GABRIELA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 3213/2010, ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS E CTPS, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEISE RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO
RECLAMADO(A): SHOPPING POPULAR MANGALÔ ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) SOB FLS. 47 (DECLARAÇÃO FUNCIONAL).

Notificação Nº: 3960/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 84-6.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 3237/2010
PROCESSO : RTSum 0074300-71.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: NELSOMAR GONÇALVES DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO: WALDEMAR DO CARMO COTRIM, OAB 2891 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: EDIFRAN SOUSA ALVES (CASA DE CARNE BOI GORDO)
ADVOGADO: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR, OAB 26472 GO
Data da Praça: 18/05/2010 às 09:25 horas
Data do Leilão: 21/05/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/03/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 122, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DO IPE, QD. 40, LT. 16, B. FLORESTA, CEP 74.477-143 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA METALFRIO, NA COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 550 LITROS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já

designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi eletronicamente. Goiânia aos dezenove de março de dois mil e dez.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3808/2010
Processo Nº: RT 0085700-70.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): GOMES FERNANDES TRANSPORTES LTDA. N/P DO SINDICO DR. MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ + 003
ADVOGADO....: VITORIO RIGOLDI NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que o 2º LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizado no dia 29/04/2010, às 10:00 horas, na Sala de Praças e Leilões da E. VT DE JUÍNA-MT, sito à SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA-MT, NA RUA NELSON TABORDA LACERDA, Nº 675, CENTRO - JUARA-MT, conforme consta do ofício de fls. 816.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização do 2º Leilão, sob pena de preclusão, nos termos da lei, conforme exatos termos do edital nº 09/2010 (fls. 816).

Notificação Nº: 3836/2010
Processo Nº: RT 0137400-51.1996.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENO MARCOS DE JESUS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004
ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da CPE nº 179/2009, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3837/2010
Processo Nº: RT 0077100-84.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 17/03/2010, às 10:40 horas, na Sala de Praças e Leilões da MM VT de Catalão-GO, sito à Av. Farid Miguel, 520 Centro.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 3835/2010
Processo Nº: RT 0162000-58.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Despacho fls. 780: Vistos os autos. Intime-se o executado a, no prazo de 05 dias, proceder o depósito da quantia de R$ 86.707,81, haja vista que o depósito de fls. 723 tomou por base os cálculos atualizados, tão somente, até 31/10/2005. Com o decurso in albis do prazo, expeça-se mandado de penhora. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Notificação Nº: 3798/2010
Processo Nº: RT 0048000-74.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSALBA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 675/676 e manifestação cálculo fls. 678/681 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3823/2010
Processo Nº: RT 0026300-08.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 192: (...). Infrutífera a diligência acima determinada, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 3782/2010
Processo Nº: ACHP 0114300-81.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho de fls. 522: Vistos os autos. Tendo em vista a inércia da executada, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome do reclamante, ficando o valor respectivo à disposição do titular. Intime-se a executada, por seu procurador. Com a comprovação da transferência, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3840/2010
Processo Nº: RT 0115200-64.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FERREIRA BENICIO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Dspacho fls. 127: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 3785/2010
Processo Nº: RT 0216400-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Indicar elementos claros e objetivos para o normal prosseguimento do feito, em 05(cinco) dias, sob pena de aquivamento definifitivo com expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls. 53.

Notificação Nº: 3805/2010
Processo Nº: RT 0225000-27.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEIZEL VENTURA FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 10642/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 3812/2010
Processo Nº: RT 0046800-61.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA REGILDA COLEHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2084/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3832/2010
Processo Nº: RT 0113000-50.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SELMA AUXILIADORA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 464/466 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3866/2010
Processo Nº: RT 0134800-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO COSTA SILVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 19/04/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 29/04/2010, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3830/2010
Processo Nº: AINDAT 0146400-55.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 430/534 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3784/2010
Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 142: Vistos os autos. A exequente, às fls. 140/141, requer a penhora de imóvel de propriedade do executado Alexandre Imada Tamura. Sem prejuízo de ulterior deliberação, intime-se a exequente a apresentar, no prazo de 15 dias, certidão atualizada do imóvel sobre o qual requer a penhora.

Notificação Nº: 3807/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Proceder à devolução da CTPS da reclamante, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, conforme determinado pelo MM. Juiz do Trabalho às fls. 193. Prazo legal.

Notificação Nº: 3819/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONBOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tratando-se de Sentença Líquida, deverá a Reclamada comprovar nos autos o valor complementar de R$130.038,04, (já deduzido os valores dos depósitos recursais de fls. 409 e 498), para garantia do Juízo. Prazo legal.

Notificação Nº: 3783/2010
Processo Nº: RTSum 0013900-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADM TADEU LUIZ LASKOWSKI)
ADVOGADO....: TADEU LUIZ LASKOWSKI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 151: Vistos os autos. Cumpra-se a derradeira determinação inserta às fls. 146. Além disso, em atenção ao pleito de fls. 150, oficie-se ao Juízo respectivo, solicitando-lhe a habilitação do crédito exequendo nos Autos na Recuperação Judicial da executada. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 3833/2010
Processo Nº: RTSum 0019600-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 167: Vistos os autos. Defiro conforme requerido, às fls. 166, pelo exequente. Aguarde-se, pois, por mais 30(trinta) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3821/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 332/371, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 65.

Notificação Nº: 3822/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 332/371, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 65.

Notificação Nº: 3843/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-17.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASLB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 101: Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da desta, por até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que, desde já, resta determinado, em caso de inércia. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 3831/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 184/187 (esclarecimento do Perito), para manifestar-se no prazo de legal.

Notificação Nº: 3780/2010
Processo Nº: RTSum 0144600-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da CPE nº 7/2010, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o que entender de direito.

Notificação Nº: 3818/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-65.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIOMEDES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAPAF CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO....: AVILMAR VIEIRA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III- DISPOSITIVO Face ao exposto, na ação nº 01532.2009.008.18.00-3, em que figura como parte autora DIOMEDES MOREIRA DA SILVA sendo ré CAPAF CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas, afasto a prescrição levantada pela ré, conforme determinação de fls. 131/139 e julgo IMPROCEDENTES os pedidos do reclamante em face da ré, na forma do item 4 da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1. Custas, pelo reclamante, sobre R$ 50.000,00 (valor dado à causa), no montante de R$ 1.000,00 (dispensado, CLT, art. 790, § 3º). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3804/2010
Processo Nº: RTOrd 0160100-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR DOUTOR
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar importância remanescente do crédito Previdenciário no valor de R$368,67, em 05 (cinco) dias. Pena de execução direta.

Notificação Nº: 3814/2010
Processo Nº: RTOrd 0168900-81.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MS ESTAMPARIA E BORDADOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 287/290 (esclarecimentos da Perita Judicial), para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3834/2010
Processo Nº: RTOrd 0169200-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 83 e 85, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3820/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-40.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA SILVA PRADO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA: Tratando-se de Sentença Líquida, deverá a 1ª Reclamada comprovar nos autos o valor complementar de R$7.575,51, (já deduzido o valor do depósito recursal de fls. 407), para garantia do Juízo. Prazo legal.

Notificação Nº: 3799/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IDE FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para inquirição da(s) testemunha(s) ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA foi designada para o dia 29/03/2010, às 14:00 horas, a ser realizada na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à Rua 14 de Julho, nº 971 1º andar, Centro, conforme consta do ofício eletrônico nos autos.

Notificação Nº: 3824/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CRISTINA GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 438/445. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3801/2010
Processo Nº: RTSum 0178500-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): VERTICAL INDIVIDUALIZADORA DE AGUA REP/ JACKSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3838/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 69: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 65, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- Os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, no montante já apurado, devidamente atualizado, ficará a cargo da executada. 3- Intimem-se as partes desta decisão, devendo a executada comprovar os recolhimentos respectivos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3803/2010
Processo Nº: RTOrd 0197200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 111. (Juízo garantido).

Notificação Nº: 3802/2010
Processo Nº: RTSum 0202700-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO COUTINHO PAES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 98. (Juízo garantido).

Notificação Nº: 3841/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GINAVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 127: Vistos os autos. Não há falar-se em execução do acordo, já que a Reclamada apresenta recibo de pagamento, na data aprazada, da parcela que o reclamante reclama o inadimplemento, documento este não contestado pelo credor. Retifique-se, pois, a conta, fazendo constar tão-somente o valor relativo às contribuições previdenciárias e o imposto de renda. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 3839/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ALVES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 468/477. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3862/2010
Processo Nº: RTOrd 0239500-30.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 25/03/2010, às 14h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 3792/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARISA PEREIRA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) RECUP JUD ADM MAURACY ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 74: (...). Após, intime-se o exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MEDEIROS ELIAS
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Aline Medeiros Elias em face dos reclamados Banco Santander (Brasil) S.A. e Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3817/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILSON CASTRO MESSIAS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 99/104, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3857/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 25/03/2010, às 17h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 3858/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 25/03/2010, às 17h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 3829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AÍAS LIMA SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Aías Lima Souza em face das reclamadas Via Delta Construtora Ltda. e Gafisa S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se neleestivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, tendo em vista a existência de salário por fora, expeçam-se ofícios à Receita Federal, à PGE-GO, à SRTE-GO e à CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 3781/2010
Processo Nº: ExCCP 0000406-25.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: LOANA SARAH ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA FERREIRA
REQUERIDO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3827/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante João Paulo Ferreira da Silva em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, declarar prescritas as parcelas anteriores a 26.02.2005 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3828/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante João Paulo Ferreira da Silva em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, declarar prescritas as parcelas anteriores a 26.02.2005 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE AS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS AOS RECLAMADOS FORAM DEVOLVIDAS PELOS CORREIOS COM AS INFORMAÇÕES DE QUE ´´MUDOU-SE´´ - PARA O 1º RECLAMADO, E ´´DESCONHECIDO´´ - PARA O 2º RECLAMADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3793/2010
Processo Nº: RTSum 0000551-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RIBEIRO FERRANTE
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 05/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3794/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAYLTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRESERVA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 05/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMERE BRITO LIMA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADO ELDORADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 15/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3796/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ABRAANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): DIVINO CANDIDO DE OLIVEIRA - O GOIANO (FREAUTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 05/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 15/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: 2 JR SERVIÇO EM AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 15/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3852/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIMEDES LEOPOLDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): M D A S ALVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 05/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3853/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIVIDEO (REP. P/ ALEXANDRE MORAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 05/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 20/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3855/2010
Processo Nº: RTSum 0000562-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA KELLY DE ARAUJO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 05/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3856/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOZEVANDO PROCÓPIO DA CRUZ
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): APRIGIO E RODRIGUES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 05/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2205/2010
PROCESSO: RT 0149000-20.2006.5.18.0008
RECLAMANTE: DARCIONE DE SOUSA PINTO
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 22/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada sobre o imóvel descrito na certidão de fls. 370 dos autos supra. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezenove de março de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2205/2010
PROCESSO: RT 0149000-20.2006.5.18.0008
RECLAMANTE: DARCIONE DE SOUSA PINTO
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 22/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/03/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada sobre o imóvel descrito na certidão de fls. 370 dos autos supra. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezenove de março de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2239/2010
PROCESSO: RT 0134800-37.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: RODRIGO COSTA SILVEIRA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE
ADVOGADO(A):CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
Data da Praça 19/04/2010, às 08:00 horas
Data do Leilão 29/04/2010, às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/03/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1500,00(hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.38, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 68, Nº 676, CENTRO, CEP 74.055-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) microcomputador Notebook, 1Gb, HD80, marca HP, prata gravadora DVD,em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R$1.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezenove de março de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3791/2010
Processo Nº: RT 0062700-91.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AMELICE DE MELO AQUINO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fl. 348.

Notificação Nº: 3814/2010
Processo Nº: RT 0096500-76.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Paga a execução em 11/03/2010(fls.345), operou-se o trânsito em julgado para embargos em 16/03/2010.
Assim, libere-se o crédito do reclamante e recolham-se as custas de liquidação.
Após, devolva-se o saldo do depósito recursal ao reclamado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3813/2010
Processo Nº: RT 0010300-95.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRVIO ALVES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se o crédito exequendo.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciária.
Restando saldo remanescente, inclusive recursais, devolva-se ao reclamado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3768/2010
Processo Nº: RT 0218200-48.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE (N/P DA INTERVENTORA, DRA. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, informar acerca do recebimento do seguro-desemprego e do FGTS, valores inseridos no cálculo de liquidação, e que deverão ser abatidos no caso de recebimento pelo autor.

Notificação Nº: 3780/2010
Processo Nº: RT 0074100-63.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE 23 LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3767/2010
Processo Nº: RT 0050100-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Por ora, indefiro o requerimento do exequente de fls.1322/1333.
Aguarde-se o retorno dos autos principais. Após, venham os autos conclusos para liberação dos depósitos recursais.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3782/2010
Processo Nº: RT 0162400-64.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSELICE FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3779/2010
Processo Nº: RT 0189600-46.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLAY PORTÕES ELETRONICOS (EUGÊNIO CHAVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3798/2010
Processo Nº: RT 0157400-49.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3769/2010
Processo Nº: RT 0174400-62.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3790/2010
Processo Nº: RTSum 0016200-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3815/2010
Processo Nº: RTSum 0018900-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Paga a execução em 11/03/2010(fls.190), operou-se o trânsito em julgado, in albis, para embargos do devedor, em 16/03/2010.
Assim, determino seja liberado o crédito da reclamante.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e fiscais.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3807/2010
Processo Nº: RTOrd 0038000-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DARILENE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GUSTAVO LEONARDO NACIFF DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 35.
Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 3818/2010
Processo Nº: RTOrd 0124800-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEUBER LUCAS LELES
ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI
RECLAMADO(A): NILTON LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 87/88:
ISTO POSTO, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos supra, que passa a integrar este decisum.
Inalterado o valor da execução.
Considerando-se que o Juízo não se encontra garantido, proceda-se, de imediato, nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 3799/2010
Processo Nº: ACP 0130200-33.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SOCIEDADE JARDINS MILÃO
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
À requerida: Comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3816/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLON MENDES DA COSTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Paga a execução em 09/03/2010(fls. 212), operou-se o trânsito em julgado, in albis, em 15/03/2010, para embargos do devedor.
Determino, pois, a liberação do crédito exequendo e o recolhimento das custas de liquidação.
Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3763/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROONEY SILVIO MACHADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALADARES DIESEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 394), que não retirou sob a alegação de que está impossibilitada de realizar perícias em razão de problemas de saúde. Juntou atestado médico (fls.398).
Em substituição, nomeio para tal o Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 96/98 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 3757/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-73.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3756/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3789/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3805/2010
Processo Nº: RTSum 0217400-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ECO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retirar a guia, que se encontra na contracapa dos autos e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal.

Notificação Nº: 3792/2010
Processo Nº: RTSum 0218900-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEIMY BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 142/147. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3811/2010
Processo Nº: RTSum 0224100-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 86.
Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 3810/2010
Processo Nº: RTSum 0225500-22.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN

NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 53.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 3804/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DA COSTA MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retirar a guia, que se encontra na contracapa dos autos e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal.

Notificação Nº: 3812/2010
Processo Nº: RTSum 0227100-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MORAIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto às fls. 154 e seguintes. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3797/2010
Processo Nº: RTOrd 0233000-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLERISMAR ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3803/2010
Processo Nº: RTSum 0237300-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DARCI GAMA DOS REIS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3793/2010
Processo Nº: RTSum 0238200-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3809/2010
Processo Nº: RTSum 0000058-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 45.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 3801/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, à fl. 40. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3817/2010
Processo Nº: RTAlç 0000136-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MMF PAPELARIA E PRESENTES LTDA.(GRIFF PAPAER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Notificados em 02/03/2010 (fls. 48/49), a decisão de mérito teve o seu trânsito em julgado em 10/03/2010.
Pago o valor da execução em 09/03/2010(fls. 52), operou-se o trânsito em julgado para embargos em 15/03/2010.
Assim, determino à Secretaria que recolha o valor das custas processuais e libere-se o crédito do requerente, o qual deverá comprovar nos autos o recolhimento em guia própria.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3795/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3759/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERNANDES REGO
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3754/2010
Processo Nº: RTSum 0000201-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3755/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3802/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIS NOVAIS DE BRITO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3752/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE BELARMINO
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3753/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR APARECIDO CEBALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GYN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fls. 269, por mandado.
Para expedição do alvará, aguarde-se o decurso do prazo da decisão de fls. 253/254.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3794/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos solicitados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3806/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE NOLETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro a renovação da intimação no endereço fornecido pelo reclamante às fls. 34, uma vez que é o mesmo da inicial, cuja devolução da notificação noticia ser a reclamada desconhecida no local.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ROCHA FILHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.(MOTOBRAZ)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 27.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 3796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MARCATO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Notifiquem-se os reclamados BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e ADRIANO ARANTES MARIANNI por edital.
Intime-se o procurador da reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o endereço da sua constituinte, tendo em vista que a intimação foi devolvida pelos correios com a informação " desconhecido".

Notificação Nº: 3819/2010
Processo Nº: ET 0000259-93.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: RONALDO MACHADO DE BASTOS
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
EMBARGADO(A): ROBSON N ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 137/144:
Em face do exposto, conheço dos embargos de terceiro e, no mérito, julgo-os procedentes, declarando insubsistente a penhora mencionada, nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo.
Condeno o embargante, no entanto, a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé.
Sem custas.
Intimem-se, sendo o embargante através de seu procurador, via DJE, e o embargado diretamente, via postal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas para que realize a baixa da penhora em seus registros.

Notificação Nº: 3758/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR BATISTA SENA
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FERREIRA SERV. LIMPEZA TARNSP. COM. PET. LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3777/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH TEIXEEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 54/57:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, a pagar a reclamante ELIZABETH TEIXEIRA DE PAULA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: saldo de salário janeiro/2010 – 28 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2010 (2/12), férias + 1/3 vencidas (12/12) e proporcionais (9/12); saldo de décimo terceiro salário/2009, saldo de salário de novembro/2009 e de dezembro/2009; multa do art. 467/CLT; multa do art. 477/CLT.
Devida a liberação do FGTS depositado e habilitação ao seguro desemprego, através de Alvará Judicial e Certidão Narrativa, assegurada a indenização equivalente na insuficiência de depósitos e não percepção do benefício por culpa da reclamada.
Devida a baixa do registro em CTPS, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 5.227,33, que importam em R$ 102,50.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 307,78, e pela empregada no valor de R$ 122,87, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$5,91.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3773/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDERSON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): BENÍZIO CESÁRIO DE OLIVEIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 16/18:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente os reclamados BENÍZIO CESÁRIO DE OLIVEIRA FILHO e REGINA LOPES GATTI DE OLIVEIRA, a pagar ao reclamante CARLOS ANDERSON PEREIRA RODRIGUES, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: saldo de salário setembro/2009 – 26 dias, salário de agosto/2009, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (3/12) e férias + 1/3 2009/10 (3/12); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT.
Devidas as guias TRCT (cód. 01) para saque do FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente.
Devida a anotação do contrato em CTPS, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Custas pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 14.566,84, que importam em R$ 285,62.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 1.212,09, e pela empregada no valor de R$ 543,24, pena execução.

Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$1.129,14.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3778/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 43/47:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ASSUY FACÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (3/12), férias + 1/3 (3/12), saldo de salário – 20 dias novembro/2009; multa do art. 477 da CLT; multa prevista em CCT.
Devidas diferenças de FGTS, com liberação do TRCT cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos do FGTS 8% + multa 40%, sobre salários de todo o pacto laboral e verbas rescisórias, incluindo aviso prévio indenizado, sob pena de indenização correspondente, conforme Lei nº 8.036/90.
Devida a retificação do registro de saída em CTPS, com a projeção do aviso prévio indenizado, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, fixados em 15% sobre a condenação, no valor R$ 787,92.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 6.611,78, que importam em R$ 129,64.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 441,42, e pela empregada no valor de R$ 203,60, pena execução.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3771/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. N/P DE JOÃO OLIVEIRA GODINHO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 64/67:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (n/p sócio João Oliveira Godinho) e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante ELISMAR GONÇALVES MENDES, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças de décimo terceiro salário/2009 (3/12), diferenças férias + 1/3 (3/12), diferenças de saldo de salário – 26 dias e diferenças de horas extras 100% e 50% e DSR incidente, diferenças de FGTS 8% de todo o pacto laboral e das verbas rescisórias.
Devida a retificação do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Devidos honorários em favor do Sindicato Profissional, fixados em 15% sobre o valor da condenação, no importe de R$278,15.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 2.481,92, que importam em R$ 43,21.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 306,24, e pela empregada no valor de R$ 108,77, pena execução.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3772/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 64/67:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (n/p sócio João Oliveira Godinho) e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante ELISMAR GONÇALVES MENDES, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças de décimo terceiro salário/2009 (3/12), diferenças férias + 1/3 (3/12), diferenças de saldo de salário – 26 dias e diferenças de horas extras 100% e 50% e DSR incidente, diferenças de FGTS 8% de todo o pacto laboral e das verbas rescisórias.
Devida a retificação do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Devidos honorários em favor do Sindicato Profissional, fixados em 15% sobre o valor da condenação, no importe de R$278,15.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 2.481,92, que importam em R$ 43,21.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 306,24, e pela empregada no valor de R$ 108,77, pena execução.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3765/2010
Processo Nº: ConPag 0000529-20.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: GARDEN HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Consignante: Para efetuar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da Lei.

Notificação Nº: 3762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARION PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 31/05/2010, às 11:00 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1843/2010
PROCESSO Nº RT 0045800-23.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: VALDIVINO ETERNO FONTES
EXEQUENTE: VALDIVINO ETERNO FONTES
EXECUTADO: AFIUNE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
Data da Praça 05/05/2010 às 11:05 horas
Data da Praça 12/05/2010 às 11:05 horas
Data do Leilão 21/05/2010 às 09:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$16.000,00, conforme auto de penhora de fl. 136/137, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MATILDE, QD 95, LT 09, JD ALTO PARAISO, APARECIDA DE GOIANIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA MAQUINA DE LAVAR ROUPAS, INDUSTRIAL, MARCA SITEC, PARA APROXIMADAMENTE 100KG, EM AÇO INOX, SEM TESTAR, COM MOTOR TRIFASICO, COM FERRUGENS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a).LUCIANO BONFIM RESENDE, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 016 a ser realizado endereço acima indicado, neste Tribunal. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1852/2010
PROCESSO Nº RT 0074200-47.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: RICARDO DA SILVA FARIA
RECLAMADO(A): AIRTON MOREIRA REIS , CPF/CNPJ: 225.318.661-91
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AIRTON MOREIRA REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir descrito " Constata-se que o valor penhorado nos autos garante o Juízo. Destarte, intime-se a executada para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT. Permanecendo silente, libere-se ao exequente o seu crédito e transfira o saldo remanescente para os autos indicados às fls.887 (00885-2008-002-18-00-7). Em seguida, arquivem-se os autos. Intimem-se"
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1846/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0097600-56.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): ONILTON CACILIANO FERREIRA
EXECUTADO(S): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA, ORLEY GALVÃO GONZAGA DE C. FILHO E MARA LUCIA L. DE FARIA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA, ORLEY GALVÃO GONZAGA DE C. FILHO E MARA LUCIA L. DE FARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$12.369,63, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 1831/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223800-11.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: EDMILSON DOS ANJOS MARTINS
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$387,00, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1832/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000502-37.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANEDINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.N/P. CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
Data da audiência: 20/05/2010 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "Requer sejam as reclamadas compelidas a efetuarem as devidas retificações na CTPS do reclamante, registrando sua admissão em 02.04.2009, bem como dispensa em 25.07.2009, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, além do recolhimento das contribuições Previdenciárias e ainda oficiar à DRT e INSS a respeito.
8. DO PEDIDO
FACE AO EXPOSTO, com fulcro na Constituição Federal vigente, na CLT, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, o reclamante requer o pagamento das seguintes verbas, deduzidas as parcelas porventura já pagas:
ADMISSÃO 02/04/2009
DISPENSA 25/06/2009
SALÁRIO BASE 520,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 520,00
Reflexo das horas extras 15,21
TOTAL 535,21
VERBAS VALORES
AVISO PRÉVIO 535,21
13° SALÁRIO
4/12 avos proporcionais 178,40
FGTS s/ 13° 14,27
FERIAS
4/12 avos proporcionais 178,40
1 / 3 das férias 59,47
SALDO DE SALÁRIOS
55 dias 981,22
FGTS
FGTS de 3 meses 160,56
Multa de 40% 64,23
MULTA DO ART. 477 DA CLT 535,21
HORAS EXTRAS
l2horas a 50% 45,63
TOTAL 45,63
TOTAL R$ 2.752,60
Requer ainda, se digne V. Ex? determinar a notificação das RECLAMADAS, no endereço já indicado nesta Exordial, para que contestem, querendo, a presente AÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, consoante com o artigo 844 da CLT, devendo ser julgada procedente a presente ação, e conseqüentemente, condenando-se as reclamadas ao pagamento do total do pedido e mais o que se apurar na sentença, inclusive juros e correção monetária, custas, despesas processuais, na forma da lei, a partir da propositura da ação, bem como carrear aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, cartões de ponto, e IAPAS etc.,) PROVA REQUERIDA.
A entrega em Juizo do TRCT, preenchido no cod. "01", sob pena de execução direta do FGTS + 40% de indenização do artigo 18, § 10 da Lei 8.036/90.
Protesta-se provar o todo alegado, por todos meios de prova em direito admitidos, documental, pericial, altiva de testemunhas, que serão oportunamente arroladas, juntada de novos documentos e o depoimento pessoal das reclamadas, ou prepostos, o que desde já, REQUER a V. Ex.a sob pena de confissão.
Requer, finalmente, a concessão dos beneficios da JUSTIÇA GRATUITA, com suporte no artigo 789 § 90 CLT e/ c Lei 1.060/50, c/c Lei 4.215, nas disposições da Lei n° 7.115/83, e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil.
Dá-se à cansa o va1or de R$ 2.752,60 (dois mil setecentos e cinqüenta e dois reais e sessenta centavos), para efeitos fiscais
Nestes Termos,
Pede deferimento.
Goiânia (GO), 9 de março de 2010.
André Luiz Nogueira Júnior
OAB/GO 26.203"
Valor da causa: R$ 2.752,60
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.N/P. CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3917/2010
Processo Nº: RT 0075900-65.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: ADAIL CUNHA MARINHO
ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: DECIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3899/2010
Processo Nº: RT 0171600-68.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FIDELCY JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
RECLAMADO(A): QUALIX S/A - SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3909/2010
Processo Nº: RT 0176900-74.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA CRISTINA COELHO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SHOPPING FESTAS LOCACOES E ARTIGOS PARA FESTIVIDADES LTDA + 002
ADVOGADO....: GENÉSIO FRANCO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 3930/2010
Processo Nº: RT 0203400-12.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO APARECIDO DORNELAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ciência das diligências realizadas, devendo indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3904/2010
Processo Nº: RT 0092900-05.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA OLIVEIRA VENÂNCIO
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 3914/2010
Processo Nº: RT 0033400-71.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE OLIVEIRA PAZ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 07/04/2010 às 10:45 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3924/2010
Processo Nº: RT 0117100-42.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AILSON DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ANTONIO GUSMÃO (TAPEÇARIA ALVORADA)
ADVOGADO....: ELCIO JOSÉ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do teor do despacho de fl.116, para, querendo manifestar-se no prazo legal: 'Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão retro, devendo indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução.'

Notificação Nº: 3918/2010
Processo Nº: RT 0170800-30.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BORGES FREIRE
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
RECLAMADO(A): MADEREIRA MADEIMAX REP. P/ BENEDITO MAGALHÃES FREIRE
ADVOGADO....: FOGO GERSGORIN
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3919/2010
Processo Nº: RT 0179100-78.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante a dizer, em 05 dias, acerca da quitação dos parcelas vencidas, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como afirmativo.

Notificação Nº: 3929/2010
Processo Nº: RT 0181400-13.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da interposição de agravo de petição pela União. Prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3900/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 3934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NAYRA ROSANA SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o reclamante a juntar aos autos o documento solicitado pela contadoria às fls. 655, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3903/2010
Processo Nº: RTOrd 0014500-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR TELES DA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.199/200, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos edos embargos à execução, para julgar a impugnação pelo reclamante IMPROCEDENTE e os embargos à execução pela reclamada PROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 196/198, fixando o valor da execução em R$ 13.165,75, sujeitos a atualização. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e recolha-se o imposto de renda. Feito, recolham-se as custas processuais econtribuições sociais. Em seguida, libere-se à executada O saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-seandamento no SAJ.

Notificação Nº: 3935/2010
Processo Nº: RTOrd 0232900-84.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE MENEZES CAMARGO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 292/303.

Notificação Nº: 3907/2010
Processo Nº: RTOrd 0235400-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE TAVARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 270, foi deferido o requerimento ali formulado, a fim de determinar a nomeação de outro perito para a realização de perícia médica, a fim de apurar a alegação de doença ocupacional da Reclamante. Para tanto, fica designado o expert Dr. JOBSON DIAS BATISTA, a quem se concede o prazo de 30 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado para tanto. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Esclareça-se ao expert que, em havendo necessidade de realização de exames complementares, deverá comunicar tal fato nos autos. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº. 27/2005 do TST, deverá a reclamada proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 1.000,00 (um mil reais). Intimem-se a Perita Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo e as partes.
Após, encaminhem-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis para carga ao Perito nomeado.

Notificação Nº: 3922/2010
Processo Nº: ExCCP 0239100-10.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: ZELIA MARIA BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): CSE FACÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, informar nos autos o número do CNPJ da empresa reclamada, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3905/2010
Processo Nº: RTOrd 0240400-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA SOUZA MACEDO SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ELISANGELA SOUZA MACEDO SANTOS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A para condená-las no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial; b) pagamento da multa do art. 477 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, quepassam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se, para fins de preparo, que o recolhimento das custas observe, inclusive, as custas de liquidação, sob pena de deserção de seu recurso. Com o trânsito em julgado:
a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
b) oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decisum.
OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS JUNTADA ÀS FLS.546, O VALOR BRUTO DO RECLAMANTE IMPORTA EM R$ 3.664,08, AS CUSTAS PROCESSUAIS EM R$ 84,93, CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO R$ 21,23, SENDO O TOTAL DO CÁLCULO O VALOR DE R$ 4.352,44.

Notificação Nº: 3932/2010
Processo Nº: RTSum 0242300-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNI GONDIM DE CASTRO
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANIA - COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço do embargo de declaração para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 3923/2010
Processo Nº: Alvará 0000120-41.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: MARIA JÚLIA RODRIGUES VALE (REP. P. TATIANE VALE TICIANELI) + 001
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Fica intimada a tomar ciência dos documentos juntados pelo INSS, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3921/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO RODRIGUES DE PAULO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3925/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LEANDRO GOMES
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SADIA S.A. FILIAL BRASIL SUP. REGIONAL OESTE
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da ata de fls. 101, foi deferida a realização de perícia, para apuração de insalubridade. Para tanto, fica designado o expert Sr. JACQUES LUIZ BELCHIOR FILHO, a quem se concede o prazo de 30 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado para tanto. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº. 27/2005 do TST, deverá a reclamada proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 500 (quinhentos reais). Intimem-se as partes e o Perito.

Notificação Nº: 3931/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEOVANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR BELMOX LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sentença Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT. Nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor indicar corretamente o nome e endereço do reclamado (art. 852-B, II da CLT). No caso, o aviso de recebimento da notificação da reclamada foi devolvido com a observação de “mudou-se” (fl. 85).
Portanto, nos termos do art. 852- B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito, facultando-se ao reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 07/82. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 197,94 (cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 9.897,00 (nove mil, oitocentos e noventa e sete reais), das quais está isento, nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências.
P.R.I. Goiânia/GO, 17, março, 2010 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000549-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SALES MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/04/2010, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2727/2010
PROCESSO Nº RT 0003000-74.2008.5.18.0010
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR-ME (OFICINA MECÂNICA RODOTREN), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 167.317,27, atualizados até 28/02/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, RENATA NUNES SILVA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez..

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2728/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0199700-86.2009.5.18.0010
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 26.424,51, atualizados até 26/02/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2718/2010
PROCESSO: RTOrd 0200800-76.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): AFONSO DE SOUZA LEAL (ESPÓLIO DE) (REP. P. LEONARDO RENOVATO LEAL + 003)
EXECUTADO(S): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado a executada, VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., CPF/CNPJ: 03.839.073/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$15.164,32, atualizados até 28/02/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BENAPAR EQUIPAMENTOS DE FUNDAÇÃO E GEOTÉCNIA LTDA. CPF/CNPJ: 80.183.354/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.810,20, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BENAPAR EQUIPAMENTOS DE FUNDAÇÃO E GEOTÉCNIA LTDA. CPF/CNPJ: 80.183.354/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.810,20, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3959/2010
Processo Nº: RT 0025000-17.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELIANA DISCOS LTDA GABRIELA DISCOS + 002
ADVOGADO....: HEITOR PEDROSO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3962/2010
Processo Nº: RT 0124300-15.1999.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO KUNERT DE DEUS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SHOP TELHAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3960/2010
Processo Nº: RT 0086800-07.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3943/2010
Processo Nº: RT 0084500-38.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VICENTE LOPES DE CARVALHO (SUCESSORA DE MARIA APARECIDA ELIAS DOS SANTOS). + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA ÀS PARTES:
Comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 06/04/2010, às 13h05, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3947/2010
Processo Nº: RT 0151000-86.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JADSON HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARJU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Ter vista sobre o resultado das diligências para pesquisa de bens dos devedores, fls. 718/722, e a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias. Na inércia, sobrestar-se-á a execução por um ano.

Notificação Nº: 3969/2010
Processo Nº: RT 0152000-87.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3969/2010
Processo Nº: RT 0152000-87.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3966/2010
Processo Nº: RT 0011200-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3963/2010
Processo Nº: RTN 0033900-08.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3911/2010
Processo Nº: RT 0083800-57.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1461/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3951/2010
Processo Nº: RT 0090300-42.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLÓVIS OLIVEIRA LEITE (SERRANA TRATORES)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
Acato a retificação dos cálculos, fls. 565/576, ora adequados à decisão exarada nos autos dos Embargos de Terceiros 01782/2008, fixando à execução o valor de R$53.182,78, atualizável.
Ciência às partes. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 3956/2010
Processo Nº: RT 0031200-25.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALFRÂNIO QUIRINO FURTADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
I-Ciência ao reclamante de que o recolhimento do depósito fundiário cabível na sua conta vinculada, consoante cálculos de liquidação, foram procedidos consoante demonstram os documentos das fls. 543/6 e 569/570. Prazo: cinco dias.
II-Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3973/2010
Processo Nº: RT 0040100-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 3970/2010
Processo Nº: RT 0059900-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3964/2010
Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SILVA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3967/2010
Processo Nº: RT 0154300-17.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMILDA DIVINA ROSA GONÇALVES (ANDRESSA ARTESANATOS E BIJUTERIAS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3916/2010
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3935/2010
Processo Nº: RT 0169100-50.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3908/2010
Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RT 0219100-54.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 26/04/2010, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin

Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 07/05/2010, às 13h35, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 3958/2010
Processo Nº: RT 0049000-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE FÁTIMA VIEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): INGOH BANCO DE SANGUE GOIANO LTDA.
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria o documento acostado à contracapa (PPP). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3946/2010
Processo Nº: RT 0060200-36.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXQUENTE: Vista do Agravo de Petição do INSS.
Contraminutá-lo caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 3961/2010
Processo Nº: RT 0091600-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3968/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3972/2010
Processo Nº: ACP 0215300-81.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ADILSON RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 3936/2010
Processo Nº: RTOrd 0017000-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Tomar ciência do despacho que segue: O pedido de reconsideração do despacho das fls. 210/1, formulado pelo exequente, não merece acolhida, uma vez que é equivocada a interpretação de que houve determinação de exclusão do Sr. Carlos Geraldo Egydio Rameh do polo passivo, esta pessoa nem mesmo figura como parte neste feito. Demais disso, mantenho o despacho em referência pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 3937/2010
Processo Nº: RTOrd 0024300-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pelo INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3918/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-98.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Tomar ciência do despacho que segue: O exeqüente requer, às fls. 159/160:I- a expedição de certidão para que possa dar entrada no seguro-desemprego.II- A inscrição dos nomes das executadas nos respectivos Órgãos de Proteção ao Crédito.III- O sobrestamento da execução por 01 (um) ano.Indefiro o pedido de expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego, eis que na sentença de fls. 68/74, já transitada em julgado, foi deferida a indenização substitutiva do seguro-desemprego, nos seguintes termos:...É devida a indenização substitutiva do seguro-desemprego, no valor correspondente a 4 (quatro) cotas, como se apurar, nos termos da legislação de regência...Quanto ao pedido de inscrição dos nomes das executadas nos respectivos Órgãos de Proteção ao Crédito, indefiro, eis que os débitos trabalhistas não são regulados pelas relações de consumo que sujeitam a inscrição do devedor em tais órgãos.Quanto ao pedido de sobrestamento do feito por 01 (um) ano, defiro, eis que já previamente determinado no despacho de fls. 132/133.Sobreste-se a execução por 01 (um) ano.Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3938/2010
Processo Nº: RTSum 0074300-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do resultado de convênios. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 3978/2010
Processo Nº: RTSum 0109200-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MARQUES VALIM FARIA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3979/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 424, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3952/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AEROMA FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vistos.
I- Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3948/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07/04/2010, às 13h05, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3976/2010
Processo Nº: RTAlç 0171200-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MONTADORA DOIS IRMÃOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vista da devolução da intimação. Prazo 05 dias

Notificação Nº: 3965/2010
Processo Nº: RTSum 0184400-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 3954/2010
Processo Nº: RTOrd 0187200-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GO20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
A reclamante noticiou a impossibilidade de efetuar o saque do FGTS porque não houve depósitos em sua conta vinculada. Requereu indenização substitutiva mediante inclusão das parcelas na conta de liquidação.
Nos cálculos integrantes da sentença líquida, fls. 101/4, constam apurados FGTS + multa 40%.
Intime-se a reclamante. (...)

Notificação Nº: 3982/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3942/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES COSTA TENORIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VPC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência do despacho que segue: Indefiro o pedido do reclamante para fornecimento do endereço da testemunha - até o dia da audiência designada-, devendo fazê-lo até 5 (cinco) dias antes da solenidade aprazada para 19.04.2010, se localizada nesta capital.

Notificação Nº: 3917/2010
Processo Nº: RTOrd 0234000-71.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA RABELO LAVAREDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3915/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3980/2010
Processo Nº: RTOrd 0242300-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA GISELDA DA SILVA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ciência da devolução da intimação da testemunha DILIANY ROCHA SILVA, com aviso pelo correios 'não existe número'.

Notificação Nº: 3934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DO CARMO CABRAL
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3940/2010
Processo Nº: RTSum 0000212-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDEIR ANACLETO DE OLIVEIRA (AGROVALLE)
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DIOGO PIRES DA SILVA, para condenar o reclamado, VANDEIR ANACLETO DE OLIVEIRA (AGROVALE), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presentedispositivo.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencia I 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelo reclamado, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3 º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.
Transitada em julgado a presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.
Goiânia, 12 (doze) de março de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
Ciência, ainda, dos cálculos de fls. 60.
OBS.: O inteiro teor desta decisão, bem como dos cálculos, poderão ser visualizados através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, para condenar as co-reclamadas, PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e CONSTRUTORA MANARA LTDA., de forma solidária, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Prazo legal. TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM DOS CÁLCULOS DE FLS. 60/63.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO MATEUS TELES

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 3983/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE ROVERY DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se, acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 3977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CASTRO VARGAS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): G.5 POOL LOGISTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Ciência de que a reclamada não fora notificada no endereço indicado na inicial, vez que os correios devolvera a notificação com o aviso 'mudou-se'. Informar em 48h o correto endereço a fim de se viabilizar nova notificação.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 1452/2010
PROCESSO Nº RT 0219100-54.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
EXEQÜENTE: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
EXECUTADO: MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
Data da Praça: 26/04/2010 às 09h
Data do Leilão: 07/05/2010 às 13h35
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças eLeilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão devendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme auto depenhora de fl. 338, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C- 117 N° 20 QD. 28 LT. 08 JARDIM AMÉRICA CEP 74.255-380 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). CARLOS SEZAR DAVID GOMES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 50 (cinquenta) pares de sandálias sociais, em material sintético ou cetim, cores, modelos e numeração diversas, novas, de fabricação do executado, avaliadas em R$ 50,00 cada um, num total de R$ 2.500,00;
b) 20 (vinte) sapatos Scarpin, em material sintético, cores, modelos e numeração diversas, novos, de fabricação do executado, avaliados em R$ 50,00 cada um, num total de R$ 1.000,00;
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1452_2010_RT_02191_2007_011_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, em 18/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
c) 30 (trinta) sandálias rasteirinhas, em material sintético, cores, modelos e numeração diversas, novos, de fabricação do executado, avaliado em R$ 20,00 cada uma, num total de R$ 600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código deProcesso Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobreo valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusiveocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho Auxiliar.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2810/2010
Processo Nº: RT 0128700-98.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA S/A (RADIO K DO BRASIL)
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 214 a executada afirma que quando foi realizada consulta junto ao BACEN – fls. 185 - foi bloqueada a importância de R$82,76 a qual deveria ter sido desbloqueada, uma vez que posteriormente houve quitação do débito previdenciário.
Pois bem.
Em que pese as alegações da executada no sentido de que a instituição financeira mantém o bloqueio sobrereferido valor, constata-se da análise da ordem judicial defls. 185 que referido valor foi desbloqueado (Desb. valor) etal determinação se confirma uma vez que não houvetransferência da respectiva importância para este Juízo.
Sendo assim, INDEFERE-SE o pedido.
INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho.
Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2778/2010
Processo Nº: RT 0098200-44.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CONCEICAO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento (fls. 652) de inclusão nos cálculos da indenização e da multa aplicada pelo Eg. Regional no processo nº0711/2009 (fls. 644/647), pelas mesmas razões expedidas no despacho de fls. 648.
INDEFERE-SE, também, o pedido de penhora de dinheiro e bens das empresas executadas, haja vista que a sucessão da empresa Paumarlei Indústria e Comércio de Bebidas LTDA pela Master Indústria de Bebidas LTDA ainda está sendo discutida nos autos dos Embargos de Terceiro nº0711/2009.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2805/2010
Processo Nº: RT 0047500-30.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PABLO MATEUS ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Por meio da petição de fls. 472, a reclamada requereu a expedição de novo documento hábil para o levantamento dos depósitos recursais de fls. 169 e 283, alegando que os alvarás expedidos foram extraviados.
Requereu, ainda, que do novo alvará conste o nome da reclamada e da procuradora Valéria Gomes Barbosa.

Anexou cópia de procuração e extrato comprovando que os valores ainda não foram levantados.
Os valores depositados realmente não foram sacados, conforme verifica-se nos extratos de fls. 478 e 479.
Entretanto, o instrumento de mandato conferido à Dra. Valéria Gomes Barbosa foi apresentado em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Saliente-seque não consta dos autos declaração de autenticidade, sob responsabilidade pessoal da advogada da reclamada, da cópia da procuração apresentada.
Deste modo, INTIME-SE a reclamada (via postal eDJE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar original ou cópia autenticada da procuração que confere poderes para a advogada Valéria Gomes Barbosa (OAB/RJ 112.662) levantar depósitos recursais, receber e dar quitação.
Após a reclamada juntar procuração atendendo às determinações constantes do parágrafo anterior, EXPEÇAM-SE novos alvarás para liberação dos depósitos recursais de fls. 478 e 479 à reclamada, devendo constar o nome da procuradora mencionada acima.
Após a entrega do alvará, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RT 0085900-45.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 390 (uma impressora flexográfica) para o dia 22.04.10 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 07.05.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 2802/2010
Processo Nº: RT 0120300-85.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL DE SÁ
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELE PERFORMANCE + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEVOLVA-SE à 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE, o depósito de fls. 422, haja vista que a contribuição previdenciária e as custas já foram recolhidas (fls. 416).
AGUARDE-SE o pagamento dos honorários periciais e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 2784/2010
Processo Nº: RT 0122200-06.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A interpretação do art. 897, alínea “a”, da CLT deve estar em consonância com o art. 893, §1º, também da CLT. O agravo de petição é cabível das decisões dos juízes nas execuções, mas desde que estas sejam terminativas ou definitivas do feito.
O agravo de petição da executada, fls. 482/485, foi interposto contra o despacho de fls. 475/476, o qual trata-se de decisão interlocutória. DENEGA-SE seguimento ao referido recurso, pois não atende o disposto no §1º do art. 893 da CLT.
INTIME-SE a executada. Prazo e fins legais.
Após, cumpra-se o despacho de fls. 475/476.

Notificação Nº: 2835/2010
Processo Nº: RT 0228300-82.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - IT´S CLUB
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 2764/2010
Processo Nº: RT 0027000-35.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: RT 0062200-06.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DIVINO CÂNDIDO FREIRE + 002
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2776/2010
Processo Nº: RT 0088000-36.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA REGINA ALENCAR REIS BATISTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 102, a exequente requer que seja expedido mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial, no momento da diligência, colher os nomes dos alunos, bem como sejam estes intimados da determinação de que os mesmos realizem os pagamentos das mensalidades escolares em Juízo.
INDEFERE-SE o requerimento, uma vez que tal medida poderia causar constrangimento aos alunos.
Saliente-se, por oportuno, que a exequentepoderá diligenciar e localizar a instituição financeira ondesão destinados os créditos decorrentes das mensalidades, a fim de possibilitar a penhora de crédito junto ao respectivo banco.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2775/2010
Processo Nº: RT 0091300-06.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA VICHETTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 2818/2010
Processo Nº: RT 0159400-13.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BASTOS FRANÇA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O Col. TST não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante, conforme acórdão de fls. 557/565, transitado em julgado (certidão fls. 567.
Assim, tendo em vista a decisão proferida pelo Eg. Regional (fls. 478/488), que declarou a incompetência desta Especializada para processar a julgar a demanda, REMETAM-SE os autos à Justiça Comum Estadual.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RT 0165000-15.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEYBER DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA ME (NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº0951/2010 (fls. 143) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.

Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que os sócios executados declararam apenas quotas do capital social da empresa AM PIZZARIA LTDA ME.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIOSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2793/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-78.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As consultas junto ao BACEN e DETRAN foram negativas (fls. 33, verso). O bem penhorado não atraiu licitantes em hasta pública (fls. 46 e 48). Deste modo, conforme requerido pelo exequente às fls. 51, determina-se que a execução prossiga em face dos sócios CLAUBER ANTONIO DOS REIS MENDES (CPF nº180.515.611-04) e ABRAO SOARES DA COSTA NETO (CPF nº526.902.511-53), os quais deverão ser incluídos no pólo passivo.
ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2827/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-81.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE AVELLAR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 2838/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO MARTINS DOMINGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
JUNTE-SE a estes autos a Carta Precatória que seencontra na contracapa.
CERTIFIQUE a Secretaria o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, haja vista o depósito de fls. 358.
Após, INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 358, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.
350/354, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2790/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2815/2010
Processo Nº: RTOrd 0047500-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): LARA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 227/229, para que surta seus efeitos legais, com exceção da discriminação das parcelas de natureza indenizatória, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93, observando-se a proporcionalidade entre o valor das parcelas constantes da inicial e o total acordado.
Custas processuais, no importe de R$440,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$22.000,00, pelo reclamante, isento.
Tendo em vista que o perito nomeado pelo Juízo não realizou a perícia até a presente data - certidão de fls. 231 - deixa-se de fixar os respectivos honorários.
Após o integral cumprimento do acordo, INTIME-SE a União (INSS).
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 2807/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZEFERINO DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FERNANDO SCUISSATO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 248/256 interposto pela reclamada.
DEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante (fls. 274) no sentido de que seja extraída Carta de Sentença.
Tendo em vista que foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, o reclamante deverá indicar, no prazo de 05 dias, as peças necessárias para a formação da Carta de Sentença pela Secretaria. Após a indicação, autue-se e registre-se os autos da execução provisória.
Cumpridas as determinações acima ou decorrido in albis o prazo para o reclamante indicar as peças para cópia, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: ET 0071100-41.2009.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
EMBARGADO(A): VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR cuja interposição pela embargante foi certificada às fls. 140.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2794/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILAYNE NORMANHA BRAZ
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TELLERINA COM. PRES. ART. DEC. S.A (JÓIAS VIVARA)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 319), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 340), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 342), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 339 e do depósito recursal de fls. 274, devendo ficar retira a importância de R$4.032,32.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$2.413,38), das custas (R$153,89), do FGTS (R$472,68) e do imposto de renda (R$992,37), cujos valores deverão ser retirados do saldo remanescente.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2791/2010
Processo Nº: RTOrd 0113600-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HEBERVAL SEBASTIÃO PAULO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para encerramento de instrução designa-se o dia 30/03/2010 às 15:30 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 30.03.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 2832/2010
Processo Nº: RTSum 0139300-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE IND. COM. ESQ. ALUMINIO LTDA.
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$158,35, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2844/2010
Processo Nº: RTOrd 0140500-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GUIOTTI
ADVOGADO....: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MUNDO NET LTDA.
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$ 265,89, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2792/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELDÍCIA REZENDE DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLEGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 2799/2010
Processo Nº: RTSum 0143300-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEIXOTO DOURADO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 203), bem como o decurso in albis do prazo para as partes impugnarem os cálculos (certidão fls. 222 e intimação fls. 223), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 221, devendo ficar retida a importância de R$* (referente ao imposto de renda, custas e contribuição previdenciária).
Após, PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$389,81), da contribuição previdenciária (R$1.691,28) e das custas (R$187,88), devendo ser utilizada a importância retida.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 2813/2010
Processo Nº: ExCCJ 0145700-33.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: JONATHAN FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
EXECUTADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA(GOIÁS TENDAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE novamente o exequente para semanifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, devendo requerer de forma conclusiva o que entender dedireito, salientando que a não manifestação importará na determinação de devolução dos bens que foram removidos e estão em seu poder com a devida entrega ao local em que seencontravam anteriormente, bem como com o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2848/2010
Processo Nº: RTSum 0148400-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE SOUSA COUTINHO
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA. ME
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$ 187,25, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2846/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-31.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HILDA SOARES PIRES
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): GRUPO NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO....: TATTYA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$ 1.117,53, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2829/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$945,42, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2830/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$945,42, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2831/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$945,42, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2754/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 002
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para encerramento de instrução, designa-se o dia 30/03/2010 às 15:40 horas, facultado o comparcimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 30.03.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 2755/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para encerramento de instrução, designa-se o dia 30/03/2010 às 15:40 horas, facultado o comparcimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 30.03.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 2756/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GRUPO SELCO + 002
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para encerramento de instrução, designa-se o dia 30/03/2010 às 15:40 horas, facultado o comparcimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 30.03.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 2825/2010
Processo Nº: RTOrd 0163800-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETH MACHADO FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a exequente para se manifestar sobre os cálculos e sobre os embargos à execução.

Notificação Nº: 2836/2010
Processo Nº: RTSum 0167300-13.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CLAVER MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PASTELARIA CAFÉ COM GRAÇA II
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$38,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2785/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-05.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLAMES RONALD DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 49 o reclamante alegou que perdeu a CTPS da qual constava o registro do contrato de trabalho havido com a reclamada. Afirmou, ainda, que já providenciou uma nova carteira.
Ante o que foi noticiado, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, registrar o contrato de trabalho na nova Carteira Profissional do reclamante, a qual encontra-se acostada na contracapa dos autos. Saliente-se que os dados podem ser obtidos às fls. 12 (cargo, data de admissão e remuneração) e 17 (data de afastamento). Adverte-se a reclamada, na forma do art. 8º da Portaria 41, de 2007, do Ministério do Trabalho e Emprego, que fica proibido fazer qualquer anotação processual na CTPS, sob pena de pagamento de multa, ora fixada em R$2 mil.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2837/2010
Processo Nº: RTSum 0176400-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$55,28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2761/2010
Processo Nº: RTOrd 0177000-13.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON CELESTINO PIRES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2826/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES AMORIM
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para receber os documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2840/2010
Processo Nº: RTOrd 0180300-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CASSIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$971,07, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2809/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON CAETANO VILAS BOAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ao contrário do que afirma o reclamante, não há determinação na sentença de entrega das guias do seguro-desemprego e TRCT, mesmo porque não foi objeto de pedido na petição inicial. Assim, INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 422.
Por outro lado, é incontroverso o fato de o reclamante ter sido dispensado sem justa causa.
Desta forma, defere-se o pedido de expedição de certidão narrativa a fim de possibilitar a habilitação no seguro-desemprego, ficando a cargo da SRT a análise dos requisitos necessários à percepção do benefício.
INTIME-SE a reclamada para promover a anotação na CTPS do reclamante para constar data de saída (05.08.09), no prazo de 08 dias, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$50,00, limitada a 10 (dez) dias, conforme determinado na sentença (fls. 391, 5ºS).
Após, EXPEÇA-SE Certidão Narrativa para fins de habilitação no seguro-desemprego e INTIME-SE o reclamante para receber referidos documentos (CTPS e Certidão) no prazo de 05 dias.
Após, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 2842/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMAO DO AMARAL GIMENES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$ 2.591,01, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2819/2010
Processo Nº: RTOrd 0199800-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: O SIND Q.F.P.A. GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICOFARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: MILENE SPÍNDOLA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que foi deferido apenas o pagamento da correção monetária relativa ao período de 01 a 30 de setembro de 2009 e considerando que a Contadoria – na ocasião em que foi liquidar a sentença – informou que o índicede correção monetária (TR) do referido período foi zero, portanto, não havendo valores devidos aos substituídos, ARQUIVEM-SE os autos.
Antes, INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2811/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY SEBASTIÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento de reconsideração do despacho que determinou a execução da multa sobre a parcela do acordo, pelas mesmas razões expendidas às fls. 110.
Assim, INTIME-SE a executada para depositar a importância de R$514,50 (fls. 127), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo in albis, determina-se, desde já, a realização de consulta junto ao BACEN e DETRAN.

Notificação Nº: 2824/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MECÂNICA JL

ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição defls. 69/70, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao contido no item 03, uma vez que em nosso ordenamento jurídico não há previsão de pagamento através de cheque pré-datado.
Saliente-se que o não pagamento dos valores nas datas fixadas importará na execução do acordo.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, pela reclamada, no importede R$300,00, conforme arbitradas na sentença (fls. 57), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o disposto na Portaria MF nº 176/10.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas econtribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2847/2010
Processo Nº: RTSum 0207300-55.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PIRES DE MACEDO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO ROMUALDO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$ 48,86, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2800/2010
Processo Nº: RTSum 0208300-90.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 55/56, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais, no importe de R$17,50, calculadas sobre o valor do acordo, R$875,21, pelo requerido, isento.
A autora deverá denunciar eventual inadimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de ser considerado cumprido. Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2845/2010
Processo Nº: RTSum 0209900-49.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ODIELSON DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): WILLIAN FLORENCIO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ADONIAS PEREIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$ 37,80, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2823/2010
Processo Nº: RTSum 0212700-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WEILA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DELICIAS DO CAMARÃO LTDA (VIVENDA DO CAMARAO)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição defls. 121/122, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor da parcela de natureza indenizatória discriminada, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, pela reclamada, no importede R$40,00, conforme arbitradas na sentença (fls. 118).
Cumprido o acordo e recolhidas as custas econtribuição previdenciária ARQUIVEM-SE.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2828/2010
Processo Nº: RTSum 0216900-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA MARTINS DE MENEZES MORAES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$406,48, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2808/2010
Processo Nº: RTSum 0234600-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOUVEIA PANTALEAO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 5 dias, retificar as guias do TRCT que se encontram na contracapa dos autos para se fazer constar no campo 02: ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Após, INTIME-SE o reclamante para receber referidas guias, bem como a Carta de Apresentação juntada às fls. 55.
Recebidos os documentos, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2759/2010
Processo Nº: RTSum 0236000-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLON MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls. 93, providenciando o que foi requerido.

Notificação Nº: 2772/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2820/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 17/05/2010 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 67.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10.05.10 e o INCLUA na pauta do dia 17.05.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 2814/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMARIZO JOSE GALDINO FILHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PERÓLA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Resta prejudicado o requerimento de execução do acordo formulado pelo reclamante às fls. 20, haja vista o recibo juntado às fls. 23.
INTIME-SE a reclamada para entregar, no prazo de05 dias, a CTPS do reclamante, as guias para movimentação do FGTS - garantida a integralidade dos depósitos, inclusive a multa de 40% -, bem como as guias para habilitação no segurodesemprego.

Notificação Nº: 2803/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM AGROPECUARIA LTDA. (GRAN NUTRIZ)
ADVOGADO....: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...
O acordo foi cumprido (fls. 37) e a contribuição previdenciária foi recolhida (fls. 40). Assim, LIBERE-SE à reclamada o depósito de fls. 61/62, o qual foi efetuado em duplicidade para o pagamento do acordo. EXPEÇA-SE alvará.
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 2833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2804/2010
Processo Nº: RTOrd 0000134-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELIA FRANCISCA DE FARIA
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da reclamante no sentido de que a 2ª reclamada seja intimada no endereço indicado na petição de fls. 37, haja vista que o processo já foi extinto sem resolução do mérito, conforme decisão de fls. 34.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2822/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILKER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 21/38, a reclamada alega que deixou decomparecer a audiência inicial pelo fato de não ter sido notificada.
Argumenta que a notificação foi entregue em endereço diverso e para pessoa estranha ao seu quadro deempregados, razão pela qual requer a nulidade dos atos processuais praticados a partir da notificação, bem como a realização de nova audiência inicial.
Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações (documentos de representação, foto, CNPJ, contrato de experiência).
Pois bem.
Da análise dos autos e dos documentos juntados, constata-se que o imóvel onde está estabelecida a reclamada é composto de 3 casas, sendo que a notificação entregue pelos Correios foi entregue na casa 01, enquanto a reclamada funciona na casa 03, conforme, inclusive, informado pelo reclamante na exordial.
Registra-se, também, que a reclamada fez prova de que a pessoa que recebeu a notificação é empregada da outra empresa, o que corrobora suas alegações.
O art. 841, § 1º, primeira parte, da CLT, prevê que no processo do trabalho a notificação inicial é feita pelos Correios, mediante registro postal com franquia, sendo prescindível que seja feita pessoalmente ao reclamado, bastando a entrega no endereço correto da parte.
Ante o expendido, considerando que a reclamada demonstrou que a entrega foi em outro endereço, torna-seimpositivo o reconhecimento da nulidade da notificação inicial e dos atos processuais consectários.
Reconsidera-se, por ora, a determinação contida na ata de fls. 16 de realização de perícia.
Para audiência inaugural, designa-se o dia 07/04/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante e o perito.

Notificação Nº: 2797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000164-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IMPERCLASS CENTRO AUTOMOTIVO + 001
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Na audiência do dia 03/03/2010, a reclamada recebeu a CTPS do reclamante para promover as anotações (ata fls. 26/27) e comprometeu-se a devolvê-la até o dia 08/03/2010 na Secretaria desta Vara do Trabalho, o que não ocorreu, conforme noticiado às fls. 33.
INTIME-SE a 1ª reclamada, via postal e DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada, sob pena de multa diária de R$100,00 em caso de descumprimento, limitada a 10 dias.
Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.

Notificação Nº: 2841/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): DINAMARQUES CONFECÇÕES (N/P LEVINO LAUREANO MARQUES)
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2817/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o reclamante ratificou os termos do acordo entabulado às fls. 16/17, HOMOLOGA-SE referido acordo, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2812/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme requerido às fls. 145, devolvam-se à reclamante os documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 2796/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ABADIA RODRIGUES
ADVOGADO....: LIRANA DA COSTA BARBOSA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA PROP/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A notificação remetida ao reclamado no 1º endereço indicado às fls. 02 foi devolvida pelos Correios constando a ocorrência "Outros – fechado 3x".
Considerando que o reclamante requereu que o reclamado fosse intimado nos endereços informados (fls. 08, 5º§) e ante a exiguidade do prazo, adia-se a audiência designada para o dia 25.03.10.
RETIREM-SE os autos da pauta.
Para audiência inicial, designa-se o dia 30.03.10 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE o reclamado no 2º endereço indicado (Av. Anápolis, nº 2703, qd. 13, lt. 17, Jardim Maria Helena, Goiânia-GO), com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Conforme notificação juntada às fls. 33, a 2ª reclamada (BRASILAGRO) não foi notificada, haja vista a devolução pelos Correios indicando a ocorrência "NÃO PROCURADO – Zona Rural".
Sendo assim, a referida executada deverá ser notificada por mandado.
Em face da exiguidade do prazo, adia-se a audiência. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 26/03/2010.
Para audiência inicial, designa-se o dia 2 2.04.10 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
EXPEÇA-SE Carta Precatória para Vara do Trabalho de Mineiros, solicitando a notificação da 2ª reclamada (BRASILAGRO) através de mandado.
INTIMEM-SE a 1ª reclamada (HIMALAIA) e o reclamante.

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: Interdito 0000461-61.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG REP/P.JOÃO MACHADO DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 134, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, §4º, do CPC), extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Faculta-se à requerente o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
Custas, no importe de R$10,64, valor mínimo previsto no art. 789 da CLT, pela requerente, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias.
INTIMEM-SE as partes.
Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2762/2010
Processo Nº: RTSum 0000541-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SRF LIVROS DISCOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi auterada para o dia 19/04/2010 às 14:40 horas.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PÇA E LEILÃO Nº 2184/2010
PROCESSO Nº RT 0085900-45.2007.5.18.0012
RECLAMANTE: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
EXECUTADO: KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(A): MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
Data da Praça 22/04/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 07/05/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, quefica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desteTribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas earrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referenteaos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00, conforme auto de penhora de fl. 390, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANAPOLIS N. 560 JD. GUANABARA CEP 74.675-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - UMA IMPRESSORA FLEXOGRÁFICA COM SLOTTER (MODELO BARBAN) – (MÁQUINA INDUSTRIAL PARA CORTE E IMPRESSÃO DE EMBALAGENS – CAIXAS DE PAPELÃO), COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:: 01 MÓDULO DE COR, 2,60m DE BOCA, PUXADA DE 1,20m, CAPACIDADE P/5.000FLS. POR HORA, (SEM CILINDRO ANILOX), COM BOMBA DE TINTA AUTOMÁTICA, COR VERDE, SEM INDICAÇÃO DE MARCA OU Nº DE SÉRIE APARENTE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 45.000,00(QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusiveocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobreo respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2190/2010
PROCESSO Nº RTSum 0107300-47.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: CLEONILSON MENDES SERRA
RECLAMADO(A): JOSE CALISTO DOS REIS , CPF/CNPJ: 868.698.720-00
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSE CALISTO DOS REIS , CPF/CNPJ: 868.698.720-00,atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, Prazo efins legais.
E para que chegue ao conhecimento de JOSE CALISTO DOS REIS , CPF/CNPJ: 868.698.720-00, é mandado publicar o presenteEdital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2182/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0203800-78.2009.5.18.0012
RECLAMANTE (DEVEDOR): RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA
RECLAMADA: TELEPERFORMANCE CRM S.A. , CPF/CNPJ: 02.439.557/0005-82
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena depenhora, do valor de R$3.473,62, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA, é mandado publicar o presenteEdital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3691/2010
Processo Nº: RT 0102500-75.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE) ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO FILHO + 003
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 526/527, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3693/2010
Processo Nº: RT 0102500-75.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MARIA DEOCLECIANO NUNES + 003
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 526/527, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3756/2010
Processo Nº: RT 0111900-16.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA MARQUES CARVALHO

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA SUC. QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA. (N/P MADALENA MÁRCIA DA COSTA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista o pedido de fl. 348, concedo mais 30 (trinta) dias de prazo à autora, para que indique os meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 3741/2010
Processo Nº: RT 0215200-91.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 1097, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Revendo os autos, verifico que, apesar de tratar-se de execução provisória, pendente de julgamento de AIRR, o crédito possui natureza alimentar e a autora necessita de tratamento médico, tanto que sua aposentadoria ocorreu por invalidez (acidente de trabalho), conforme se vê à fl. 30. Ademais, o inciso I, do § 2º, do artigo 475-0, dispõe que, nesses casos, é permitido o levantamento de depósito em dinheiro até o limite de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo. Desta forma, defiro o levantamento do valor correspondente a 60(sessenta) vezes o salário mínimo, ou seja, R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).
Considerando que a execução está garantida pela carta de fiança nº 2.039.753-5 (fl. 970), intime-se o banco fiador para disponibilizar para este juízo o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3727/2010
Processo Nº: RT 0206400-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.497/500, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3678/2010
Processo Nº: RT 0091400-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 923-verso, libere-se ao reclamante o seu crédito, recolhendo-se os tributos devidos.
Após, intime-se a União(INSS) dando-lhe vista dos cálculos e do recolhimento previdenciário efetuado nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3766/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: CATARINA JOHANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 613/618. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3758/2010
Processo Nº: RTOrd 0210800-63.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANIA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚCARD S/A(SUCESSOR DO BANCO ITAÚ CARTÕES S/A) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNICA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 239/251. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3750/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-23.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOICE TAUBE JARDIM
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria do Juízo e receber sua CTPS.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 164.

Notificação Nº: 3746/2010
Processo Nº: RTOrd 0010200-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEVI PEREIRA LUZ
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que se trata de execução previdenciária (fl. 213), torno sem efeito a intimação de fl. 250.
Ante o teor da certidão de fl. 248, cite-se o co-executado Cayriton de Oliveira Martins pela via editalícia.
Após, decorrido o prazo legal, no silêncio, prossiga-se a execução em face do referido executado.

Notificação Nº: 3661/2010
Processo Nº: RTOrd 0029200-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos. Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2010, às 8h10min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 3702/2010
Processo Nº: RTOrd 0047800-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WEITER ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARCO VERDE TRANSPORTE LTDA. (N/P DE MARCOS VINICIUS ROCHA TAVARES)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada em 18/03/2010, às fls. 317/327, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA, a retificar a data de admissão em CTPS e a pagar ao reclamante, WEITER ANTÔNIO GUIMARÃES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o

valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 3742/2010
Processo Nº: RTSum 0079600-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vistos os autos.
Oficie-se à instituição financeira consignada à fl. 91-v, requisitando-lhe informações acerca do contrato de alienação fiduciária que recai sobre o veículo ali descrito (anexar cópia), devendo informar especificamente o número de parcelas pagas, a vencer e o saldo devedor. Prazo de 30 (trinta) dias para resposta.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 92, pelo prazo de 10 (dez) dias, com a ressalva de que o acesso às informações obtidas via INFOJUD será permitido apenas no balcão desta Secretaria, sem extração de cópias, devendo ser objeto de certidão nos autos.

Notificação Nº: 3744/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MACHADO CINTRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.(N/P DE MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO) + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DAS CERTIDÕES DE FLS. 140/141 E 144, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3674/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 357/360, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, dar provimento em parte aos embargos do reclamante, e negar provimento aos opostos pelos reclamados, nos termos da fundamentação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3675/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 357/360, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, dar provimento em parte aos embargos do reclamante, e negar provimento aos opostos pelos reclamados, nos termos da fundamentação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3676/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLIPAPEL IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 357/360, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, dar provimento em parte aos embargos do reclamante, e negar provimento aos opostos pelos reclamados, nos termos da fundamentação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3677/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PELPLAST IND. E COM DE EMBALAGENS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 357/360, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, dar provimento em parte aos embargos do reclamante, e negar provimento aos opostos pelos reclamados, nos termos da fundamentação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3679/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): WILLIAN MARIO DE LUCIA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 357/360, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, dar provimento em parte aos embargos do reclamante, e negar provimento aos opostos pelos reclamados, nos termos da fundamentação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3739/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-32.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MORAES (ESPÓLIO DE) REP/P. ANTÔNIA DA SILVA MORAIS +3 + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUC. FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 406, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Deixo de receber o recurso ordinário apresentado pelos reclamantes, haja vista que intempestivo. As partes foram intimadas no dia 12/02/2010 – 6ª feira(fls. 374-verso). Tendo em vista o período de carnaval, o prazo recursal de oito dias começou a contar a partir do dia 18/02/2010 – 5ª feira, findando-se em 25/02/2010 – 5ª feira. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3740/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-32.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DA SILVA MORAES + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUC. FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 406, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Deixo de receber o recurso ordinário apresentado pelos reclamantes, haja vista que intempestivo. As partes foram intimadas no dia 12/02/2010 – 6ª feira(fls. 374-verso). Tendo em vista o período de carnaval, o prazo recursal de oito dias começou a contar a partir do dia 18/02/2010 – 5ª feira, findando-se em 25/02/2010 – 5ª feira. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3764/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS FREDERICO SOUZA BORGES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3717/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.565, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3748/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): VICENTE CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Homologo o auto de arrematação de fl. 52, tendo em vista o valor do lanço corresponder 50% do valor da avaliação do bem.
Revendo os autos, verifico que não constou no edital fls. 45/46 a existência de débitos de licenciamento, multas e seguro obrigatório levado à hasta pública. E de acordo com a lei, o arrematante dispõe de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do auto, para provar a existência de ônus não mencionados no edital (CPC, art. 694, caput e § 1º), conforme é o caso. Por tudo isso, defiro o pedido de devolução do valor de R$ 804,55 referente ao ônus existente sobre o veículo arrematado (conforme docs. Fls. 57/58). Todavia, a devolução será precedida da comprovação do recolhimento de tais ônus.
Intime-se a executada, prazo e fins legais.
Não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se a carta de arrematação para fins de transferência e mandado de entrega do bem arrematado, observando-se as formalidades legais.
Após, venham os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3686/2010
Processo Nº: RTSum 0141200-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO VALADARES CAMILO
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Embora não exista lance mínimo, a jurisprudência tem recusado a homologação de arrematação com lances aviltantes. Tendo em vista o valor da avaliação, considero vil o lance ofertado pela arrematante, que não alcançou 40% do preço do bem.
Devolvam-se os valores a título de comissão do leiloeiro e lance ofertado ao arrematante. Intime-se.
Indefiro, por ora, o pedido de adjudicação, tendo em vista que este deverá ser ofertado no momento da praça.
Designe nova praça, intimando as partes e leiloeiro.

OUTRO : VERA LUCIA DA COSTA
Notificação Nº: 3692/2010
Processo Nº: RTSum 0141200-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO VALADARES CAMILO
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATENTE:
Vistos os autos.
Embora não exista lance mínimo, a jurisprudência tem recusado a homologação de arrematação com lances aviltantes. Tendo em vista o valor da avaliação, considero vil o lance ofertado pela arrematante, que não alcançou 40% do preço do bem.
Devolvam-se os valores a título de comissão do leiloeiro e lance ofertado ao arrematante. Intime-se.
Indefiro, por ora, o pedido de adjudicação, tendo em vista que este deverá ser ofertado no momento da praça.
Designe nova praça, intimando as partes e leiloeiro.

Notificação Nº: 3713/2010
Processo Nº: RTSum 0141200-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO VALADARES CAMILO
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/05/2010, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/05/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 3765/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBERAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 246, DEVENDO PROCEDER ÀS RETIFICAÇÕES REQUERIDAS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3752/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 1406/ 1418. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3659/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara para receber as guias TRCT, CD/SD e CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Em complemento à ata de fl. 25, arbitro as custas processuais no importe de R$800,00, pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, uma vez deferidos os benefícios da justiça gratuita. Registre-se para fins estatísticos.Reúnam-se os presentes autos à ConPag nº 0220200-67.2009.5.18.0013 e aguarde-se o termo final do acordo nesta celebrado.

Notificação Nº: 3650/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LUIZ GONZAGA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer na Secretaria desta Vara para levantar a 2ª parcela do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3670/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NERES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada em 17/03/2010 (fls. 78/79), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, a pagar ao reclamante, JOAQUIM NERES DA SILVA a multa do art. 477 da CLT. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 46,57, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.328,92, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 3710/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): HIGHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA. (HIGH TECH SERVICES)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada em 17/03/2010, às fls. 126/128, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial formulados por GRACIANO ALVES DE JESUS em face de HIGHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA (HIGH TECH SERVICES), nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 156,01, calculadas sobre o valor da causa, R$ 7.800,90, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 3747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE MELO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Tomarem ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Percebe-se claramente que houve erro material na ata de fls. 19, quando foram estipuladas custas processuais a cargo da empresa reclamada. Sendo assim, sanando o equívoco, estabeleço que as custas processuais de fls. 19, no importe de R$420,00, calculas sobre R$21.000,00, valor da causa, ficam a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Deverá a Secretaria providenciar os lançamentos devidos, inclusive para efeitos estatísticos. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3745/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JADER PEREIRA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fls. 141/142, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3716/2010
Processo Nº: ConPag 0000386-19.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: DIVERSYON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA
CONSIGNADO(A): FRANCIELE MARTINS CRUVINEL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista ao consignante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.42, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3687/2010
Processo Nº: RTSum 0000393-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGENS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL CALDEIRARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SAULO MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de fls. 13, que encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta VT. Prazo legal.

Notificação Nº: 3760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (ASSISTIDO PELA SUA GENITORA RAIMUNDA PEREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERGIO LEANDRO LIMA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 29, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO.

Notificação Nº: 3763/2010
Processo Nº: RTSum 0000436-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LORENE DARC MELGAÇO TAVARES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): GERÊNCIA BRASIL PONTO DE VENDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 13/14, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$277,03, calculadas sobre R$13.851,14, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 09/10. Intime-se a Reclamante, via de sua procuradora. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA SANTOS LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de a audiência anteriormente designada para o dia 03.05.2010, às 14h30 horas, foi adiada para o dia 18/05/2010 às 14h15horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000461-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR SILVA LEITE + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): JAIR DE AGUIAR BEZERRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 03/05/2010, às 14:45hs e reincluído no dia 18/05/2010, às 14:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000461-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VÂNIA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): JAIR DE AGUIAR BEZERRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 03/05/2010, às 14:45hs e reincluído no dia 18/05/2010, às 14:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANNIKELY SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): WISLEY ALVES DA SILVA (PANIFICADORA ARTSPAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 04.05.2010, às 14h15, foi adiada para o dia 20/05/2010 às 9h45, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RCTE./ ADV.: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 04.05.2010, às 14h45, foi adiada para o dia 20/05/2010 às 14h30, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000477-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO JOSE SOUTO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de a audiência anteriormente designada para o dia 05/05/2010, às 9h15 horas, foi adiada para o dia 20/05/2010 às 14h45horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 05.05.2010, às 9h30, foi adiada para o dia 25/05/2010 às 9h15, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-04.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE D AVILA CARNEIRO
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 05.05.2010, às 14h15, foi adiada para o dia 25/05/2010 às 9h30, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000485-86.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARTINS CALDEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): KLP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 05.05.2010, às 14h30, foi adiada para o dia 25/05/2010 às 9h45, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Tomar ciência de a audiência anteriormente designada para o dia 04/05/2010, às 09:31 horas, foi adiada para o dia 19/05/2010, as 09:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES MARQUES E COSTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 05.05.2010, às 14h45, foi adiada para o dia 25/05/2010 às 14h15, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 06.05.2010, às 9h15, foi adiada para o dia 25/05/2010 às 14h30, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VENI FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 06.05.2010, às 9h30, foi adiada para o dia 25/05/2010 às 14h45, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000501-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILENE GALVÃO
RECLAMADO(A): VALISCON IND. DE SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de a audiência anteriormente designada para o dia 06.05.2010, às 9h45, foi adiada para o dia 26/05/2010 às 9h15, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEXISTAR INDÚSTRIA FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 06.05.2010, às 14h15, foi adiada para o dia 26/05/2010 às 9h30, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUZELITA ROSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defiro o pedido de fls. 81.
Retiro o feito da pauta do dia 06/05/2010, incluindo-o na pauta do dia 16/04/2010 – às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEDRO CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de a audiência anteriormente designada para o dia 06.05.2010, às 14h45, foi adiada para o dia 26/05/2010 às 9h45, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10.05.2010, às 9h15, foi adiada para o dia 26/05/2010 às 14h15, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO DE CASTRO GOMES JUNIOR
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): NATURALES LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de a audiência anteriormente designada para o dia 10.05.2010, às 9h30, foi adiada para o dia 26/05/2010 às 14h30, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA FARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RCTE./ ADV.: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10.05.2010, às 9h45, foi adiada para o dia 26/05/2010 às 14h45, mantidas as cominações anteriores.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3765/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0210800-63.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: IVANIA DE SOUZA ARAUJO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.234.363/0001-17
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da interposição do agravo de petição pela UNIÃO (PROCUDORIA-GERAL FEDERAL) às fls. 239/251. prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3757/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0010200-89.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): LEVI PEREIRA LUZ
EXECUTADO(S): CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/CNPJ: 705.853.851-49
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS (SÓCIO DA EMPRESA EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.040,39, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3720/2010
PROCESSO : RTSum 0141200-18.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: MAURINO VALADARES CAMILO
EXEQÜENTE: MAURINO VALADARES CAMILO
EXECUTADO: MANSÃO BOULEVARD
ADVOGADO(A): MAURO CESAR RIBEIRO
Data da Praça 03/05/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 14/05/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.720,00 (Oito mil setecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LAVOURA QD 58 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.670-180 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) (UMA) MESA DE ESTRUTURA DE MADEIRA ESCURA, COM TAMPO DE PEDRA TIPO MÁRMORE, MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 1,40M X 1,40M, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 3.000,00;02)08 (OITO) CADEIRAS, ESTRUTURA DE MADEIRA, COM ESTOFADO EM TECIDO, SENDO SEIS EM TECIDO LISTRADO BEGE E DUAS EM TECIDO COM PADRONAGEM FORMANDO FLORES, TODAS EM BOM ESTADO, AVALIADA, CADA UMA, EM R$ 200,00, TOTALIZANDO R$ 1.600,00;
03) 56 (CINQUENTA E SEIS) CADEIRAS DE PLÁSTICO, COR BRANCA, ESTADO RAZOÁVEL, AVALIADA, CADA UMA, EM R$ 20,00, TOTALIZANDO R$ 1.120,00;
04)06 (SEIS) POLTRONAS, ESTOFADAS EM MATERIAL TIPO COURO, NA COR PRETA, EM BOM ESTADO, AVALIADA, CADA UMA, EM R$ 500,00, TOTALIZANDO R$ 3.000,00; TOTAL DA PENHORA: R$ 8.720,00 (OITO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2003/2010
Processo Nº: RT 0003400-62.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL DA SILVA BILUCA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1997/2010
Processo Nº: RT 0042800-83.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): DÉBORA REIS LOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Certidão Narrativa e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2004/2010
Processo Nº: RT 0059600-89.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SANTOS RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONICE ROSA MORAIS (FIRMA INDIVIDUAL) - PAMONHARIA E LANCHONETE COCO VERDE
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
TOTAL DO CÁLCULO: R$ 2.635,21, à recolher.

Notificação Nº: 2002/2010
Processo Nº: RTSum 0091600-45.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2001/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 248. À vista do teor da certidão de fls. 250, designe-se praça do constrito às fls. 248 para o dia 20/04/2010, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13/05/2010, às 09h39min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-22.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL DIAS MACIEIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:Intime-se a exequente para, em 10 dias, requerer o queentender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2032/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 20/04/2010, às 15h10 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 13/05/2010, às 09h41 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 1993/2010
Processo Nº: RTSum 0092000-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HURLEY MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, diretamente, bem como na pessoa do seu procurador, via DJE, para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos cópia do extrato analítico da conta vinculada do FGTS, bem como a evolução salarial do período contratual (02.04.2008 a 26.08.2009), haja vista que os recibos de salários digitalizados encontram-se ilegíveis.
Ressalte-se que em caso de inércia, será considerado que o reclamante tenha desistido do pedido de instauração da execução, hipótese em que os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1999/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI CAETANO ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): FILADÉLFIO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2000/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI CAETANO ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): FILADÉLFIO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que as parcelas do acordo deverão ser pagas mediante depósitos na conta da advogado(a) do(a) reclamante, conforme ítem 'a' da Ata de Audiência, a seguir transcrito:
'a) o(a) reclamado(a) pagará a(ao) reclamante a importância líquida de R$4.500,00, em 05 parcelas iguais de R$900,00, sendo a 1ª parcela paga neste ato através do cheque nº 952628, Banco 399, agência 0416 - HSBC, conta 7609-1 e as 04 restantes a serem pagas nos dias 15/02/2010, 15/03/2010, 15/04/2010 e 15/05/2010, mediante depósitos na conta da advogado(a) do(a) reclamante, Drª E liane J esus Oliveira H ipólito (CPF 426.610.131-72, conta nº 289.838-6 , agência 014, da Caixa Econòmica F ederal, sob pena de multa de 50% sobre o valor residual não pago;'

Notificação Nº: 1995/2010
Processo Nº: PAP 0000031-89.2010.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, deaplicação subsidiária ao processo do trabalho. Os honorários periciais, ora arbitrados em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), serão suportados pelo requerido, ante a sua sucumbência. O requerido deverá recolher a importância supra, no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Custas pelo requerido, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes e o perito.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-68.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 08/04/2010, às 15:15 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1805/2010
PROCESSO: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO(A): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 20/04/2010 às 14h50min
Data do Leilão 13/05/2010 às 09h39min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 248, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRES. JOSÉ SARNEY Nº 201, QD 26, LTS 01 A 34 SETOR SUL, CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) INJETORA HIDRÁULICA PNEUMÁTICA MARCA SEMERARO, MODELO IS 260/150 SÉRIE 033, Nº DE PATRIMÔNIO 1546, SEM IDENTIFICAÇÃO DO ANO DE FABRICAÇÃO, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezenove de março de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1834/2010
PROCESSO: RTOrd 0074700-50.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: JOSÉ ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Data da Praça 20/04/2010 às 15h10min
Data do Leilão 13/05/2010 às 09h41min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$150.000 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 75v, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-1 A, S/Nº ,QD. 11- E, LT. 1/ 6, DAIA CEP 75.132-155 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) TORNO UNIVERSAL CNC ERGOMAT TND180, ANO2006, Nº 1161/9, AUTOMÁTICO, COMPLETO, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 150,000,00 (CENTO E CINQUENTA MILL REAIS).
OBS: O BEM OBJETO DESTA PENHORA TAMBÉM FOI PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezenove de março de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2307/2010
Processo Nº: RT 0075400-04.2001.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intima-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, retirar da contra capa dos autos a Certidão Narrativa solicitada.

Notificação Nº: 2303/2010
Processo Nº: RT 0057500-61.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA BELEM
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: Tomar ciência do despacho: Considerando que as guias de fls. 274 demonstram que a executada procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas no presente feito, cancelo a realização da hasta pública a que se refere o edital de nº.
1899/2010 (fls. 269/270), devendo ser dada ciência à devedora e ao leiloeiro nomeado.
Desconstituo a penhora formalizada às fls. 130, devendo ser procedido o cancelamento da restrição judicial de veículo efetuada às fls. 125....

Notificação Nº: 2308/2010
Processo Nº: RTOrd 0042700-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08/04/2010 ÀS 15:00 HORAS, CONFORME ATA DE FLS. 1463.

Notificação Nº: 2321/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 002
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 514/591.

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 002
ADVOGADO....: EDIS MERECIANO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 514/591.

Notificação Nº: 2306/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CEBOLÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Intima-se a reclamada para ter ciência do documento juntado às fls. 287, pelo qual o perito informa os locais de realização e o valor dos exames por ele solicitados, bem ainda, para que, no prazo de 5(cinco) dias, comprove nos

autos o depósito da importância de R$ 300,00, necessária a custear os aludidos exames, consoante determinado no despacho de fls. 282/283.

Notificação Nº: 2301/2010
Processo Nº: RTOrd 0123300-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA TER CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA ÀS FLS. 1886/1918 PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOÁ-LO.

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RTOrd 0123300-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) 2ª RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1ª (CEF) ÀS FLS. 1886/1918 E, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOÁ-LO NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS.

Notificação Nº: 2316/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL ANTÔNIO SANTOS DE SÁ
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 08/04/2010 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL ANTÔNIO SANTOS DE SÁ
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 08/04/2010 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2320/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL ANTÔNIO SANTOS DE SÁ
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 08/04/2010 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2067/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0100200-52.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ADRIANO LOURENÇO DE OLIVEIRA, CPF: 832.970.901-97
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANO LOURENÇO DE OLIVEIRA, CPF: 832.970.901-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.625,57 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANO LOURENÇO DE OLIVEIRA, CPF: 832.970.901-97, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1861/2010
Processo Nº: RT 0010300-31.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA + 004
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado os executados, na pessoa da advogada constituída à fl. 354, Dr.ª JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO, para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 315, com as devidas atualizações às fls 480/485, bem como o pagamento das custas executivas, no importe de R$ 903,62 (novecentos e três reais e sessenta e dois centavos), sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos.segue, em anexo, cópia do cálculo atualizado às fls. 480/485.

Notificação Nº: 1858/2010
Processo Nº: RT 0054000-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Considerando que a consulta no BACEN JUD restou negativa 9fls. 803-v e 804-v) e que no DETRAN-GO não há veículos cadastrados em nome da executada JANETE JAKI BAZI JACQUES, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 18 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1863/2010
Processo Nº: RT 0045000-57.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERONEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo,no prazo de 05(cinco) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1862/2010
Processo Nº: RTSum 0044100-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO
O documento de fl. 311 demonstra que, embora conste alienação fiduciária no registro do veículo descrito à fl. 310, tal gravame já foi baixado pelo agente financeiro (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A), restando apenas ser emitido novo CRV constando a baixa do gravame. Vale dizer, o aludido documento atesta que não mais subsiste a alienação fiduciária do veículo, que, por isso mesmo, pode ser objeto de constrição. Sendo assim, expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo suprarreferido e/ou de tantos outros bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução.Quanto aos veículos descritos às fls. 312 e 314, observa-se que, embora estejam registrados em nome da executada, tais bens encontram-se gravados por reserva de domínio, sendo que os documentos de fls. 313 e 315 demonstram que ainda subsiste o gravame. Logo, não podem os aludidos veículos ser objeto de penhora, visto que, nos termos do art. 521 do CC/2002, a propriedade é do vendedor (in casu, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA). Observa-se que o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 176 (R$ 510,56 – v. fl. 243) corresponde a 8,79% do valor do crédito trabalhista apurado nos cálculos de fls. 294/303 (R$ 5.808,08), de sorte que, ainda que haja erro nos aludidos cálculos, a imediata liberação de tal importância à reclamante/exequente não acarretará nenhum prejuízo à executada.Assim, com fulcro no art. 185-C do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18 SCR nº 07/2008, determina-se seja liberado à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo do sobredito depósito recursal, com os respectivos rendimentos.Deverá a exequente, no prazo de 15 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos.Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho.Uma vez comprovada a quantia

efetivamente levantada pela exequente, atualizem-se os cálculos de fls. 294/303, com dedução da aludida quantia.Anápolis, 18 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1869/2010
Processo Nº: RTSum 0045100-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LISSANDRO DA COSTA MINHOTTI
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): JC IND. E COM. DE PROD. TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Diante do requerimento de fl. 149, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de mais 30 dias para indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 18 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RTSum 0105200-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Converto em penhora o bloqueio on line de numerário realizado em conta-corrente a executada MAPE CONSTRUÇÕES LTDA, no importe de R$ 1.327,63, que se encontra depositado na conta judicial nº 01516543-6, devendo a executada ser intimada para o fim do artigo 884 da CLT. ...Anápolis, 18 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1870/2010
Processo Nº: RTSum 0105300-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 1.266,90 (v. fl. 52), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fls. 54 e 54-verso). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, por intermédio de seu advogado, via publicação no DJe/GO (LEF, art. 12), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 18 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-94.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA BEATRIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO ... Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 18 de março de 2010 (5º-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-94.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA BEATRIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO ... Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 18 de março de 2010 (5º-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1871/2010
Processo Nº: RTSum 0111700-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ MAGALHÃES
ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): EPASA ENG. PAV E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 855,40 (v. fl. 44), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fls. 47 e 47-verso). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, por intermédio de seu advogado, via publicação no DJe/GO (LEF, art. 12), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 18 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1868/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-97.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 53, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada, sob a alegação de que a execução não logrou êxito. No entanto, observa-se que não há nos autos cópia do contrato social da executada para se verificar acerca de quem são os seus sócios. Por essas razões, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para trazer aos autos cópia do contrato social da executada e alterações, sob pena de inferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada e suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2036/2010
PROCESSO Nº RTSum 0050400-18.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: ADEUSMIR GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO: JENESMAR JOSÉ ANTÔNIO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, JENESMAR JOSÉ ANTÔNIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 2.113,90 (dois mil, cento e treze reais e noventa centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 29/01/2010, conforme cálculos de fls. 50/51, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena dePENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, JENESMAR JOSÉ ANTÔNIO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezoito de março de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2037/2010
PROCESSO Nº RTSum 0090000-46.2009.5.18.0053
RECLAMANTE: RUBIANIA AUGUSTA JESUS DE OLIVEIRA
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADO : BENEDITO DAS DORES MARQUES (GRAZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS) O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, BENEDITO DAS DORES MARQUES (GRAZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS) (CNPJ nº 09.331.209/0001-02), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução previdenciária, no importe de R$ 1.623,19 (um mil, seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 28/02/2010, conforme cálculos de fl. 116, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, BENEDITO DAS DORES MARQUES (GRAZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezoito de março de dois mil e dez (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2039/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0114900-93.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: HENRIQUE CEZAR BASTOS
EXECUTADA: GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA
Data da Praça : 16/04/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 29/04/2010, às 09h02min
Localização dos bens: Rua Vitalina Louza C/ Rodovia BR-060, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Terezópolis, Terezópolis de Goiás-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências

deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 20, na guarda do depositário, Sr. LUIS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER. DESCRIÇÃO DOS BENS: 13 (treze) mudas de PALMEIRA NEODIPYS, com 1,0 metro de tronco, avaliadas em R$ 200,00 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezoito de março de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2035/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000241-37.2010.5.18.0053
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADA: CRISTAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e DIOGO ROSA DE CASTRO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS os executados, CRISTAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.979.644/0001-73 e DIOGO ROSA DE CASTRO, CPF nº 783.139.291-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 5.096,96 (cinco mil e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), inscrição nº 11.5.99.004912-90, atualizada até o dia 31/03/2010, conforme atualização de cálculos de fl. 102. E para que chegue ao conhecimento dos executados, CRISTAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e DIOGO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezoito de março de dois mil e dez (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS.Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2277/2010
Processo Nº: RT 0017600-36.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILON RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Quanto ao imposto de renda, intime-se primeiramente a reclamada, para que comprove seu recolhimento no prazo de 05 dias, sob pena de recolhimento pela Secretaria desta Vara, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Determino a desconstituição das penhoras de fls. 274, 311 e 527, devendo ser os respectivos depositários intimados de sua desoneração. Tomadas as providência acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: RT 0069100-73.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA NARDES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento de guia (saldo remanescente), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA CUNHA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 2316/2010
Processo Nº: RTSum 0019100-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 2282/2010
Processo Nº: RTSum 0021200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do ofício de fls. 54/55, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 2314/2010
Processo Nº: RTSum 0024700-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 2283/2010
Processo Nº: RTSum 0036000-93.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 2319/2010
Processo Nº: ExTiEx 0038600-87.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: WANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 2320/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NICEIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RTOrd 0043800-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE DA MATA ESTEVAM
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE ARCA DE MARIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamtne: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: ExTiEx 0062800-61.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ROSELI ALVES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 2318/2010
Processo Nº: RTSum 0063900-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 2315/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANUNCIADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 2287/2010
Processo Nº: RTSum 0098400-46.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 2286/2010
Processo Nº: RTSum 0105600-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): HILTON PIMENTA CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista concedida ao reclamnte da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 2289/2010
Processo Nº: RTOrd 0116600-04.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NORBERTO MARQUES
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL CEBRASA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 2292/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEBRASA - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista concedida às partes do laudo pericial, prazo comum de 05 dias, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 2290/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-45.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACKELINE ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): FLORICULTURA PROGRESSO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Compareça o reclamante nesta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 2284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 109.

Notificação Nº: 2285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 109.

Notificação Nº: 2288/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-32.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JALES ROBERTO FONSECA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 2281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES FREIRE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: O demandante requer a intimação da 2ª reclamada para que junte aos autos as fitas de caixa (abertura e fechamento), referentes a todo o período laboral, pedido esse que será analisado em audiência. Cientique-se o reclamante. Aguarde-se a audiência. Anápolis, 17 de março de 2010, quarta-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES FREIRE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: O demandante requer a intimação da 2ª reclamada para que junte aos autos as fitas de caixa (abertura e fechamento), referentes a todo o período laboral, pedido esse que será analisado em audiência. Cientique-se o reclamante. Aguarde-se a audiência. Anápolis, 17 de março de 2010, quarta-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES FREIRE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: O demandante requer a intimação da 2ª reclamada para que junte aos autos as fitas de caixa (abertura e fechamento), referentes a todo o período laboral, pedido esse que será analisado em audiência. Cientique-se o reclamante. Aguarde-se a audiência. Anápolis, 17 de março de 2010, quarta-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000200-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 08/04/2010 às 15h20min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Considerando que o reclamado não foi encontrado em ambos os endereços indicados na Inicial e que, de fato, conforme informações colhidas pelo Sr. Oficial de Justiça (fl.
23), tais eram os locais de trabalho do demandante, deverá o mesmo ser notificado por edital, nos termos do art. 841, §1°, da CLT. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 18 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENOR BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FERNANDO CARVALHO ARAÚJO (REPRESENTADO POR FERNANDO CARVALHO ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Constata-se na certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 34) que não foi possível notificar o reclamado, em razão de incompletude/incorreção do endereço contante da notificação expedida à fl. 33 (informado na inicial). No entanto, observa-se que fora informado outro endereço além daquele (fl. 02). Diante disso, e tendo em conta a exiguidade de prazo, adia-se a audiência para 12/04/2010 às 15h40min., mantidas as cominações anteriores. Notifique-se o reclamado no 2° endereço constante da inicial e intimem-se o reclamante e sua advogada. Anápolis, 18 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2293/2010
Processo Nº: ConPag 0000292-45.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): ANA CAROLINE DOS SANTOS PERÔNICO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 08/04/2010, às 14h45min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso da reclamada, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Comprove o consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se o Consignante. Anápolis, 18 de março de 2010, quinta-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2824/2010
Processo Nº: RT 0078200-15.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: RT 0036400-70.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON JOSE MARIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca da petição de fls. 844/845, libere-se ao credor trabalhista o saldo da conta judicial nº 01000591- 6(fls. 834), devendo informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor levantado. Ainda, defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 811/812, pelo valor de sua avaliação, observando o número de unidades de cada bem indicado pelo exequente às fls. 844/845, os quais perfazem o montante de (R$ 10.072,00). Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência, pelo executado, deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo. Após, expeça-se Mandado de Entrega de Bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 2784/2010
Processo Nº: RT 0052200-36.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSSELINI RANIERI AGOSTINI
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte.
Prazo 05 dias.

OUTRO : ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
Notificação Nº: 2788/2010
Processo Nº: RT 0068100-59.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à Secretaria desta Vara para assinar o Auto de Arrematação. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2790/2010
Processo Nº: RT 0068100-59.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1- Considerando que o lanço ofertado corresponde ao valor mínimo previsto no despacho exarado às fls.520/521, qual seja, 55% do valor da avaliação, julgo-o bom, razão pela qual, com fulcro no art.685-C, do CPC, de aplicação subsidiária, homologo a alienação por iniciativa particular do Credor, do bem descrito no auto de penhora de fls.493.
2- Não obstante, em relação ao item 3 e 3.1, da peça de fls.542/545, por uma medida mais justa, entendo que o valor obtido com a alienação, deverá ser rateada a todos os exequentes mencionados na referida peça, obedecendo a proporcionalidade do crédito exequendo de cada reclamante.
3- Em sendo assim, expeça-se o respectivo Auto de Arrematação, intimando, em seguida, o Arrematante para assinálo.
4- Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pelo Executado EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS, BEM COMO SUA ESPOSA/COMPANHEIRA deste despacho, expeça-se a Carta deArrematação, obedecendo as formalidades constantes do art. 206, Parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte.
5- Por fim, a Secretaria deverá colacionar cópia da peça de fls.542/545, bem como deste despacho, em cada uma das reclamações mencionadas na referida peça, encaminhando-as à Seção de Cálculos para apuração do valor a ser levantando por cada exequente, nos termos do item 2, fazendo os autos conclusos.
6- Intimem-se as partes e o Arrematante.

Notificação Nº: 2814/2010
Processo Nº: AINDAT 0127300-26.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: WEBEN FRANÇA PEREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REU
Melhor revendo os autos, verifico a realização de perícias, respectivamente, médica para a apuração do grau de incapacidade laborativa e técnica para

averiguação das condições de segurança do trabalho na empresa ré. Verifico, ainda, através do v. acórdão de fls. 336/350 que os laudos periciais foram utilizados como fundamento queconduziram ao atendimento da pretensão do reclamante, invertendo, desta forma, para a reclamada, o ônus da sucumbência no objeto das perícias realizadas. Assim, considerando a complexidade dos trabalhos, as diligências empreendidas, o tempo gasto em seus desenvolvimentos e o zelo profissional demonstrado pelos peritos oficiais designados por este Juízo, arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais) o valor dos honorários devidos ao perito oficial Nassim Taleb e R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a perita Maria Tereza Brito do Espírito Santo, a serem pagos pela reclamada. Observe-se que não há impedimento legal à atual decisão, eis que não se trata de solução de questão que beneficie uma parte em detrimento de outra, mas apenas fixa a necessária e legal remuneração devida aos auxiliares do Juízo, cujo trabalho contribuiu sobremaneira para o exercício da jurisdição no caso concreto. Assim, intime-se a Reclamada a, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento dos honorários periciais ora arbitrados, sob pena de execução. Cientifiquem-se os peritos.

Notificação Nº: 2815/2010
Processo Nº: RT 0182100-04.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): PLASTEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Entrar em contato com o Setor de Distribuição de Mandados de Goiânia (fone 3901-3345), a partir das 14h de segunda-feira, 22.03.2010, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do Mandado de Remoção e Entrega de Bens nº2023/2010.

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: AINDAT 0045500-39.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ADOLFO JOSÉ BARROSO DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em atenção ao pleito de fls.374/375, primeiramente, intime-se o executado a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos, através da competente certidão, o imóvel em que recaiu a restrição judicial.

Notificação Nº: 2831/2010
Processo Nº: ExFis 0085400-29.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CDAs:
11.5.07.001279-74, 11.5.07.001281-99, 11.5.07.001404-82, 11.5.07.001677-63
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Acerca do requerimento contido na petição de fls. 210, tenho-o por precoce, porquanto, relativamente à inscrição nº 11507001404-82, ainda não há informação nos autos dando conta do trânsito em julgado da ação anulatória informada pela autora às fls. 167. Ademais, a executada deverá regularizar sua representação processual, posto que o ilustre advogado subscritor da referida petição não foi nomeado nos autos.
Por outro lado, já que silente a executada quanto ao teor da intimação de fls. 205, a Secretaria deverá recolher, a crédito da União, o remanescente da execução relativa à inscrição n. 11507001677-63, por meio de guia DARF, a importância líquida de R$ 707,47 (setecentos e sete reais e quarenta e sete centavos). A propósito, intime-se a União/PFN, com remessa dos autos, a fim de se manifestar sobre prosseguimento da execução no que pertine à inscrição n. 11507001404-82. Prazo de 05 (cinco) dias. Para deliberar sobre a liberação do saldo existente nos autos à executada, aguarde-se. Com o retorno dos autos, à conclusão para deliberações. Dê-se ciência à executada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 2778/2010
Processo Nº: RTSum 0028800-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES BERIGO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SEGMENTAL - SERRALHERIA E SISTEMA DE COBRANÇA + 002
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo a avença noticiada às fls. 91/92, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação da sentença é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010).
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, conforme cálculo de fls. 69/73, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.
Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias.
Intimem-se as partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2830/2010
Processo Nº: RTOrd 0040800-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso adesivo, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2794/2010
Processo Nº: RTOrd 0051900-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em obediência ao art.85-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, incluo os autos na pauta do dia 06.04.2010 às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2847/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2822/2010
Processo Nº: RTSum 0088300-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA (ESPOLIO DE EDIO VIEIRA LIMA)
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que não esgotaram todos os meios de excutir bens da devedora, indefiro por ora, o pleito de fls.116. Intime-se. Sendo assim, expeça-se o competente mandado visando a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução.

Notificação Nº: 2832/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LACERDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JC DA SILVA ARTE NOBRE GESSO
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2792/2010
Processo Nº: RTSum 0122100-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILEY NUNES DA MATA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): NEILA ABRÃO
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Para o efetivo cumprimento do despacho exarado às fls.41, intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo os dados necessários, quais sejam: nº do CPF e/ou CEI, visando, desta forma, o recolhimento em guias próprias dos valores devidos nestes autos. Com o fornecimento de tais dados, cumpra-se o despacho defls.41.

Notificação Nº: 2849/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2797/2010
Processo Nº: RTSum 0168300-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINEI BELÉM LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TÂNIA MARIA BARBOSA FALCÃO (VERDURÃO E MERCEARIA SUPER ECONOMIA)
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologo os cálculos de fls. 36 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 88,24 (oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de 22/02/2010). Intime-se a executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas, conforme planilha de fls.36. PRAZO DE 05 DIAS.
Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 2819/2010
Processo Nº: RTSum 0174200-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção aos pleitos de fls. 49 e 53, i n time-se a reclamante para que, no prazo derradeiro de 05 (cinco dias): a) forneça o atual endereço da executada a fim de viabilizar o regular processamento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80; b) comprove a impossibilidade de receber o seguro desemprego conforme alegado às fls. 51, tendo em vista o requerimento de expedição de certidão narrativa; c) junte aos autos cópia do extrato da conta vinculada, haja vista o requerimento de alvará para levantamento do FGTS. Após, volvam os autos conclusos para deliberação acerca do descumprimento da obrigação de fazer por parte da reclamada.

Notificação Nº: 2827/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CABOMAT S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2828/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): FERAL METALÚRGICA LTDA. (LIMPAÇO) + 002
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2829/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): MENSAN METALÚRGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2810/2010
Processo Nº: RTSum 0184900-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICTOR DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (BISCOITOS MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fls. 55 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de 22/02/2010). endo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00.Intime-se a Reclamada a tão somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 2821/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE PAULA FERNANDES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (MOTEL PLEYTEIME)
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologo os cálculos de fls. 53 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de22/02/2010). Intime-se a executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas, conforme planilha de fls.53. PRAZO DE 05 DIAS. Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 2826/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2850/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GASTÃO VIEIRA NETO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2851/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GASTÃO VIEIRA NETO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2852/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GASTÃO VIEIRA NETO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2846/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ARRUDA CABRAL
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): KEIDE CRISTINA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2801/2010
Processo Nº: ConPag 0229500-43.2009.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: OLGA VIEIRA COUTINHO (REPRESENTADA POR SUA IRMÃ: AUREA SILVA DA VEIGA JARDIM)
ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
CONSIGNADO(A): SALOMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Homologo os cálculos de fls. 54 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 152,57 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízos de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de 22/02/2010). Intime-se a executada/consignante a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título decontribuição previdenciária e custas, conforme planilha de fls.54. PRAZO DE 05 DIAS. Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 2785/2010
Processo Nº: RTSum 0232300-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Melhor revendo os autos, vejo que não foi oportunizado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (vide ata de fls. 78/79). A reclamante, em que pese não lhe ter sido deferido prazo para tal, já apresentou os quesitos a serem respondidos pelos peritos a serem indicados (fls. 218/219 e 234/237). Assim, a fim de evitar futura alegação de nulidade, intimem as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, caso queiram, para as perícias de insalubridade e periculosidade, sob pena de preclusão.
Para indicação dos peritos, aguarde-se.

Notificação Nº: 2848/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo

Notificação Nº: 2844/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-54.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000202-53.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis quesua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 2836/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis quesua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 2845/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-04.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: MARILENE GOMES FREITAS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 2842/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): P. BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo

Notificação Nº: 2782/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NOE TEODORO MENDES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT. Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face deIMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA e MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TLDA, não foi possível a citação da primeira parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta em notificação devolvida pelo ECT às fls. 24/25. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, deaplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 21,45, calculadas sobre o valor da causa (R$ 4.290,11), as quais resta isenta na forma da lei.
Retiro o feito da pauta de audiências do dia 26.03.2010.
Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 2799/2010
Processo Nº: RTOrd 0000497-90.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE DE FRANÇA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (NOME FANTASIA STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Requer a autora através da peça de fls.19 a desistência da ação. Pois bem. O § 4º do art. 267 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art.769 da CLT, prevê que "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." No processo do trabalho a defesa será apresentada logo após a leitura da inicial, se não dispensada pelas partes (art.847 da CLT). Assim, o acolhimento de pedido de desistência da ação deduzido antes mesmo da primeira tentativa de conciliação, que é o primeiro ato a ser praticado após a abertura da audiência, não depende de concordância da reclamada, posto que ainda não decorrido o prazo para apresentação da defesa. Isto posto, resolvo homologar a desistência da ação, formulada pelo Autor às fls.19, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pela parte autora, no importe de R$604,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento, resta isento. Faculta ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCÉLIO JOÃO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. JOSÉLIO JOÃO GOMES RODRIGUES ajuizou Ação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em face de INDEPENDÊNCIA S/A, pleiteando sua imediata reintegração ao emprego, em função compatível com suas limitações, com o imediato pagamento dos salários de verbas decorrentes da prestação do serviço, ao fundamento de estar amparado pela estabilidade de que trata o artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Aduz que laborou para a reclamada de 01.09.2008 a 23.12.2009 e que em virtude desta relação de emprego, foi acometido de episódios depressivos(CID F31), ansiedade generalizada(CID F41.1), transtorno misto ansioso e depressivo(CID F41.2), transtorno afetivo bipolar(CID F31.6), transtorno de adaptação(CID F43.2) e hipertensão essencial primária(CID I10), tendo em decorrência de seu estado de saúde, recebido auxílio doença por acidente de trabalho, espécie 91, no período de 17.04.2009 a 20.11.2009. Afirma que a empresa reclamada não observou a previsão contida no art.118 da Lei 8.213/91, razão pela qual pleiteia a sua reintegração ao emprego. Analiso. O art. 273, do CPC, assim preceitua: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu Nos termos do preceito legal transcrito supra, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja, além da prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito, haja também, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. No caso em tela, em que pese as ponderações do reclamante, bem como dos documentos anexados à exordial, não vejo a existência de nenhum dos requisitos insertos nos incisos I e II do art.273 do CPC. Ademais, a meu ver, o retorno do reclamante ao local de trabalho, onde ele alega ter contraído as enfermidades, só agravaria o seu suposto quadro de saúde, sendo até mesmo um pedido incompatível com os fundamentos fáticos expostos na exordial. Por outro lado, entendo que a apresentação da defesa econsequente estabelecimento do contraditório, a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada. Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Intimem-se as partes para tomar ciência deste despacho. Após, aguarde-se a audiência já designada

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2077/2010
PROCESSO: AEF 0169600-37.2006.5.18.0081
AUTOR: UNIÃO
RÉU(RÉ): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ: 02.807.675/0003-34
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada VIGSEG
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ: 02.807.675/0003-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 264, cujo inteiro teor é o seguinte: Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União. E para que chegue ao conhecimento de VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2019/2010
PROCESSO Nº AEF 0190900-55.2006.5.18.0081
PROCESSO: AEF 0190900-55.2006.5.18.0081
AUTOR: UNIÃO
RÉU(RÉ): Q LIMPEZA CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA e ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Q LIMPEZA CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA e ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União, as fls 66/68, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de Q LIMPEZA CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA e ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2067/2010
PROCESSO: RT 0183600-71.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: ANTÔNIO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO(A):LEOPOLDO DOS REIS DIAS 20681 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE 14174 GO
Data da Praça: 23.04.2010 às 13h45min
Data do Leilão: 29.04.2010 às 14h09min
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 433,40 (quatrocentos e trinta e três e quarenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 154/154-v, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA, 4/5, QD. 12/13, S/N, MÓDULOS 20/22 E 28/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 110 (cento e dez) pacotes de rosquinhas Nutty sabores coco, leite e chocolate, pacote econômico contendo 800gr, avaliado cada por R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2047/2010
PROCESSO: RTSum 0038600-06.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): NEUSA CORREA SILVA FURTADO
EXECUTADO(S): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. ,
CPF/CNPJ: 06.312.648/0001-80
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.958,80, atualizado até 31.03.2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1998/2010
PROCESSO: RTOrd 0046500-40.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: RAXUEL MOURA FEITOSA
ADVOGADO(A):JOAO BATISTA CAMARGO FILHO 10072
EXECUTADO: C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
Data da Praça 23.04.2010 às 13h50min
Data do Leilão 29.04.2010 às 14h10min
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas earrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.596,00 (quatro mil quinhentos e noventa e seis reais) conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 32, QD. 89, LT. 02, CEP 74.911-590 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a- UMA RETIFICADORA MARCA SUNING, 150 AMPERES, S-160 STOC, AVALIADA EM R$ 3.072,00;
b- UMA REGULADORA SANTI ARGONIO, AVALIADA EM R$ 120,00;
c- TOCHA T-16 OXIMIG HN265 4M, AVALIADA EM R$ 160,00;
d- GRAMPO TERRA COBRE 500A CARBO, AVALIADO EM R$ 15,00;
e- ENGATE RÁPIDO 7MM P/ INVERSOR, AVALIADA EM R$ 17,00;
f- CABO FLEX PARA SOLDA PP 35-2504 AVALIADA EM R$ 12,00;
g- UM ESMERIL RETO DE HOULT AVALIADO EM R$ 1.200,00.
OS BENS ESTÃO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2082/2010
PROCESSO: RTSum 0126200-65.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ANGELA APARECIDA DIAS CARMO
EXECUTADO(S): JOSÉ MARCELO NUNES E CIA LTDA ,
CPF/CNPJ: 04.571.285/0001-71
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ MARCELO NUNES E CIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 367,16, atualizado até 30.11.2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ MARCELO NUNES E CIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2024/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000511-74.2010.5.18.0081
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2024/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000511-74.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: CLOVES SILVA DE AQUINO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.
, CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52
Data da audiência: 29/04/2010 às 15:50 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamanteacima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, eos benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 11.568,94
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2013/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000537-72.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000537-72.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: WESLEY DUARTE GONÇALVES
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 09/04/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamanteacima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, eos benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 4.102,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2015/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000539-42.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000539-42.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 09/04/2010 às 08:45 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamanteacima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, eos benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 4.015,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2014/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000540-27.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000540-27.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: JOSÉ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 09/04/2010 às 08:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamanteacima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, eos benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 3.648,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2011/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000541-12.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000541-12.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: WALTER MAMEDIO LUIZ FILHO
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 09/04/2010 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamanteacima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias

para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, eos benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 4.712,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2012/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000542-94.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000542-94.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: ILSON NERIS BARRETO SOBRINHO
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 09/04/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamanteacima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, eos benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 7.086,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2012/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000542-94.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000542-94.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: ILSON NERIS BARRETO SOBRINHO
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 09/04/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamanteacima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, eos benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 7.086,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3567/2010
Processo Nº: RT 0049100-17.1998.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOUZA SOARES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3526/2010
Processo Nº: CPEX 0037800-14.2005.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA. N/P DOS SÓCIOS RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.322 a seguir transcrito:'Vistos os autos. À vista da certidão de fl. 321, suspenda-se a hasta pública designada. Designem-se novas datas para realização de praça e leilão nos presentes autos, devendo a devedora ser intimada através de seu procurador e, ad cautelam, por edital. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3527/2010
Processo Nº: RT 0231300-11.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): SAELT - COM. E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 27/04/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 28/04/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3579/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 1073, a seguir:
'Vistos os autos. Dou início à execução da multa pelo não cumprimento das obrigações determinadas na sentença. Nos termos do acórdão de fls. 1045/1051, a multa será computada desde o trânsito em julgado da decisão, que ocorreu em 10.11.2008 (fl. 881), até o dia anterior à efetiva contratação da reclamante, que se deu em 04.09.2009 (fl. 1018).
A multa cominada na sentença foi de R$5.000,00 por dia. Se considerarmos o período de aplicação da multa, cerca de 296 dias, chegaríamos ao valor de R$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais). Entretanto, entendo ser extremamente excessivo o valor total ora apurado, o que certamente geraria o enriquecimento sem causa da reclamante e inúmeros prejuízos à executada, penalizando excessivamente a parte contrária. Note-se que a remuneração da reclamante gira em torno de R$ 3.330,00 (fl. 1019).
Assim, face ao princípio da razoabilidade, e com autorização expressa no § 6º do art. 461 do CPC, de aplicação subsidiária, reduzo, de ofício, a multa à R$ 500,00 por dia, totalizando R$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), valor da execução que ora se fixa.
Intimem-se. Após, aguarde-se por 08 (oito) dias.'

Notificação Nº: 3524/2010
Processo Nº: RT 0270600-77.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ULISSIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer perante esta Secretaria para receber certidão de crédito, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3528/2010
Processo Nº: Monito 0110800-42.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Fica o credor e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3534/2010
Processo Nº: RT 0130900-18.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 257, a seguir transcrito: 'Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 30.03.2010, às 08h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 3554/2010
Processo Nº: AINDAT 0167600-90.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDIVAN COSTA VIANA
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ).: JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 417, a seguir transcrito: 'A testemunha Arnaldo já disse, por duas vezes, que as assinaturas lançadas no recibo e no aviso de férias juntados pela reclamada não são suas. Assim, não há razão para se produzir prova pericial para se constatar o óbvio.
Quanto aos cartões de pontos de fls. 383 e 403, verifica-se que os dois são originais, e não um cópia do outro, inclusive com alguns dados divergentes. A valoração desses e dos demais documentos juntados pela reclamada serão apreciados quando da prolação da sentença.
Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 3541/2010
Processo Nº: RT 0180800-67.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DONIZETE DA CUNHA
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): REGINALDO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 27/04/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 28/04/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3585/2010
Processo Nº: RTOrd 0203100-23.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3577/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DA SILVA SOARES NETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CORTE E SOLDA INDÚSTRIA PLÁSTICA + 001
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS EXECUTADAS:
tomar ciência do despacho a seguir:
'Citem-se as executadas por edital, dando-se ciência deste despacho aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3578/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DA SILVA SOARES NETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS EXECUTADAS:
tomar ciência do despacho a seguir:
'Citem-se as executadas por edital, dando-se ciência deste despacho aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3542/2010
Processo Nº: RTSum 0057600-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): CARMELINA PEIXOTO MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE E 3ª RECLAMADA:
Vista à reclamante e à 3ª reclamada das certidões de fls. 174/181, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3547/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 207, a seguir transcrito: 'Inclua-se o processo na pauta do dia 19.04.2010, às 10h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 3529/2010
Processo Nº: RTSum 0069500-66.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIRES RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CLEUZA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 27/04/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 28/04/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3586/2010
Processo Nº: RTSum 0072500-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3584/2010
Processo Nº: RTSum 0081100-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): FERNANDO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
intime-se a reclamada a recebê-la neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R$ 500,00, em favor da reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela

Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.

Notificação Nº: 3570/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA. (O PARLAMENTO)
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 3583/2010
Processo Nº: RTOrd 0095900-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS CRUZ SILVA MACEDO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação da Srª Perita, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 3533/2010
Processo Nº: RTAlç 0122800-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA REGILENE PEREIRA BARROS)
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): DIVINA MARIA ALVES EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 72/128, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3546/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO THIAGO DE JESUS SOARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos laudos periciais de fls. 172/186 e 190/197, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3557/2010
Processo Nº: RTSum 0154300-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do laudo pericial (engenharia) de fls. 132/143, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3576/2010
Processo Nº: RTSum 0162400-68.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA (FORCE CONSTRUTORA):
Vista à 1ª reclamada do agravo de petição de fl. 129/134, por 08(oito) dias.

Notificação Nº: 3581/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO ANDRE FRANCISCO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para receber seu crédito.

OUTRO : LUCIENNE VINHAL
Notificação Nº: 3560/2010
Processo Nº: CartPrec 0168100-25.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E ELETRÍCA SABA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA LUCIENNE VINHAL:
Ficar ciente do despacho de fl. 38, a seguir transcrito: 'Conforme já constou do despacho de fl. 31, eventual pedido de reserva de crédito deverá ser feito diretamente à 1ª VT desta cidade (Autos 431/2007), pelo que, indefiro o requerimento de fl. 37. Intime-se a subscritora de fl. 37. Após, devolva-se eletronicamente a presente carta precatória à origem, arquivando-se os autos físicos neste Juízo. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício de remessa.'

Notificação Nº: 3543/2010
Processo Nº: RTOrd 0170600-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVONE ROCHA TELES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VÂNIA DA GUIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vista dos autos à reclamada, por 02(dois) dias.

Notificação Nº: 3564/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do documento de fl. 65, por cinco dias.

Notificação Nº: 3561/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): EQUILEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 312, a seguir transcrito: 'O art. 437 do CPC faculta ao Juiz a determinação de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o que não é o caso dos autos. A discordância da parte quanto à conclusão do perito não é justificativa para que o Magistrado adote o disposto do artigo supracitado, pelo que, indefiro o pedido de fl. 310, último parágrafo.
A valoração das provas periciais produzidas será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso, registrando-se que o juiz não está adstrito ao laudo oficial, devendo prolatar sua decisão de acordo com sua convicção e com as demais provas dos autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 13.04.2010, às 15h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 3569/2010
Processo Nº: RTOrd 0191100-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RODRIGUES
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do laudo pericial de fls. 140/144, por cinco dias.

OUTRO : EDUARDO RIBAS KRUEL
Notificação Nº: 3566/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR EDUARDO RIBAS KRUEL:

Fica o subscritor de fl. 48 a juntar procuração ou substabelecimento válido, em 05(cinco) dias, eis que a substabelecente de fl. 49 (Dra. Roberta Damacena) não possui procuração nos presentes autos.

Notificação Nº: 3568/2010
Processo Nº: RTSum 0195200-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Cite-se a executada por edital.

Notificação Nº: 3558/2010
Processo Nº: RTSum 0212200-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA PAULINO CUNHA DE FRANÇA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): VALDIRENE PIRES LIMA + 001
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 28, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais ecinquenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,80 (oitenta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 160,30 (cento e sessenta reais e trinta centavos), valor atualizado até 31.03.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 3559/2010
Processo Nº: RTSum 0212200-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA PAULINO CUNHA DE FRANÇA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): EMERSON FREITAS + 001
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 28, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais ecinquenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,80 (oitenta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 160,30 (cento e sessenta reais e trinta centavos), valor atualizado até 31.03.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 3525/2010
Processo Nº: RTSum 0218600-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o TRCT, guias de seguro desemprego e CTPS a devidamente anotada.

Notificação Nº: 3553/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO RODRIGUES MONTALVAO
ADVOGADO....: SILVIO PEIXOTO NEVES
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 37, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 670,41 (seiscentos e setenta reais e quarenta e um) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 673,76 (seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), valor atualizado até 31.03.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3555/2010
Processo Nº: RTSum 0000063-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LACTOGYN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fls. 28/30, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 640,46 (seiscentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 21,07 (vinte e um reais e sete centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 664,84 (seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.03.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3571/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS do reclamante para proceder ás devidas anotações.

Notificação Nº: 3580/2010
Processo Nº: Arrest 0000546-31.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ADÃO JORGE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RÉU(RÉ).: IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Autor:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO
Ante o exposto, nos autos da Ação Cautelar de Arresto movida pela ADÃO JORGES ALVES DE SOUSA em face de IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (GRUPO CAAL) +1, declaro que o autor é carecedor de ação por ilegitimidade, razão pela qual extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), pela autora, isenta na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Intime-se.
Após, no silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.
Aparecida de Goiânia, 17.03.2010 (4ªf).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 3565/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SILVIO MARTINS DE CASTILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência da sentença/decisão de fl.20, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'Vistos, etc. A presente ação é idêntica à de nº 507/2010, em trâmite neste Juízo, eis que possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º do art. 301 do CPC), inclusive com os mesmos valores, estando evidente, pois, a litispendência. Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante, no importe de R$76,24, calculadas sobre o valor da causa (R$3.812,36), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ciência ao reclamante. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2981/2010
PROCESSO : CPEX 0037800-14.2005.5.18.0082
RECLAMANTE: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ
EXEQÜENTE: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ
EXECUTADO: BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA.
N/P DOS SÓCIOS RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA
ADVOGADO(A): NILO DE SOUZA PORTO
Data da Praça 27/04/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 28/04/2010 às 14:00 horas
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 14/15, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA RETIRO, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda da fiel depositário(a) ADRIANA BEZERRA ALENCAR (GERENTE ADMINISTRATIVA), e que são os seguintes:
Descrição dos bens: 01 (uma) Gleba de terras situada na Fazenda Retiro, no município de Senador Canedo, com área de 20.101,25 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco 03 (três), cravado na margem da Rodovia antiga Goiânia/Senador Canedo; daí, seguindo a margem desta rodovia, com rumo 43º35'36"NW e a distância de 70,08 m., até o marco 04 (quatro) daí, deixando a referida rodovia segue o rumo de 58º21'NE e a distância de 150,90 m., até o marco 06 (seis), daí voltando a direita segue rumo 34º30'31"SE e a distância de 119,41 m., até o marco 07 (sete); daí, volvendo à direita segue o rumo 59º09'19"SW e a distância de 185,78 m, até o marco 08 (oito), do marco 06 (seis) ao 08 (oito) divide com a área 02; daí, virando à direita, segue a margem da referida estrada com o rumo 22º40'34"NW e a distância 44,12m., até o marco 03 (três), ponto de partida destes limites; contendo várias edificações: Uma casa residencial com aproximadamente 1.700,00 metros quadrados de área edificada, com 05 suites, 01 cozinha, 01 sala de estar, 01 sala de televisão, toda avarandada, construída com tijolos comum, piso em madeira, forro em laje, coberta com telhas Plan, portas e janelas em metal, contendo central de gás; uma casa para caseiro, com 07 cômodos, sendo: 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, e varanda, com aproximadamente 90,00 metros quadrados de área edificada, construída com tijolos comum, coberta com telhas Plan, forro em laje, piso em cerâmica, portas e janelas em metal; duas casas em madeira, com aproximadamente 120,00 metros de área edificada, cada uma, contendo 06 cômodos cada, sendo: 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e varanda, construídas em madeira, piso em cerâmica, coberta com telhas Plan, forro, portas e janelas em madeira; 02 vestiários, com aproximadamente 80,00 metros quadrados de área edificada, construído com tijolos comum, coberto com telhas Plan, piso em cerâmica, portas e janelas em metal; 02 saunas, sendo uma seca e outra a vapor, conjuga com cozinha e churrasqueira, com aproximadamente 100,00 metros quadrados de área edificada, construída com tijolos comum, coberto com telhas plan, piso em cerâmica e madeira, portas e janelas em metal com parte em vidro; 01 piscina em azulejos, com aproximadamente 70,00 metros quadrados de área edificada, 01 campo de futebol societe, todo gramado; 01 guarita com banheiro, para vigilante, com aproximadamente 20,00 metros quadrados de área edificada, construída com tijolos comum, coberta com telhas Plan, piso em cimento comum, sem forro, porta em metal; 01 poço artesiano com caixa d'água em metal de 10.000 litros; área arborizada com grande parte ajardinada, com ruas asfaltadas, toda fechada em muro, em blocos de cimento, com portão em metal.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).
OBS: O BEM ESTÁ REGISTRADO NO CRI DE SENADOR CANEDO EM NOME DOS SÓCIOS DA RECLAMADA, RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA.
PROTOCOLO Nº 12.266, PÁG. 223, registrado no L. nº 2, SOB Nº R-04, REFERENTE À MATRÍCULA 2.611.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2983/2010
PROCESSO: CPEX 0037800-14.2005.5.18.0082
RECLAMANTE: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ
EXEQÜENTE: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ
EXECUTADO: BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA.
N/P DOS SÓCIOS RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA
ADVOGADO(A): NILO DE SOUZA PORTO
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA. N/P DOS SÓCIOS RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/04/2010 às 13:00horas, na sede deste Juízo, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/04/2010 às 14:00 horas, no mesmo local.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO 2899/2010
PROCESSO Nº AEF 0002300-47.2006.5.18.0082
RECLAMANTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : CICOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA (REP. RAQUEL PASSOS DE OLIVEIRA).
Data da Praça 27/04/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 28/04/2010 às 14:00 horas
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora defl. 95 e laudo de reavaliação de fl. 195, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BOA VISTA, ZONA SUBURBANA, MUNICÍPIO DE PONTALINAGO, na guarda do(a) fiel depositário(a) José Jakson Fonseca(gerente), e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
-01 (uma) parte de terras integrante da Fazenda Boa Vista, no município de Pontalina-GO, Zona Suburbana, onde se encontra instalada a empresa executada, com área de 48.400 (quarenta e oito mil e quatrocentos) metros quadrados, contendo edificado sobre a mesma um galpão industrial, com área aproximada de 6.600 (seis mil e seiscentos) metros quadrados, construído com tijolos furados, pilar em concreto, estrutura em metal, coberto com telhas de zinco, sem piso, com todo maquinário para fabricação de lajotas, forno a lenha 06 conjuntos, caixa grande de alimentador, desintegrador, misturador, laminador, maromba e cortadeira, valiado em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
Imóvel registrado sob nº r-02 da matrícula 4.399, fls. 145 do livro 2-O, do CRI da Comarca de Pontalina-GO.
***CERTIDÃO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – COMARCA DE PONTALINA CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Cartório, constatei que, a CICOL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA,

com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 33.277872/0001-50, é proprietária de uma área de terreno, nesta cidade, na fazenda Boa Vista, atualmente zona urbana, contendo 4,8400 hectares, correspondentes a 01 alqueire, dentro das seguintes divisas e confrontações: 'Começa no ponto de tangência das limitações de Mariela Carolina de Souza Silva e Avenida D, Setor Boa Vista; daí, segue limitando com a segunda referência com rumo de 4°35'25" – 120,76 metros; daí segue confrontando com Lédia Inácia da Silva com 87°14'21" – 405,00 metros; daí confrontando com a área nº 02, com rumo de 4°35'25" NE – 120,73 metros; daí segue com Mariela Carolina de Souza e Silva com 37°14'21" NW – 405,00 metros, indo até no ponto de partida". Havida por compra feita a Juclene Borges da Silva, pela EPCV do 2º Ofício local em 05.07.89, registrada sob nº r.02 da matrícula 4.399, fls. 145 do livro 2-O, do CRI local em 10.07.89. CERTIFICO MAIS QUE pesam os seguintes ônus sobre o imóvel acima: A) CCI de 03.01.90, vencível em 09.01.95, valor de NCZ$4.806.004,17 prorrogada para 09.02.95, conforme Reg. 03 e Averbação nº04 da mat. Acima, em favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS
B) Penhora da totalidade do imóvel acima, em razão dos autos de nº 3.382/00, cujo mandado data-se de 17.10.2000, em andamento no Cartório do 2º cível local, cuja inscrição de penhora é em favor do ESTADO DE GOIÁS, cujo valor da ação é de R$ 163.121,29, devidamenteregistrada sob nº 06 da Matrícula 4399. C) Conforme mandado de nº00.872/2006, do Poder Judiciário da União (TRT da 18º Região, 2ª Vara de Aparecida de Goiânia (GO), processo nº AEF-000-23-2006-082-18-00-0) fica o imóvel acima penhorado em favor da UNIÃO-Fazenda Nacional – no valor de R$ 450.000,00. Pontalina, 07.04.2006, registrada sob nº R.09 da matrícula acima.
***Segue abaixo transcrição do 4ª e 5º parágrafos de fl. 266(petição), constando descrição de ônus que recaem sobre o imóvel:
'Há de acrescentar ainda que a Requerente teve recentemente outro gravame do mesmo bem, feito pelo IBAMA, proveniente dos autos da Ação de Execução nº 200202987951, em tramitação na Comarca de Pontalina.
E assim também pesa sobre este patrimônio do Requerente uma Ação Trabalhista objeto do processo de nº RT01045-2003-012-18-00- 4,onde o exequente possui uma Certidão de Crédito nº5103/2008, onde consta como devedora Cicol Indústria e Comércio de Tijolos Ltda, crédito este preferencial sobre todo e qualquer outro que possa haver.'
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
OBS: FICA AUTORIZADO O PARCELAMENTO DO LANÇO, NOS TERMOS DO ART. 10 E SEGUINTES DA LEI Nº10.522/2002, ART. 98 DA LEI Nº 8.212/91, COM A
REDAÇÃO DO § 11º ACRESCENTADA PELA LEI Nº10.522/2002 E PORTARIA PGFN Nº 262, DE 11 DE JUNHO DE 2002 (D.O., SEÇÃO I, DE 26 DE JUNHO DE
2002, P. 31).
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2972/2010
PROCESSO: RT 0231300-11.2006.5.18.0082
RECLAMANTE: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
EXEQÜENTE: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
EXECUTADO: SAELT – COM. E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SIDSON RODRIGUES DE NOVAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/04/2010 às 13:00 horas, na sede deste Juízo, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/04/2010 às 14:00 horas, no mesmo local. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2966/2010
PROCESSO : RT 0231300-11.2006.5.18.0082
RECLAMANTE: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
EXEQÜENTE: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
EXECUTADO: SAELT - COM. E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 27/04/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 28/04/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 370, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DO OURO, LTS. 08 e 09, QD. 68, JARDIM NOVO MUNDO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS: *LOTE DE TERRAS N. 09, QUADRA 68, AVENIDA DE OURO, JARDIM NOVO MUNDO, NESTA CAPITAL, COM A ÁREA DE 410,10M2, SENDO 13,67M DE FRENTE POR 30,00M DE EXTENSÃO PARA AMBOS OS LADOS, DIVIDINDOSE COM OS LOTES Ns. 08, 10 e 16; CONSTA SOB O N. 8.905 LIVRO 03- C, FLS. 154, NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO; COM UMA CONSTRUÇÃO DE DOIS CÔMODOS, TIJOLO À MOSTRA COM MURO CHAPISCADO NA FRENTE, SENDO AVALIADO EM R$70.000 (SETENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2919/2010
PROCESSO Nº RT 0180800-67.2008.5.18.0082
EXEQÜENTE: JÚNIOR DONIZETE DA CUNHA
EXECUTADO: REGINALDO GONÇALVES
Data da Praça 27/04/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 28/04/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMILO BRITO, Nº 351, CENTRO CEP 75.240-000 - BELA VISTA DE GOIÁS-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) REGINALDO GONÇALVES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:

UMA FORD/PAMPA GL, PLACA GL, PLACA KCO-8190, ANO 1989, 8190, DOURADA, CHASSI 9BFPXXLP3KBV97319, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO NO VALOR D R$4.000,00, (QUATRO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2955/2010
PROCESSO : RTSum 0069500-66.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: OZIRES RIBEIRO DE SOUSA
EXEQÜENTE: OZIRES RIBEIRO DE SOUSA
EXECUTADO: CLEUZA SILVA SOUSA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 27/04/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 28/04//2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 53/54, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FIRMINO R. NASCIMENTO, QD. 02 "E", LT. 03, JARDIM TODOS OS SANTOS CEP 75.250-000 - SENADOR CANEDO-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) CLEUZA SILVA SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) 01 (um) aparelho de som 03 em 01, de marca Philips, modelo C252, mini- HIFI-System, nas cores prata e preta, não sendo possível identificar número de série e as condições de funcionamento,em regular estado de conservação, avaliado em R$300,00 (trezentos reais); 02) 01 (um) televisor colorido de 20 polegadas, marca Samsung, modelo Super-Max, nas cores preta e prata, não sendo possível identificar número de série, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais);
03) 01 aparelho de DVD, marca Gradiente, Modelo NEXT, faltando a tampa de entrada do disco, não sendo possível identificar número de série, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$100,00 (cem reais); 04) 01 (um) aparelho de vídeo cassete, marca CC-400B, modelo 05 HED, cor prata, não sendo possível identificar as condições de funcionamento e número de série, faltando a tampa de entrada do cassete, em regular estado de conservação, avaliado em R$50,00 (cinqüenta reais); 05) 01 (um) fogão de 04 bocas, de cor branca, não constando marca e número de série, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$100,00 (cem reais); 06) 01 (um) refrigerador de marca CCE, modelo Super-Luxo-CFCFree, com capacidade para 310 litros, cor branco, não sendo possível identificar número de série, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em 400,00 (quatrocentos reais); 07) 01 (um) ventilador de marca Boreal, de cor cinza, não constando modelo e número de série, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$50,00 (cinqüenta reais). Valor total da penhora R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2918/2010
PROCESSO Nº RTSum 0126800-83.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ZULEIDE MARIA LOPES CARVALHO
EXECUTADO(S): JOSÉ MARCELO NUNES E CIA LTDA.
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ MARCELO NUNES E CIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$758,67, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ MARCELO NUNES E CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2939/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000405-12.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 06.938.264/0001-77
Data da audiência: 14/04/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.
844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Por todo o exposto, e por ser de direito e justiça REQUER o autor:
RESUMO DO CÁLCULO
Salário retido R$ 1.100,00
Saldo de salário R$ 367,00
Aviso prévio indenizado R$ 1.100,00
Férias proporcionais (04/12) + 1/3 R$ 489,00
Gratificação natalina R$ 1.100,00
Indenização Seguro Desemprego R$ 5.500,00
FGTS a ser depositado R$ 960,00
Multa 40% sobre o FGTS R$ 1.632,00
Multa art. 477 da CLT R$ 1.100,00
Multa art. 467 da CLT R$ 4.710,00
Sub total 2 R$ 18.058,00
Honorários assistenciais na proporção de 15% R$ 2.708,00
TOTAL GERAL R$ 20.766,00
E ainda: a) A citação da Reclamada para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fundamentos aqui

narrados, quando deverão trazer aos autos todos os documentos requeridos, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC e/ou diligência nos termos do art. 765 da CLT; b) Por apresentar insuficiência financeira, doc. Junto, pleiteia a tutela da Assistência Gratuita, nos termos da lei 1.060/50; c) A condenação da Reclamada na obrigação de dar consistente em pagar todas as verbas já declinadas acima;
d) Requer ainda o autos, a condenação da Reclamada nos honorários assistenciais, na proporção de 15%, eis que o obreiro está devidamente assistido por seu sindicato de classe(SIND-Q. G-GO), conforme declaração anexa, nos termos da Súmula 219 do C. TST;
e) Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, juntada de documentos, prova, perícia contábil, depoimento pessoal da Reclamada e indispensável oitiva de testemunhas, que desde já o requer, protestando ainda pela juntada de novos documentos, nos termos do art. 397 do CPC, se necessário; f) Requer a liquidação de sentença mediante cálculos.
Valor da causa: R$ 20.766,00 (vinte mil setecentos e sessenta e seis reais) meramente para efeitos legais. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2027/2010
Processo Nº: RT 0011700-47.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PAULO BISPO + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): G.C.M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA (PINGUIM RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 506/508, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
3 Conclusão
Isto posto, rejeito a impugnação aos cálculos apresentada por PAULO PAULO BISPO, tudo em consonância com a fundamentação acima, que integra este decisum. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 17 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: RT 0092200-03.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MARTINS FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIA. THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a primeira reclamada não concordou com a utilização de valores por ela depositados para fins de pagamento parcial do acordo entre as partes (fls. 1.396), determino: Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para manifestarem sobre a peça acima aludida, bem como para, caso ainda tenham interesse na homologação da avença, alterar seus termos excluindo do ajuste os valores depositados pela primeira reclamada. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 2028/2010
Processo Nº: RT 0029000-46.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSNEL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada a comparecer nesta Secretaria para proceder o levantamento dos valores existentes nas guias de fls. 129/130, ou indicar conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: RT 0029000-46.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSNEL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada a comparecer nesta Secretaria para proceder o levantamento dos valores existentes nas guias de fls. 129/130, ou indicar conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: RT 0029000-46.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSNEL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada a comparecer nesta Secretaria para proceder o levantamento dos valores existentes nas guias de fls. 129/130, ou indicar conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: RT 0029000-46.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSNEL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada a comparecer nesta Secretaria para proceder o levantamento dos valores existentes nas guias de fls. 129/130, ou indicar conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 2024/2010
Processo Nº: RT 0059700-05.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INÊS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da impugnação a liquidação interposta pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 1997/2010
Processo Nº: RTSum 0011600-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): EDSON DA SILVA TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a autora para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 2016/2010
Processo Nº: RTSum 0054300-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado(s) será no dia 05/07/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 20/07/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 2015/2010
Processo Nº: RTOrd 0055300-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): POUSADA E ESTACIONAMENTO DO ALAN
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 54 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 637,21(seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1999/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-72.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2000/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2026/2010
Processo Nº: RTOrd 0084100-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE PAIVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS FRANCO
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 91/93. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2014/2010
Processo Nº: RTOrd 0097100-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): LUCIANO HUMBERTO R. CUNHA
ADVOGADO....: NADIA ARANTES DA CUNHA GRAÇA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 55 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 339,93(trezentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2013/2010
Processo Nº: RTSum 0104800-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORTE SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 42 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 370,39(trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2007/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ONOFRA GOBBI EVANGELISTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1281/1282, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço e não dou provimento aos embargos de declaração interpostos por Adriana Onofra Gobbi Evangelista, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 17 de março de 2010, quarta-feira. CLEBER MARTINS SALES. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 2008/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ONOFRA GOBBI EVANGELISTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1281/1282, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço e não dou provimento aos embargos de declaração interpostos por Adriana Onofra Gobbi Evangelista, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 17 de março de 2010, quarta-feira. CLEBER MARTINS SALES. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 2009/2010
Processo Nº: RTOrd 0117300-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): THERMOPLAN ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUIS BARATELA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 41/44 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 831,60 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 2030/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
1. Homologo os cálculos de fls. 84 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.370,57 (um mil trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2012/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-61.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 33/36 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.136,74 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 2010/2010
Processo Nº: RTOrd 0159800-31.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOJARA ARANTES COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
Retifico erro material contido às fls. 712 da sentença de mérito proferida em 11.03.2010, onde se lê: [...] Custas pela reclamada, que importam em R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 4.000,00 (trinta mil reais)[...]; leia-se: Custas pela reclamada, que importam em R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais)[...].
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2005/2010
Processo Nº: RTSum 0000193-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIFFER YORRANA DE MELO (ASSISTIDA P/ FRANCISCA SATURNINO DE MELO)
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): LUIZ CARMO DE ANDRADE (FAÍSCA MONITORAMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000270-54.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (PEDAÇOS DE PIZZA)
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57.
DESPACHO

Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar na capa do feito e demais registros: WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR - CNPJ Nº 07.481.490/0004-87, conforme extrato de situação cadastral juntado ao feito. As partes carrearam termo de acordo às fls. 42/43 e termo aditivo às fls. 53/54, avençaram o pagamento da importância líquida de R$3.235,81, em parcela única, com vencimento para 30/03/2010 e previsão de multa de 100% no caso de inadimplência. Requereram a homologação.
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pela reclamante, no importe de R$64,71, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada. O reclamado deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento previdenciário incidente sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho, ficando dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da MF nº 176/2010. Caldas Novas, 17 de março de 2010, quarta-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 2017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-39.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (PEDAÇOS DE PIZZA)
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59.
DESPACHO
Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar na capa do feito e demais registros: WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR - CNPJ Nº 07.481.490/0004-87, conforme extrato de situação cadastral juntado ao feito. As partes carrearam termo de acordo às fls. 44/45 e termo aditivo às fls. 55/56, avençaram o pagamento da importância líquida de R$2.023,46, em parcela única, com vencimento para 30/03/2010 e previsão de multa de 100% no caso de inadimplência. Requereram a homologação.
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$40,46, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado. O reclamado deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento previdenciário incidente sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho, ficando dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da MF nº 176/2010. Caldas Novas, 17 de março de 2010, quarta-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 2018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-24.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (PEDAÇOS DE PIZZA)
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58.
DESPACHO
Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar na capa do feito e demais registros: WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR - CNPJ Nº 07.481.490/0004-87, conforme extrato de situação cadastral juntado ao feito. As partes carrearam termo de acordo às fls. 43/44 e termo aditivo às fls. 54/55, avençaram o pagamento da importância líquida de R$2.366,05, em parcela única, com vencimento para 30/03/2010 e previsão de multa de 100% no caso de inadimplência. Requereram a homologação.
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pela reclamante, no importe de R$47,32, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada. O reclamado deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento previdenciário incidente sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho, ficando dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da MF nº 176/2010. Caldas Novas, 17 de março de 2010, quarta-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 2019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-09.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAQUIM SANTOS VIVEIRAS
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (PEDAÇOS DE PIZZA)
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 60.
DESPACHO
Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar na capa do feito e demais registros: WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR - CNPJ Nº 07.481.490/0004-87, conforme extrato de situação cadastral juntado ao feito. As partes carrearam termo de acordo às fls. 45/46 e termo aditivo às fls. 56/57, avençaram o pagamento da importância líquida de R$2.023,46, em parcela única, com vencimento para 30/03/2010 e previsão de multa de 100% no caso de inadimplência. Requereram a homologação.
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$40,46, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado. O reclamado deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento previdenciário incidente sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho, ficando dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da MF nº 176/2010. Caldas Novas, 17 de março de 2010, quarta-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 2020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA BARCELOS JANUÁRIO
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (PEDAÇOS DE PIZZA)
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 54.
DESPACHO
Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar na capa do feito e demais registros: WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR - CNPJ Nº 07.481.490/0004-87, conforme extrato de situação cadastral juntado ao feito. As partes carrearam termo de acordo às fls. 39/40 e termo aditivo às fls. 50/51, avençaram o pagamento da importância líquida de R$2.003,52, em parcela única, com vencimento para 30/03/2010 e previsão de multa de 100% no caso de inadimplência. Requereram a homologação.
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pela reclamante, no importe de R$40,07, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada. O reclamado deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento previdenciário incidente sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho, ficando dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da MF nº 176/2010. Caldas Novas, 17 de março de 2010, quarta-feira. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RTSum 0169500-91.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE FÁTIMA RODOVALHO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOL COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: REINALDO FRANCISCO DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000275-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARQUES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
``Constatando evidente erro material na ata de fl.190/197 com relação às determinações deste Juízo em audiência, chamo o feito à ordem para, que seja desconsiderado o seguinte trecho da aludida ata: "Defesa escrita acompanhada de documentos.
Pelo Juízo, foi determinada a juntada, a título de prova emprestada, de cópias autenticadas dos autos de averiguação realizados nas RT´s 258/09, 1286/09, 1288/09, 1289/09, bem como da ata de audiência realizada na RT 1258/09.
Vista ao recte dos documentos carreados pela defesa, bem como daqueles cuja juntada foi determinada pelo Juízo, assim se manifestando: " M.M Juiz, a cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho na qual visa a supressão de horas in itinere é totalmente inválida, uma vez que a matéria relativa às horas in itinere foi regulada pela Lei 10.243/01, que fixou ser devido o pagamento do período como jornada extraordinária, conforme previsão do §2º, artigo 58 da CLT, sendo que com base na lei citada as diversas turmas do Colendo TST tem editado inúmeros julgados reconhecendo direito ao recebimento das horas in itinere. O documento fornecido pela Prefeitura Municipal onde decreta que permite que a Transduarte ltda. explore a linha que passa pela ponte sobre o rio São Marco, na localidade Posse do Agostinho, seguindo até do distrito de Pires Belo não tem validade para aniquilar o direito do recte quanto às horas in itinere, por que não existe ônibus fazendo corrida para região da Serra do Facão onde o recte trabalhava a não ser os ônibus contratados pela recda para levar seus empregados, portanto, não tem nenhuma validade até mesmo por que não consta de tal documento que os

ônibus estão fazendo corrida e muito menos seus horários de partida e de chegada. Quanto ao auto de averiguação emitido pelo Sr. Oficial de Justiça com o intuito de "aferir" o tempo gasto entre Catalão e o local de trabalho o recte concorda com o período indicado no auto de averiguação." Nada mais.
Vista à recda dos documentos cuja juntada foi determinada pelo Juízo, absteve-se de manifestação.".
Intimem-se.

Notificação Nº: 2054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000275-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARQUES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Constatando evidente erro material na ata de fl.190/197 com relação às determinações deste Juízo em audiência, chamo o feito à ordem para, que seja desconsiderado o seguinte trecho da aludida ata: ``Defesa escrita acompanhada de documentos.
Pelo Juízo, foi determinada a juntada, a título de prova emprestada, de cópias autenticadas dos autos de averiguação realizados nas RT s 258/09, 1286/09, 1288/09, 1289/09, bem como da ata de audiência realizada na RT 1258/09.
Vista ao recte dos documentos carreados pela defesa, bem como daqueles cuja juntada foi determinada pelo Juízo, assim se manifestando: ``M.M Juiz, a cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho na qual visa a supressão de horas in itinere é totalmente inválida, uma vez que a matéria relativa às horas in itinere foi regulada pela Lei 10.243/01, que fixou ser devido o pagamento do período como jornada extraordinária, conforme previsão do §2º, artigo 58 da CLT, sendo que com base na lei citada as diversas turmas do Colendo TST tem editado inúmeros julgados reconhecendo direito ao recebimento das horas in itinere. O documento fornecido pela Prefeitura Municipal onde decreta que permite que a Transduarte ltda. explore a linha que passa pela ponte sobre o rio São Marco, na localidade Posse do Agostinho, seguindo até do distrito de Pires Belo não tem validade para aniquilar o direito do recte quanto às horas in itinere, por que não existe ônibus fazendo corrida para região da Serra do Facão onde o recte trabalhava a não ser os ônibus contratados pela recda para levar seus empregados, portanto, não tem nenhuma validade até mesmo por que não consta de tal documento que os ônibus estão fazendo corrida e muito menos seus horários de partida e de chegada. Quanto ao auto de averiguação emitido pelo Sr. Oficial de Justiça com o intuito de ``aferir`` o tempo gasto entre Catalão e o local de trabalho o recte concorda com o período indicado no auto de averiguação. Nada mais.
Vista à recda dos documentos cuja juntada foi determinada pelo Juízo, absteve-se de manifestação.´´
Intimem-se.

Notificação Nº: 2044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BATISTA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): FERREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Designo o dia 07/04/2010 às 13:30 para realização de audiência INICIAL , observando o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: RT 0060300-93.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOMES E MACHADO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: BENEDITO DA SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Responder, querendo, sobre Embargos de Declaração opostos pela parte reclamada.

Notificação Nº: 1374/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDENOR SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1094/2010
Processo Nº: RT 0076800-22.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO DIAS SOARES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO NILTON CÂMARA DE ALBUQUERQUE + 001
ADVOGADO....: VALMIR ALVES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 279, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) exequente a, no prazo de 15 dias, inscrever-se e informar nos autos o número de matrícula junto ao INSS (NIT) ou declinar/apresentar os dados/cópia dos documentos necessários a tal inscrição (filiação, CTPS, RG, CPF, ou título de eleitor), a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 1089/2010
Processo Nº: RT 0058900-21.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1085/2010
Processo Nº: RT 0073700-54.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: TURÍBIO RUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 236/244, PROFERIDA NO DIA 16/03/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais formulados pelo reclamante TURBÍRIO RUIZ DE OLIVEIRA em face das reclamadas EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA e CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as férias proporcionais, acrescidas de 1/3, tudo de acordo com o disposto na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (fl. 09).
Liquidação por cálculos.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1086/2010
Processo Nº: RT 0073700-54.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: TURÍBIO RUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 236/244, PROFERIDA NO DIA 16/03/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais formulados pelo reclamante TURBÍRIO RUIZ DE OLIVEIRA em face das reclamadas EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA e CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as férias proporcionais, acrescidas de 1/3, tudo de acordo com o disposto na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (fl. 09).
Liquidação por cálculos.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1093/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-08.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BORGES FONSECA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: ODILON GUIMARÃES PIRES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE CRÉDITO ÀS FLS. 182 E 185, BEM COMO DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora os bloqueios noticiados às fls. 182 e 185.
Intime-se o(a) executado(a).
Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos e recolham-se a contribuição previdenciária e parte das custas, conforme a praxe.
Feito, solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 180 e, após a comprovação do recolhimento dele objeto, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 1084/2010
Processo Nº: RTOrd 0032000-64.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 916/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1087/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 172/177, PROFERIDA NO DIA 16/03/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDVALDO CAETANO RIBEIRO em face de EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA, para condenar a reclamada ao pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3, nos termos da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 465,00, valor arbitrado à condenação.
Determino que as intimações sejam expedidas em nome da Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, conforme requerimento de fl. 161.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-28.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS DE JESUS DINIZ SANTANA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): IVONE MARTA LEÃO (NOME DE FANTASIA: NORDESTE GOIANO TRANSPORTES)
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 56.
Int. o(a) executado(a).
Não sendo opostos embargos, recolham-se as custas e a contribuição previdenciária conforme a praxe.
Devolva-se ao(à) executado(a) eventual saldo remanescente.
Após, dê-se ciência à CEF acerca do acordo e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1082/2010
Processo Nº: RTSum 0044800-27.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: RAMILSON MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA. (SUPERMERCADO ECONOMISA)
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 863/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1083/2010
Processo Nº: RTSum 0057400-80.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): MARINO MARTINS DA GLÓRIA
ADVOGADO....: PEDRO SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 913/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1095/2010
Processo Nº: RTOrd 0061600-33.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO VIEIRA PASSOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMADO ÀS FLS. 299/310 E FLS. 318/347, RESPECTIVAMENTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1096/2010
Processo Nº: RTOrd 0061800-40.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMADO ÀS FLS. 471/488 E FLS. 496/525, RESPECTIVAMENTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1088/2010
Processo Nº: RTSum 0063900-65.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL ENG. LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 211/215, PROFERIDA NO DIA 16/03/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante ELDER CAETANO RIBEIRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (fl. 09).
Custas pela parte reclamada que importam em R$34,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$1.700,00.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1092/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-96.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 92/93, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 1091/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-66.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 37/38, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 1090/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-69.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTY
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 003
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 84/85, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 1051/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-84.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 31/33, no importe de R$4.520,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$90,40, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração que subscreve a fls. 08.
Considerando que as verbas abrangidas pelo ajuste e discriminadas pelas partes a fls. 32, penúltimo parágrafo, a título de férias proporcionais acrecidas de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS e férias, não integram o salário-de-contribuição, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$3.653,00 (aviso prévio indenizado, 13º salário e, por ausência de especificação, demais verbas) e, até 31.05.2010, comprovar nos autos, sob pena de execução, o que fica desde já determinado, no caso de omissão, devendo nas GPS's fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ).
Deverá o(a) reclamado(a), outrossim, recolher o imposto de renda, prazo legal, e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil, o que também fica desde já determinado, no silêncio patronal.
Caso o(a) reclamado(a) comprove e spontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s) e haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 1053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-15.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.(TEC-AGRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 17, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 14/15, no importe de R$4.520,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$90,40, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração que subscreve a fls. 10.
Considerando que as verbas abrangidas pelo ajuste e discriminadas pelas partes a fls. 15, penúltimo parágrafo, a título de férias proporcionais acrecidas de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS e férias, não integram o salário-de-contribuição, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$3.653,00 (aviso prévio indenizado, 13º salário e, por ausência de especificação, demais verbas) e, até 31.05.2010, comprovar nos autos, sob pena de execução, o que fica desde já determinado, no caso de omissão, devendo nas GPS's fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ).
Deverá o(a) reclamado(a), outrossim, recolher o imposto de renda, prazo legal, e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil, o que também fica desde já determinado, no silêncio patronal.
Caso o(a) reclamado(a) comprove e spontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s) e haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 1098/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-79.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELIA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): PLANALTO COMERCIAL DE ALIMENTOS DE FORMOSA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010, ÀS 13:45 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 19/04/2010, ÀS 14:00 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 21, DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Adio a audiência una para o dia 19/04/10, às 14:00 horas, em face da certidão de fls. 20v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, na pessoa do seu procurador, sob pena de arquivamento.'

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-64.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DE FATIMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): PLANALTO COMERCIAL DE ALIMENTOS DE FORMOSA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010, ÀS 14:00 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 19/04/2010, ÀS 13:45 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 19, DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Adio a audiência una para o dia 19/04/2010, às 13:45 horas, em face da certidão de fls. 18v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, na pessoa do seu procurador, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 1099/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-49.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO ARAUJO DAS MERCÊS
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): PLANALTO COMERCIAL DE ALIMENTOS DE FORMOSA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010, ÀS 14:15 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 19/04/2010, ÀS 13:30 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 19, DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Adio a audiência una para o dia 19/04/10, às 13:30 horas, em face da certidão de fls. 18v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.
Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, na pessoa do seu procurador, sob pena de arquivamento.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2104/2010
Processo Nº: RT 0019900-52.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Fica intimado para ter vista dos autos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria n° 01/2009, artigo 3°, inciso XIV.

Notificação Nº: 2106/2010
Processo Nº: RT 0019900-52.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Fica intimado para ter vista dos autos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria n° 01/2009, artigo 3°, inciso XIV.

Notificação Nº: 2091/2010
Processo Nº: RT 0159800-16.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CASSIO DE PAIVA COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA (FAZENDA PLANURA) + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, no importe de 15.858,43 (quinze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), atualizado até 31/03/2010, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 294, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Apense-se, a estes autos, o AIRR 1598/07-2. 2. Após, expeçam-se os ofícios determinados às fls. 141. 3. Em seguida, atualizem-se os cálculos de fls. 282/286. 4. Considero que os depósitos recursais de fls. 171 e 229 garantem, parcialmente, a execução, os quais restam convertidos em penhora. 5. Assim, para efeito de penhora, deverão ser deduzidos os referidos depósitos do montante apurado. 6. Após a atualização, cite-se a executada Comapi, via de seu Procurador (pelo DJE). 7. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta os valores dos depósitos recursais.´´

Notificação Nº: 2094/2010
Processo Nº: ACCS 0161300-20.2007.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
REQUERIDO(A): JOSE VICTOR DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado nos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´Vistos os autos. 1. Ante o teor das certidões do Oficial de Justiça (fls. 167 e 171), intime-se o Credor, via de sua Procuradora, para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias. 2. No silêncio, cumpra-se o disposto na alínea 'b' do item 1 de fls. 116. ``

Notificação Nº: 2102/2010
Processo Nº: RT 0106000-39.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas nos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 25/03/2010, às 09h14min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes. ``

Notificação Nº: 2111/2010
Processo Nº: RTSum 0120900-27.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINIANO ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOUZA E DIAS LTDA ME
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente retificada, acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2082/2010
Processo Nº: RTSum 0049900-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CESAR PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. 110/113, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como concordância com o ali consignado.
2. No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 2100/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor ciente nos termos do despacho de fls. 221, que segue abaixo transcrito:
´´Vistos os autos. 1. Às fls. 215/220, a Caixa Econômica Federal devolve o alvará judicial nº 031/2010, sem cumprimento, haja vista que o saldo ali existente (R$3.713,21) é insuficiente, vez que o valor relativo à 3ª (e última) parcela do acordo importa em R$3.836,00.
2. Analisando os autos, verifica-se que o depósito efetuado pela Reclamada, às fls. 200, somado ao saldo do depósito recursal (fls. 198), embora fosse suficiente para quitar as 03 parcelas do acordo, as Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação, não é suficiente para a quitação do IRRF relativo às três (03) parcelas. 3. Assim e considerando que já foram efetuados os repasses relativos às Contribuições Previdenciárias, às Custas de Liquidação e ao IRRF relativo às 03 parcelas do acordo (fls. 200 e 201), bem como já foram liberados os valores referentes a duas parcelas do acordo (fls. 187/188 e 203 e 210), e ainda, que o saldo remanescente nas contas importa em R$3.713,21, sendo insuficiente para a quitação da 3ª parcela do acordo (R$3.836,00), intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, para depositar a diferença devida, no valor de R$122,79, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução. 4. Com a comprovação do referido depósito: a) inutilize-se o alvará judicial nº 031/2010 (fls. 216);
b) proceda-se à transferência dos saldos existentes do depósito recursal e do depósito da diferença devida para a conta indicada no alvará nº 031/2010 e intime-se o Autor, via de seu Procurador, para ciência. 5. Tudo feito e à vista do que consta às fls. 179 e 213, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 2113/2010
Processo Nº: RTOrd 0098000-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 413/441), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2115/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da(s) testemunha(s) no Juízo Deprecado , no dia 21/05/2010, às 08h00(horário de Cuiába),na Vara do Trabalho Itinerante em Confresa/MT.

Notificação Nº: 2112/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE MORAIS MATOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 368/376, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela Reclamante.

Notificação Nº: 2095/2010
Processo Nº: RTOrd 0197000-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS PASSOS SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES (FAZENDA ALDEIA MARIA)
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ficam intimadas nos termos da r. sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
´´III – CONCLUSÃO. EX POSITIS, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES (FAZENDA ALDEIA MARIA) a pagar à reclamante SEBASTIÃO DOS PASSOS SOUSA as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do decisum, sendo as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 26.541,96, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 647,36, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.``

Notificação Nº: 2108/2010
Processo Nº: ACP 0197600-10.2009.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tendo em conta o feriado do dia 31/03/2010, retire-se o feito da pauta e inclua-se no dia 07/04/2010 às 13h00min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e procuradores, os procuradores via “DJ” e, quanto às partes, fica facultada à Secretaria a forma mais célere e eficiente de intimação, seja via mandado ou telefone.´´

Notificação Nº: 2089/2010
Processo Nº: RTSum 0197700-62.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06/04/2010 às 16:00 para realização de instrução, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 2084/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06/04/2010 às 16:30 para realização de instrução, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 2098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES FONSECA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ficam intimadas nos termos da r. sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
´´III – CONCLUSÃO. Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por PEDRO GOMES DA FONSECA em face de SERTÃO MINERAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.347,66 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 81,65, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Intimem-se as Partes.``

Notificação Nº: 2099/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCEIR ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ficam intimadas nos termos da r. sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
´´III – CONCLUSÃO. Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCECENTES EM PARTE os pedidos formulados por JORCEIR ALVES CARDOSO em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, sendo as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 856,05, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 20,88, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.``

Notificação Nº: 2096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): SOARES DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Tendo em conta o feriado do dia 31/03/2010, retire-se o feito da pauta e inclua-se no dia 07/04/2010 às 14h45min, mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o Reclamante por meio de seu Procurador, via “DJ”.
Notifique-se o Reclamado, via mandado.´´

Notificação Nº: 2086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSE DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
2. Após o decurso do prazo assinalado supra e considerando que as partes, em audiência, declararam não ter interesse na produção de prova oral, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 2093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEYR MARTINS LOPES
ADVOGADO....: DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CHARLES WANDERLEY MAIA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Tendo em conta o feriado do dia 31/03/2010, retire-se o feito da pauta e inclua-se no dia 07/04/2010 às 14h15min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via "DJ", devendo os mesmo darem ciência diretamente aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 2118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO CESAR FARIA
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Tendo em conta o feriado do dia 31/03/2010, retire-se o feito da pauta e inclua-se no dia 07/04/2010 às 13h15min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via "DJ", devendo os mesmo darem ciência diretamente aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSON CAVALCANTE DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO CESAR FARIA
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Tendo em conta o feriado do dia 31/03/2010, retire-se o feito da pauta e inclua-se no dia 07/04/2010 às 13h45min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via "DJ", devendo os mesmo darem ciência diretamente aos seus constituintes.*.´´

Notificação Nº: 2087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000542-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTÔNIO GREGORIO
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): NORIVAL DE CASTRO SONTOMÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06/04/2010 às 15:45 para realização de audiência única.
Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada.´´

Notificação Nº: 2107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000545-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI ROSA CHAVEIRO
ADVOGADO....: RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAGUARU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Tendo em conta o feriado do dia 31/03/2010, retire-se o feito da pauta e inclua-se no dia 07/04/2010 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o Reclamante por meio de seu Procurador, via "DJ".
Notifique-se o Reclamado, via mandado.´´

Notificação Nº: 2105/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO COSTA BRAGA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNUS MINERAÇÃO / ADEMIR MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Tendo em conta o feriado do dia 31/03/2010, retire-se o feito da pauta e inclua-se no dia 07/04/2010 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o Reclamante por meio de seu Procurador, via "DJ".
Notifique-se o Reclamado, via mandado.´´

Notificação Nº: 2103/2010
Processo Nº: RTSum 0000615-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EUDÓXIO DIVINO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Tendo em conta o feriado do dia 31/03/2010, retire-se o feito da pauta e inclua-se no dia 07/04/2010 às 15h15min, mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o Reclamante por meio de seu Procurador, via "DJ".
Notifique-se o Reclamado, via mandado.´´

Notificação Nº: 2101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000616-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARCISO PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO DE JESUS CAMELO RIBEIRO / GOIÁS GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Tendo em conta o feriado do dia 31/03/2010, retire-se o feito da pauta e inclua-se no dia 07/04/2010 às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o Reclamante por meio de seu Procurador, via "DJ".
Notifique-se o Reclamado, via mandado.´´

Notificação Nº: 2092/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LUCIANO INACIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA CENTROOESTE AGRO AVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado dos termos da r. sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
´´DISPOSITIVO. NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por SILVIO LUCIANO INACIO DA COSTA em face de EMPRESA CENTROOESTE AGRO AVES E GERCINO CORREIA DE AGUIAR. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$162,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 16h56min.``

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RT 0012000-63.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-88.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): JANETH VILELA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Face ao teor da certidão de pag. 38, a qual informa que a reclamada ´´mudou-se``, deverá Vossa Senhoria, querendo, requerer o que for de seu interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-33.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA FELICIANO ALVES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VEMAR RIO PILÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Considerando que esta primeira audiência será apenas conciliatória, Aguarde-se. Intimem-se as reclamadas por meio de sua procuradora.

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-33.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA FELICIANO ALVES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA GERALDINO NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Considerando que esta primeira audiência será apenas conciliatória, Aguarde-se. Intimem-se as reclamadas por meio de sua procuradora.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3340/2010
Processo Nº: RT 0051000-44.2000.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 1403, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância informada às fls. 1402.
Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito exequendo, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos, nos termos do art. 879 da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
Exaurido o decêndio legal sem manifestação, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda incidente sobre o valor a ser liberado ao exequente.
Em seguida, libere-se o saldo remanescente ao exequente, devendo o mesmo comprovar o valor sacado, no prazo de 5 dias.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.
Após, conclusos os autos para apreciação do outro requerimento veiculado na petição de fls. 1400/1401.´´

Notificação Nº: 3415/2010
Processo Nº: RT 0158700-98.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA DUARTE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 192/195 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por IRMÃOS SOARES LTDA na execução movida por DANIEL SILVA DUARTE para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, que deverão ser pagas no prazo legal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3373/2010
Processo Nº: RT 0204700-59.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JONALDO ALVES NERIS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010 ÀS 10:08 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 149/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3349/2010
Processo Nº: RTOrd 0309400-86.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CELINA DE SOUZA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA CARNEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3404/2010
Processo Nº: RTSum 0043700-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALCIDES CANDIDO DA FONSECA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista da certidão de fls. 82, devendo indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de susénsão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: RTOrd 0155300-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REISSON FABIANO DA SILVA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): LACIEL ALVES FARIA
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 75/77, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.598/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, ACADEMIA DO CHOPP LTDA., a pagar, no prazo legal, ao autor, SECHISMA – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES., as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIMAR FARIA MACHADO
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3367/2010
Processo Nº: RTOrd 0211900-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDERLI COSTA IBITURUNA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3356/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 002
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 12:58 horas, para audiência de Encerramento de Instrução, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 002
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 12:58 horas, para audiência de Encerramento de Instrução, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3358/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 002
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 12:58 horas, para audiência de Encerramento de Instrução, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3351/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito e o alvará judicial nº 144/2010, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3397/2010
Processo Nº: RTOrd 0261200-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 15/04/2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3408/2010
Processo Nº: RTOrd 0261400-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 3411/2010
Processo Nº: RTOrd 0266100-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE JESUS LESSA
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 3348/2010
Processo Nº: RTSum 0271800-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 046/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RTOrd 0279300-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CAETANO ROLINDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 14/04/2010, às 15:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3350/2010
Processo Nº: RTOrd 0281800-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA (SUCESSORA DE TERRABOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA)
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3366/2010
Processo Nº: RTOrd 0288100-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO PESSOA DE FREITAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3370/2010
Processo Nº: RTSum 0304100-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS e multa de 40% de todo o período, pena de execução.

Notificação Nº: 3409/2010
Processo Nº: RTOrd 0318200-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E BRITAGEM BASALTO LTDA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RTOrd 0334700-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 13/04/2010, às 15:00 horas, para audiência de de Instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: RTOrd 0336600-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 12:59 horas, para audiência de Encerramento de Instrução, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3368/2010
Processo Nº: RTSum 0351100-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procuradora, intimada a juntar aos autos a CTPS obreira, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 3394/2010
Processo Nº: RTOrd 0356300-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINA SOUSA LOPES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 14/04/2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações legais, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3395/2010
Processo Nº: RTOrd 0356300-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINA SOUSA LOPES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 14/04/2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações legais, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3369/2010
Processo Nº: RTSum 0356500-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procuradora, intimada a juntar aos autos a CTPS obreira, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 3414/2010
Processo Nº: RTOrd 0383800-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO LEMES VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 177/179, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ANTONIEL SOARES DE OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3337/2010
Processo Nº: RTSum 0388300-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): REJES JOSE BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 56, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 3338/2010
Processo Nº: RTSum 0388600-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOÃO BOGES DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 56, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 3363/2010
Processo Nº: RTSum 0394300-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3390/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: THIAGO DOS SANTOS FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.384/385, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Conforme consta dos autos, o Reclamante sofreu um grave acidente de trabalho, com queimaduras e amputações, o que requer acompanhamento médico, tratamentos, medicações, etc. A situação é mais grave diante da evidente perda da capacidade laborativa, já que conforme constatado em audiência o Reclamante sofreu amputação integral dos membros inferiores e do membro superior esquerdo. Pois bem. Considerando que o bem maior a ser tutelado pelo direito é a dignidade da pessoa humana, o que mais se exige quando violada gravemente a integridade física e mental;
Considerando que a situação atual do Reclamante exige suporte financeiro para manutenção pessoal e custeio de medicações e tratamentos específicos; Considerando que o acidente ocorreu quando da prestação de serviços em prol das Reclamadas e que se tratava de atividade de risco; E, por fim, considerando que as empresas Reclamadas possuem recursos financeiros e patrimônio bastantes para arcarem com os gastos relativos aos tratamentos e auxiliarem de imediato na manutenção pessoal do Reclamante, ainda que sob o aspecto da responsabilidade social (art. 5°, XXIII, CF/1988), entendo por devidamente configurados os elementos autorizadores da tutela antecipada. A demora na regular tramitação do feito pode agravar ainda mais o estado de saúde e condição pessoal do Reclamante havendo pois, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, acolho parcialmente o pedido de TUTELA ANTECIPADA e determino que: I - As Reclamadas, solidariamente, arcarão com o custo de todo o tratamento médico, fisioterápico, psicológico, remédios, viagens e o que mais for necessário e indicado ao Reclamante. Para tanto, o Autor deverá apresentar orçamentos dos gastos à 2ª Reclamada (cuja sede está mais próxima daquele), que disponibilizará a respectiva importância mediante depósito em conta do Reclamante, no prazo de 10 dias, ou mediantepagamento diretamente ao terceiro. Evidentemente, as Reclamadas também arcarão com o pagamento de todas as despesas/gastos de mesma natureza já contraídos pelo Reclamante. II – As Reclamadas, solidariamente, pagarão ao Autor a importância mensal de R$3.000,00 (três mil reais) ao título de pensionamento provisório, destinado a sua manutenção pessoal, mediante depósito em conta corrente até o 5° dia útil de cada mês, devendo a parcela referente ao mês de março ser depositada no prazo de 05 dias. A 2ª Reclamada deverá contactar a 1ª Reclamada para fins de, se for o caso, recebimento dos recursos financeiros necessários aos pagamentos em questão. Para o mesmo fim, fica desde já autorizada a retenção de créditos da 1ª Reclamada pela 2ª Reclamada. O pedido relativo às próteses será analisado posteriormente, após a perícia médica. As condenações impostas na presente decisão produzem efeitos imediatos, porém provisórios, ou seja, até a data da sentença definitiva. O não

pagamento das parcelas implicará na imediata execução. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3407/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SOUZA AMORIM
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 3365/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-84.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3364/2010
Processo Nº: RTSum 0000342-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FIDELES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): D.ALBIERI E CIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3406/2010
Processo Nº: Protes 0000479-46.2010.5.18.0121 1ª VT
PROTESTANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
PROTESTADO(A): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DO ESTADO DE GOIÁS - SIFAÇÚCAR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Protestante, por seu procurador, intimada a retirar os presentes autos nesta Secretaria (art. 872 do CPC).

Notificação Nº: 3405/2010
Processo Nº: Protes 0000521-95.2010.5.18.0121 1ª VT
PROTESTANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
PROTESTADO(A): FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Protestante, por seu procurador, intimada a retirar os presentes autos nesta Secretaria (art. 872 do CPC).

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1863/2010
Processo Nº: RT 0150100-89.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Intime-se o rclamante a apresentar a solução dada pela outro Juízo à pretensão de antecipação de tuela na 'Ação de Benefício Previdenciário com Pedido de Tutela Antecipada' (fl. 839), em 30 (trinta) dias.
2. Após, conclusos para decisão a respeito do prosseguimento deste procedimento.'

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RTOrd 0141400-56.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JÚLIO MAURÍCIO NETO - AGROMAQ
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo homologado, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1862/2010
Processo Nº: RTOrd 0141400-56.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JÚLIO MAURÍCIO NETO - AGROMAQ
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Histórico e determinações à fl. 115.
2. O credor/Sindicato manifestou-se às fls. 118/126.
3. Tratando-se de documentos que foram obtidos por meio da rede mundial de computadores, inclusive em prestadores privados de informações (Fecomércio, Equifax e SPC – fls. 119/126), intime-se a procuradora signatária da peça de fl. 118 a declarar se assume responsabilidade direta e profissional pelas informações, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 1865/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-73.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar sobre a nomeação de bens contida na carta precatória acostada à contracapa dos autos, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1866/2010
Processo Nº: RTSum 0106900-27.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a se manifestar sobre a nomeação de bens contida na carta precatória acostada à contracapa dos autos, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1869/2010
Processo Nº: RTSum 0107000-79.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar sobre a nomeação de bens contida na carta precatória acostada à contracapa dos autos, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1868/2010
Processo Nº: RTSum 0107100-34.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ELEUTÉRIO PINTO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a se manifestar sobre a nomeação de bens contida na carta precatória acostada à contracapa dos autos, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1864/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-57.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo homologado às fls. 262/263, com decisão a respeito das verbas que o compuseram à fl. 278.
2. Às fls. 281/287, a reclamada aviou recurso ordinário em relação à discriminação de parcelas relativas ao mesmo acordo.
3. Autos enviados ao Egrégio Regional (fl. 298).
4. Despachos às fls. 304 e 327, das relatoras do processo.
5. A União aviou recurso ordinário (fls. 317/322).
6. Partes intimadas à manifestação (certidão à fl. 334 e intimação de fl. 335).
7. Às fls. 330/331, o reclamante requer a retificação do termo de acordo (ata de fls. 262/263), ainda em fase de cumprimento.
8. Não houve contrarrazões ao recurso ordinário (fls. 327 e 335/336).
9. A manifestação de fls. 331/332 adequa-se ao valor total previsto no primeiro item do “acordo” homologado (fls. 262/263).

10. Assim, intime-se a devedora a complementar o pagamento de duas parcelas de R$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) cada, nos dias 05.04 e 05.05 próximos, por meio de depósitos na mesma conta corrente que recebeu as parcelas anteriores.
11. Após a intimação, suspenda-se o andamento do feito até qualquer manifestação das partes ou 10 (dez) dias após a última data acima mencionada.'

Notificação Nº: 1867/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Desentranhe-se a carta precatória de fls. 118/132, juntando-a aos autos corretos, eis que não se refere a estes.
2. São convertidas em penhora as importâncias bloqueadas à fl. 136, que resulta na garantia da execução.
3. Intime-se a devedora (artigo 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 1872/2010
Processo Nº: RTOrd 0178900-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NELDO ATAYDES APPELT
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto e ao acordo homologado, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1861/2010
Processo Nº: RTSum 0192100-02.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1874/2010
Processo Nº: RTSum 0205000-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como do depósito efetuado à fl. 89 dos autos.

Notificação Nº: 1875/2010
Processo Nº: RTSum 0205200-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como do depósito efetuado à fl. 93 dos autos.

Notificação Nº: 1873/2010
Processo Nº: RTSum 0205300-76.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como do depósito efetuado à fl. 93 dos autos.

Notificação Nº: 1859/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-96.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MANOEL JÚNIOR VILELA BARROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$408,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$20.400,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Intime-se apenas a parte autora.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1858/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-81.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TERRA CABRAL
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MANOEL JÚNIOR VILELA BARROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela autora, no importe de R$408,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$20.400,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Intime-se apenas a parte autora.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1860/2010
Processo Nº: RTSum 0000318-66.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WADSON FOSTINO DA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EUCANA GOIÁS USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu8 procurador (a) intimado para à audiência designada para 25.03.2010 às 10h.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1752/2010
Processo Nº: RT 0169700-07.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAES DA COSTA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho.
'Em razão do teor da decisão de fls. 268/270, TORNA-SE INSUBISITENTE A PENHORA de fls. 218. Ciência ao Depositário.'

Notificação Nº: 1719/2010
Processo Nº: RT 0039100-24.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA NOBREGA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): MARCIA MARIA MATTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1724/2010
Processo Nº: RT 0043600-65.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LAERTE DA FONSECA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
RECLAMADO(A): AREAL 3 RANCHOS LTDA (PROP.: SR. CHARLES FERREIRA BORGES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1717/2010
Processo Nº: RTOrd 0044800-73.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): NIVALDO DE FREITAS CARVALHO-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1718/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-82.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOLINO PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JARDIM INGA LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1715/2010
Processo Nº: RTSum 0092800-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GAS IPE LTDA (GAS + ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1725/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-86.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS LIMA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: IRAN AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho.
'Desnecessário o aguardo de decurso do prazo para apresentação de quesitos, nos termos do despacho de fl. 256, eis que os quesitos da Reclamada constam dos autos às fls. 214/217 e os do Reclamante às fls. 202/204.
Intime-se a Reclamada.
Intime-se o Perito indicado à fl.234.
Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 1746/2010
Processo Nº: RTOrd 0110900-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCINO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO....: FELIPE FACHINELLO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: RTSum 0115900-88.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MATOS E RESENDE LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Designa-se o dia 23/07/2010, às 10h00min, para o praceamento dos bens penhorados à fl.80.
Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 23/07/2010, a partir das 13 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-76.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica a devedora, EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 53,14 (atualizado até 31/03/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - (empregado)Acordo - R$ 15,11;
INSS - (empregador)Acordo - R$ 37,77;
Custas de liquidação - R$ 0,26;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1749/2010
Processo Nº: RTOrd 0122700-35.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELADIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da r. Decisão:
<<<
1 . RELATÓRIO
SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA apresentou Embargos de Declaração apontando omissões na sentença de fls. 190/196.
Vieram os autos conclusos.
É, em poucas palavras, o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Próprios e tempestivos, os Embargos ensejam conhecimento.
A análise do arrazoado desenvolvido pela Embargante deixa evidente seu propósito de rediscutir a matéria decidida, utilizando-se dos Embargos Declaratórios como sucedâneo do Recurso Ordinário, pretensão que não se coaduna com a sistemática recursal trabalhista.
A via processual eleita pela Embargante não se presta ao reexame de elementos probatórios constantes dos autos, sobre os quais a convicção do juiz foi devidamente formada e explicitada na sentença.
Inexistem, na sentença embargada, qualquer omissão, obscuridade ou contradição, na acepção técnica de tais termos, segundo a legislação procuessual, suscetíveis de correção pela via dos presentes embargos.
3. DISPOSITIVO
Poto isso, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Intimem-se.
Prazo e fins legais.>>>

Notificação Nº: 1716/2010
Processo Nº: RTSum 0144400-67.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ESPINOSA SOUSA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): FUNERARIA JARDIM IPE (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL LEDIR MARTINS CHAVES JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-49.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCENIO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): WJ TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1735/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-49.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCENIO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): WJ TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1733/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE NUNES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-72.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA GLEICE DA SILVA GUEDES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA + 02
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1731/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1720/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ONILTON COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência da r. Sentença.
'Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 53/54 - à exceção da discriminação das parcelas -, no valor líquido de R$ 3.900,00, o qual será depositado na conta da patrona do Reclamante, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 78,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.900,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Face aos termos do presente acordo, excluem-se da lide as 2ª e 3ª Reclamadas, devendo a Secretaria retificar a capa dos autos e demais assentamentos.
Após o vencimento do acordo, os autos deverão seguir à Contadoria para, observando a proporção entre o presente acordo e as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial, apurar os valores devidos a título de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda.
Depois, intime-se a Reclamada para, em 30 (trinta) dias, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, caso exista, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.'

Notificação Nº: 1721/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ONILTON COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ENERG POWER + 002
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da r. Sentença.
'Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 53/54 - à exceção da discriminação das parcelas -, no valor líquido de R$ 3.900,00, o qual será depositado na conta da patrona do Reclamante, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 78,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.900,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Face aos termos do presente acordo, excluem-se da lide as 2ª e 3ª Reclamadas, devendo a Secretaria retificar a capa dos autos e demais assentamentos.
Após o vencimento do acordo, os autos deverão seguir à Contadoria para, observando a proporção entre o presente acordo e as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial, apurar os valores devidos a título de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda.
Depois, intime-se a Reclamada para, em 30 (trinta) dias, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, caso exista, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.'

Notificação Nº: 1730/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMIGIO + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. Sentença:
<<<
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAGO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a Reclamada J . C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS L TDA. a pagar à Reclamante MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
1. Horas Extras, com adicional de 50%;
2. Férias vencidas e em dobro 2007/2008, integrais de 2008/2009 e 1/12 de 2010 (projeção do aviso prévio);
3. Aviso prévio indenizado.
Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40% restante, fazendo-se a devida compensação com base no documento de fls. 18, inclusive sobre o aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e sejam para tal finalidade intimados, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente.
Deverá, outrossim, a Reclamada promover a anotação de baixa no contrato de trabalho da Reclamante como sendo em 31.01.2010 (projeção do aviso prévio, art. 487 da CLT), fazendo constar também como real salário a importância de R$ 729,00, no prazo de 05 (cinco) dias, após sua intimação para tanto, sob pena de a Secretaria o fazer, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Competente para aplicação de multa administrativa, a teor do art. 39, § 2º da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50, 5.584/70 e 7115/83.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: horas extras.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, PGF e SRTE.
Intimem-se.

Encerrou-se às 17h 05min.
NADA MAIS. >>>

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON COSMO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1748/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-65.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SAANE FRANCINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: CartOrd 0000289-53.2010.5.18.0131 1ª VT
IMPETRANTE..: WILLIAM ANTONIO ATTIE
ADVOGADO....: MARCELO FRAGA DE MELLO
IMPETRADO(A): GERALDO ANTONIO RAFAEL
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Intimem-se as Partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, arrolem as testemunhas, conforme menciona o r. Despacho de fls. 382, sob pena de preclusão.
Havendo apresentação, determino que a Secretaria expeça intimação a referidas testemunhas, consignando-se que a ausência injustificada à sessão, além de acarretar condução coercitiva, importará em aplicação de multa, a ser revertida em favor da União.
Não havendo arrolamento de testemunhas ou em sendo estas arroladas intempestivamente, venham os autos conclusos.
Nada obstante, designo audiência de instrução para o dia 15.04.2010, às 15h.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório à sessão.>>>

Notificação Nº: 1755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000292-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 08/04/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1140/2010
PROCESSO Nº RT 0026700-17.2002.5.18.0131
EXEQÜENTE : ROSANGELA ANTONIA DE MOURA
EXECUTADO : WALDER GARCIA DE ALMEIDA, CPF: 850.004.421-72
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WALDER GARCIA DE ALMEIDA, CPF: 850.004.421-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.885,45, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WALDER GARCIA DE ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezessete de março de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1141/2010
PROCESSO Nº RTSum 0086200-67.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE: AGUIA VIGILANCIA NOTURNA (REPRESENTADA LEGALMENTE
POR ARMANDO OLIVEIRA SILVA)
EXECUTADO: ELIAS RODRIGUES PAIVA, CTPS: 38.530/00038-GO
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ELIAS RODRIGUES PAIVA, CTPS: 38.530/00038-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 206,09, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezessete de março de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1130/2010
PROCESSO Nº ET 0097200-64.2009.5.18.0131
EMBARGANTE: IONE DUTRA TROLLE
EMBARGADOS: JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO
JOÃO DANIEL HOLLENBACH – CPF: 366.246.758-53
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO e JOÃO DANIEL HOLLENBACH – CPF: 366.246.758-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo legal, apresentem suas razões de discordância acerca do Agravo de Petição aviado pela Embargante às fls. 136/145.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezessete de março de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1155/2010
PROCESSO Nº RTSum 0115900-88.2009.5.18.0131
Reclamante: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
Credor : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
Devedor : MATOS E RESENDE LTDA - ME
Data da Praça 23/07/2010 às 10h00min
Data do Leilão 23/07/2010 a partir das 13horas
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrados no seguinte endereço: RUA MIGUEL REALE, S/N, QD. 46, LT. 23, SETOR MANDU II CEP 72.814-710 - LUZIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
- oito botijões de gás completos de treze quilos, GLP cada um, avaliado em R$ 120,00 (cento e vinte reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezessete de março de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2152/2010
Processo Nº: RT 0013900-58.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, os seguintes espelhos de pontos:
das folhas de ponto referentes aos períodos de 21 de dezembro de 2007 a 28 de fevereiro de 2010. dos demonstrativos de pagamento do seguinte período: janeiro de 2008 a fevereiro de 2010.
Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria,devendo ser acatados os parâmetros da exordial obreira.

Notificação Nº: 2169/2010
Processo Nº: RT 0045600-52.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRIO ALMEIDA SILVERIO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria à fl. 530, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer nos autos os seguintes documentos:
a) folhas de ponto: de 21 de fevereiro de 2006 a 20 de março de 2006, e de 21 de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2010;
b) demonstrativos de pagamento: de março de 2006, e de março de 2008 a fevereiro de 2010.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, à Contadoria, devendo esta utilizar-se da média de 25 dias trabalhados e salário base de R$1.000,00.

Notificação Nº: 2150/2010
Processo Nº: RT 0064200-24.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.834,74, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2148/2010
Processo Nº: RT 0087400-60.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SANTANA SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria à fl. 636, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer nos autos os seguintes documentos: b) folhas de ponto: de 03 de abril de 2004 a 20 de maio de 2004; 21 de agosto de 2004 a 20 de outubro de 2004; 21 de novembro de 2004 a 20 de dezembro de 2004; 21 de outubro de 2006 a 20 de novembro de 2006 e de 31 de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2010.
b) demonstrativos de pagamento: setembro de 2005; novembro de 2006; dezembro de 2007 e de maio de 2008 a fevereiro de 2010.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, à Contadoria, devendo esta utilizar-se da média de 25 dias trabalhados e salário base de R$1.000,00.

Notificação Nº: 2147/2010
Processo Nº: RT 0091200-96.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, os seguintes espelhos de pontos: das folhas de ponto referentes aos períodos de 21 de setembro de 2006 a 20 de outubro de 2006 e de 21 de abril de 2008 a 28 de fevereiro de 2010. dos demonstrativos de pagamento do seguinte período: maio de 2008 a fevereiro de 2010.
Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria, devendo ser acatados os parâmetros da exordial obreira.

Notificação Nº: 2168/2010
Processo Nº: RT 0097400-22.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Conforme o acordo de fls. 187/188, o vencimento da última parcela deu-se no dia 16 de fevereiro de 2010, tendo transcorrido, assim, o prazo para recolhimento das custas e contribuições previdenciárias pelas reclamadas, de acordo com o despacho de fl. 191.
Verifico, outrossim, que a execução encontra-se garantida pela penhora de fl. 108. Todavia, considerando que o valor do bem penhorado - R$ 150.000,00 – é significativamente superior ao do débito – R$ 14.026,96 – e levando em conta o princípio de que a execução deve se realizar pela forma menos gravosa ao devedor, intimem-se as reclamadas para pagar, no prazo de 48 horas, as custas e contribuições previdenciárias, no valor de R$ 14.026,96.
Transcorrido in albis o prazo, proceda-se à busca de valores financeiros das reclamadas por meio do convênio BACENJUD.
Restando infrutífera a diligência, retornem-me os autos conclusos para deliberação acerca da designação de hasta pública.
Havendo pagamento, proceda a Secretaria aos respectivos recolhimentos e solicite-se ao juízo deprecado a imediata desconstituição da penhora de fl. 108, informando a quitação do débito.

Notificação Nº: 2151/2010
Processo Nº: RT 0114100-73.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDNA DE ARAÚJO MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$12.297,13, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2170/2010
Processo Nº: RT 0156900-19.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCEU FUNINI
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir em relação ao pedido de fls. 361/363, vez que, conforme o extrato de fls. 339/340, o valor do depósito recursal atualizado até 26/02/2010 é de R$ 16.983,37, estando correto o valor que resta para a complementação da execução. Assim, aguarde-se o prazo para cumprimento do despacho de fl. 348.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2172/2010
Processo Nº: RT 0156900-19.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCEU FUNINI
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Em análise aos autos, verifico que a Contadoria havia deixado de incluir o valor da multa de 10% aplicada em sede de embargos à execução. Assim, foi feita atualização dos cálculos com inclusão da referida multa, às fls.341/347. Portanto, o equívoco foi devidamente sanado.
Dito isto, nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, complementar a execução, efetuando o depósito da importância de R$2.813,41, já deduzido o valores efetivamente pagos.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo, libere-se ao Exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos.
Restando saldo remanescente, libere-se à Executada.
Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2175/2010
Processo Nº: RT 0165100-15.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, os seguintes espelhos de pontos: das folhas de ponto referentes aos períodos de 17 de junho de 2004 a 08 de abril de 2005; 17 de junho de 2005 a 20 de fevereiro de 2006; 21 de julho de 2006 a 09 de agosto de 2006 e de 21 de março de 2008 a 20 de maio de 2008. dos demonstrativos de pagamento do seguinte período: abril de 2005.
Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria, devendo ser acatados os parâmetros da exordial obreira.

Notificação Nº: 2131/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-53.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRIO RUSCH
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO "SAAE"
ADVOGADO....: WENDEL MATOS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2157/2010
Processo Nº: RTOrd 0060500-06.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MACHADO DE QUADROS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LEANDRO ALEIXO SCHERER + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2137/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 48 HORAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 2164/2010
Processo Nº: RTOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e as outras reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2142/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2143/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2144/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2180/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e as outras reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2181/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e as outras reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2140/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURENI LIMA DO PRADO
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2134/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS FRAGA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2141/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LURDES SILVA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2138/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-26.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES MOTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA CEF E PELA RECLAMADA GM EXPRESS LTDA.

Notificação Nº: 2159/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante e as Reclamadas ANDRELA E ANDRELA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2160/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante e as Reclamadas ANDRELA E ANDRELA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2128/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO MARQUES ALVES CORREA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2149/2010
Processo Nº: RTOrd 0110600-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- Conclusão
Isto posto, conheço e dou provimento aos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para sanar a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte do decisum de fls.188/196.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2161/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante e as outras reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2162/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante e as outras reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2139/2010
Processo Nº: RTSum 0137200-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2155/2010
Processo Nº: RTOrd 0140400-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VENERANDO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2174/2010
Processo Nº: RTOrd 0140400-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VENERANDO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2130/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamanteDeusmar Pereira de Souza, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos eespecificados, nos termos da fundamentação que integra estedispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos o restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas que importam em R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2146/2010
Processo Nº: RTSum 0151100-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO INÁCIO FERNANDES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 90/91 apresentados pela reclamada a fim de comprovar o pagamento da última parcela do acordo entabulado.

Notificação Nº: 2179/2010
Processo Nº: RTSum 0163100-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ESDRAS DE FREITAS PEREIRA ME (PRESTADORA DE SERVIÇOS FREITAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CERTIDÃO NARRATIVA, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2177/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MARCOLINO SILVA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2173/2010
Processo Nº: RTSum 0175400-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SANTOS MATOS
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE ALMEIDA PINA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.825,33, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$825,33, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido, in albis, o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se ao Exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2167/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BARROS & CARMO LTDA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2171/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIZIMAR LUCIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): COMIVA LTDA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2178/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DE JESUS NEVES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2129/2010
Processo Nº: RTOrd 0181000-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2133/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAISLAN RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2135/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMI REZENDE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2153/2010
Processo Nº: RTOrd 0190600-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES BASTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2156/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERTH PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2163/2010
Processo Nº: RTSum 0000109-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$96,55, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas de liquidação.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2132/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamanteJOÃO MARCELO PEREIRA DA SILVA, para condenar a reclamada, USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação queintegra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas que importam em R$ 200,00, calculadas sobreR$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2136/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamanteJOÃO MARCELO PEREIRA DA SILVA, para condenar a reclamada, USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação queintegra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas que importam em R$ 200,00, calculadas sobreR$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2127/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX COSME SOUSA BRITO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MAX COSME SOUSA BRITO, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-33.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias, para tomar ciência dos documentos juntados pela Reclamada e, querendo, manifestar-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RT 0063000-93.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEMERSON MACIEL CAMPOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA FAZENDA PIRATININGA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. É de conhecimento deste juízo que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão.
O STF já decidiu que a competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, determinando que os atos executórios das reclamatórias rabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Porém, observa-se que na presente reclamatória trabalhista existe depósito judicial efetuado em data anterior à decisão que deferiu a recuperação judicial à reclamada. Entende este juízo que o referido valor bloqueado, por estar à disposição deste juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não fazia parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial.
Em sendo assim, promova-se a liberação dos depósitos de fls. 99 e 164, por meio de alvará, , guia ou transferência bancária te, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas, bem como para vir O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Expeça-se certidão de crédito. Determino a desconstituição da penhora de fls. 219, devendo ser intimado o sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho, via correios, da desconstituição de seu encargo de fiel depositário. Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1466/2010
Processo Nº: RT 0063000-93.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEMERSON MACIEL CAMPOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA FAZENDA PIRATININGA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. É de conhecimento deste juízo que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão.
O STF já decidiu que a competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, determinando que os atos executórios das reclamatórias rabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Porém, observa-se que na presente reclamatória trabalhista existe depósito judicial efetuado em data anterior à decisão que deferiu a recuperação judicial à reclamada. Entende este juízo que o referido valor bloqueado, por estar à disposição deste juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não fazia parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial.
Em sendo assim, promova-se a liberação dos depósitos de fls. 99 e 164, por meio de alvará, , guia ou transferência bancária te, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas, bem como para vir O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Expeça-se certidão de crédito. Determino a desconstituição da penhora de fls. 219, devendo ser intimado o sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho, via correios, da desconstituição de seu encargo de fiel depositário. Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1463/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 1.379/1.382. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1313/2010
PROCESSO Nº RTSum 0061000-86.2009.5.18.0251
RECLAMANTE: DANIEL JOSÉ NONATO DE LIMA
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA , CPF/CNPJ:
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JAMS – INSPECÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAS LTDA, CPF/CNPJ: IGNORADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 88, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando a certidão de fls. 87 que noticia a interposição de embargos de terceiro e versando os embargos sobre a totalidade dos bens, suspenda-se o curso da execução.
Intimem-se as partes. Expeça-se ofício à Vara do Trabalho de Americana, São Paulo - SP, comunicando a interposição dos embargos de terceiro e solicitando informações quanto à penhora do veículo. E para que chegue ao conhecimento de JAMS – INSPEÇÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1314/2010
PROCESSO Nº RTSum 0061100-41.2009.5.18.0251
RECLAMANTE: WADERLAN SOARES CARDOSO
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA , CPF/CNPJ:
De Ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JAMS – INSPECÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CPF/CNPJ: ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 72, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando a certidão de fls. 71 que noticia a interposição de embargos de terceiro e versando os embargos sobre todos os bens, suspenda-se o curso da execução. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício à Vara do Trabalho de Americana, São Paulo, comunicando a interposição dos embargos de terceiro e solicitando informações quanto à penhora do veículo. E para que chegue ao conhecimento de JAMS – INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 479/2010
Processo Nº: RT 0043100-87.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO - DR.
RECLAMADO(A): WILLIAM NESSRALA
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 113, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante, manifestarem acerca do peticionado pelo Perito.'

Notificação Nº: 480/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-95.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POSTO ROSÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamada.'

Notificação Nº: 486/2010
Processo Nº: ConPag 0000001-96.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: TADASHI JORGE MORIOKA (PROP. DA FAZENDA CACHOEIRINHA)
ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
CONSIGNADO(A): JOAQUIM ALVES MOREIRA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Consignado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pelo Consignante.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/2010
PROCESSO: RT 0044400-84.2008.5.18.0231
EXEQÜENTE(S): LAUANA LOPES DE PAULA
EXECUTADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA, CPF: 468.308.121-00
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe conferea Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor deR$3.494,89, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3303/2010
Processo Nº: RT 0137500-03.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que JULGOU IMPROCEDENTES os embargos à arrematação opostos pela executada.

Notificação Nº: 3304/2010
Processo Nº: RT 0137500-03.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que JULGOU IMPROCEDENTES os embargos à arrematação opostos pela executada.

Notificação Nº: 3290/2010
Processo Nº: RT 0039400-76.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA IND. E COM. DE ART. DE CIM. LTDA
ADVOGADO....: CICERO FIDELIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:32 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3297/2010
Processo Nº: RT 0125100-20.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NERIVALDO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3295/2010
Processo Nº: RT 0152500-72.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): FLAVIA PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 3316/2010
Processo Nº: RT 0127400-81.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3293/2010
Processo Nº: RT 0156000-15.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SILVA ALVES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciênica da revaliação realizada às fls. 136 e da Praça designada para o dia 28/04/20010, às 14:34 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/20010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3291/2010
Processo Nº: RTOrd 0223800-60.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 3294/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para recebe o alvará expedido em nome do Dr.Flavio Furtuoso da Silva.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3310/2010
Processo Nº: RTSum 0130300-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS SANDRE (FAZENDA PAREDÃO)
ADVOGADO....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CARLOS ROBERTO DE FREITAS em face de ANTÔNIO CARLOS SANDRE (FAZENDA PAREDÃO) O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3298/2010
Processo Nº: RTSum 0147700-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BARACHO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 156, que homologou o acordo entre as partes.

Notificação Nº: 3299/2010
Processo Nº: RTSum 0147700-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BARACHO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da noticia de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3300/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para manifestar-se acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3313/2010
Processo Nº: RTOrd 0218800-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIOVANA PAZZOTTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada às reclamadas, para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrozoarem o apelo.

Notificação Nº: 3314/2010
Processo Nº: RTOrd 0218800-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PAZZOTTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada às reclamadas, para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrozoarem o apelo.

Notificação Nº: 3315/2010
Processo Nº: RTOrd 0218800-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. + 002
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada às reclamadas, para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrozoarem o apelo.

Notificação Nº: 3296/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELITO ROCHA SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): LÍRIO BRIGNONI
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3292/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que rejeitou os embargos declaratórios apresentados pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 3289/2010
Processo Nº: CartPrec 0260400-46.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:30 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3317/2010
Processo Nº: RTOrd 0265300-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA FEITOZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANDA: Fica intimada à reclamada, para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrozoar o apelo.

Notificação Nº: 3301/2010
Processo Nº: RTOrd 0269000-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIONÍSIO FERREIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre os embargos.

Notificação Nº: 3305/2010
Processo Nº: RTOrd 0269300-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA em face de BRF - BRASIL FOODS S.A. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3306/2010
Processo Nº: RTSum 0281500-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para ciência da decisão que homologou o acordo firmado entre as partes.

Notificação Nº: 3308/2010
Processo Nº: RTSum 0000325-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 55/56, que arquivou os autos nos termos do artigo 267, inc. VIII do CPC.

Notificação Nº: 3319/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO EUGÊNIO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc VIII, do CPC. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAIANE ALVES DAMÁZIO
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAERTE ROSA DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante: Fica intimada para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 27/05/2010 às 08:30 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 029/2010
PROCESSO RT 00394-76.2006.5.18.0101
Exequente : José Hilton dos Santos
Executada : Premoart Engenharia Ind. E Com. De Art. De Cim. Ltda.
Data da Praça : 28/04/2010 às 14h32min
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 128, podendo ser encontrado no endereço Rua Chiquinho Caetano, 137, Bairro Anhanguera, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sr. Cláudio José Alcântara Pinto, que é o seguinte:
``01 terreno para construção, lote 06, da quadra 06, com área total de 324,00 metros quadrados, sendo 12,00m de frente e fundos, por 27,00m nas laterais; dividindo pela frente com a Rua Chiquinho Caetano, fundos com o lote 15, lateral direita com o lote 05 e lateral esquerda com o lote 07; ou atuais confrontantes, devidamente registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Rio Verde sob o nº R01/M.30.407, com as seguintes benfeitorias: uma construção com 300,00m quadrados, sendo um galpão medindo 12,00x20,00; com telhas metálicas, altura de 5,50m, piso no concreto de 08 centímetros, instalações elétricas e industriais; com mezanino de 5,00x12,00 metros, com 02 salas e 01 depósito, na parte superior; e na parte inferior, 01 sala de recepção, 01 dala de gerência, 02 sanitários, paredes em alvenaria, reboco na parte externa e interna, com pintura PVA, instalações elétricas e hidráulicas, piso em cerâmica, esquadrias de ferragem com pintura em esmalte sintético. Valor total dos bem penhorado: R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais).Observação: Imóvel penhorado nos autos 00624-2006-102-18-00-3``.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento

destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1267/2010
PROCESSO: RTOrd 0240600-32.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: JOSÉ JOCELIO RAMOS MARCENA
RECLAMADO(A):LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 03.576.203/0001-19
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe conferea Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.576.203/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar os recursos do autor e da 2ªreclamada.
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
E KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho
KÊNIA GOMES

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 028/2010
PROCESSO CartPrec 0260400-46.2009.5.18.0101
Exequente : Luiz Carlos dos Santos Lima
Executada : Kade Engenharia e Construção Ltda.
Data da Praça : 28/04/2010 às 14h30min
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 09, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia BR-060, Km 394, Distrito Industrial, Rio Verde, tendo como depositária a Sra. Nádia da Silva, que é o seguinte:
01-``UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO situado na Rua 109, Jardim Presidente, Rio Verde-GO, Lote 34 da Quadra 03, com área total de 454,60 metros quadrados sendo: 16 metros de frente, 10,09 metros de fundos por 30 metros na lateal direita e 26,92 metros na lateral esquerda e 5,73 metros de chanfro, dividindo pela frente com a Rua 109, Fundos com lote 01, lateral direita com lote 33 e lateral esquerda com a Rua 109, Fundos com lote 01, lateral direita com lote 33 e lateral esquerda com a Rua 102. Imóvel devidamente matriculado no CRI local, sob o número R14/M.22.465, avaliado por R$45.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento

destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3836/2010
Processo Nº: RT 0139200-11.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3795/2010
Processo Nº: RT 0030400-49.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para tirar fotocópias do processo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3803/2010
Processo Nº: RT 0146500-87.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR SANTOS + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para efetuar o pagamento do total geral da execução, no importe de R$40.681,77, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3801/2010
Processo Nº: RT 0153200-79.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da penhora do bem imóvel constante no auto de penhora e avaliação de fls. 471, bem como de sua nomeação como depositária.

Notificação Nº: 3804/2010
Processo Nº: RT 0153200-79.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3805/2010
Processo Nº: RT 0153200-79.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3806/2010
Processo Nº: RT 0153200-79.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): THARLETON FREIRE DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3818/2010
Processo Nº: RT 0151600-52.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimada para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: A Executada carreou aos autos, cópia de decisão proferida pelo STJ, em sede de conflito de competência, determinando a suspensão dos feitos executórios em trâmite nesta especializada. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/03/2010 às 09:02 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3807/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-59.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 911, cujo teor é o seguinte: As partes manifestaram-se, tempestivamente, acerca do laudo médico pericial. Designo audiência de instrução para o dia 30/03/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3831/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 335, cujo teor é o seguinte: A Executada carreou aos autos, cópia de decisão proferida pelo STJ, em sede de conflito de competência, determinando a suspensão dos feitos executórios em trâmitenesta especializada. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/03/2010 às 09:04 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3796/2010
Processo Nº: RTOrd 0083400-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.553, cujo o conteúdo se segue:´´ Para encerramento da instrução, designo o dia 29/03/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3797/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS (FAZENDA SETE ILHAS)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 399, cujo o conteúdo se segue:´´ Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.´´

Notificação Nº: 3798/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS (FAZENDA SETE ILHAS)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados para informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3783/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3791/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES IRINEU
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3835/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA PAZ DA CONCEIÇÃO CORREA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r.despacho de fls. 330, cujo teor se segue: ´´O Reclamante manifestou-se, tempestivamente, acerca do laudo médico pericial. A Reclamada, embora devidamente intimada, não se manifestou acerca do parecer técnico apresentado pelo expert. Designo audiência para encerramento da instrução no dia 30/03/2010 às 10:05 horas, facultado o comparecimento das partes.´´

Notificação Nº: 3782/2010
Processo Nº: RTSum 0185900-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3830/2010
Processo Nº: RTSum 0216200-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILETE SOUZA SENA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada das designações do r.despacho de fls. 296, cujo teor se segue: ´´Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, nos termos do 475-O, §2º, II, do CPC, determino a execução provisória da sentença. Verifico, todavia, que o executado, antes de ser intimado para pagar o valor da execução, indicou à penhora uma máquina colheitadeira SLC 6.200, no valor de R$80.000,00. Considerando que a execução provisória deve se dar de modo menos gravoso ao

executado (Súmula 417, III, do TST), determino que este apresente nos autos provas da propriedade do bem e de suas características, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, ficará o executado desde já ciente que deverá efetuar o pagamento da quantia apurada às fls. 197-200, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serlhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, com o prosseguimento da execução provisória.´´

Notificação Nº: 3785/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 3837/2010
Processo Nº: RTOrd 0271300-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY PEIXOTO MENDES
ADVOGADO....: ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Sennhoria intimado para tomar ciência do r. despacho de fl. 165, cujo teor é o seguinte: O reclamante pleiteia o ressarcimento dos prejuízos de ordem material que lhe foram causados pelo adiamento da audiência provocado pela ausência de notificação da reclamada. Embora seja apontado pelo reclamante como causador do dano, este juízo não detém competência, sequer, para analisar o pedido, que deve ajuizado no órgão competente para processálo e julgá-lo. Intime-se e, após, retornem os autos para o arquivo definitivo

Notificação Nº: 3789/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 3788/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 3792/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 3793/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 3786/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3787/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3790/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DUARTE DAS NEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3832/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 243/247, cujo teor da conclusão se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco José da Costa em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda., para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.´´

Notificação Nº: 3833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 243/247, cujo teor da conclusão se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco José da Costa em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda., para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.´´

Notificação Nº: 3834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 243/247, cujo teor da conclusão se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco José da Costa em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda., para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as

verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.´´

Notificação Nº: 3781/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.133/139, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José de Oliveira Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso verificadas as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3820/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO FIRENZE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/03/2010, às 14:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 06/04/2010, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 3829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILEIA SEREJO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 29/03/2010, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 05/04/2010, às 13:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 87/2010
PROCESSO Nº RT 0153200-79.2006.5.18.0102
EXEQÜENTE: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIZI RODRIGUES FERREIRA.
Data da Praça 14/05/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.471, tendo como depositária, a Srª MARIZI RODRIGUES FERREIRA.
´´Um terreno para construção, localizado no município de Montividiu-GO, Centro, na Avenida Goiás, Lote 04, da Quadra 15, com a área total de 612,00 metros quadrados, sendo: 18,00 metros de frente e fundos, por 34,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Avenida Goiás, fundos com o lote 03, lateral direita com o lote 05 e lateral esquerda com a Rua Carlos Barromeu; ou atuais confrontantes.´´ Imóvel devidamente registrado no CRI local sob a matrícula R.02/175, com as seguintes edificações:
Uma construção em dois pavimentos, com 246,40 metros quadrados de edificação, parte inferior dividida em 06 salas e 04 banheiros, parte superior com 03 salas e 01 banheiro, paredes em alvenaria, telhas eternit, piso em cerâmicas, portas e janelas em veneziana, reboco interno e externo, pintura em PVC, instalações elétricas e hidro-sanitárias;
Um barracão, medindo 43,80 metros quadrados, dividido em 03 salas e 01 área, paredes em alvenaria, telhas eternit, piso em cerâmica, portas e janelas em veneziana, reboco interno e externo, pintura em PVC e instalações elétricas;
Duas piscinas, uma medindo 12,90 X 7,00 metros e a outra 4,00 X 2,10 metros.
O respectivo terreno e suas edificações avaliadas em R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezenove de março de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2942/2010
Processo Nº: RT 0030800-93.2001.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MEGA LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra acostados na contracapa dos autos acima referidos.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2932/2010
Processo Nº: RT 0036800-07.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se a expedição de mandado para registro da carta de arrematação, como requerem os exequentes, por ausência de previsão legal, uma vez que há imposto (ITBI) a ser recolhido.
Quanto ao mais, revejo o despacho de fl. 675 e determino a expedição de mandado para imissão dos exequentes na posse do bem arrematado.
São Luis De Montes Belos, 18 de março de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 2930/2010
Processo Nº: RT 0020300-26.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:

Pelo pagamento extingue-se a execução. Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
São Luis De Montes Belos, 17 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 2943/2010
Processo Nº: ACCS 0127200-96.2006.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MARCÍLIO ROBERTO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra acostados na contracapa dos autos acima referidos.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2937/2010
Processo Nº: RT 0107400-48.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2944/2010
Processo Nº: RT 0108000-69.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CÂNDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra acostados na contracapa dos autos acima referidos.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2949/2010
Processo Nº: RT 0108000-69.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CÂNDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra acostados na contracapa dos autos acima referidos.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2945/2010
Processo Nº: RT 0165200-34.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE LOPES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): FRANK E IVASSE LTDA (MOTO FÁCIL) + 002
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra acostados na contracapa dos autos acima referidos.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2935/2010
Processo Nº: RT 0074300-68.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida pelo Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - CPEX-01253-2009-081-18-00-3. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2946/2010
Processo Nº: RTOrd 0034300-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa que se encontra acostados na contracapa dos autos acima referidos.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2940/2010
Processo Nº: RTOrd 0044300-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WAITES ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2939/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DE AVELAR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2941/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOVEU CASTRO PORTELLA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2936/2010
Processo Nº: RTOrd 0104600-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO DE ALVARENGA
ADVOGADO....: SÔNIA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a Reclamada de que o saldo remanescente (R$ 1.484,03) que lhe é devido foi transferido para a conta corrente 06417-2, AG. 4315, banco ITAÚ, de titularidade da mesma, no dia 11/03/2010.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2938/2010
Processo Nº: RTOrd 0119400-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE BARROS CLEMENTE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2934/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMARTA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D ÁGUA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação local desconhecido.

Notificação Nº: 2953/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1224/2010
Processo Nº: AINDAT 0101500-24.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOSE DE JESUS FELIPE
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da decisão dos embargos à execução às fls. 341/342, transcrita a seguir: Vistos etc.
A executada opõe embargos à execução, alegando excesso de execução por ter havido penhora online de todo o montante da condenação, que se refere a parcelas vencidas e vincendas, conforme cálculos realizados nos autos.
A embargante afirma também que pretende incluir o embargado em folha de pagamento e oferece uma retroescavadeira como garantia da execução, contestando a penhora do valor apurado conforme expectativa de vida do embargado, uma vez que a idade calculada trata-se de suposição e não certeza.
O embargado contrapõe-se, alegando que a embargante não pagou nem constituiu capital voluntaria e tempestivamente, requerendo levantamento do valor relativo a parcelas vencidas e a constituição de capital com o restante do valor penhorado.
Analisando os autos, verifico que a embargante tem razão em parte, pois os valores penhorados não podem ser liberados ao embargado, já que a constrição decorreu de cálculos formulados com base na expectativa de vida do embargado, que na realidade pode ser menor ou maior.
Observe-se também que está amparada no art. 475-Q do CPC a inclusão do embargado em folha de pagamento como forma de quitar a respectiva dívida, porém não se mostra segura a substituição da constituição de capital nem por este procedimento, pois a incerteza quanto ao futuro também se aplica à embargante, nem mesmo pelo bem indicado às fls. 312, uma vez que é de baixa liquidez.
Dessa forma, DEFEREM-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO para que expeça-se alvará para transferência dos depósitos recursais a uma conta à disposição deste juízo, devendo-se remeter os autos à contadoria para adequação dos cálculos, deduzindo os valores referentes a depósito recursal, que se convolam em penhora neste ato, e incluindo as parcelas vencidas até o presente momento.
Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente LIMITADOS ÀS PARCELAS VENCIDAS, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada.
Defere-se a inclusão do embargado em folha de pagamento da embargante, devendo ser juntado aos autos os documentos que comprovem essa inclusão, bem como informem o dia do mês em que o pagamento será efetuado para que o embargado tenha o prazo de cinco dias a partir desse dia para reclamar o inadimplemento da obrigação.
Deverá ainda a embargante indicar algum bem que satisfaça o § 1º do art. 475-Q do CPC para constituição de capital, no prazo de dez dias a partir da intimação dessa decisão.

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: AIND 0096100-92.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - FERRO NÍQUEL + 001
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1218/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-55.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): SL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas em defesa, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição bienal e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO TAVARES RIBEIRO, Reclamante, em face de SL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 980,40, calculadas sobre R$49.020,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.Uruaçu, aos 16 dias do mês de março de 2010.Nara Borges K. P. Moreira Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 1222/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RUVER RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição bienal, em relação ao contrato de trabalho extinto em 20/12/2007 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao Reclamante RUVER RAMOS DE LIMA, com juros e correção monetária na forma da lei: horas in itinere e reflexos.Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oficie-se ao INSS.Custas pela Reclamada, no importe de R$50,00 calculadas sobre R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Uruaçu, aos 16 dias do mês de março de 2010.Nara Borges K. P. Moreira Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1219/2010
Processo Nº: ET 0000299-81.2010.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR
EMBARGADO(A): ALEXANDRE FRANCISCO NUNES + 001
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, julgo os embargos de terceiro improcedentes, nos termos da fundamentação.Certifique-se nos autos principais.Intimem-se.Uruaçu, 17 de março de 2010, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILTON AURELEI DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇOES E COMERCIO + 001
ADVOGADO....: MILTON FLÁVIO DE A. C. LAUTENSCHLÄGER
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL – ME e, em caráter subsidiário a Reclamada CONSTRAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO a pagarem ao Reclamante JANILTON AURELEI DE SOUZA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo; bem como para condenar a 1ª Reclamada nas obrigações de fazer acima especificadas.
Oficie-se ao INSS.Custas pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as

partes.Uruaçu, aos 16 dias do mês de março de 2010.Nara Borges K. P.Moreira Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DORCEU DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1521/2010
Processo Nº: RT 0130700-53.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DELFINO FERNANDES
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para entrar em contato com o Oficial de Justiça, Sr. Valter de Lima Cordeiro, pelos telefones 8617-8355 ou 9153-1032, a fim de acompanhá-lo em diligência para cumprimento de novo Mandado de Penhora e Avaliação.

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTSum 0008600-28.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado às fls. 72 e 75, totalizando a importânica de R$5.438,68, que garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1524/2010
Processo Nº: RTOrd 0032000-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SARAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): EULINA DE OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO (NOME DE FANTASIA RESTAURANTE MARTAM)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante que se encontra arquivada nesta Secretaria.

Notificação Nº: 1519/2010
Processo Nº: RTSum 0096600-04.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): LAERCIO VIEGAS ALVES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 1500/2010
Processo Nº: RTOrd 0131000-44.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): ANDREIA MARQUES MAIA
ADVOGADO....: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls.454/459, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de falta de interesse e a prejudicial de prescrição; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, ANDRÉIA MARQUES MAIA; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 243,75, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 12.187,93. Dispensadas na forma da lei, conforme Decreto-Lei 605/69. A presente reclamatória não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme art. 475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 13h09min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-10.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1502/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber TRCT, Chave de Identificação e Formulários de Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 1506/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de anotar o afastamento do reclamante na sua CTPS, conforme determinação constante na Ata de Audiência.

Notificação Nº: 1507/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de anotar o afastamento do reclamante na sua CTPS, conforme determinação constante na Ata de Audiência.

Notificação Nº: 1503/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARBS - CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1501/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-55.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDISON BORGES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MC VEÍCULOS - FERREIRA E QUEIROZ VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA 1564/2010
PROCESSO Nº RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
EXEQÜENTES: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO e OUTROS
ADVOGADA: WANDER LÚCIA SILVA ARAUJO, OAB/GO 11.026
EXECUTADO: CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADA: JULIANA DE CASTRO MADEIRA, OAB/GO 19.595
Data da 1ª Praça 29/04/2010 às 9 horas
Data da 1ª Praça 12/05/2010 às 9 horas
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 29/04/2010 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado:(Auto de penhora de fls.3166).
Descrição do bem.
Uma parte de terreno destacada da área maior que situa á rua Dezor. “Alves de Castro”, na cidade de Formosa, Estado de Goiás, na 2a zona urbana, adquirida através da doação que foi feita por Dario Antônio de Oliveira a Cia Agrícola do Estado de Goiás - Caesgo, nos termos do título particular datado de 18 de Novembro de 1933, transcrito legalmente no Registro de Imobiliário deste Termo, sob o numero de ordem 1.389, as fls. 42 do livro 3-A, sendo que a mencionada parte destacada mede 11,20 metros de frente e fundos por 37,00 metros dos lados, com a arca total de (414,40) metros quadrados de extensão superficial, com os seguintes limites – frente, para a citada Rua Dezor. “Alves de Castro”, fundo, limitando-se com os herdeiros de Dario de Oliveira, lado direito, limita-se com propriedade de Dª. Maria Pereira Pinto, e, pelo lado esquerdo, com a área restante, da qual foi destacada a parte do terreno, objeto do registro, de propriedade deles outorgantes vendedores. Foi incluída na venda uma pequena casa coberta de telhas, 2 (dois) cômodos, frente de tijolos e demais paredes de adobes edificada sobre o terreno descrito.
Avaliação: R$70.000,00 (setenta mil reais).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 12/05/2010, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.03.22 12:39:35 -03'00'